

# DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 161

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1920

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.242, que concede autorização á The Sydney Ross Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.253, que revoga o decreto n. 12.375, de 23 de janeiro de 1920.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Conferencia de Limites Interestaduais — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Reg. das publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.242 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á The Sydney Ross Company, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Sydney Ross Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Sydney Ross Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministerio de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.242, desta data

### I

The Sydney Ross Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada, e receber citação inicial pela companhia.

### II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus Tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

### III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

### IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

### V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — *Simões Lopes*

### I

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de converter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

## TRADUÇÃO

001.022

Saibam quantos o presente instrumento virem que The Sydney Ross Company, uma sociedade anonyma vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, em uma assemblea extraordinaria da directoria, por intermedio de seu presidente e seu vice-presidente devidamente autorizados fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituo e nomeo Archibald U. Campbell, thesoureiro da companhia, seu bastante procurador legal, por elles e pela companhia, para representar todos os interesses da companhia durante a sua viagem ao Brasil; para organizar, si elle julgar conveniente, uma succursal da companhia sob as leis do Brasil, succursal essa que será conhecida como a The Sydney Ross Company of Brasil, para annullar todos os contractos que forem neces-

sarios, sob as circumstancias, que existem actualmente entre James F. Bennett ou Bennett & Calder e The Sydney Ross Company, e fazer novos accórdos e contractos para o emprehendimento dos nossos negocios, com as pessoas que elle julgar conveniente, para que os nossos negócios no Brasil sejam efficazmente exercidos.

Confere-se-lhe o poder de fazer e aceitar todas as alterações que forem necessarias aos estatutos de The Sydney Ross Company, para que os mesmos satisfaçam as leis do Brasil, e dá-se e confere-se ao referido procurador plenos poderes e autorização para praticar todos e quaesquer actos e cousas de qualquer natureza que forem exigidos, de conformidade com o que fór necessario para a protecção e revogação, ratificando e confirmando pelo presente instrumento tudo o que o referido procurador ou os seus subestabelecidos fizerem legalmente, ou derem occasião a que se faça em virtude do presente instrumento.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos nove dias de março do anno de mil novecentos e dezanove. — *C. B. Ricker*, presidente. (Ao lado da assignatura estava affixada uma obreia simples.) — *Carleton B. Ricker*, vice-presidente. (Ao lado da assignatura estava affixada uma obreia simples.)

Estava a impressão do sello social da The Sydney Ross Company.

Sellado e entregué na presença de: — *C. E. Davis*.

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Aos nove dias de março do anno de mil novecentos e vinte, compareceram pessoalmente perante mim *C. B. Ricker* e *Carleton B. Ricker*, de mim conhecidos e que eu sei serem os individuos descriptos no instrumento supra e que executaram o mesmo, e que me confirmaram que haviam executado o instrumento supra e que confirmaram que haviam executado o mesmo. — *Charles E. Davis*, tabellião publico, 17, Condado de Nova York — Registro n. 1.179.

Estava a impressão do sello social do tabellião publico *Charles E. Davis*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. — N. 1.532.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, Certifico pelo presente instrumento que *Charles E. Davis* e tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919, e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 12 dias de março de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado de Nova York, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: — *L. D. Meyer*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou, \$2.20; 18. ouro.

De accódo com o numero 48 e de Tab. App. pelo dec. 91.976, de 23 de fev. de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos sellos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha de 38: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

#### TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que The Sydney Ross Company, uma sociedade anonyma vigorando de conformidade e em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, tendo a sua principal casa de negocios em West Orange, Estado de Nova Jersey, em uma assembleia extraordinaria da directoria, por intermedio de seu presidente e seu vice-presidente, devidamente autorizados, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitua e nomeia *Archibald U. Campbell*, thesoureiro da companhia, seu representante especial autorizado para agir pela companhia, como o seu procurador legal devidamente constituído na Republica do Brasil, e para representar The Sydney Ross Company, com plenos poderes e autorização, nas negociações com o Governo Federal e todas as autoridades locais na referida Republica, em todos os assumptos de relações commerciaes que envolverem os interesses desta sociedade anonyma, com firmas, sociedades anonymas, sociedades e individuos privados, com plenos poderes e autorização para lançar mão de todos os recursos, meios e processos legais para a execução completa e efficaz de todas as medidas de conformidade com o que elle julgar necessario para os interesses da referida companhia, para comparecer e representá-la perante qualquer tribunal ou tribunaes judicias, e perante os mesmos em nosso nome defender e proseguir todos os assumptos, acções, causas, e cousas de qualquer natureza que se relacionarem com os interesses de The Sydney Ross Company.

Ajustar e liquidar com todas e quaesquer pessoas todas as contas, demandas e dividas que subsistirem, ou que subsistirem entre elles e The Sydney Ross Company, e compor, arbitrar e concordar sobre os mesmos do modo que elle julgar melhor; pagar e liquidar todas as dividas e demandas devidas, ou que deverão ser pagas pela The Sydney Ross Company, a qualquer pessoa ou pessoas de qualquer natureza; demandar, processar, recuperar e receber todas as especies de mercadorias, dividas, interesses e quantias do dinheiro, devidas ou que se tornem futuramente devidas ou pertencerem á referida companhia, por conta dos negocios actualmente emprehendidos por ella no Brasil; sacar, aceitar, fazer e endossar todas as letras de cambio, cheques, saques, notas promissórias e accórdos e contractos escriptos em nome de The Sydney Ross Company, de conformidade com o que elle julgar conveniente e necessario para o emprehendimento dos negocios.

Exercer e promover os negocios da referida companhia na Republica do Brasil, receber e despachar das alfandegas as mercadorias embarcadas pela referida companhia para o Brasil, receber do Departamento dos Correios cartas registradas ou communs e ordens postaes, receber e executar encomendas de mercadorias fabricadas ou vendidas pela referida companhia, e por conta da mesma em pagamento das mercadorias vendidas e passar recibos pelos mesmos; depositar os fundos da companhia em um banco ou bancos e sacar contra esses depositos, remetter para o escriptorio matriz todos os fundos excedentes da companhia que não forem necessarios para attender as despesas correntes do escriptorio succursal; arrendar as dependencias necessarias para os fins de escriptorio e fabrica e effectuar os pagamentos para os mesmos fins, e fazer contractos de arrendamento dessas dependencias, durante um certo numero de annos, si julgar conveniente; empregar outras pessoas de conformidade com o que fór requerido no escriptorio ou na fabrica, e tomar as providencias e pagar os ordenados ou salarios dessas pessoas, demittindo-as sempre que elle julgar conveniente; effectuar os pagamentos de annuncios em jornaes, de conformidade com os termos dos contractos feitos pela referida companhia com os jornaes.

Pedir, receber e passar recibo por qualquer machinismo, equipamento e material, inclusive materia de assumpto, drogas e outros fornecimentos pertencentes á The Sydney

Ross Company, que se acham actualmente, ou se acharem em qualquer occasião nas mãos de qualquer individuo, firma, sociedade ou sociedade anonyma; requerer e obter em nome da companhia, ou em nome dos individuos que elle escolher, quaesquer licenças e permissões necessarias que forem requeridas pelas autoridades do Brasil para o empreendimento dos negocios desta companhia; requerer e obter em nome de The Sydney Ross Company, marcas de commercio e licenças para a venda de todos e quaesquer dos preparados da companhia, de conformidade com o que elle desejar.

Cancellar, si elle julgar conveniente, todos os contractos existentes entre The Sydney Ross Company e quaesquer individuos, firmas, sociedades ou sociedades anonymas, tanto quanto esses actos estiverem de conformidade com as leis do Brasil; fazer contractos para o estabelecimento permanente dos nossos negocios á cargo de agentes, ou si na sua opinião fôr de maior vantagem para os interesses da The Sydney Ross Company, incorporar a referida companhia, e usar da procuração especial outorgada por esta companhia para o fim de se formar uma nova sociedade anonyma sob as leis do Brasil.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos nove dias de março do anno de mil novecentos e dezenove. — *C. B. Ricker*, presidente. (Ao lado da assignatura estava apposta uma obreia simples). — *Carleton B. Ricker*, vice-presidente. (Ao lado da assignatura estava apposta uma obreia simples).

Estava a impressão do sello social da The Sydney Ross Company.

Sellado e entregado na presença de:

Estado de Nova York — Cidade de Nova York — SS. — Condado de Nova York).

Aos nove dias de março do anno de mil novecentos e vinte, compareceram pessoalmente mim, *C. B. Ricker* e *Carleton B. Ricker*, de mim conhecido e que eu sei serem os individuos descriptos no instrumento e que executaram o mesmo, e que me confirmaram que o haviam executado. — *John J. V. Burkes*, tabellião publico, Condado de Nova York, 301.

Estava a impressão do sello de Officio do tabellião publico *John J. V. Burkes*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. — Modelo 1 — N. 20.096 — Série B.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal do Registro, certifico, pelo presente instrumento que *John J. V. Burkes*, cujo nome subscreve o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento de instrumento anexo, e se acha no mesmo exarado, era, na occasião em que recebeu esse depoimento, ou prova, e reconhecimento, tabellião publico pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do referido Estado, a receber depoimentos e juramentos para terem effeito perante qualquer Tribunal do referido Estado, e para fins geraes; e tambem receber reconhecimentos e provas de escriptura, de transferencias de propriedades, posse ou herdade no referido Estado de Nova York. E ainda, que conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido depoimento, certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Condado e Tribunal, aos 10 dias de março de 1920. — *William F. Schneider*, escrivão.

Estava a impressão dos referidos Tribunal e Condado de Nova York.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar, onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, *João Carlos Muniz*, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2.20 — 4\$000, ouro.

De acordo com a numero 48 e. de Tab. App. pelo dec. 41.976 de 23 de feve. de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellet com o sello do meu Officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 4\$200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Alberto Torre-Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

### TRADUÇÃO

CÓPIA AUTHENTICA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE THE SYDNEY ROSS COMPANY

Certificado da organização de The Sydney Ross Company

Tem por fim o presente instrumento certificar que nós, *Clarence B. Ricker*, *Andrew J. Ricker*, *Daniel H. Carpenter*, pelo presente instrumento nos associamos em uma companhia, de conformidade e em virtude das disposições de um decreto legislativo do Estado de Nova Jersey entitulado um «decreto regulando as sociedades anonymas», aprovado em 7 de abril de 1875, e os diversos decretos em supplemento ao mesmo e que emendam o mesmo, para o fim abaixo mencionado, e visando esse objectivo, nós, por meio desse nosso certificado, resolvemos:

Primeiro: Que o nome que nós adoptamos para designar essa companhia e que deverá ser empregado em seus negocios e transacções é «The Sydney Ross Company».

Segundo: Que os logares onde os negocios da referida companhia serão emprehendidos no Estado de Nova Jersey e em outros logares são, a cidade de Maplewood, aonde se estabelecerá o escriptorio principal da referida companhia no Estado de Nova Jersey. Que os logares fóra do Estado de Nova Jersey aonde se emprehenderão os negocios da referida companhia são os seguintes: — A cidade de Nova York, no Estado de Nova York, e todos os outros logares nos Estados Unidos da America, e em quaesquer outros paizes sejam quaes forem, aonde desejarmos exercer os nossos negocios.

Terceiro: O fim para o qual se fôrma esta companhia é — A fabricação e venda de productos medicinas em pillulas conhecidos como «Dr. Ross, Life Pills» (Pillulas de Vida do Dr. Ross) e diversos outros artigos de propriedade reservada, de conformidade com o que se julgar conveniente.

Quarto: Que a importancia total do capital da referida companhia é de vinte e cinco mil dollars (\$25,000.00). O numero de acções em que o mesmo se acha dividido é de duas mil e quinhentas (2.500), e o valor ao par de cada acção é de dez dollars (\$10). Mil e tresentas dessas acções serão de capital preferencial, o possuidor das quaes terá o direito de receber e a companhia de pagar, um dividendo annual fixo de oito por cento (8 %), vencido todos os annos, antes de se separarem ou pagarem quaesquer dividendos sobre o capital geral. Esse capital preferencial nunca terá direito de receber um dividendo de mais de oito por cento (8 %) e poderá ser resgatado pelo valor ao par depois de 15 de fevereiro de 1893.

A importancia com a qual a companhia começará a exercer os seus negocios é de cinco mil dollars (\$5,000.00), dividida em quinhentas acções do valor ao par de dez dollars (\$10) cada acção.

Quarto: Os nomes e endereços dos accionistas e o numero de acções possuidas por cada um respectivamente são: a saber:

### Nomes — Endereços — Numero de acções

|                                                         |      |
|---------------------------------------------------------|------|
| <i>Clarence B. Ricker</i> , Maplewood, Nova Jersey..... | 300  |
| <i>Andrew J. Ricker</i> , Brooklyn, Nova York.....      | 100  |
| <i>D. H. Carpenter</i> , Maplewood, Nova Jersey .....   | 100. |

A data na qual a referida companhia começará a funcionar é no dia 10 de fevereiro de 1893, e a data na qual ella terminará é no dia 10 de fevereiro de 1923.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos dois dias de fevereiro de mil oitocentos e noventa e tres. — *Clarence B. Ricker* (sello). — *Andrew J. Ricker* (sello). — *Daniel H. Carpenter* (sello).

Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — SS:

Sabam quantos o presente instrumento virem que aos 2 dias de fevereiro de 1893, A. D., perante mim *Joseph B.*

Braman, um tabellião pelo Estado de Nova Jersey, pelo Estado de Nova York, residente na referida cidade de Nova York, compareceram pessoalmente Clarence B. Ricker, Andrew J. Ricker e Daniel H. Carpenter, que me convenceram que são as pessoas mencionadas no certificado supra e que executaram o mesmo, e depois de eu ter informado a cada um delles o conteúdo do mesmo, cada um delles então, confirmou-me que havia assignado, sellado e entregue o mesmo como seu livre acto e escriptura, para os fins e objectivos no mesmo mencionados.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, no dia e anno mencionados no certificado supra. — *Joseph B. Braman*, tabellião pelo Estado de Nova Jersey, pelo Estado de Nova York, residente na cidade de Nova York. (Sello.)

Escriptorios, Equitable Building, 120.

Succursal e residencia, Broadway, 1.270, cidade de Nova York.

Braman Law Company, escriptorios: Dia: Equitable Building, 120 — Noite: Broadway, 1.270, Nova York.

Advogados e tabelliões por todos os Estados. Agentes de passaporte. Agentes consulares. Notarios. Endossado:

«Recebido no escriptorio do escrivão do Condado de Essex em 6 de fevereiro de 1893 e registrado no livro 8 de Incorporação de Companhias Commercias, na pagina 168 e seguintes. — *J. Wrightson*, escrivão.

«Archivado — 7 de fevereiro de 1893. — *Henry C. Kelsey*, secretario de Estado.»

Estado de Nova Jersey.

Estava a impressão das armas do Estado de Nova Jersey. Departamento de Estado.

Eu, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento, que o instrumento supra é uma cópia fiel do certificado de incorporação de «The Sydney Ross Company» e, os endossos que se acham na mesma, segundo o mesmo se acha extrahido e conferido com o original archivado no meu escriptorio aos sete dias de fevereiro de 1893, A. D., e que fica agora archivado e registrado no mesmo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Trenton, aos sete dias de setembro de 1909, A. D. — *D. Dickinson*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Nova Jersey.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura de S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey; e para constar onde convier, á pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 58000. 17 de setembro de 1909. — *José Joaquim* (resto da assignatura illegivel). consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, sob a qual se achava o seguinte:

Recebi \$2,75 — Rubrica: E. S.

Nada mais continha o referido documento que bem é fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de 33600.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

#### TRADUÇÃO

CÓPIA AUTHENTICADA DO CERTIFICADO DE EMENDA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE THE SYDNEY ROSS COMPANY

001024 — The Sydney Ross Company, uma sociedade anonyma do Estado de Nova Jersey, pelo seu presidente e seu secretario, pelo presente instrumento certifica:

I. Que o escriptorio principal da companhia é em Maplewood Avenue, na cidade de Maplewood, Nova Jersey, e que o agente nesta cidade da referida companhia, agente esse que poderá receber todas as intimações contra a sociedade anonyma, é Robert U. Redpath.

II. Que a directoria da referida sociedade anonyma, em uma assembléa devidamente convocada e realizada aos 25 dias de junho de 1918, approvou uma resolução declarando

que as alterações e emendas feitas ao certificado de incorporação, neste instrumento exaradas, são convenientes, e convocando uma assembléa dos accionistas para deliberar sobre as mesmas.

III. Que uma cópia da referida resolução da directoria vae annexa ao presente instrumento.

IV. Que depois, aos 25 dias de junho de 1918, em consequência da referida convocação da directoria, e mediante o fornecimento de um aviso a todos os accionistas, de conformidade com as disposições dos estatutos, realizou-se uma assembléa extraordinaria de accionistas da companhia, na qual assembléa estavam pessoalmente presentes, ou representando por procuração, accionistas com poder de voto que possuíam mais de dous terços dos interesses, e que accionistas possuindo mais de dous terços dos interesses da companhia e com direito de voto votaram a favor dessas alterações e emendas, emendas e alterações essas que são as seguintes:

1. Que o primeiro paragrapho do artigo quatro do referido certificado seja emendado de modo a ficar com a seguinte redacção:

«Que a importancia total do capital em accções da referida companhia é de duzentos e sessenta e quatro mil dollars (\$264.000.000). O numero de accções em que se divide o mesmo é de vinte e seis mil e quatrocentas (26.400) e o valor ao par de cada accção é de dez dollars (\$10.00).»

2. Que se emende o terceiro artigo do referido certificado de modo a ficar com a seguinte redacção:

«O fim para o qual se forma esta companhia é para a fabricação e venda de preparados medicinaes e pharmaceuticos, e outros artigos diversos de propriedade reservada, de conformidade com o que se julgar conveniente; assim como a fabricação, compra e venda de artigos, productos e mercadorias de todas as classes e descripções; e a compra, venda e aperfeiçoamento, penhora e arrendamento de propriedades reaes, ou quaes interesses nas mesmas, em qualquer parte do mundo, mas sempre sujeito ás leis locais.»

3. O ultimo paragrapho do quinto artigo do referido certificado seja emendado de modo a ficar com a seguinte redacção:

«A duração da sociedade anonyma será perpetua.»

V. Que em uma assembléa dos accionistas as emendas supra foram autorizadas, por instrumento escripto, pelos accionistas que tinham o poder de voto e possuíam mais de dous terços dos interesses da companhia, autorização essa que vae annexa ao presente instrumento.

VI. Que mil e duzentas (1.200) accções do capital common e nenhuma accção do capital preferencial da referida sociedade anonyma foram emittidas e se acham em circulação.

Em testemunho do que a referida The Sydney Ross Company mandou que este certificado fosse assignado pelo seu presidente e pelo seu secretario, e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos dez dias de julho de 1918.

Pela The Sydney Ross Company, *C. B. Ricker*, presidente. (Sello.)

Attesto. — *R. U. Redpath*, secretario.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos dez dias de julho de 1918, perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico, compareceu pessoalmente perante mim Robert U. Redpath, o secretario de The Sydney Ross Company, a sociedade anonyma mencionada no certificado supra e que executou o mesmo, que depois de prestar o devido juramento perante mim, sob a sua palavra, disse que elle era o secretario da mesma, e que o sello que foi apposto ao referido certificado é o sello social da referida sociedade anonyma, sendo-lhe o mesmo muito conhecido; que C. B. Ricker é presidente e assignou o referido certificado e affixou ao mesmo o referido sello, e entregou o referido certificado em virtude da autorização da directoria, e com o consentimento de accionistas que teem o poder de voto que possuem dous terços dos interesses da companhia, como seu acto e escriptura voluntarios, e como o acto e escriptura voluntarios da referida sociedade anonyma, na presença do deponente, que então subescreveu o seu nome a este instrumento como testemunha.

E disse ainda que a resolução da directoria mencionada no referido certificado, uma cópia da qual vae annexa ao referido certificado, foi adoptada em uma assembléa da referida directoria devidamente convocada e realizada aos 25 dias de junho de 1918.

E disse ainda que todo o capital preferencial da companhia autorizado a ser emittido em virtude do certificado de incorporação original, a saber, mil e trescentos (1.300) accções do valor ao par de dez dollars (\$10.00) por accção, foram no dia, ou nas proximidades do dia 31 de dezembro de 1917, devidamente resgatadas ao valor ao par pela referida sociedade anonyma, em virtude da opção de resgate reservado no referido certificado de incorporação; e todos os cer-

lificados representando esse capital preferencial foram devidamente entregues á referida sociedade anonyma para serem cancellos e cancellos antes de 1 do abril de 1918.

E disse ainda que o consentimento escripto dos accionistas, que vae annexo ao certificado supra, está assignado pelos accionistas que tem poder de voto e possuem dous terços dos interesses da companhia, quer pessoalmente ou por seus respectivos representantes devidamente constituídos, para este fim devidamente autorizados por instrumento escripto. — *Robert U. Redpath.*

Subscripto e assignado perante mim no dia e anno supra mencionados. — *Violet J. Foley*, tabellião publico, Condado de Queens n. 2.222 — Certificado archivado no Condado de Nova York, n. 204 — Escriptorio do official do registro do Condado de Nova York n. 10.160 — Certificado archivado no Condado de Kings n. 14 — Escriptorio de registro, Condado de Kings, 164.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS. — N. 74.625, série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Violet J. Foley, cujo nome subscreeve o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, e se acha no mesmo exarado, era, quando recebeu este depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico, com exercicio, pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a receber depoimentos e tambem reconhecimentos e provas de escripturas e transcrencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Nova York. Que se acha archivada neste escriptorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada de sua nomeação com a sua assignatura autographa. E ainda que conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido depoimento, certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 11 dias de julho de 1918. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

#### ACTA DE UMA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA DIRECTORIA DA THE SYDNEY ROSS COMPANY

Realizada no escriptorio principal da companhia, Maplewood Avenue, 107, Maplewood, Nova Jersey, aos 25 dias de junho de 1918.

A assemblea foi convocada por ordem do senhor C. W. Ricker, presidente da directoria. As pessoas presentes foram o senhor C. B. Ricker, Dr. R. U. Redpath, Sra. C. Ricker; sendo todos os directores da companhia com excepção do senhor A. U. Campbell que executou um aviso de desistencia da assemblea.

Por moção da senhora Jessie C. Ricker, secundada pelo senhor R. U. Redpath, a seguinte resolução foi unanimemente adoptada:

Attendendo a que o certificado de incorporação desta companhia estabelece que a importancia total do capital em accões da companhia seja de vinte e cinco mil dollars (\$25.000), dividido em duas mil e quinhentas accões do valor ao par de dez dollars (\$10.00) cada uma, sendo que mil e trescentas (1.300) dessas accões são preferenciaes, vendendo juros de oito por cento (8%), resgataveis pelo valor ao par depois de 15 de fevereiro de 1893, e o saldo de mil e duzentas accões (1.200) é de accões communs, e

Attendendo a que no dia 31 de dezembro de 1917, ou pelas proximidades desta data, todas as accões do capital preferencial foram resgatadas pela companhia, pelo valor ao par, e todos os certificados de accões foram devidamente entregues á companhia para serem cancellos, e foram devidamente cancellos, deixando o capital em accões da companhia em circulação importando em doze mil dollars (\$12.000.00), valor ao par, accões essas communs, e

Attendendo a que na opinião desta directoria ha conveniencia em se emendar o referido certificado de incorporação, de modo a augmentar o capital em accões de vinte e cinco mil e duzentas (25.200) accões do valor ao par de dez dollars (\$10.00) cada uma, importando na quantia de duzentos e cincoenta e dous mil dollars (\$252.000.00), valor ao par, em consequencia do que o total do capital autorizado da companhia fica sendo de duzentos e sessenta e quatro mil dollars (\$264.000.00) valor ao par, sendo todo capital commum.

Attendendo a que o referido certificado de incorporação estabelece que a data na qual a referida companhia começará a exercer os seus negocios é no dia dez de fevereiro de

1893, e a data na qual deixará de existir é o dia dez de fevereiro de 1923, e que na opinião desta directoria é aconselhavel emendar o referido certificado de modo a se estabelecer que a duração da sociedade anonyma seja perpetua, e

Attendendo a que, na opinião desta directoria, é desejavel se ampliar o escopo dos negocios da referida sociedade anonyma, conforme se acha limitado pelo artigo terceiro do referido certificado, do modo disposto abaixo:

Fica, portanto, resolvido pela directoria de The Sydney Ross Company que as seguintes mudanças e alterações ao referido certificado de incorporação são aconselháveis:

1. Que o primeiro paragrapho do artigo quarto do referido certificado seja emendado de modo a ficar com a seguinte resolução:

«Que a importancia total do capital em accões da referida companhia seja de duzentos e sessenta e quatro mil dollars (\$264.000.00). O numero de accões em que se divide o mesmo é de vinte e seis mil e quatrocentas (26.400), e o valor ao par de cada accão é de dez dollars (\$10.00).»

2. Que o artigo terceiro do referido certificado seja emendado de modo a ficar com a seguinte redacção:

«O fim para o qual se forma esta companhia é fabricar e vender preparados, medicinaes e pharmaceuticos, e tambem diversos artigos de propriedade reservada, de conformidade com o que se julgar conveniente; assim como a fabricação, compra e venda de outros artigos, productos e mercadorias de todas as classes e descripção; e a compra, venda, aperfeiçoamento, penhora e arrendamento de propriedades reais, ou qualquer interesse nas mesmas; em qualquer parte do mundo, mas sempre sujeito ás leis locais.»

3. Que o ultimo paragrapho do artigo quinto do referido certificado seja emendado de modo a ficar com a seguinte redacção:

«A duração da sociedade anonyma será perpetua.»

Fica, tambem, resolvido que uma assemblea extraordinaria dos accionistas da referida companhia seja, e fica pelo presente instrumento, convocada, para se realizar no escriptorio principal da companhia no Estado de Nova Jersey, aos 25 dias de junho de 1918, ás 9 horas p. m., para se deliberar sobre as emendas supra.

Attesto. — *R. U. Redpath*, secretario.

Os abaixo assignados, accionistas que possuem mais de dous terços dos interesses de The Sydney Ross Company que tem o direito de voto, tendo, em uma assemblea devidamente convocada para este fim, votado a favor das mudanças e emendas exaradas no certificado supra, damos agora, de conformidade com a lei, o nosso consentimento escripto dessas mudanças e emendas.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento aos 25 dias de junho de 1918.

#### Nome — Numero de accões

|                                                                                                                                                                                                            |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Jessie G. Ricker .....                                                                                                                                                                                     | 100 |
| C. B. Ricker .....                                                                                                                                                                                         | 300 |
| R. U. Redpath .....                                                                                                                                                                                        | 10  |
| Espolio de F. L. Upjohn — R. U. Redpath, testamentario espolio F. L. Upjohn; M. Babum, vice-presidente (The Equitable Trust Company of New York) e A. U. Campbell, testamentario espolio F. L. Upjohn..... | 384 |
| A. U. Campbell .....                                                                                                                                                                                       | 1   |
| C. B. Ricker, por procuração de Carlton B. Ricker...                                                                                                                                                       | 3   |
| Daniel C. Ricker .....                                                                                                                                                                                     | 3   |
| Frederick L. Redpath (menor), por R. U. Redpath....                                                                                                                                                        | 9   |

«Endossado, archivado e registrado em 16 de julho de 1918. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.» Estado de Nova Jersey.

Estavam impressas as armas do Estado de Nova Jersey, Departamento de Estado.

Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que o instrumento supra é uma cópia verdadeira do certificado de emenda do certificado de incorporação de The Sydney Ross Company, e que os endossos que se acham no mesmo, segundo foi o mesmo extrahido e conferido com o original archivado no meu escriptorio, aos dezesseis dias de julho de 1918, A. D., o que fica agora no archivo e registrado no mesmo escriptorio.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, aos vinte e dous dias de janeiro de 1920, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello official do secretario de Estado do Estado de Nova Jersey.

Seguia-se, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso do Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 15 de março de 1920. — No impedimento do consul geral, João Carlos Muniz, vice-consul.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Réis. 48, ouro.

De accôrdo com o n. 48 e de Tab. App., pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 78200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

#### TRADUÇÃO

001058.

CÓPIA DE UMA RESOLUÇÃO ADOPTADA EM UMA ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA DE THE SYDNEY ROSS COMPANY, INC., REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1920.

Considerando o desejo desta directoria de satisfazer as leis do Brasil, na condução dos seus neste paiz, visando facilitar as nossas operações e assegurar o activo dos negocios que sejam actualmente ou venham futuramente a ser produzidos no Brasil, fica pelo presente instrumento resolvido que o senhor A. U. Campbell, thesoureiro da companhia, seja autorizado por uma procuração especial, passada por esta sociedade anonyma, e fica autorizado e com poderes em virtude deste acto, para incorporar uma companhia que deverá ser conhecida como The Sydney Ross Company of Brazil, sob as leis do Brasil, por uma importancia que incluirá o valor do inventario de todo o activo da companhia no referido paiz, inclusive as contas existentes que nos são devidas, saldos bancarios e outros valores brasileiros que possam ser devidamente incluídos nessa incorporação. Fundos alguns, a não serem os que ficam enumerados acima, serão empregados no pagamento de todo o capital em acções da nova companhia.

Fica tambem resolvido que todo o capital em acções da sociedade anonyma brasileira, que deverá ser organizada de conformidade com o que ficou disposto acima, serão emitidos e possuídos em nome da Sydney Ross Company de Nova Jersey, ficando estabelecido, contudo, que si de conformidade com as leis do Brasil, uma ou mais acções do capital tiverem que ser possuídas por pessoas residentes no Brasil, afim de habilitar uma ou mais pessoas para fazer as vezes de directores, essas acções para a habilitação poderão ser emitidas na quantidade minima que for requerida pelas leis do Brasil, á pessoa ou pessoas que forem escolhidas pelo referido senhor A. U. Campbell para serem directores; e ficando tambem estabelecido, que o total dessas acções para habilitação, não excederá a cinco por cento (5%) do total do capital em acções autorizado. — C. B. Ricker, presidente.

— Carleton B. Ricker, vice-presidente.

Estava a impressão do sello social da The Sydney Ross Company.

Sellado e entregue na presença de. — C. E. Davis.

Estado de Nova York, cidade de Nova York, Condado de Nova York — SS.

Aos nove dias de março do anno de mil novecentos e vinte, compareceram pessoalmente perante mim C. B. Ricker e Carleton B. Ricker, de mim conhecidos, e que eu sei

serem os individuos descriptos no instrumento supra e que executaram o mesmo, e que me confirmaram que o haviam executado. — Carlos E. Davis, tabellião publico, 17, Condado de Nova York. Registro n. 1.199.

Estava a impressão do sello de Officio do Tabellião Charles E. Davis.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. — N. 4.535.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro. Certifico pelo presente instrumento que Charles E. Davis é tabellião Publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 13 dias de março de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Condado e Tribunal de Nova York.

Estava a seguinte assignatura: — L. D. Meyer.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 16 de março de 1920. — Garcia Leão, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000, ouro.

Rubrica: G. L.

De accôrdo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Alberto Torres Filho, traductor publico.

Estavam estampilhas federaes do valor de 3\$ devidamente inutilizadas.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

#### TRADUÇÃO

#### Estatutos de The Sydney Ross Company,

#### ARTIGO I

Os bens e negocios da companhia serão, a não ser quando estes estatutos dispuserem em sentido contrario, administrados por uma directoria composta de quatro directores.

#### ARTIGO II

O escriptorio principal no Estado de Nova Jersey será na Aldeia de Maplewood, Condado de Essex.

#### ARTIGO III

Os directores poderão realizar as suas assembléas e guardar os livros da companhia, com excepção dos livros de transferencia das acções do capital, fóra do Estado de Nova Jersey em um escriptorio que será escolhido por elle.

## ARTIGO IV

Parte 1. A assembleia annual dos accionistas para a eleição de directores e para a consideração de outros assumptos que exijam deliberação dos accionistas, será realizada no escriptorio da companhia em Nova Jersey na primeira quarta-feira de fevereiro de cada anno, a partir do anno de 1891.

Parte 2. Um aviso de todas essas assembleas declarando o dia e hora da realização do mesmo, assignado pelo secretario, será entregue a cada accionista, ou enviado pela correio endereçado para cada accionista para a sua residencia ou casa de negocio, tres dias, no minimo, antes da assemblea, exclusive o dia da realização da mesma.

## ARTIGO V

Parte 1. Realizar-se-hão no escriptorio da companhia em Nova Jersey assembleas extraordinarias dos accionistas que serão convocadas pelo secretario, de modo prescripto pela parte 2, do artigo IV destes estatutos, sempre que accionistas que representarem uma maioria legal das accões do capital o requererem. Uma assemblea que for deste modo convocada não terá o poder de emprender a transacção de negocios, a não ser a adiamento da mesma, a não ser que uma maioria do total das accões existentes do capital em accões esteja legalmente representada pelos accionistas na referida assemblea, quer pessoalmente, quer por procuração.

Parte 2. Nessas assembleas não se poderá emprender a transacção de qualquer negocio além dos que forem especificados no aviso, aviso esse que deverá ser dado a cada accionista, ou desistido por cada accionista, de conformidade com a disposição da parte 2 do artigo IV.

## ARTIGO VI

## A ASSEMBLÉA ANNUAL DA DIRECTORIA

Parte 1. A assemblea annual da directoria realizar-se-ha na primeira quarta-feira de fevereiro de cada anno, a partir do anno de 1891.

Parte 2. Essa assemblea poderá ser realizada no escriptorio da companhia na cidade de Nova York.

Parte 3. Qualquer director poderá desistiu por si do aviso de qualquer assemblea da directoria, quer formalmente por instrumento escripto, quer comparecendo á assemblea sem apresentar objecção por meio de um instrumento escripto, entregue ao secretario da mesma, para que se faça um lançamento da referida objecção na acta.

## ARTIGO VII

Parte 1. As assembleas extraordinarias da directoria serão convocadas pelo secretario mediante um requerimento escripto, assignado por uma maioria dos directores.

Parte 2. Fornecer-se-ha a cada director um aviso das assembleas extraordinarias do mesmo modo como se achia disposto na parte 2 do artigo IV.

Parte 3. Não se emprenderá a transacção de negocio algum nessas assembleas a não ser os que forem especificados no aviso ou na desistencia de aviso; ou aquelles que forem apresentados e considerados sem objecção, estando todos os directores presentes.

## ARTIGO VIII

## ELEIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DIRECTORES

Parte 1. Na assemblea annual dos accionistas, elege-se-ha uma directoria composta de tres directores, por escrutinio, dentre os possuidores de accões do capital, ficando, porém, estabelecido que uma maioria dos interessados dos accionistas representados em pessoa ou por procuração, estejam presentes, para constituir um *quorum*; e ficando tambem estabelecido que esta maioria dos interessados, quer pessoalmente, quer por procuração, no minimo por dous accionistas.

Parte 2. Quando occorrer uma vaga na directoria em consequencia de morte, resignação ou desqualificação, esta vaga será preenchida por votação dos directores reunidos em uma assemblea especial convocada para este fim.

Parte 3. A directoria permanecerá em exercicio e continuará com autoridade até que os seus successores tenham sido escolhidos.

## ARTIGO IX

## REGULAMENTO GERAL SOBRE A DIRECTORIA

Parte 1. Nenhum director receberá remuneração pelos seus serviços de director, além de uma gratificação razoavel para o comparecimento, ás assembleas extraordinarias da di-

rectoria, mas esta disposição não será interpretada de modo a impedir que qualquer director exerça qualquer cargo da companhia, ou desempenhe serviços e deveres em nome da companhia, e receba uma remuneração pelos mesmos.

Parte 2. A ordem dos negocios da assemblea annual será:

- 1.º Chamada.
- 2.º Leitura da acta da assemblea anterior.
- 3.º Comunicações e relatorios do presidente.
- 4.º Relatorio do thesoureiro.
- 5.º Relatorio de commissões especiaes.
- 6.º Negocios não terminados.
- 7.º Negocios novos.
- 8.º Adiamento.

Parte 3. Todas as questões serão decididas pela maioria dos votos dos directores da companhia presentes.

## Emenda de 1 de fevereiro de 1902

Um *quorum* da directoria consistirá no minimo de tres directores que precisam votar unanimemente sobre qualquer deliberação que se adoptar, caso não estejam presentes mais de tres directores nessa assemblea.

Parte 4. Um *quorum* da directoria consistirá no minimo de dous directores que precisam votar unanimemente sobre qualquer deliberação que se adoptar, caso estejam presentes mais de dous directores nessa assemblea.

Parte 5. Quando se tomar em consideração qualquer proposta de alteração dos estatutos o secretario fornecerá o devido aviso da mesma no aviso da assemblea, e nenhum acto para se alterar os estatutos será valido a não ser que se tenha fornecido este aviso de conformidade com a disposição da parte 2, artigo IV.

## ARTIGO X

## OFFICIAES DA COMPANHIA

Parte 1. Os officiaes da companhia consistirão de um presidente, que será escolhido dentre os directores, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro.

Parte 2. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser occupados por uma unica pessoa.

Parte 3. Todos os officiaes serão eleitos annualmente por maioria dos votos da directoria reunida em uma assemblea extraordinaria que se realizará sem aviso immediatamente depois do encerramento da assemblea dos accionistas em que se escolheram esses directores.

Parte 4. Nenhum official desta companhia receberá um salario pelo desempenho dos seus deveres como tal official, o que não impede que elle receba gratificação por quaesquer outros deveres que elle desempenhar.

## ARTIGO XI

## DEVERES DO PRESIDENTE

O presidente presidirá todas as assembleas da directoria e dos accionistas nas quaes estiver presente, a não ser que elle prefira nomear um dos outros directores presentes para presidir em seu lugar. Assignará todos os certificados de accões e executará os contractos e instrumentos escriptos que a directoria mandar de conformidade com a lei, e desempenhará os outros deveres que couberem ao cargo de presidente.

## ARTIGO XII

## DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente, quando o presidente não comparecer a qualquer assemblea devidamente convocada, presidirá a mesma no lugar do presidente, e na ausencia do presidente terá os mesmos poderes.

## ARTIGO XIII

## DEVERES DO TESOUREIRO

Parte 1. O thesoureiro prestará uma fiança de \$1,000.00 com uma ou mais garantias, que deverão ser approvadas pela directoria, para o fiel desempenho dos seus deveres.

Parte 2. Guardará todos os fundos e dinheiros da companhia depositados em nome da companhia em bancos ou companhias de deposito, de conformidade com o que a directoria autorizar. Assignará todos os saques sacados em nome da companhia; e assignará todos os cheques para o pagamento de dinheiros. Assignará todos os certificados de accões e se encarregará de todos os outros negocios que cabem ao cargo de thesoureiro.

**Emenda de 24 de março de 1916**

Guardará todos os fundos e dinheiros da companhia depositados em nome da companhia em bancos ou companhias de depósito, de conformidade com o que a directoria autorizar. Assignará todos os saques, cheques e documentos negociáveis sacados em nome da companhia, exceptuando-se nos casos em que este poder for delegado a favor de outras pessoas em virtude de resolução da directoria.

Parte 3. O thesoureiro presetrá um balancete de sua conta de caixa a qualquer assembléa da directoria, sempre que qualquer director lhe requerer.

**ARTIGO XIV****DEVERES DO SECRETARIO**

Parte 1. O secretario manterá o registro de todas as actas de todos os trabalhos das assembléas dos accionistas e directores em um livro que se conservará para este fim. Assignará todos os documentos de conformidade com o que a directoria legalmente requerer. Fornecerá todos os avisos requeridos pelos estatutos e pela lei.

**ARTIGO XV****O SELLO SOCIAL DA COMPANHIA**

The Sydney Ross Co. Corporate Seal (Sello Social) 1893. N. I. (Nova Jersey).

Parte 2. O sello social da companhia ficará ao cargo do secretario que affixar-o-ha a todos os certificados de acções e quaesquer instrumentos de conformidade com o que for legalmente exigido pela directoria.

**ARTIGO XVI****O CAPITAL**

Parte 1. Todos os accionistas receberão um certificado pelo numero de acções do capital em acções a que tiver direito, certificado esse que será assignado pelo presidente e thesoureiro e trará o sello da companhia, mas não se poderá emittir nenhum desses certificados originaes de acções sem a autorização da directoria.

Parte 2. — As formas apropriadas para os certificados de acções do capital serão encadernadas em um livro, e os referidos certificados serão enumerados e emittidos em ordem numerica do referido livro.

A parte que receber os certificados passará os recibos pelos mesmos quer pessoalmente quer por meio de procurador, nos canhotos ao lado dos certificados.

Parte 3. — Todos os certificados emittidos em pagamento de bons serão legalmente sellados, e trarão escriptas sobre a face dos mesmos as palavras «Emittido por compra de bons», palavras essas que serão carimbadas ou escriptas sobre os canhotos dos respectivos certificados.

**ARTIGO XVII**

Parte 1. — A transferencia de acções de capital só poderá ser effectuada nos livros da Companhia pelos accionistas em pessoa ou representados por procuração, e só quando os certificados das respectivas acções forem entregues. Mediante a entrega, o certificado será devidamente cancelado pelo thesoureiro.

**ARTIGO XVIII****DIVIDENDOS DO ANNO FISCAL**

Parte 1. O anno fiscal desta companhia terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Os officiaes da companhia apresentarão então um relatório completo da condição e negocios da companhia até o fim do anno fiscal, na sua assembléa annual da Directoria.

Parte 2. Os directores poderão, nas occasiões que escoherem, declarar dividendos dos lucros liquidos, desde que não contrariem as leis sob as quaes esta companhia se organizou.

**Estatutos de The Sydney Ross Company****EMENDA 1.**

Artigo IX. Parte 4. — Um quorum da directoria consistirá no minimo de tres directores que precisam votar unanimemente sobre qualquer deliberação que se adoptar caso não estejam presentes mais de tres directores nessa assembléa.

**EMENDA 2.****24 de março de 1916**

Artigo XIII. Parte 2. — Guardará todos os fundos e dinheiros da companhia depositados em nome da companhia em

bancos ou companhia de deposito, de conformidade com o que for autorizado pela directoria. Assignará todos os saques, cheques e documentos negociáveis sacados em nome da companhia, exceptuando-se quando este poder for delegado a favor de outras pessoas em virtude de resolução da directoria.

**EMENDA 3.****4 de março de 1919**

Artigo 2. O escriptorio principal no Estado de Nova Jersey será no laboratorio da fabrica da companhia, actualmente situado em Meeker Street 13 1/2. Cidade de West Orange. Condado de Essex.

**EMENDA 4.****4 de março de 1919**

Artigo 4. Parte 1. — A assembléa annual dos accionistas para a eleição dos directores e para a consideração de outros assumptos que exijam a deliberação dos accionistas, será realisada no escriptorio da companhia em Nova Jersey na segunda quarta-feira de maio de cada anno, a partir do anno de 1920.

**EMENDA 5.****4 de março de 1919**

Artigo VI. Parte 1. — A assembléa annual da directoria para a eleição de officiaes será realisada na segunda quarta-feira de maio, a partir do anno de 1920, devendo a mesma ser realisada immediatamente depois da assembléa annual dos accionistas para a eleição dos directores.

**EMENDA 6.****4 de março de 1919**

Artigo IX. Parte 6, acrescentada: — Realizar-se-ão assembléas ordinarias da directoria nas terceiras quarta-feiras de cada mez calendario durante o anno, em cujas assembléas observar-se-á a mesma ordem de negocios adoptada na assembléa annual.

**EMENDA 7.****4 de março de 1919**

Artigo IX. Parte 7, acrescentada: — Não se poderá fazer contracto algum, não se contrahirá compromisso algum para a despeza ou levantamento de dinheiro ou obrigação alguma de qualquer especie envolvendo o credito, orientação ou interesse da companhia, por acto de qualquer official ou empregado da companhia, sobre quantias em excesso a \$2,000, exceptuando-se quando tal acto tiver sido devidamente approvado pela directoria e um registro dessa deliberação lançado na acta, salvo que a intenção desta disposição não é de ser applicada ás compras communs feitas para a manutenção da produção, mas se applica á compra de stock á pagamento á prazo.

Robert U. Redpath, que eu sei perfeitamente que é o secretario da Sydney Ross Company, depoz, sob juramento que a cópia supra é uma cópia fiel dos estatutos de The Sydney Ross Company, extrahida do livro de actas da companhia que se acha confiado á sua guarda. — Robert U. Redpath, secretario, The Sydney Ross Company, Inc.

Subscripto e jurado perante mim, aos 15 dias de março de 1920. — Charles E. Davis, tabellião publico, 17, Condado de Nova York. Numero do registro: 1.179.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico, Charles E. Davis.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: — N. 4.592.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico, pelo presente instrumento que Charles E. Davis é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919, e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o sellei o mesmo com o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 16 dias de março de 1920. — William F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado de Nova York, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: L. D. Meyer.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello desta Consulado Geral.

Nova York, 16 de março de 1920. — *Garcia Leão*, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis, Pagou \$2,20 — 4\$000, ouro.

Rubrica: G. L.

De accordo com o n. 48 e. de Tab. App. pelo dec. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretária das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$000: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*, (3.725.)

#### DECRETO N. 14.253 — DE 7 DE JULHO DE 1920

Revoga o decreto n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e attendendo á conveniencia de abolir o processo dos pagamentos effectuados pela Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, estatuido pelo decreto numero 12.375, de 23 de janeiro de 1917, decreta:

### Ministerio da Fazenda

(\*) Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:

A 2º escripturario o 3º do Thesouro Josino Ferreira Porto, a 3º o 4º Luciano Toscano de Brito e a 4º o 2º da Alfandega da Parabyba Antonio Guimarães de Campos.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

A 3º escripturario o 4º da mesma repartição Milton Barbosa Gonçalves, a 4º o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul José Manoel Labandera.

Para o Tribunal de Contas:

A 3º o 4º do mesmo Tribunal Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos e a 4º Raul de Vasconcellos.

Para a Recebedoria do Districto Federal:

A 3º o 4º da mesma repartição Benedicto de Azeredo Lopes e a 4º o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Ludgero da Costa Vieira Guimarães.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a Delegacia no Coarã:

Para o lugar de contador o 1º escripturario da mesma repartição Israel de Hollanda Cavalcanti, a 1º escripturario o 2º Domingos Bonifacio de Oliveira, a 2º os 3º Abdon de Lima Medeiros e José Demosthenes de Hollanda Cavalcanti, a 3º os 4º João Carlos de

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Figueiredo, José Evangelista de Oliveira e Clovis de Vasconcellos, a 4º o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Carlos Pinagá e o 2º official aduaneiro da alfandega naquelle Estado bacharel Francisco Irineu de Araujo Filho.

Para a Alfandega do mesmo Estado:

Para 1º escripturario o 2º da Delegacia Fiscal do referido Estado Claudiano Claudio Carneiro da Cunha.

Para a Delegacia do Paraná:

Para 2º escripturario o 3º José Gelbeck, a 3º o 4º João Antonio de Barros Neto e a 4º o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaçu Raymundo Fontes da Costa Carvalho.

Para a Delegacia na Bahia:

Para 4º escripturario o 2º official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Alvaro Pereira de Mello.

Para a Delegacia na Parahyba:

Para 1º escripturario o 2º Oswaldo Pessoa Cavalcante de Albuquerque o 2º e 3º da Delegacia na Bahia Antonio Ferreira Milanez.

Para a Alfandega no mesmo Estado:

Para 2º escripturario o 2º official aduaneiro Pedro Oscar de Albuquerque.

Para a Delegacia em S. Paulo:

Para 3º o 4º Antonio Augusto de Souza Brito e 4º o 4º da Alfandega do Rio Grande Alcides Antonio da Costa.

Para a Alfandega no Maraúba:

1º escripturario o 3º Oswaldo de Mesquita Barreto, 2º o 3º José Lourenço de Castro e Silva, 3º o 4º Pedro de Alcantara Cruz e 1º o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Boanerges Netto Ribeiro.

Para a Alfandega de Corumbá:

Para 1º escripturario o 2º official addido do ex...

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, voltando a vigorar, para os pagamentos do pessoal activo de todos os ministerios a cargo da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, o regimen de pagamento por meio de livros-folhas, anterior ao alludido decreto, de modo, porém, que sejam postos em evidencia, nos respectivos cheques, os seguintes totaes:

- a) total do vencimento abonado — Bruto;
- b) total dos descontos pertencentes ao Thesouro da Renda;
- c) total dos descontos por consignações em folha — Consignações;
- d) total liquido a receber — Liquido.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA  
Homero Baptista.

#### MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa apreciação o incluso projecto do Montepio dos Empregados Publicos Civis da União, organizado por uma comissão composta dos directores de Contabilidade dos diversos ministerios, sob a presidencia do director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, submettendo á apreciação do Congresso Nacional o projecto do Montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, organizado por uma comissão, composta dos directores de Contabilidade dos diversos ministerios sob a presidencia do director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Matto Grosso Luiz Robertino Ribeiro; nos termos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

### Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi exonerado o primeiro tenente Francisco de Souza Paquet do cargo de ajudante de capitania do porto do Estado de Matto Grosso.

— Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Wenceslau de Albuquerque Caldas para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo;

O capitão tenente Mario Pereira Pinto Galvão para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Matto Grosso.

### Ministerio da Agricultura

#### Industria e Commercio

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado José da Rocha Leão para exercer o cargo de archivista da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado Mario da Rocha Miranda para exercer o cargo de 1º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e

## Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Expediente de 10 de julho de 1920

Communicou-se ao desembargador chefe de Policia terem sido deferidos os requerimentos em que os investigadores Mariano Francisco dos Santos, Francisco Guerra, Domingos Salituro, Clarindo de Souza Oliveira, João Baptista Raujoia, Benigno Florindo da Cruz, Henrique da Silva Rosa, Eurico Herculanio Reis e Epaminondas Gomes da Cunha pedem augmento de vencimentos de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, devendo a respectiva despeza correr por conta do credito para tal fim aberto no Ministerio da Fazenda.

Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que foi deferido o requerimento em que o cabo de esquadra Juvenal Carlos de Athayde Mello pede averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu na Brigada Policial desta Capital, de 10 de maio de 1907 a 23 de junho de 1913, nos termos do art. 143, § 2º, do regulamento daquela corporação.

## Directoria do Interior

Expediente de 10 de julho de 1920

Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saúde, conforme requerer, ao Dr. Alvaro Osorio de Almeida, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, pela alfanega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, cinco barris, procedentes Antuerpia, vindos pelo vapor *Bretannier* e destinados ao Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Em referencia ao officio n. 140, de 1 de julho corrente, sobre o requerimento em que Pedro Augusto da Costa Velho Junior recorre do despacho do director do Collegio Pedro II negando por duas vezes a inclusão de Wittus Christiano Wöllner na lista dos candidatos aos exames de geographia, chorographia do Brasil e arithmetica, materias essas nas quaes, por força do decreto n. 3.603, de 15 de dezembro de 1918, obteve approvação, declaro, de accordo com a vossa informação, ter resolvido deferir o alludido requerimento, visto ser evidente o direito aos respectivos certificados de exames finais, pois não se trata de conceder novos favores, decorrentes do citado decreto, nem de ampliar os seus effectos, e sim, de conformidade com o art. 1º, reconhecer legal a frequencia daquelle ex-alumno no 3º anno, por isso que a sua promoção, sem exame, constituiu um acto definitivo com a matricula no dito anno, cujos exames prestou, tendo conseguido as competentes certidões do anno anterior.

Sande e fraternidade. — Alfredo Pinto.

## Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1920 (\*)

Madeleine De Cooman, residente na cidade de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo. — Inde-

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ferido, á vista da situação da requerente, como religiosa professa, obrigada, portanto, a subtrahir-se de qualquer dever civico imposto pelo Brasil, ou a isentar-se de qualquer onus que as leis da Republica imponham.

Dia 9

Gaspar Rodrigues Pereira. — Restitua-se, mediante recibo, o documento original, ficando junto ao processo o traslado que ora é apresentado.

Dia 10

Manoel da Silva Souto. — Prove residir no Brasil ha mais de dous annos.

Bertran Owen Banner. — Mantenho o despacho anterior.

João Rodrigues Coutinho. — Junte documento da Capitania do Porto.

Camilla da Conceição. — Requeira, por exercicios findos, a liquidação da sua divida.

Sebastião de Vasconcellos Peçanha, amanuense do Collegio Pedro II, pedindo prorrogação da licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

## Directoria de Contabilidade

Expediente de 7 de julho de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia afim de que o saldo do 7:000\$ do credito de 12:000\$ consignado ao pagamento de um procurador geral do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, em disponibilidade, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em virtude do aviso n. 91, de 7 de janeiro do corrente anno, seja annullado e distribuido ao Thesouro Nacional, para pagamento, a partir de junho ultimo, dos vencimentos daquelle procurador, bacharel Carlos Gomes Rebello Horta (aviso n. 3.416).

Solicitou-se ao mesmo ministerio que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes se distribuisse o credito do 600\$ para pagamento de congrua a que tem direito, no corrente exercicio, monsenhor Manoel da Silva Torres (aviso n. 3.418).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida do exercicio findos de Bernardino Cardoso & Comp., na importancia de 280\$, de fornecimentos feitos, em novembro de 1919, ao Tribunal do Jury desta Capital (aviso numero 3.430).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 130:653\$531, da folha de junho ultimo das gratificações e diarias do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 3.135);

De 2:800\$, das diarias de junho ultimo do Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Commissões Sanitarias Federaes no Norte do Brasil (aviso n. 3.161);

De 26:764\$870 a diversos, do fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.162);

De 102\$300, de assignatura do aparelho telephonico do escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 3.163);

De 80\$, a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos em junho ultimo á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.164);

De 10:523\$360 a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.165);

De 50\$, por adiantamento, a Azeredo Pereira da Silva, escriptorio interino da 3ª Pretoria Criminal desta Capital (aviso n. 3.166);

De 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, aluguel, de junho ultimo, da sede do Juizo da 8ª Pretoria Civil (aviso n. 3.167);

De 1:050\$, das gratificações de junho ultimo do pessoal do serviço do ambulatorio dos subúrbios (aviso n. 3.168);

De 100\$, do aluguel, a Victor Fernandes Manso, de junho ultimo, da sede do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.169);

De 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel, de junho ultimo, da sede do Juizo da 6ª Pretoria Civil (aviso n. 3.170).

## Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 9 de julho de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Capitão N. R. Pinklan, commandante do vapor americano *Sentance*, art. 93, n. 7, 200\$000;

Capitão James Kayth, commandante do vapor inglez *Bayjowan*, art. 93, n. 7, 200\$000.

— Officiou-se ao Sr. ministro, communicando que a importancia de 6:000\$, reservada para as despesas de prompto pagamento da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o officio n. 2.046, de 28 de junho ultimo, não foi recebida do Thesouro Nacional, por isso que, tendo sido requisitado o adiantamento respectivo para o Dr. Francisco Aragão, então chefe da mesma commissão, foi aquelle funcionario requisitado para servir no recenseamento, antes que o processo do adiantamento houvesse completado a sua evolução no Ministerio da Fazenda (2.177).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, que está substituindo o Dr. Julio José Monteiro, medico do Hospital S. Sebastião, servindo de vice-director do mesmo hospital, relativa ao mez de junho ultimo (2.179);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saúde de Annibal Ayres da Rocha, Antonio Gomes Trovão e João Garcia Fontes;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de D. Julieta da Costa Ferreira;

Ao director geral dos Correios o de Alexandre Nogueira;

Ao director de Estatistica do Ministerio da Agricultura o de Adalberto Albano Prudente.

Dia 10

Pela 7ª delegacia de saúde foi imposta ao Sr. Alvaro Guimarães Bastos a multa de 123\$, por infracção do art. 103, § 1º, letra A, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores o recebimento dos officios ns. 21 e 6.716, de 3 do corrente mez (2.188 e 2.189).

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue ao conductor de serviço interino, Angelo Noronha Baratta, a quantia de 3:466\$500, para realizar no Lazareto da Ilha Grande o pagamento do pessoal operario, relativo ao mez de março do corrente anno (2.183).

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro, que a conta de Gomes Pereira, a que se refere o aviso n. 2.928 A, de 22 de junho ultimo, foi remetida no officio n. 1.801, de 15 do mesmo mez (2.175);

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo que esta directoria não pôde attender ao pedido feito no officio n. 634, de 28 de junho ultimo (2.193);

Aos Srs. procurador geral da Fazenda Publica e director da Estrada de Ferro Central do Brasil que no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta Directoria Geral, para os effectos de aposentadoria, á 1ª inspecção de saúde, os Srs. Oscar Peixoto, Francisco de Assis Barros, Arthur da Costa Santarem e João Pereira Espinheira, e á 2ª inspecção o Sr. Antonio Borges do Conto (2.187 e 2.186).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o requerimento do Dr. José de Carvalho Del Vecchio, declarando optar pelo exercício do cargo de professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (2.174);

Ao director geral de Contabilidade deste ministério a folha, na importância de 625\$, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os funcionarios nella mencionados, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de junho ultimo (2.180); a folha na importância de 1.030\$, para pagamento do pessoal contratado para as obras de construção de um deposito para guardar os materiaes adquiridos para os hospitais Deodoro e Padre Antonio Vioira, relativa ao mez de junho ultimo (2.181); os pedidos do Laboratorio Bacteriologico, relativos á segunda quinzena do mez de junho ultimo (2.182), e a conta, na importância de 3.470, de fornecimentos feitos para o Hospital Paula Candido, em junho ultimo (2.178);

Ao director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira a conta, na importância de 60\$, das gratificações a que tem direito o pessoal desta repartição em serviço extraordinario que realizou o expurgo fora da hora regulamentar, no vapor nacional Itatinga (2.184);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma e documentos apresentados a esta directoria pelo Dr. Roque Prioli, afim daquella faculdade emittir parecer (2.191);

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo a cópia do resultado da analyse procedida nas aguas de Lindoya, pelo Dr. Emilio Gomes, director do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral (2.194);

Ao 6º promotor adjunto os autos lavrados pela 5ª delegacia de saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelo quaes foram multados: José Ignacio Coelho, art. 110, § 2º, 200\$; D. Victorina Fortuna, art. 110, § 2º, 200\$; Francisco Abelardo de Menezes, art. 110, § 2º, 100\$; Francisco Martins Costa, art. 110, § 2º, 100\$; Antonio de S. Paulo, art. 104, 100\$ e Guararã Spine art. 110, § 2º, 60\$ (2.186).

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente foi concedida uma licença de tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar do consulado geral em Nova York, Antonio Augusto de Souza Baudreira.

### Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

#### Comunicações ao Commercio e ao Publico

#### LISTA CONSULAR

(CONTINUAÇÃO)

Grecia:  
Athenas, Dr. Nicoláo S. Alivisatos, consul.  
Hespanha:  
Barcelona, Landulpho Borges da Fonseca, consul geral;  
Cadiz, Mathews de Albuquerque, consul;  
Vigo, Carlos de Carvalho e Souza, consul.  
Italia:  
Genova, José Marcellino do Moraes Barros, consul geral;  
Napoles, Philomeno Padula, consul.  
Livorno, Mario Castello Branco, consul;  
Milão, Eduardo de Aguiar Vallim, consul;  
Roma, Andréa Costelli, consul.

#### Japão:

Yokohama, Fabio Ramos, consul geral;  
Kobe, Ozorio Dutra, consul.

#### Noruega:

Christiania, Thomas Botler Chalmer, v. consul, encarregado do consulado.

#### Paizes Baixos:

Amsterdã, Leonardo Olavo da Silva Castro, consul geral;

Rotterdam, Mario Cesta, consul.

#### Paraguay:

Assumpção, Carlos Ferreira de Araujo, consul geral.

#### Peru:

Iquitos, Rodrigo Heraclito Ribeiro, consul.

#### Portugal:

Lisboa, Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho, consul geral;

Porto, Sebastião Maggi Salomon, consul geral;

Funchal, Benjamin de Carvalho e Silva, consul;

Braga, Roza Lagôa, consul;

Coimbra, Dr. João Paulino de Siqueira Campos, consul.

### MOVIMENTO COMMERCIAL ENTRE OS PORTOS BRASILEIROS E O PORTO NO 4º TRIMESTRE DE 1919

Do relatório enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Consul Geral no Porto Sr. Sebastião Maggi Salomon, extrahimos o seguinte resumo:

Durante o quarto trimestre de 1919 entraram procedentes do Brasil 13 navios sendo seis brasileiros e sete estrangeiros e sahiram do Porto para o Brasil, 23 navios, sendo dous brasileiros e 21 estrangeiros.

A importação de productos brasileiros nesse trimestre foi de 4.695.693\$, ouro, equivalentes a 528.259-7-9 e a exportação de productos portugueses para o Brasil foi de Esc. 4.044.531\$ correspondentes a £ 910.020-3-0.

Na importação houve um augmento de 3.976.036\$ em relação ao trimestre anterior e na exportação houve um augmento de Esc. 813.540\$ em relação ao mesmo periodo.

Os productos brasileiros importados em maior escala foram em kilogrammas: madeiras, 1.756.107; algodão, 715.400; assucar, 164.329; couros, 118.114; café, 33.630; seguindo-se por ordem decrescente: piassava, farinha de mandioca, arroz, tabaco, ticum, doces e aguardente.

Dos generos portugueses exportados para o Brasil figuram em primeiros logares: em litros, vinho commum, 3.163.385; vinho licoroso, 759.685; seguindo-se-lhes vinagre, 586, e azeite, 223. Os demais generos exportados, em kilogrammas, foram: generos diversos, 497.875; conservas diversas, 229.844; azeitonas, 98.934; peixe salgado, 72.257; alhos, 58.558; ferro em obra, 33.523; rolinhas de cortiça, 28.067; seguindo-se-lhes em pequenas quantidades e em ordem decrescente: roupa feita, carne do porco, prata em obra e ouro em obra.

### DECIMA SEGUNDA FEIRA DE PARIS

O addido commercial na França Sr. Francisco Guimarães, em officio de 25 de maio ultimo, remetteu as seguintes informações sobre a 12ª Feira de Paris:

«Encerrou-se hoje a 12ª Feira de Paris, que esteve aberta ao publico na Esplanada dos Invalidos desde o dia 5 deste mez.

Foi a mais completa de todas essas reuniões de amostras do commercio e da industria franceza, tanto pelo numero de expositores como pela quantidade e variedade das amostras, conforme V. Ex. poderá avaliar no incluzo catalogo e seu supplemento.

As secções mais desenvolvidas este anno foram as da metallurgia e suas ramificações e a da industria dos couros, de que junto remetto alguns catalogos e noticias, solicitando attenção de V. Ex. para esta ultima secção

que tanto nos interessa de perto pela abundancia e variedade da materia prima de que dispomos e que na maior parte exportamos para os Estados Unidos e para a Europa.

A lição pratica que esta parte da Feira suggera ao visitante brasileiro é da mais elementar evidencia: uma grande parte da nossa excellente produção poderia ser beneficiada no paiz, não sómente sob a forma rustica da sola dos nossos antigos costumes, mas sob a forma de marroquins finos, pelicas e vernizes, que hoje importamos por preços exorbitantes, enriquecendo desta forma o fabricante estrangeiro com a nossa materia prima.

Esta industria essencialmente franceza imitada e desenvolvida com vantagem pela Alemanha depois da guerra de 1870, poderia ser fomentada por nós apenas com uma pequena protecção aduaneira, por ser ella do genero das chamadas industrias naturaes, só nos faltando a machina aperfeçoada e a direcção technica de meros contra-mestres francezes ou prussianos.

Alguns membros da Camara Syndical da industria dos couros francezes com quem tive occasião de trocar idéas a respeito informaram-me que acolherão com a maxima attenção qualquer pedido de informações vindo dos Industriales brasileiros ou das camaras de commercio.

### COMMUNICAÇÕES AO CORPO CONSULAR

#### A SAFRA DE CAFÉ NO ESTADO DE S. PAULO

Em principio do corrente mez ficou concluida a avaliação da safra de café, para 1920-21, trabalho esse feito por quatro funcionarios da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, com o concurso dos prefeitos municipaes e dos presidentes das commissões de Agricultura.

Avaliadas em 8.618.000 saccas as entradas provaveis em Santos, a safra pôde ser considerada boa. Na zona Mogyana, que menos soffreu com a geada de 1918, é que a colheita se mostrou melhor. Em geral, nota-se que os estragos desse phenomeno estão desaparecendo e em muitos municipios os cafeeiros danificados já produzem no corrente anno. Ha, porém, extraordinaria falta de braços, que sacrificou o tratamento dos cafezais e pôde determinar algumas perdas no café a colher.

Embora a safra esteja com um augmento de 50 a 60 por cento sobre a anterior, que foi minima, a situação do café, conti-ua excelente. O consumo no anno findo (1919-20) attingiu a 19.405.000 saccas em todo o mundo e isto absorveu quasi todos os stocks anteriores. A produção actual, portanto, encontrará escoadouro facil, apesar de ser mais forte.

#### Avaliação da safra de café — 1920-21

##### Resumo:

|                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Na zona servida pela Estrada de Ferro Paulista.....            | 3.760.000        |
| Na zona servida pela Estrada de Ferro Mogyana.....             | 2.942.500        |
| Na zona servida pela Estrada de Ferro Sorocabana.....          | 1.110.000        |
| Na zona servida pelas Estradas de Ferro Central e Inglesa..... | 438.000          |
| <b>Total de S. Paulo.....</b>                                  | <b>8.190.500</b> |
| Café procedente do sul de Minas..                              | 597.500          |
| Café procedente do Paraná.....                                 | 40.000           |
| <b>Total.....</b>                                              | <b>8.828.000</b> |
| Desconto do café que procura o Rio de Janeiro.....             | 80.000           |
| Consumo da capital....                                         | 130.000          |
|                                                                | 210.000          |

A entrar em Santos (safra provavel)..... 8.618.000  
(Oito milhões, seiscentos e dezoito mil saccas de 60 kilos).

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos. Estado de S. Paulo, e da Mesa de Rendas Federaes de Porto Velho, Estado do Amazonas, respectivamente, Ascânio Pinheiro Domingues e o despachante geral da referida Mesa de Rendas, Anísio Souto.

— Por outro da mesma data, de accordo com o art. 4º do referido decreto, foi nomeado Adolpho Caminha para o logar do despachante aduaneiro da firma S. S. White Dental Mfg. Co of Brazil, junto a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por portarias de 9 do corrente mez foram concedidas licenças para a venda de estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, a Seraphim A. Pereira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, 27 e a Antonio Gonçalves Leite, estabelecido á praça General Ozorio, 16.

— Por outra de 10 do corrente foi concedida a licença de tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturário da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Passos, para tratamento de sua saúde.

— Por outra da mesma data foi concedida a licença, de seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, na forma da lei, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Luiz Mendes da Silva.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Restituindo os inclusos papeis referentes ao 2º sargento voluntario da patria Bernardo Dias, devolvidos ao Thesouro com o aviso desso ministerio n. 864, de 22 de junho proximo findo, no qual V. Ex. solicita esclarecimento sobre o facto de haver o meu aviso n. 97, de 4 daquelle mez, que para ahi os remettera, alludido tambem a papeis relativos ao anseçada Felisberto Antonio de Souza e que o não acompanharam, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que se trata, effectivamente, de um só processo da Bernardo Dias devendo, assim, nesse sentido, ser rectificado o meu citado aviso n. 97.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 283 — Communico a V. Ex. que vaeser effectuada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, o pagamento da importância de 1508, a titulo de indemnização a Salomão Jorge, pelos damnos causados em mercadorias que lhe eram consignadas, despachadas na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1918, e de que trata o processo de exercicios findos annexo ao aviso desso ministerio n. 703, de 25 de fevereiro deste anno.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 70 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o aviso n. 531, de 5 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á proposta feita por D. Rosa Leopoldina Guimarães de permuta do terreno de sua propriedade sito entre as ruas Guimarães Calpura e Xavier da Silveira (antiga Furquim Werneck) em Copacabana, para o que possui o Corpo de Bombeiros do

Districto Federal na mesma localidade, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 140 — Devolvendo o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Bellingrodt & Meyer, da importância de 8633500, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1915, a cuja despeza esse tribunal recusou registro, por não constar do processo o aviso que solicitou o pagamento, segundo me declarou V. Ex., em officio n. 1.241, de 22 de maio findo, tenho a honra de communicar-lhe, para os devidos effeitos, que esse pagamento foi solicitado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 945, de 13 de fevereiro de 1918, que está constituindo documento de despeza do mesmo ministerio, sob o n. 33, de 6 de maio do referido anno de 1918, documento que se encontra neste Instituto, por se tratar de exercicio já liquidado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 27 de maio ultimo, pelo qual nomeastes Carlos Castello Branco Costa, para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Mario Altino Corrêa de Araújo.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 139, de 5 do mesmo mez, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa repartição bacharel João Nazareno Carneiro Campello, para exercer, interinamente, o logar de contador dessa delegacia, durante o impedimento do respectivo funcionario effectivo bacharel Paulino Candido da Silva Jucá no gozo de um anno de licença.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 261 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 214, de 5 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Luiz Coelho da Silva, para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. Luiz Lameira Ramos, que se acha licenciado.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 291 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 792, de 22 de abril deste anno, em que Victor Sence, proprietario do engenho central denominado Usina Conceição de Macabú, solicita isenção de direitos para o material contante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor nacional Tapajoz, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de junho findo, que é expediente legal a isenção em questão.

N. 292 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado

com o vosso officio n. 690, de 13 de abril do corrente anno, em que a Société de Sucreries Brésiliennes solicita isenção de direitos para o material contante da relação annexa, vindo do Havre pelo vapor francez Santa Elena e destinado a sua única sítia em Lorena, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de junho findo, que é expediente legal a isenção em apreço, nos termos do art. 37 da vigente lei da receita.

#### Portaria

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante de seu officio n. 10, de 17 de janeiro ultimo, que de accordo com a «nota» ao modelo 1, annexa ao regulamento baixado com o decreto n. 11.931, de 15 de fevereiro de 1916, as guias de pedido de registro não estão sujeitas a sello, isenção esta mantida na conformidade do art. 1º do decreto n. 3.966, de 25 de março de 1919.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 235 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria os livros folha abaixo discriminados:

S/n — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1920 — Directoria Geral de Saude Publica — Modelo n. 1 — primeira parte, com 85 folhas; segunda parte com 70 folhas; terceira parte com 70 folhas; quarta parte, com 70 folhas; quinta parte, com 75 folhas; sexta parte, com 65 folhas; setima parte, com 80 folhas; oitava parte, com 60 folhas; nona parte, com 50 folhas, o mais breve possível, afim de que a 1ª Sub-directoria desta directoria organize as folhas de pagamento, de accordo com a reforma por que passou a Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 195 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento, á conta das verbas 20ª, «Combustivel para os navios e estabelecimentos de Marinha», e 22ª, «Frete, passagens, ajudas de custo—Material para fretes, encaixotamento, etc.», do orçamento de 1920 do Ministerio da Marinha durante o corrente anno, do consumo de lenha e das despezas do encaixotamento e carretos dos objectos da Escola de Aprendizes Marinheiros dessa cidade, assim discriminadas:

Verba 20ª, «Combustivel, etc.», 423\$500;

Verba 22ª «Frete, passagens, etc.», 800\$000.

Fica, assim, satisfeita a solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 1.940, de 14 de junho proximo findo.

Confirmando, desse modo, o telegramma desta directoria n. 1.133, de 7 do corrente mez.

— Sr. director da Receptororia do Districto Federal:

Peço-vos informeis a esta directoria, com a urgencia possível, qual a importância do credito de que necessita essa repartição para as despezas, a fim do corrente anno, que correm por conta da verba 22ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo», consignação «Porcentagens, diarias, passagens, etc.».

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 257 — Peço-vos informeis a esta directoria, com a urgencia possível, qual a importância do credito de que necessita essa repartição para as despezas, até o fim do corrente anno, que correm por conta da verba 22ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo», consignação «Porcentagens, diarias, passagens, etc.».

**Directoria Geral de Contabilidade Publica****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 10 de julho de 1920

The Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho de 10 de Janeiro ultimo que indeferiu o requerimento da supplicante sobre alteração da taxa de cambio pela qual é feita a conversão, em papel, da importância em moeda ostelrina de suas contas.—Mantenho o meu despacho de 10 de Janeiro ultimo, proferido neste processo.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 12 de julho de 1920

Maria Rosa do Jesus, pedindo aforamento do lote de terreno n. 33 C, da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Provado o pagamento do aluguel correspondente ao exercicio de 1919, lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

Dia 12 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado na petição datada de 23 de junho ultimo, dos Srs. Lage Irmãos, resolveu conceder prorrogação de 30 dias, para o Sr. Octacilio Werneck dos Santos prestar sua fiança, como despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 1.140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, exarado na petição datada de 28 tambem de junho, do Sr. Aurelino Carrilho, resolveu conceder prorrogação de 30 dias para prestar sua fiança, como despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 1.141 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento datado de 23 de junho ultimo, do Sr. Francisco de Xerez, nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi marcado para prestar fiança, resolveu, por despacho de 6 de julho corrente, conceder a prorrogação até o dia 15 do corrente.

N. 1.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado na petição datada de 23 de junho ultimo, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu conceder prorrogação de 30 dias, para o Sr. Antonino Fernandes Portugal prestar sua fiança, como despachante aduaneiro dessa Alfandega.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 1.144 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 125, de 5 de março ultimo, que por equívoco deixou de acompanhar o officio n. 915, de 26 de maio proximo findo, desta procuradoria geral.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.138 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, foram mandadas entregar á Sra. D. Armanda Borges Villalobos, viúva de Eugenio Villalobos, as 50 apolices ns. 295.283 a 295.337, de propriedade do finado, e que se achavam caucionadas, como garantia da fiança que o mesmo prestara para exercer as funções de corrector de fincos publicos desta praça, tendo esta Procuradoria Geral expedido guia em 8 do corrente, para levantamento das citadas apolices.

— Sr. presidente da Comissão de Inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 1.142 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 212 A, de 31 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Faustin Havalange pede transferencia para seu nome do dominio util de 24 alqueires de terras situadas no lugar denominado «Alto da Serra de Itaguahy», os quaes adquiriu em hasta publica, em execução movida pela União contra Brazileu Leal e sua mulher, pela quantia de 1:175\$, solicito o vosso parecer a respeito.

N. 1.143 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 213, de 31 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Faustin Havalange pede transferencia para seu nome de 24 alqueires de terra situados no lugar denominado «Alto da Serra de Itaguahy», os quaes arrematou em hastas publica, em execução movida pela União contra Brazileu Leal e sua mulher, pela quantia de 1:080\$, solicito o vosso parecer a respeito.

**Requerimentos despachados**

Dia 10 de julho de 1920

Eduardo W. Xavier, pedindo, para fazer prova em juizo, que lhe seja passado por certidão si o predio n. 103 da rua de Catumby está quitas da taxa de saneamento relativa a 1919. — Declare a qualidade em que requer.

Adelino Hy Arcos, pedindo passar por certidão que, nos exercicios de 1913 a 1918, funcionou no predio n. 205 da rua General Camara e em que nome consta o lançamento do imposto de industrias e profissões. — Declare a qualidade que tem para requerer certidão do negocio da rua General Camara n. 205

**Recebedoria do Districto Federal****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 10 de julho de 1920

Officios expedidos :

N. 312 — A' Directoria da Receita, restituindo o processo de reclamação de Pereira Almeida & Comp.

N. 343 — Idem o requerimento de A. Santos Freirato.

N. 908 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Antonio Fileto de Sampaio Marques.

**Requerimentos despachados**

Antonio Cid Loureiro. — De accordo com o parecer, faça-se a inscrição proposta, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente caso futuramente seja provada a successão. Fica de nullo effeito o despacho exarado na representação annexa, publicado no *Diário Official* de 20 de abril de 1919, devendo o presente voltar á 2ª sub directoria, afim de ser verificada a conveniencia do cancelamento do debito de 1919 e 1920 em nome de Sul America Limited.

C. R. Murray. — De accordo com o parecer, façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo as certidões canceladas. Imponho a C. R. Murray a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

João Fernandes do Couto. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer, officiando-se, nos termos propostos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel J. de Aguiar. — Officie-se á Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Dr. Jair Cunha. — Officie-se á Procuradoria, no sentido proposto, remettendo-se a certidão junta.

Tabellião do 2º officio. — Officie-se no sentido proposto ao tabellião officiante.

R. Queiroz & Comp. — Officie-se á Procuradoria no sentido proposto, extrahindo-se antes a certidão devida.

Moraes & Fomiga. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Custodio B. de Siqueira. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e restituindo-se o processo.

Tabellião do 11º officio da cidade de S. Paulo. — Faça a inscrição proposta, officiando-se ao tabellião do 11º officio da cidade de S. Paulo pela forma proposta, e a delegacia fiscal remettendo-se cópia da guia de ns. 2, para os devidos fins.

Augusto M. Meirelles. — O requerimento cujo despacho é objecto da reclamação está bem sellado. A observação 2ª ao n. 7 do § 1º da tabella B não cogita de cobrar-se nos requerimentos tantas vezes o sello de 600 réis, quantas forem os itens que elle contenha on actos a quo se refira : alli se allude somente á cobrança do sello das certidões tantas vezes, quantas forem pedidas em um mesmo requerimento. — A vista do expedido, reconsidero o dito despacho para dispensar a revalidação e, como somente o 1º item pode ser assumido de certidão, requeira a respeito em separado pra poder ser attendido.

Francisco Martins de Agular. — Declare o requerente que elementos constam da letra de cambio a enviar de modo a poder ser comprovado que ella corresponde á letra recebida para cobrança.

**IMPOSTO DE CONSUMO****Requerimentos despachados**

Barcellos & Comp. — Seja presente a 3ª Sub directoria para informar o recurso apresentado.

João Sucena & Comp., Limitado. — Encaminhe-se.

Eurico de Souza Leão. — Idem por intermedio da Delegacia Fiscal de Alagoas.

Domingos Buccos. — A' vista do parecer, indeferido.

**DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 10 julho de 1920

Raul Fausto Barreto. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos referido no parecer.

Dr. Antonio Braz da Cunha. — Idem idem.

Antonio G. de Souza. — Idem idem.

D. Tyne O'Day & Sons. — Averbese a mudança.

J. C de Almeida & Comp. — Idem.

August F. Hiltz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Gosulhe Hachya. — Em face do parecer, transfira-se, depois de paga a taxa em cobrança.

Alipio dos Santos. — Inscreva-se nos termos propostos.

Francisco Fernandes Ennes Sobrinho. — Idem idem.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra. — Idem idem.

Dr. Francisco F. Telles Dantas. — Idem idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, de accordo com o regulamento vigente.

Antonio Manoel Biscainho. — Transfira-se, Manoel Gomes da Rocha. — Idem.

Fonseca & Lemos. — Idem.

Innocencio Sampaio e outros. — Idem.

José Augusto Esteves. — Idem.

Oscar da Costa Pereira Villas Boas. — Idem.

Carlos Ipanema Moreira. — Idem.

Jeroquino Augusto de Almeida Oliveira. — Idem.

Lapa & Viegues. — Idem.

Lourenço Manoel Gomes. — Idem.

Afredo de Mello Chumbinho. — Idem.

Lysippo Antonio do Amaral Garcia. — Idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Martha Iglesias. — De-se a baixa, procedendo-se pelo modo indicado no parecer.

Dr. Joaquim de Moraes Jardim. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

Dantas & Comp. — Apresente o contracto social do Carvalho Dantas & Comp.

Sloper & Irmãos. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Martins Lopes Anjo. — Não procedendo a exigencia do parecer retro, em vista da informação supra e do que consta da guia de fls. 45, volte o processo a 2ª Sub-directoria para o necessario andamento.

Camara & Comp. — Em face do parecer, averbe-se a mudança pela forma proposta.

Dr. Antonio Q. Telles Dantas. — Complete-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Theodoro Sacks. — Informe a 2ª sub-directoria.

Valentim Prajal. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Figueira & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Mario Andrade Ramos. — Idem.

Companhia United Shoe Machinery do Brazil. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Officio n. 884, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Em face do parecer, archive-se.

Augusto Alves & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Rodrigues. — Dirija-se, querendo, ao Thesouro Nacional.

A. F. Vieira. — Revalide o sello da petição de fl. 4.

Jacinto Alves da Silva Vallona. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Rodrigues Teixeira. — Já estando providenciado, nada ha que deferir. Archive-se.

Zulmira da Silva Anachoreta Baptista. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto a requerente ser casada sob o regimen da communhão de bens.

Barcellos Cachada & Comp. — Transfira-se.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

Pereira Lima & Comp. — Deferido.

Custodio Nunes & Comp. — Indeferido. á vista do que consta informado.

Joaquim Lopes Sampaio. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento.

#### DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense. — Complete o sello do documento appenso, archive-se.

Companhia Brasileira de Carborreto de Calcio. — Archive-se.

Tabellião do 2º officio de Nova Iguaçu. — Archive-se.

Banco Constructor do Brasil. — Archive-se.

Companhia Souza Cruz. — Archive-se.

Companhia Brasileira de Carborreto de Calcio. — Archive-se.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal. — Archive-se.

Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud. — Faça a prova indicada na informação.

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Helena. — Archive-se.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. — Archive-se.

Manoel da Silva Ramos. — Archive-se.

Companhia Sul America. — Archive-se.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

H. A. Malorme. — Selle os documentos.

Ignacio Basilio. — Cumpra melhor o despacho de 11 de março, completando o sello do documento de fls. 3 a 7.

cho de 11 de março, completando o sello do documento de fls. 3 a 7.

José Machado Pavão. — Prove que o predio n. 32 não tem goso de agua.

Renato Guimarães. — Cumpra melhor o despacho de 24 de abril, podendo retirar, sob recibo, o documento.

Julio Pedroso de Lima. — Prove ter pago a taxa de sancamento de 1919.

Francelino Bulhão. — Cumpra por meio de documento habil a exigencia do despacho de 26 de maio deste anno.

Joaquim Lopes de Sá Coelho. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento junto.

Salvador Pulhiez. — Satisfaga as exigencias.

Jorge Coimbra. — Idem.

Giuseppe Amendola. — Idem.

Braga & Comp. — Satisfacam as exigencias.

João Ansonio Pontes. — Satisfaga a exigencia.

Moreira & Filhos. — Satisfacam as exigencias.

Guilherme Seraphim de Almeida. — Pague o imposto de 1920.

Antonio de Almeida. — Pague o imposto de 1920.

Modesto Nunes & Cide. — Paguem o debito.

Antonio de Almeida. — Pague a taxa de 1920.

Ramos & Fonseca. — Paguem o imposto de 1919.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 832—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, dando preço de trabalhos.

N. 833—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Mathilde Lopes da Silva.

N. 834—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença de Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 835—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 71.

N. 836—Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a folha de férias do pessoal amovível do mez de junho do corrente anno.

N. 837—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 250, de 9 deste mez.

##### Requerimentos despachados

Antonio José Meirelles. — Sim, em termos.

Antonio M. da Costa. — Sim.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1920

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 366—Remettendo o processo iniciado com o seu officio n. 500 de 22 de junho passado.

N. 367—Em resposta ao seu officio n. 407, declarando que a «Motor Union» tem o capital de 600:000\$ constituído em apolices federaes.

Dia 5

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 368—Remettendo, informado, o requerimento do Sr. fiscal de Seguros Dr. Silveira Martins, pedindo adjudicação da multa imposta á Companhia «Albânia».

—Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 369—Mandando notificar os liquidantes da Companhia «Lealdade» a remetter com urgencia a prova feita por certidão negativa de não haver outras quaesquer acções em juizo contra a citada companhia.

—Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 370—Para que notifique a Companhia «Iris» a organizar as suas relações de seguros nos precisos termos da lei, remettendo o respectivo processo.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 371—Em resposta ao seu officio n. 520, remettendo o processo n. 67 D, afim de tomar conhecimento do despacho proferido.

D'a 6

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 372—Remettendo cópia da carta patente n. 178, expedida á Companhia Internacional de Seguros, afim de ser publicada na secção competente do *Diario Official*, correndo as despesas por conta da citada companhia.

Dia 7

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 373—Devolvendo o processo relativo á precatória de levantamento do deposito da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, enviado com seu officio n. 1.076 de 3 do corrente.

Dia 8

Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 374—Recomendando providenciar para que sejam remettidos com urgencia os estatutos da Sociedade Amparo Mutuo dos Funcionarios e Empregados Publicos Estaduaes, com sede em Porto Alegre, seu ultimo balanço e mais informações sobre o funcionamento e situação da mesma sociedade.

—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 375—Rogando submeter ao despacho do Sr. ministro o requerimento em que solicita a licença de seis mezes, nos termos da lei.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de julho de 1920:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Nelson Martins Desouzart, do cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Nelson Martins Desouzart para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso;

O 1º tenente Francisco de Souza Paquet para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Por outras de 12 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, Carlos Renne Arantes do cargo de segundo pharoleiro do pharol de Cabo Frio;

Foi nomeado o 1º tenente-engenheiro-machinista Agenor Santos para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao remador de 3ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de

Janeiro, Antonio da Cunha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transferido o segundo pharoleiro Antonio José Alves, do pharol de São João da Barra para o pharol de Cabo Frio.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 8 do corrente, promovendo no Corpo de Commissarios da Armada, os officiaes mencionados no mesmo;

Afim de ser apostillada, a carta patente referente á graduação do capitão de fragata Hugo de Rourre Mariz, visto o mesmo official ter sido promovido á effectividade do alludido posto.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de julho de 1920

Sr. director da Escola Naval:

N. 2.308-A — Attendendo ás ponderações que fizestes em officios ns. 782 e 907 de 1 do corrente e 20 de maio ultimo, sobre a conveniencia de regularizar-se a situação dos pilotos da marinha mercante, cujos direitos tem sido perturbados pela série de regulamentos publicados com pequenos intervallos, resolvi:

1.º Os primeiros pilotos que obtiveram os respectivos diplomas de 1907 até a expedição do regulamento dessa escola anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, podem exercer, de accordo com o regulamento das capitánias e mediante apostilla nos respectivos titulos, as funcções de capitão de cabotagem, sem dependencia de estagio nessa categoria, somente estabelecida da data da referido decreto em diante, uma vez que o exercicio da funcção de capitão de longo curso não lhes poderá ser recusado desde que satisfaçam a prova de embarque e prestem exames estabelecidos pelo regulamento anexo ao decreto n. 14.427 de 7 de abril deste anno, a que aliás já eram obrigados pelos decretos ns. 6.345 e 6.389 de 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1907, 7.886 de 10 de março de 1910, e 8.650 de 4 de abril de 1911.

2.º Os capitães de cabotagem que na data da execução do actual regulamento da Escola Naval contarem cinco annos de effectivo embarque, têm direito á carta de capitão de longo curso, independentemente de exames.

3.º Os antigos pilotos que se diplomaram na vigencia do regulamentos que não cogitavam de capitães de cabotagem nem de longo curso (1.846-1.907) têm direito ao exercicio de taes funcções o á substituição de suas cartas pela desta ultima denominação, desde que tenham o necessario tirocinio de embarque em navios de Oceano, conforme o aviso numero 3.661 de 16 de outubro de 1915.

4.º O prazo de cinco annos de effectivo embarque exigido pelo art. 423 do actual regulamento das capitánias para obtenção da carta de capitão de cabotagem deve ser contado nas classes de 2º e 1º pilotos e não somente numa dessas classes, ficando assim modificada a doutrina do aviso n. 1.891 de 5 de junho findo.

O que vos declaro para os devidos effectos.

Additamento ao do dia 10 de julho de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.319 — Em resposta a vosso officio numero 1.106, de 7 do corrente, declaro-vos que concordo com a entrega a este ministerio, da barca *Wenceslau Braz*, que servia de navio-escola dessa empreza.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 18:105\$278, de que são credores: *Bordado Maia & Comp.*, 45; *Companhia Federal de*

Fundição, 12.000\$; *J. Vellozo & Comp.*, ré is 1:85\$878; *Medeiros Sartore & Comp.*, ré is 4:22\$100 e *Mayrink Veira & Comp.*, 320\$, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente deste ministerio:

Verba 20ª «Combustivel»..... 320\$000  
Verba 21ª «Obras»..... 18:08\$278  
(aviso n. 2.332).

De 1:12\$975, de que é credor o capitão-tenente Clodoveu Celestino Gomes, conforme o processo de exercicios findos n. 6.849 (aviso n. 2.353).

De 62:988\$276, de que são credores: *Souza Baptista & Comp.*, 983\$; *Perreira Souto & Comp.*, 1.260\$; *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*, 3:632\$936; *Luiz Mendonça & Comp.*, 6:713\$580 e *Leitão Irmãos & Comp.*, ré is 50:396\$760, correndo a respectiva despesa á conta das verbas seguintes, do orçamento vigente:

6ª—Marinheiros, foguistas, etc.  
Material—Fardamento..... 41:093\$476

7ª—Batalhão Naval.  
Material—Fardamento..... 8:191\$800

11ª—Hospitais.  
Material—Roupas para os doentes, etc..... 13:703\$000

(aviso n. 2.362).

De 49:290\$, de que é credor J. M. Cysne, conforme o processo de exercicios findos n. 6.852 (aviso n. 2.363);

De 14:206\$160, de que credor Alvaro dos Santos & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.851 (aviso n. 2.364);

De 988\$175, de que é credor Bragança Cid & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.850 (aviso n. 2.365);

De 1:975\$, de que são credores: *J. Santos & Comp.*, 1:725\$, e *Mario Serqueira*, 250\$, correndo a respectiva despesa á conta da verba abaixo, do orçamento vigente:

13ª—Ensino Naval.

Material.

Instrumentos de musica, etc.?

Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros..... 43\$000

Para a Escola de Grumetes.... 1:290\$000

Lavagem de roupa da enfermaria da Escola de Grumetes.... 250\$000

(Aviso n. 2.366).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.367—Hogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito na importancia de 61:713\$798, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, afim de attender ao pagamento do augmento de vencimentos do pessoal que serve na Capitania do Porto, Escola de Aprendizizes e Fortaleza de Santa Cruz, no referido Estado.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.368—Em resposta a vosso aviso sem numero, 2ª secção, de 26 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que a despesa com a commissão de 1/4% aos agontes financeiros para os effectos da aquisição de uma cambial sobre Londres, do valor de £ 500-0-0, deve correr á conta da quota de 14:000\$, destinada ao «Serviço hydrographico, etc.» da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material, do exercicio corrente.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.370—Declaro-vos que deveis providenciar, sem perda de tempo, no sentido de serem colhidas todas as informações necessarias á promoção dos officiaes subordinados a essa inspectoría, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 do corrente, inclusive a determinação do numero de que deve constar o quadro de accesso, afim de que o Conselho do Almirantado possa ser sufficientemente esclarecido a respeito.

Identicos ás inspectorias.

N. 2.371—Engenharia Naval;

N. 2.372—Saude Naval;

N. 2.373—Machinas;

N. 2.374—Fazenda e Fiscalização;

N. 2.375—Portos e Costas.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.382—Providenciae afim do que seja enviada a este ministerio uma relação nominal dos officiaes nas condições referidas no art. 152 e seu § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 do corrente.

Identicos ás inspectorias:

N. 2.383—Engenharia Naval;

N. 2.384—Saude Naval;

N. 2.385—Fazenda e Fiscalização;

N. 2.386—Machinas;

N. 2.387—Portos e Costas.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.376—Para os effectos do disposto no paragrapho unico do art. 150 do regulamento approved pelo decreto n. 14.250, de 7 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido do ser apresentado com urgencia o modelo do mappa a que se refere o art. 38 § 4º do mesmo regulamento, para accesso de posto, por merecimento, dos officiaes sob vossa Jurisdição.

Identicos ás inspectorias:

N. 2.377, de machinas.

N. 2.378, de Saude Naval.

N. 2.379, de Portos e Costas;

N. 2.380, de Machinas.

N. 2.380 A, de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.381 — Recomendo-vos providencias no sentido do serem organizadas instrucções para o funcionamento das Juntas de Saude, de que trata o art. 3º § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.250, de 7 do corrente.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.369—Tendo resolvido approvar o regimento interno para essa escola, que este acompanha, elaborado em harmonia com o actual regulamento, assim vos declaro para os devidos fins.

### Requerimentos despachados

Capitão de fragata da marinha norte americana William Oscar Spears.—A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (962-2ª-Cont.)

Capitão-tenente Mario Diniz de Araujo.—Indeferido. (1.002-1ª-1. Marinha).

Segundo tenente Arthur Bustamante de Albuquerque.—Não pôde ser attendido. (1.011-2ª-Cont.)

Mecanico naval de 1ª classe Antonio Dutra Barroso.—Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares. (463-Serv. da Pesca).

Mecanico naval de 2ª classe Jarbas Teixeira de Godoy.—Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares. (463-Serv. da Pesca).

José Cardoso Bessa.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (939-2ª-Cont.)

Antonio Gentil Soeiro.—Mantenho o despacho exarado no requerimento de 6 de maio do anno proximo passado. (Req. 5 de julho).

Candido de Moraes Gonçalves.—O requerente está sujeito aos exames para capitão de longo curso. (195-Esc. Naval).

O requerente, tendo obtido sua carta na vigencia do Regulamento anexo ao decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, está sujeito aos exames para capitão de longo curso, como foi explicado pelos avisos ns. 2.308 e 2.308 A, de 9 do corrente. (191-Esc. Naval).

Severiano Benigno do Oliveira.—Indeferido, visto que a taes logares do corpo de sub-officiaes só podem concorrer as praças da secção de especialistas do Corpo de Marinheiros. (Req. 10 de julho).

Associação Nautica Brasileira.—Apresentem os seus titulos na Inspectoria de Portos e

Costas, afim de ser examinado o direito de cada um. (907-Portos e Costas).

João Felix de Lima.—Deferido. (Req. 9 de julho).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.354.—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não pertencem a este Ministério, e sim á firma A. Perrin & Comp., os sete volumes, contendo uma machina, com a marca C, ns. 1/7 Rio de Janeiro, viudos de Londres pelo vapor Radnoshire.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 de julho corrente foram classificados, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Adherbal da Costa Oliveira, no 8º R. A. M. (Pouso Alegre); Floriano de Menezes, no 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz); Paulo Pinho Dutra, no 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) e Carlos Saldanha da Gama Chevalier e Altamirano Nunes Pereira, no 9º R. A. M. (Curitiba).

— Por outro despacho de 9, foram classificados, na arma de engenharia, os 2ºs tenentes Sampson da Nobrega Sampaio e Guaracy Ramalho, no 1º e 4º batalhões de engenharia, respectivamente.

— Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o 1º tenente de infantaria Rosemiro de Freitas Marinho, instructor da dita arma no Collegio Militar de Barbacena.

— Por outra de 9, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2º tenente de infantaria José Alves de Magalhães.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo se digne indicar o nome de um serventuario addido em condições de ser nomeado 3º official do Collegio Militar do Ceará;

Solicitando a admissão na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Santa Cruz, do cabo do 2º regimento de artilharia Cassiano Mauricio da Silva, afim de praticar em telegraphia.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando sem effeito o aviso n. 44 de 14 do mez findo, determinando o aproveitamento no lugar de inspector de 2ª classe do dito collegio do 4º official addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Armando José Rodrigues, e que para o mencionado lugar deverá ser nomeado o guarda addido tambem do referido arsenal Aquilino Roberto da Silva.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que deverá ser nomeado inspector de alumnos de 2ª classe do mesmo collegio o guarda addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Sizenando da Silva Cuyabano.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessal da Guerra, declarando que é nomeado o coronel da antiga Guarda Nacional Joaquim Moreira Alves dos Santos chefe da delegacia da commissao de organização das Forças de 2ª linha no Estado do Maranhão.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto n. 14.335, de 23 de junho ultimo, rectificando o de n. 14.304, de 17 de março

anterior, que abre o credito de 30.000:000\$ (aviso n. 903).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao 1º tenente reformado Jayme de Lara Ribas, porteiro da Bibliotheca do Exercito, cabe o abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, sobre a de funcção, ficando essa medida generalizada para os casos identicos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessal da Guerra, declarando:

Que é dispensado Oscar de Oliveira Aguiar, conforme pediu, do lugar de escrivão da Junta Permanente de Alistamento Militar do 3º districto municipal do Districto Federal;

Que seguiram para a Europa no dia 3 do corrente, com permissão para tomarem parte no concurso internacional de tiro em Anvers, os 1ºs tenentes Guilherme Paraense e Dermal Peixoto e 2º tenente Mario Machado Maurity.

#### Requerimentos despachados

Marcelino José Fernandes, ex-sargento, pedindo inclusão.—Indeferido.

Duarte Nunes, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar Mario Nunes.—Deferido.

Alvaro Tubaran, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem do tempo.—Deferido.

Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Arfindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, fazendo pedido identico.—Não pôde ser attendido, pois as informações não podem ser dadas por certidão.

Octavio Muniz Guimarães, 1º tenente, pedindo passagem.—Deferido.

José Xavier Argollo, pedindo entrega de uma certidão.—Entregue-se, mediante recibo.

Raymundo Nonato Baptista, 1º sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

João Romão, fazendo pedido identico.—Concedo para desconto no exercicio.

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho e Francisca Barbosa Lima, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Carlos Vieira do Andrade, Luiz Barbedo Possolo e Dr. Euphrosino Pantaleão Francisco Nery, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Eusebio Antunes Pereira, 2º sargento, pedindo enajamento.—Junto a certidão de assentamento.

Carlos Rodrigues Coelho, pedindo certidão.—De-se por certidão.

Orlando Schubert Alfeld, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar para a classe dos gratuitos.—Indeferido.

Fabriciano do Rego Barros, capitão, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Indeferido, do accordo com o parecer do gabinete.

Arthur da Silva Jucá, bacharel, pedindo certidão.—Certifique-se em termos.

João de Deus Pessoa Leal, da 5ª bateria de artilharia de costa no Forte de S. Luiz e Olvaldo dos Santos Dias, do 1º grupo de artilharia de montanha, ambos 2ºs tenentes, pedindo troca de corpos.—Deferido.

D. Maria Leite Bastos de Campos.—Requeira por certidão.

Heitor Antonio de Mendonça, 2º tenente, pedindo certificado de exames.—Deferido.

Aleibiades Pinto Botelho, capitão, pedindo permissão para gosar nesta capital o resto da licença que lhe foi concedida.—Deferido.

José Eurípedes Gonçalves, pedindo transferencia para a 1ª linha do Exercito.—Não pôde ser attendido, por ter prestado compromisso fóra do prazo legal.

Armando Ferreira Vellozo, pedindo cancelamento de notas.—Indeferido.

Celso de Mello Resende, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Ataliba Klür, amanuense, pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Benedicto Agricola dos Passos, soldado, pedindo transferencia.—Só pôde ser attendido após o exame de companhia.

Antonio Paulino Pires, soldado, pedindo exclusão.—Seja excluido de accordo com os termos do av. de 13—10—15.

José Ribeiro Pereira, coronel, pedindo pagamento de gratificação.—Passe-se o titulo, do accordo com a informação da Contabilidade.

Thomé Machado Alves, ex-praça, pedindo pagamento de meias etapas.—Indeferido. Verifica-se pelas informações que o requerente já recebeu o que lhe competia.

Manoel Nascimento de Araujo, sargento, pedindo contagem de tempo.—Indeferido.

Luiz Pereira Nunes, ex-praça, pedindo novas cadernetas de reservista o do assentamentos.—De-se mediante indemnização.

Fabio Patricio de Azambuja, coronel, pedindo averbação de alterações.—Averbe-se com as restricções de que cogita o aviso numero 1.582, de 5 de agosto de 1907.

Manoel Joaquim Pena, major, pedindo um attestado.—Atteste o Sr. marechal reformado Cesar Sampaio, querendo, e de accordo com o disposto no aviso n. 1.582, de 5 de agosto de 1907.

Lemos & Ribeiro.—Provem o allegado para ulterior deliberação.

Arnaldo da Silva Oliveira e Manoel Mathias, soldados, pedindo o quartel por menagem.—Deferidos.

Luiz Gonzaga Borges Fortes, capitão, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar Léo Borges Fortes.—Deferido.

Luiz Robertino Ribeiro, pedindo prorrogação de prazo para a sua apresentação.—Indeferido.

João Carlos Nepomuceno da Silva, 2º tenente reformado, pedindo reconsideração de despacho.—A resolução a que se refere foi tomada pelo Sr. Presidente da Republica á vista do parecer do Supremo Tribunal Militar. Não cabe, pois, a este ministerio conhecer do presente recurso.

Manoel Venancio da Silva, 2º sargento, pedindo passagem.—Deferido.

João Simão Cavalheiro.—Prove o que allega, por não constar do archivo da antiga colonia militar do Chapecó.

Marcelio do Carvalho, sargento ajudante, pedindo ser collocado no quadro de officiaes da reserva do 2ª linha.—Indeferido.

João Paulo Baptista do Carvalho Filho, pedindo certificado.—Indeferido.

José de Paula Dias, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Arthur Alvim Camara, soldado, pedindo transferencia.—Só pôde ser attendido após o exame de companhia.

D. Maria da Cruz Ferreira, pedindo transferencia do sorteado Manoel da Cruz Ferreira.—Não pôde ser attendida.

Alfredo Nogueira Junior, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso na Contabilidade da Marinha.—Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1920

Ao Sr. Director da Recebeloria do Districto Federal enviando prra que se ligue mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão passada a requerimento do capitão intendente Fausto Damiano de Mello e Silva.

—Ao Sr. Director Geral da Saude Publica, pedindo que seja impecional do saude o

Inspector de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Adalberto Symphronio do Couto.

—Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o 1º sargento enfermeiro do hospital central do exercito Henrique Marques da Fonseca pediu desligamento da escola veterinaria do exercito, onde se acha matriculado;

Nomear secretario da junta do alistamento militar de Curitiba o capitão da antiga guarda nacional Afonso de Magalhães Junior em substituição ao capitão João Bernardino Alves do Couto, que é exonerado do dito lugar, a pedido.

#### Dia 7

Ao Sr. Director Geral de Saude Publica, pedindo que sejam inspecionados de saude os sorventes Arthur Alouso Martinho, do departamento central, e José Henrique dos Santos, da Intendencia da Guerra.

—Ao Sr. Director do Collegio Militar do Ceará, communicando que o Sr. ministro mandou trancar a matricula do alumno n. 138 do mesmo Collegio, conforme pediu o pae do dito alumno capitão medico Dr. Manoel Guodes Corrêa Gondim;

—Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2º sargento Francisco Louzada para se matricular na escola de aviação militar, satisfazendo as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Deferir os requerimentos em que o sargento ajudante José Julio da Silva, 1º sargento Antonio Spiridão do Rogo Barros, ambos reformados, o soldado incluído no Asylo de Inválidos da Patria João de Abreu e Silva e o ex-cabo de esquadra João Francisco Vitorio, os dois primeiros inclusão e o ultimo reinclusão, no mencionado asylo, e o terceiro permissão para residir no Estado do Rio de Janeiro;

Mandar desincorporar a sociedade de tiro n. 607, com sede na Rajá da Serra, no Estado do Rio de Janeiro, visto não preencher os fins da sua incorporação;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar:

Do municipio da Boa Viagem, no Ceará, o tenente Avelino Dias do Nascimento, em substituição do capitão Primo Ferreira de Mello, que se acha enfermo;

Do municipio de Santa Quitéria, em Minas Geraes, o tenente-coronel Augusto Lucas, em substituição ao capitão Paschoal Palhares.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1920

Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do conselho administrativo do 2º batalhão do 11º regimento de infantaria, durante o exercicio de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio numero 838).

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto, sobre a receita e despesa do conselho administrativo de 58º batalhão de caçadores, durante o exercicio de 1917 (officio n. 839).

—Sr. general commandante da 2ª região militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre o adianta-

mento da importancia de 20.000\$, concedido ao 5º Batalhão de Caçadores, para occorrer ás despesas decorrentes com a expedição desse batalhão ao Estado da Bahia, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 840).

#### Dia 2

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser suspensa a remessa do *Diário Official* ao 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Luiz Gonzaga Borges Fortes, a partir do corrente mez. Esta repartição aguarda o resultado desta communicação, para o effeito, tambem, da suspensão do respectivo desconto (officio n. 841).

Rogo vossas providencias no sentido de serem fornecidos a esta repartição, para attender ás necessidades da seu serviço, 20 exemplares do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno e 20 exemplares do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo (officio n. 840).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Maceió:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi suspensa, a partir de 1 de março proximo passado, a consignação mensal de 25\$, estabelecida a favor da firma desta praça Andrade Teixeira & Comp., pelo 1º tenente intendente João Maria do Amaral, conforme requerimento da citada firma, dirigido a esta directoria (officio n. 842).

—Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Incluso vos remetto, para os fins convenientes, a discriminação da receita arrecadada por esta Directoria de Contabilidade, durante o mez de junho ultimo (officio n. 843).

—Sr. coronel chefe da Casa Militar da Presidencia:

Tendo esta directoria de Contabilidade de manifestar-se sobre o requerimento que incluso vos transmittio, de pagamento da importancia de 6.000\$, reclamado por José de Almeida Amado, proprietario do predio numero 282, da Avenida Quinze de Novembro, em Petropolis, onde foi alojada a força do Exercito destinada para dar guarda ao Palacio Rio Negro, durante a permanencia do Sr. Presidente da Republica naquella cidade, rogo vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito (officio n. 837).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi suspensa, a partir de 1 de julho ultimo, a consignação mensal de 80\$, estabelecida a favor da firma desta praça João Pimenta & Comp., pelo 1º tenente intendente Henrique do Nascimento Gonçalves, conforme requerimento nesse sentido, da citada firma, dirigidos á esta repartição (officio n. 844).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º sargento voluntario da Patria Antonio Joaquim Romero da Silva, em que pede as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, solicitando vossas providencias no sentido de ser completado pelo requerente o sello do documento de fls. 2, do mesmo processo (officio n. 845).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Em aditamento ao officio desta repartição sob n. 807, de 26 de junho ultimo, declaro-vos que a redução da consignação constante daquello officio é a partir de 1 de maio proximo passado (officio n. 848).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a consignação mensal de 20\$, estabele-

cida pelo 1º tenente Pedro Baptista de Castro a favor da firma desta praça Andrade Teixeira & Comp., foi suspensa a partir de 1 de março proximo passado, conforme requerimento dirigido á esta directoria, pela citada firma (officio n. 830).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso, tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o exemplar do *Diário Official* datado de 36 de junho ultimo, em que acha publicado o termo de contracto celebrado pela Escola Militar para aquisição de generos alimenticios durante o 2º semestre do corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse tribunal se digne de mandar registral-o.

Rogo, outrossim, á V. Ex. se digne de devolver á esta repartição o citado processo, logo que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 831).

#### Dia 5

Sr. general commandante da 5ª região militar:

Rogo informéis a esta repartição, de ordem do Sr. ministro da Guerra, se foram feitas as cargas para o respectivo desconto, de 126\$225 e 48\$, ao cabo Rosalvo Antonio da Silva o soldado asyloado Manoel Antonio do Nascimento, proveniente de passagens de 3ª classe aos mesmos concedidas para desconto na forma da lei, de Maceió a esta Capital, conforme se verifica das contas ns. 217 e 218, da Companhia Costeira, e requisições ns. 10 e 56, do commando da guarnição de Maceió, de janeiro e fevereiro findos (officio n. 832).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Incluso vos transmittio o requerimento do general da divisão graduado, reformado, João Baptista Cearense Cyleneo, em que pede pagamento de vencimentos, rogando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos dignéis de prestar, a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 833).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ficar sem effeito a carga de 579\$, ao major Manoel Meira do Vasconcellos, constante do officio desta repartição n. 724, de 11 de junho ultimo, por isso que a referida carga foi feita por esta repartição onde o mesmo official tem assentamentos (officio n. 834).

—Sr. general commandante da 3ª região militar:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data se officiou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, no sentido de ficar sem effeito a carga de 579\$, ao major Manoel Meira do Vasconcellos, constante do officio desta repartição sob numero 725, de 11 de junho ultimo, por isso que a referida carga foi feita por esta repartição onde o mesmo official tem assentamentos (officio n. 835).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Incluso vos transmittio o requerimento do cabo ordenança da 5ª Delegacia do Departamento de 2ª Linha Luiz Augusto Chevalier, em que pede pagamento de gratificação, rogando que a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 836).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Rogo vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o processo que incluso vos remetto, em que o cabo de esquadra voluntario da patria Gonçalo Dias Paes pede pagamento de vencimentos atrasados (officio n. 837).

Dia 6

Sr. ministro da Guerra :

Por decreto de 30 do mez findo foi nomeado 1º official desta repartição o capitão 2º official Francisco Xavier de Andrade, na vaga aberta por aposentadoria de Raul de Souza Mége, que occupara aquelle cargo, e por promoção sob o principio de antiguidade, na forma do regulamento em vigor.

Conforme já tive oportunidade de comunicar a V. Ex., os actuaes terceiros officiaes não contam ainda o interstício de dous annos, necessarios pelo mesmo regulamento, para que um official possa ascender ao posto immediato em promoções resultantes de vacancias verificadas.

Occorre, porém, a consideração de que teem todos os terceiros officiaes um anno e mezes de effectividade no exercicio do cargo, e que, certo, o regulamento não previu, como em uma regulamentação se não podem prever todas hypotheses especiaes futuras, o caso de uma generalidade, tal como ora se apresenta, de a uma classe inteira faltar o indicado requisito: a disposição que o exige tem por fim, apenas, acautelar que determinado funcionario, sob allegação do principio de merecimento, possa obter promoção com menos de dous annos de serviço havendo, como é commum, outros de muito maior antiguidade na classe. E' esse o espirito da lei, quando exige que nas promoções se observe o accesso em um terço por antiguidade e dous terços por merecimento, devendo todos, entretanto, ter pelo menos dous annos de serviço na classe a que pertençam.

Assim, pois, solicito de V. Ex. se sirva dispensar aos actuaes terceiros officiaes, o lapso de tempo que lhes falte para que possam concorrer ao preenchimento da vaga existente de 2º official, vindo a ser substituido pelo 4º official mais antigo e já habilitado com o concurso de segunda entrancia.

Deste procedimento, resultará uma vaga de 4º official, que poderá ser preenchida, si o Governo assim julgar acertado, por um dos addidos existentes, que possua os requesitos de capacidade necessaria ao desempenho do cargo.

Anima-me, ainda, a fazer a presente solicitação, a responsabilidade do meu cargo, a observação, que diariamente se me apresenta, da necessidade de funcionarios perfeitamente habilitados ao exercicio de seus cargos, na constante applicação ao trabalho, conhecendo-lhe as minucias, os antecedentes, os julgados, em repartição de Fazenda com a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em que deve ser constante o manusear de nossa legislação fiscal e da militar, de natureza especial, não commum ao conhecimento de normas administrativas em outras repartições.

Bem previu nossa Constituição quando, em seu art. 73, determinou que «os cargos publicos, civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir»; o que suggeria a seu egrégio commentador João Barbalho, as seguintes considerações:

«Dahi a necessidade de sómente serem confiadas a pessoas idoneas, habilitadas a bem lhe preencherem as funções. Por isso a lei prescreve, para o provimento conformemente á natureza delles «certas condições de capacidade» como garantia de seu satisfactorio desempenho.

E no estabelocel-as, não fere o principio da igualdade, desde que cada um que o queira pôde adquirir estas condições, habilitando-se devidamente».

Releve-me o Sr. ministro essa citação cujo unico intuito é o de amparar com juizo respeitavel, a allegação da necessidade do provimento idoneo de um cargo em que muito se exige.

Considero, ainda, Sr. ministro, que, como administrador, tendo de impor penas, fazer exigencias de serviços urgentes e extraordinarios, etc., não possa concorrer para a concessão do premio merecido e muito justo, qual o de uma promoção, tendo de dirigir funcionarios inconfiantes da segurança de seu futuro (officio n. 859).

— Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Constando do talão n. 7.968 a importancia de 45\$270 e do de n. 125539, o que tudo importa em 16\$813 e não em 18\$477, como se verifica da relação de medicamentos enviada a esta repartição, na parte relativa ao 4º official desta Contabilidade Oscar Valle da Silva Lima, solicito vos digneis de prestar esclarecimento a respeito da verdadeira carga a fazer-se no caso (officio n. 860).

— Sr. marechal chefe do Estado-Maior do Exercito:

Rogo-vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem fornecidas a esta repartição para atender ás necessidades de seu respectivo serviço, 12 exemplares do regulamento da Escola do Estado Maior e 12 exemplares do regulamento da de Aviação Militar (officio n. 861).

— Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Não estando nas condições previstas pelo art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, por isso que não é do proprio punho, incluso vos devolvo a declaração da familia do electricista chefe desse arsenal Mario Vieira, solicitando vossas ordens no sentido de ser pelo mesmo feita outra, observando aquella formalidade indispensavel (officio n. 863).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Reiterando as providencias solicitadas em o officio desta repartição sob n. 802, de 22 de junho ultimo, que por engano do Correio foi dirigido á Delegacia do Espirito Santo, incluso vos remetto o processo referente ao remador Geraldino Ludovino Machado em que pede aposentadoria (officio n. 864).

— Sr. general chefe do serviço de recrutamento do 1º circumscripção militar:

Sobre o assumpto de que trata o telegramma do chefe de recrutamento da 13ª circumscripção em Recife, de pagamento de gratificação extraordinaria a officiaes e praças reformados, em serviço de recrutamento, tenho a declarar-vos estar a solução do caso dependendo das autoridades superiores, a que está affecto (officio n. 865).

Dia 7

Sr. general commandante da 3ª região militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do conselho administrativo do 3º batalhão de engenharia, em 1919, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria da Contabilidade (officio n. 867).

Rogo vos digneis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser esta re. articulação informada si ao capitão Augusto Rodrigues do Nascimento, do 2º regimento de cavallaria, foi feita a carga da importancia de 260\$049, para a respectiva indemnização, proveniente de uma passagem de 1ª classe de Porto Alegre a esta Capital e excesso de bagagem, que lhe foi fornecida pela Companhia de Navegação Costeira, para desconto, conforme requisição n. 473, de 20 de março proximo passado e conta n. 304 (officio n. 870).

— Sr. Dias Martins, director geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio:

Accuso o recebimento da vossa circular, pela qual me communicaes haverdes tomado posse o entrado em exercicio do cargo para o

qual fostes nomeado por decreto de 16 de junho ultimo.

Agradecendo-vos essa gentileza, aproveito a occasião para apresentar-vos os meus protestos de distincta consideração (officio numero 868).

— Sr. general commandante da 1ª região militar:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser esta repartição informada si ao major José Franco da Fonseca foi feita a carga para a respectiva indemnização da importancia de 88\$800, proveniente de uma passagem de 1ª classe desta Capital a S. Francisco que lhe foi concedida para desconto pela Companhia de Navegação Costeira, conforme requisição n. 82, de 29 de abril proximo passado e conta n. 342, bem assim a de 194\$400, ao 2º sargento Agenor Ferreira Bomfim e Silva, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a Porto Alegre, conforme requisição n. 85 e conta n. 342 (officio n. 869).

— Sr. commandante da 2ª circumscripção militar:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser esta repartição informada si ao sargento ajudante reformado Antonio Marins foi feita carga para o respectivo desconto da importancia de 64\$800, proveniente de tres passagens de 3ª classe, de Paranaguá a esta Capital, que lhe foram concedidas para desconto, pela Companhia Costeira, conforme requisição n. 64, de 10 de abril proximo passado, e conta n. 367 (officio n. 872).

## Commissão de Promoções

ACTA DA 20ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

No dia 1 de julho do anno de 1920, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os generaes, de divisão Luiz Barbedo e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

No expediente foi lido o officio n. 1.351, de 18 de junho ultimo, do chefe da Directoria do Expediente, transmitindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, papeis vindos do Palacio do Governo, para que a commissão esclareça o assumpto de que trata os mesmos, tendo o Sr. presidente encarregado ao general Luiz Barbedo de redigir a informação requisitada.

Em seguida o general Andrade Neves leu o seu parecer favoravel ao requerimento do major da arma de artilharia Octaviano de Souza Gomes, referido na acta n. 19ª, de 18 de junho deste anno, o qual parecer, não tendo soffrido discussão, foi approvado por unanimidade de votos.

O mesmo general leu ainda o seu parecer contrario á pretensão referida na acta 13ª de 23 de abril deste anno, do major da arma de infantaria Climaco Epimaco de Araujo Lopes, parecer este que tambem não soffreu discussão e foi approvado por unanimidade de votos.

O general Dias de Oliveira leu, por sua vez, o seu parecer contrario á petição do capitão da arma de artilharia Alvaro Ribeiro Saldanha, referida na acta 19ª de 18 de junho proximo passado, e este parecer, submettido como aquelles á discussão e votação, foi por unanimidade de votos approvado.

Depois, a comissão tomando conhecimento dos relatórios das sub-comissões nomeadas na sessão de 18 de junho acima citada, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas para a promoção pelo principio de merecimento, e, verificando, então, as condições dos officiaes a serem graduados nos postos immediatos, organizou e elevou a consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte:

#### Proposta n. 17

##### Infantaria

A vaga de tenente-coronel aberta com a promoção a coronel do tenente-coronel senhor Gregorio de Paiva Meira, por decreto de dois do mez findo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Majoros: Sr. José Vieira da Rosa, Marçal Vonato de Farias e Jacintho Ignacio Torres Junior.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de major, resultante da promoção acima, compete, pelo principio de antiguidade isto a ultima haver sido preenchida por merecimento, ao major graduado Sr. Gustavo Maria de Andrade Santiago.

A vaga do capitão resultante da promoção acima, compete, pelo principio de antiguidade, visto as duas ultimas haverem sido preenchidas por estudos, ao 1º tenente Sr. João Damasceno Marques Dias.

Da promoção acima, da promoção a capitão do 1º tenente Sr. Tancredo Vieira da Cunha, da aggregação do primeiro tenente Antonio Pinheiro de Mattos, por decreto de dous, fallecimento do 1º tenente Sr. Roberto Nogueira a vinte e um e da reforma do 1º tenente Sr. Dalmiro Buys de Barros, por decreto de vinte e tres, tudo do mez findo, resultam cinco vagas de 1º tenente, competendo aos 2º tenentes Srs. Raul da Cunha Pinto, Paulo Pinto da Silva Vallo, Diogo Clemente dos Santos Junior, Adalberto Pompilio da Rocha Moreira e Alvaro Barbosa Lima.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes a official com o intersticio legal.

##### Cavallaria

A vaga aberta com a reforma do coronel José Ribeiro Pereira, por decreto de 26 de maio findo, compete ao principio de merecimento visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a Comissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Arthur Sothor, Joaquim de Castro, Gustavo Schimidt. O primeiro vem da lista anterior.

A vaga de tenente-coronel compete, pelo principio de antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento ao tenente-coronel graduado Henrique Vogeler. Pertencendo o tenente-coronel Henrique Vogeler ao quadro Q a vaga continua aberta e reverte ao principio de merecimento, apresentando a Comissão a seguinte lista:

Major Pericles de Albuquerque, Alfredo Floro Cantalice, Antonio Pimenta da Cunha. Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de major compete ao principio de antiguidade, visto a ultima haver sido preenchida por merecimento, ao major graduado Adolpho Rodrigues de Mesquita.

Da promoção acima e da reforma do capitão Thiago de Bonoso, por decreto de 16 do mez findo, resultam duas vagas, competindo a primeira por estudos, ao capitão graduado Milton de Freitas Almeida e a segunda, por antiguidade, ao 1º tenente Raphael Archanjo de Araujo Quintella, visto a penultima haver sido preenchida por antiguidade.

As vagas de 1º tenente resultantes das promoções a capitão, competem ao 1º tenente

graduado Ambiré Cavalcante e ao 2º tenente Lincoln de Carvalho Caldas.

As vagas de 2º tenente competem aos aspirantes a official Léo da Costa e Oswaldo Ferreira de Carvalho, que completaram o intersticio legal a 15 e a 20 do mez proximo findo, respectivamente.

##### Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

##### Infantaria

Capitão Octavio Fontes Pitanga.  
Primeiro tenente Heitor Augusto Borges e 2º tenente Alcides Rodrigues de Souza.

##### Cavallaria

Major Manoel Joaquim Pereira Lobo, capitão Setembrino Alves de Oliveira, 1º tenente Agnelo de Souza e 2º tenente Edgard Soares Dutra.

Antes, porém, de levantar a sessão o exmo. Sr. marechal presidente declarou que, informado do fallecimento do Exmo. Sr. Dr. Delphim Moreira, Vice-Presidente da Republica, julgava interpretar fielmente os sentimentos dos generaes alli reunidos, mandando que, ao lavrar a presente acta, o secretario insira na mesma um voto de profundo pozar por tão infausto acontecimento que enluta a Nação; o que tendo sido approved unanimemente, fica constante desta acta, que eu, o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario da comissão acabo de lavrar e, vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.—General Luiz Barbedo.—General Cypriano da Costa Ferreira.—General Eurico de Andrade Neves.—General Antonio José Dias de Oliveira.—General Candido Mariano da Silva Rondon, confere, Onofre Ribeiro, coronel, secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

#### Expediente de 9 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho ultimo, seja distribuida a thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 1.000.000\$, para attender ao pagamento do pessoal empregado nas novas obras do porto desta Capital, devendo a dita quantia ser entregue de accordo com o paragrapho unico do art. 172 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de João de Carvalho na importancia de 1:978\$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de João de Carvalho, na importancia de 1:675\$, de Ribeiro Alves & Comp., na de 36\$ e de José da Silva & Comp., na de 233\$750, proveni-

entes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:944\$750, correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.488).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, emproiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema vao ter as jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 53:077\$838, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 16 e 40, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço de caução, nos termos da clausula 13ª do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota do 5 %, no valor total de 2:653\$891, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.490).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a quantia de 1:800\$, a Edgard Werneck Furquim de Almeida, chefe de deposito de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de abono para aluguel de casa, que deixou de receber, no periodo de janeiro a dezembro de 1918, em que serviu na 3ª divisão daquela estrada, na qualidade de ajudante da inspectorio do 2º districto. Quando corrente o exercicio, a despeza estava capitulada na consignação «Pessoal»—4ª divisão—abono para alugueis de casa, da verba 6ª, I, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.491).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a quantia de 1:255\$, a Edgard Werneck Furquim de Almeida, chefe de deposito de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de abono para aluguel de casa, que deixou de receber durante o periodo de abril a dezembro de 1917, em que serviu na 3ª divisão da mesma estrada, como ajudante da inspectorio do 2º districto. Quando corrente o exercicio, a despeza estava capitulada na consignação «Pessoal»—4ª divisão—abono para alugueis de casas, da verba 6ª, I, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.492).

#### Segunda secção

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

D. Thomazia de Albuquerque Lina Wanderley, viuva de Elmodado da Rocha Wanderley, inspector aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Faça rectificar o registro de obito do contribuinte, que se chamava Elmodado da Rocha Wanderley e não Hemoldado.

D. Virginia Moreira Pradel e outros, viuva e filhos de Frederico Pradel, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Façam sellar com sello federal a publica-forma do 2º casamento do contribuinte.

D. Leoncia Lopes Vieira e Augusta Lopes Vieira, viuva e filha maior de Manoel da Costa Vieira, thesoureiro, aposentado, da Administração dos Correios de Alagoas, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcio-

parios: Bernardo Café Filho, administrador dos Correios do Estado do Ceará, Antonio Pereira Campos, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, e Elpidio de Mattos Guimarães, agente especial da 2ª divisão, ambos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

#### Directoria Geral do Expediente

##### Terceira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos, para vosso conhecimento, cópia do aviso n.º 2.184, de 30 de junho ultimo, do Ministerio da Marinha, bem como do officio da Inspectoria de Portos e Costas que o acompanhou, os quaes versam sobre a materia de que trata o vosso officio n.º 638, de 24 de maio proximo passado (officio n.º 46).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins vos devolvo, por mim rubricados, o projecto e orçamento, em duas vias, de um desvio morto e um embarcadouro para galo, a serem construídos na estação de Rodolpho Paixão, da linha de Igarapava a Uberaba, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, os quaes enviastes com officio n.º 478/S, de 17 de junho ultimo, e foram approvados pelo decreto n.º 14.240, de 30 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 7 do corrente (officio n.º 237).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, devolvo o incluso requerimento acompanhado da certidão anexa, que enviastes com o officio n.º 1.414, de 2 de junho findo, em que o graxeiro extranumerario do deposito de S. Diogo, dessa estrada, Alberto da Silva Cardoso, pede que seja averbado nos seus assentamentos o tempo em que trabalhou na Estrada de Ferro Rio do Ouro, afim de que vos pronuncieis sobre a pretensão do requerente (officio n.º 34).

#### Requerimento despachado

Manoel Rozendo Cordeiro, pedindo devolução de documentos à Estrada de Ferro Central do Brasil.—Requeira a entregados documentos.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 9 de julho de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil remettendo o processo n.º 1.653 S, em que os Srs. Theodor Wille & Comp. pedem reconstituição do processo de reclamação de 39 saccos de café;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional fazendo encomenda de impressos, de accordo com o art. 75 § 1º, da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação remettendo cópias do contracto a ser celebrado com os Srs. Mayrink & Comp., Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp. para o fornecimento de diversos materiais, e a acta da concorrência;

Ao Sr. Lossio Pereira da Costa communicando seu desligamento, por aviso do Ministerio da Viação de 7 de abril do corrente anno, dos serviços desta estrada, e agradecendo os serviços prestados;

Ao Sr. engenheiro Lauro Enéas de Miranda designando-o para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Contabilidade desta estrada;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando a volta do funcionario Lossio da Costa Pereira, em virtude de resolução do Sr. ministro da Viação e seus bons serviços prestados;

Ao mesmo, communicando ter prestado bons serviços a esta estrada, durante sua

commissão, o funcionario Sr. José Valentim Pereira da Silva;

Ao mesmo, de accordo com a construção do armazem do trafego mutuo, em Barra Mansa, com a indenização a esta estrada da parte que lhe couber no custo das obras;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo as cópias do contracto celebrado com os Srs. Manoel Nicolau Junior e Borlido Maia & Comp. para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa e a acta da concorrência;

Aos Srs. Norton, Megaw & Co. Ltd, remettendo a guia para recolhimento total ao Banco do Brasil da quota de fiscalização e entrega do material aos mesmos encomendado em Nova York;

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Minas, informando não poder attender o pedido que faz;

Ao Sr. ministro da Fazenda, informando devidamente o officio n.º 209 da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 2 de março do corrente anno;

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo exemplares de Guia Telegraphico e Nomenclatura, necessarios ao serviço de estações;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, propondo medidas que facilitem o serviço de trafego mutuo entre esta e aquella estrada;

Ao Sr. ministro da Viação, remettendo a estatística dos funcionarios titulados desta via ferrea, com as especificações pedidas;

Ao mesmo, pedindo devolução do processo n.º 2.290 A (Trafego);

Ao mesmo, remettendo o requerimento do diarista da Contabilidade desta estrada, Peligot de Albuquerque e Silva, no qual pede 90 dias de licença, em prorrogação para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do trabalhador da 7ª secção da 4ª divisão desta Estrada Francisco Antonio no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do trabalhador da 6ª secção da 6ª residência da 4ª divisão desta estrada Juvenal Maximo Pereira no qual pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do continuo da 2ª divisão desta estrada João Hilario Viegas no qual pede 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, rememorando as diversas graves irregularidades verificadas, que assumiu a direcção desta estrada, e mostrando as providencias tomadas para a solução das mesmas;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do guarda-chaves da 2ª divisão desta estrada João Theophilo, no qual pede 30 dias de licença, para a tratar de saúde;

Ao mesmo, propondo para exercer, interinamente, o cargo de chefe da Contabilidade desta estrada a nomeação do engenheiro desta via-ferrea Lauro Enéas de Miranda;

Ao mesmo, remettendo os quadros do pessoal operario, diarista e mensalista desta estrada, de accordo com as especificações pedidas;

Ao mesmo, pedindo autorização para adquirir a firma Laport, Irmão & Comp., cuja proposta é mais vantajosa, uma machina para reprodução de plantas por meio de vacuo, necessaria á 4ª divisão desta estrada;

Ao mesmo, communicando não dispôr esta estrada de publicação impressa que diga respeito á mesma, a não serem suas instrucções regulamentares;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento do Sr. Rozendo Parahyba;

Ao mesmo, propondo a nomeação do 2º escripturario da 2ª divisão desta estrada Fran-

cisco do Amaral Bastos para o cargo de 1º escripturario da mesma divisão e do 2º escripturario da 4ª divisão José Vicente Ramos para o de 1º escripturario da mesma divisão, ambos em comissão;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do auxiliar de 3ª classe da 3ª divisão desta estrada Hermeto Fernandes de Castro no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, communicando que, nas novas tarifas desta estrada, a entrarem em vigor em 28 do corrente mez, foi attendida tanto quanto possível a pretensão dos signatarios do requerimento incluso;

Ao mesmo, justificando e pedindo autorização para, de accordo com o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ser feita aquisição de 4.058 toneladas de trilhos e accessorios, necessarios a esta estrada;

Ao mesmo, justificando e pedindo autorização para, de accordo com o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, adquirir 100 toneladas de carvão de forja;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento do Sr. Dr. José Maria Pereira da Silva, advogado, procurador dos Srs. Faria & Filho;

Ao mesmo, remettendo a relação das licenças concedidas pela directoria desta estrada de accordo com a lei n.º 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do machinista de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada Durval José de Oliveira no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do telephonista da 2ª divisão desta estrada José Tertuliano Santhiago no qual pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do chefe de trem de 3ª classe da 3ª divisão desta estrada Rodolpho Novaes no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do trabalhador da 4ª turma da 3ª secção da 4ª divisão desta estrada Antonio Tavares no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo quadro com elementos necessarios ao orçamento desta estrada no anno de 1921;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do feitor da 2ª secção da 4ª divisão desta estrada José Ramos no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saúde.

#### Directoria Geral dos Correios

##### Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

Americo Corrêa Pinto da Conceição, estafeta rural da linha do Correio da Ponta do Galeão a Santa Cruz, na Ilha do Governador, pedindo augmento da respectiva diaria.—Deferido, para os fins de ser elevada a 6\$ a diaria do requerente.

João Antonio da França, patrão interino da Alfandega desta Capital, pedindo a sua nomeação para o cargo de patrão de lancha desta Directoria Geral.—Não ha vaga.

Sebastião Baptista Barreto, praticante da agencia do Correio da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo permissão para gozar férias atrasadas de 1918 e 1919.—Indeferido.

João Baptista, funcionario desta repartição, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura  
Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente foi designado o director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão, Dr. Raul Ferreira Ribeiro para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola da Bahia.

— Por igual acto da mesma data foi exonerado do cargo de secretario do Posto Zootecnico de Pinheiro, Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, por ter sido nomeado para outro cargo, sendo, ainda por igual acto da mesma data, e do accordo com o art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, combinado com o art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 11.461, de 10 de março do mesmo anno, nomeado o escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, João de Cerqueira Reis e Silva, para exercer o referido cargo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 12 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foram feitas as seguintes nomeações para a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Arminio de Andrade, para o cargo de almoxarife;

Oscar Miranda, para o cargo de 2º official;  
O 2º official do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, addido, Dionysio José dos Santos, para exercer o cargo de 2º official;

Jayme de Mattos, para o cargo de 3º official;

O 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Arthur Silva, para o cargo de 3º official;

Armando da Silva Barros, para o cargo de 3º official;

Vital Nogueira de Mello, para o cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes;

O guarda typo fiscal, addido, da Directoria Geral de Estatística, Amancio Mendes Couto, para o cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes;

Maria Julia Monteiro de Barros, Helena Monat, Rosalba da Costa Rego, Licio da Silva Barros, Japyr Moreira da Silva, Luiz Salustiano Flôres dos Reis, para exercerem o cargo de escreventes dactylographos;

Brazillino Duarte de Oliveira, para o cargo de continuo.

— Por portaria de 12 do corrente foi transferido o professor do Patronato Agricola Annapolis, Ayrton Lisboa, para igual cargo no Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes.

## Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

Euclides Domingues, observador da estação meteorologica de Florianopolis, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido.

Pedro Fostes, pedindo sua readmissão nas funções do cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 18º Districto, allegando haver sido, por acto de 14 de dezembro de 1914, privado, sem motivo, do exercicio do referido cargo. — Indeferido.

Alfredo Branco, chefe de culturas do Patronato Monção, pedindo ser effectivado no cargo. — Indeferido.

José Antonio de Souza Junior, pedindo os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Indeferido.

Eutychio de Andrade Campos, observador da estação meteorologica do Sitio da Batalha,

pedindo ser incluído entre os auxiliares meteorologicos de 2ª classe. — Indeferido.

Alberto Cornetti, solicitando transporte gratuito de um motor de 14 HP e seus pertences e uma plaina para madeira. — Deferido.

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando transporte gratuito para machinismos agricolas, pertencentes ao agricultor José Alves Ribeiro. — Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 12 de julho corrente foi concedida a licença de um mez ao auditor do Tribunal, bacharel Eduardo Lopes, para tratamento de sua saúde, sendo-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL

Dia 12 de julho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.819 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 381, de 12 de maio ultimo, relativo ao processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3:000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo official de gabinete bacharel José Chermont de Brito, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem annexados ao incluso processo os pedidos de adiantamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.820 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas folhas de gratificações organizadas pela 3ª Directoria deste Tribunal.

Cumpro o dever de informar a V. Ex. que as verbas a que pertencia a despesa, quando correntes os exercicios de 1917, 1918 e 1919, não deixaram saldos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.821 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dous inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, situada em Burnier, Estado de Minas Geraes, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, vindos de Inglaterra pelos vapores inglezes «Moliere» e «Carnavonshire», entrados em 15 de dezembro do anno passado e 20 de fevereiro deste anno, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 9 do corrente mez, que pódem ser concedidas as mencionadas isenções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.822 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, acompanhado pelo vosso aviso n. 107, de 9 de junho proximo findo, relativo ao contracto celebrado por esse Ministerio com José da Silva & Comp., para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno, resolveu, em sessão de 9 do andante, reconsiderando anterior decisão de 19 de março ultimo, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.823 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 38, de 30 de junho

proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta e do termo complementar, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de maio ultimo, no aviso n. 12, de 23 de abril anterior, que recusou registro ao termo de revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construções das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quaraby, resolveu, em sessão de 9 do corrente, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro do contracto com o termo complementar.

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.818 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.463, 1.184, 1.487, de 1, 3 e 10 de abril ultimo, e 2.340, de 29 de maio proximo findo, relativos ás despesas na importancia total de 511\$934, de salarios dos jardineiros do Horto Botanico e jardins annexos, do Museu Nacional, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, — rogo, de conformidade com o despacho da sessão de 7 do corrente, vos dignes de providenciar no sentido de se devolver ao mesmo tribunal a folha que comprova as alludidas despesas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO  
DO TRIBUNAL

Dia 12 de julho de 1920

Offícios:

Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 1.824 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o adiantamento de 12:000\$ solicitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 737, de 4 de março ultimo, afim do attender, no corrente anno, ás despesas de caracter urgente como sejam impressões, productos chimicos e outros, a serem effectuadas pelo Director de Meteorologia e Astronomia Dr. Henrique Morize, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, informeis ao mesmo Tribunal si foi recebido pelo alludido Director o quantitativo solicitado pelo aviso daquelle ministerio n. 3.899, de 4 de novembro de 1918.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão, em 12 de julho de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Guimarães Natal — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente a requerimento do Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, designou a sessão de sabbado, 17 do corrente, para o julgamento da acção cível originaria n. 6, sobre embargos, entre partes, embargante, o Estado do Ceará e embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

## Rectificação

Foi mais julgada na sessão de 10 do corrente mez a seguinte appellação civil:

N. 2.969—Pará (II mologação de accôrdo) —Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; requerente, a Companhia Aliança da Bahia.—Foi homologado o accôrdo, unanimemente.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 6.114—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Antonio Rogoski; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.137—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes *ex-officio*, o Juizo Federal e Benvenuto Caetano; recorrido, o paciente Antonio de Assis Medina.—Por empate, negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos, Leoni Ramos, Pedro Lessa e Guimarães Natal e deu-se provimento ao de Benvenuto Caetano, para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros.

N. 6.162 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Alvaro Rosas; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Dr. Rubem Gomes Pereira; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 6.160 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Benedicto Agostini A. da Cruz; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto e Guimarães Natal.

N. 6.630 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Iphael Bias.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.140 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente José Pedro Lins; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.141 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Castello Branco.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.142 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Adriano Octavio Zander; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.134 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Roberto Dias Baptista.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Ferreira dos Santos.—Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos, João Mendes e Viveiros de Castro.

N. 6.124 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Astolpho Sabido de Freitas.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.145 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente,

Justino Aureliano Barroso Litz; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Convertu-se o julgamento em diligencia para pedir-se a remessa dos autos do processo criminal, para a sessão de 19 do corrente, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros. Usou da palavra, o recorrente.

N. 6.146 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, João Balbi; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.138 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, José Berkenbooch; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.170 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrente, o paciente João Maximiliano da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Muniz Barreto.

N. 6.132 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Alberto Aguiar Martins; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 6.120 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, João Ferreira Mendes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.133 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Oscar Moreira Paz.—Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 6.134 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, Antonio da Silva Junior; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 6.156 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Benedicto Dias Machado; recorrido, o Juizo Federal.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 6.154.

N. 6.123 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes José Manoel Peixoto e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros, preliminarmente, entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 6.131 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Pedro Pizzolato; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 6.110 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Augusto Chrispim Mariano.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.110 os seguintes recursos *ex-officio*;

N. 6.122 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Antonio José do Carvalho;

N. 6.137 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Monteiro Gouveia;

N. 6.169 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Dante Marcucci;

N. 6.127 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Norberto do Couto Dias;

N. 6.128 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Waldemar Marinho;

N. 6.133 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Orlando dos Reis;

N. 6.161 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Villela;

N. 6.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente José Maria da Luz Moreira;

N. 6.126 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Adamastor de Menezes Marinho.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.126 os seguintes recursos *ex-officio*;

N. 6.133 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João do Andrade;

N. 6.138 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Joaquim Antonio Rodrigues;

N. 6.148 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Isidro José da Rocha;

N. 6.129 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Carlos dos Santos Lisboa;

N. 6.139 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente José Luiz Pereira da Cunha;

N. 6.149 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Figura;

N. 6.161 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Ernesto Mares Guia;

N. 6.132 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Vicente Wisniewski;

N. 6.165 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Ludgero José de Moura Rocha;

N. 6.166 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Manoel Bráulio Wermelinger;

N. 6.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Octavio Messias de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 6.131 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Francisco Lemos e outros.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 6.143 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Daniel Botelho.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

O Sr. ministro Guimarães Natal presidiu os julgamentos dos *habeas-corpus* ns. 6.120, 6.125, 6.129, 6.130, 6.131, 6.132, 6.141, 6.142, 6.143, 6.152, 6.153, 6.154, 6.155, 6.156, 6.164, 6.165, 6.166 e 6.167.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 12 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

## JULGAMENTOS

## Appellações civis

N. 952—(desistência) Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª appellantes (desistentes), Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada e outra; 2ª appellante, Renato Sotero; appellados, Marcelina Albina de Faria e Silva e seu marido. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 2.071 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª appellantes, Machado Irmãos; 2ª appellante, J. de Souza; 4ª appellado, J. de Souza; 2ª appellados, Dias & Almeida. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.592 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Oldemar Maria de La erda; appellados, Pinto Lima & Comp. e outros. — Não se conheceu, por ter sido preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 3.623 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1ª appellantes, Francisco Pinto Santiago e outro; 2ª appellante, Anna Thereza da Silva; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente.

## PASSAGEM DE AUTOS

## Embargos de nullidade

Ns. 3.089, 3.278, 2.611 e 3.363. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

## Appellações civis

N. 2.661 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.378 e 3.190 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.741 e 3.732 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

## COM DIA

## Appellações civis

Ns. 3.514, 3.692, 3.628, 3.838, 3.173 e 2.879.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis numero: 2.878, appellantes Arnaldo Arthur do Carmo Alves e sua mulher, appellado Amancio Carneiro de Campos; 3.475, appellante Antonio Ferreira Cardoso, appellados Amaro & Cardoso, em liquidação; 3.514, appellante o Juizo, appellados Joaquim Pereira Ramos e sua mulher D. Maria Esther de S. Reis; 3.628, appellados Clayton Osburgh & Comp., appellados Carlos de Almeida & Comp.; 3.692, 1ª appellantes Bernardino Cardoso & Comp., 2ª appellante D. Rosina Vonnharl Pinto Gomes, appellados os mesmos; 3.838, appellante José da Cunha Coimbra; appellado Dr. João Pedro da Veiga, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de julho de 1920. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

## Côrte de Appellação

De citação, com o prazo de trinta dias, ás ausentes em lugar incerto e não sabido do pai: Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José de Oliveira, (irmã Placida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, herdeiras do conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira.

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital de ci-

tacio com o prazo de trinta dias virem on delle noticia tiverem que, neste Tribunal o Cartorio do segundo offcio, escrivão Coelho, se processa, em grão de recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, a ação — *«Execução por honorarios de advogados»* — entre partes, autores — o conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira e Dr. Francisco de Paula de Oliveira, e réo o Dr. Emilio Schnoor. Tendo fallecido um dos autores, o conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, e, apresentando os artigos de habilitação, por parte do Dr. Emilio Schnoor, deixaram de ser citadas as herdeiras acima mencionadas, DD. Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José de Oliveira (irmã Placida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, por não se acharem as mesmas nesta Capital. Pelo que me foi dirigida a petição do teor seguinte; Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação — Diz o Dr. Emilio Schnoor, nos autos de appellação n. 8.079, que, querendo proseguir na habilitação de herdeiros, e, como não tenham sido encontradas as de nomes Clara Luiza Carvalho de Oliveira, Maria José de Oliveira (irmã Placida) e Maria Candida Carvalho de Oliveira, como consta da certidão do official, quer citá-las por edital: assim, requer que sejam designados dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo, com que o supplicante justificará a sua ausencia no paiz, em lugar incerto e não sabido. E. S. Attº. Testemunhas Fausto Menezes e Dr. Rocha Dias. — O advogado, Dr. Arthur Nunes da Silva. (Estava collada e devidamente inutilizada pela dita e assignatura do advogado uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.) Despacho — J. Rio. 15 de junho de 1920. — Montenegro. Justificada devidamente a ausencia, dizendo as testemunhas acharem-se as supplicadas fora desta Capital, em lugar incerto e não sabido do paiz, proferi o seguinte despacho: Procede a justificação: passem-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 3 de julho de 1920. — Montenegro. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, á entrada do Tribunal, sendo extrahidas cópias para a publicação no *Diário Official* e imprensa de maior circulação e ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, cartorio do segundo Officio da Corte de Appellação, aos dez do julho de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.* (3.746.)

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero tres á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudelina Olivia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercêdes Olivia da Silva, filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olivia Rosa do Espirito Santo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem que o porteiro dos auditorios levará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, no dia treze (13) do corrente mez de julho, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, um lote de terreno sob numero tres, á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Laudelina Olivia da Silva, José Corrêa da Silva e Mercêdes Olivia da Silva,

filhos do finado Luiz Corrêa da Silva e D. Olivia Rosa do Espirito Santo, com cento e quinze metros novecentos e onze millimetros (115,911 m.) pela travessa Portella e oitenta e quatro (84,000) pela divisa com Octaviano José da Cunha, avaliado em cinco contos quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove réis (5:048\$439), ou seja cada metro a quarenta e tres mil e quinhentos e cincoenta e um réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a quatro contos, quinhentos e quarenta e tres mil quinhentos e noventa e seis (4:543\$396), por quanto vae a esta segunda praça. E, quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da mão dos menores e concordancia do Dr. curador do Orphãos. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado em 1 de julho de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está devidamente sellado). Confirme. O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (3.556)

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de cinco dias, para venda e arrematação dos seguintes imóveis: 13/14 do predio sito á rua Frei Caneca n. 527, por dez contos e quatrocentos mil réis, 13/14 da estalagem siti á rua Frei Caneca n. 527, por 8:450\$000. 13/14 do predio sito á rua Frei Caneca n. 529 por 25:400\$000, pertencentes ao espolio da finada Mirla Sampaio Vianna Nunes Pires.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o presente edital, com o prazo de cinco dias, virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pré-gão a quem mais der e offerecer acima da avaliação á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 150, no dia 13 de julho do corrente anno, logo após a audiência que se realizará á 1 hora, os imóveis seguintes: 13/14 do predio sito á rua Frei Caneca n. 527, 13/14 da estalagem siti á rua Frei Caneca numero 527, 13/14 do predio sito á rua Frei Caneca n. 520. Os referidos imóveis teem os seguintes caracteristicos: Predio terreiro, sito á rua Frei Caneca 527, feito do platibanda, tendo na frente tres portas. Construção antiga do pedra, cal e tijolos, portoes do cantaria e coberto de telhas nacionaes. Made de largura na frente 4m,35 e de comprimento o corpo principal 7m,11, aberto em armazem ladrilhado e forrado. Em seguida puxado medindo de comprimento 10m,50, e de largura 4 metros, dividido em cozinha ladrilhada e tres commodos forrados e assoalhados. Nos fundos área cimentada e murada com tres tanques; está em máo estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 4m,55 e de comprimento 31m,90, avaliado em réis 11:200\$, sendo 12/14, pertencente ao espolio, em 10:400\$000. Estalagem siti á rua Frei Caneca n. 527, com entrada independente, composta de quatro casinhas terreas, com duas janellas e uma porta. Construção antiga de pedra, cal e tijolo, portoes de madeira e coberta de telhas nacionaes. Tres dellas medem de frente 20m,65 e de comprimento 4m,80, dividida cada uma em dous commodos, forrados e assoalhados, e o outro dos fundos mede de largura 4m,80 e de comprimento 4m,20, aberta em salão forrado e assoalhado com sub-divisões. No terreno existem quatro water-closet e quatro tanques. Está em máo estado de conservação, e é edificada em terreno que mede de largura na frente 1m,30

até a extensão de 27<sup>m</sup>,60, alargando-se depois para 10<sup>m</sup>,90 até a extensão de 23<sup>m</sup>,65, avaliado em 9:100\$, sendo 13/14 pertencentes ao espolio, em 8:450\$000. Predio do sobrado, sito á rua Frei Caneca n. 529, do feitio de beira de telhado, tendo na frente no pavimento terreo tres portas e no pavimento superior tres portas sobre saccadas corridas. Construção antiga de pedra, cal e tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Modo de largura na frente 7<sup>m</sup>,80 e de comprimento o corpo principal 31<sup>m</sup>,50. Em seguida puxado medindo do comprimento 5<sup>m</sup>,20 e de largura 4<sup>m</sup>,60. O pavimento terreo é dividido em armazem ladrilhado e assim como toda casa, dividida e habitação collectiva. Está em máo estado de conservação, e é edificado em terreno que mede de largura na frente 7<sup>m</sup>,80 e de comprimento 36<sup>m</sup>,70, tendo ao lado area cimentada e murada com dois tanques, e dous water-closet, avaliada em 26:200\$, sendo 13/14 pertencente ao espolio, em 23:400\$000. E quem os referidos predios pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação por quanto vae á 1<sup>a</sup> praça, ficando sciante quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra como cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem mais dous eguaes para serem publicados e affixados de accordo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco dias do mez de julho de 1920. — E eu Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevo. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (3.607).

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Agostinho de Magalhães

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Agostinho de Magalhães, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.731)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Castro Bodó & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodó & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.736)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Fonseca & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou

outras pro a. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.692)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, que a assembléa foi adiada para o dia 29 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 28 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros (3.494).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — José Candido de Barros. (3.708).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de F. Cotias & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.733)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento dos negociantes Oscar Pragera e Francisco Lourenço de Mattos, concordatarios da firma C. Guimarães & Companhia, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Oscar Pragera e Francisco Lourenço de Mattos, concordatarios da firma C. Guimarães & Comp., que tendo sido julgada cumprida a respectiva concordata, como o attesta o documento incluso, requer a V. Ex. a publicação dos competentes editaes, para o effeito de serem reabilitados a mesma firma e seus socios, cessando todas as interdições resultantes da declaração da fallencia, observadas todas as formalidades legais e para deferimento. Rio, 25 de maio de 1920. — O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro (estava sellada). No qual dei o despacho

seguinte: — «A. Sim. Rio, 9 de junho de 1920. — Sampaio Vianna.» Em virtude deste meu despacho, por este faço publico o referido requerimento, com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o artigo 146 e seus paragraphos e seguintes, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do mesmo teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1920. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 10 de junho de 1920. — Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Norbone & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de H. Norbone & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquelles relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo. (3.709).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte do Dr. Benedicto Costa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Benedicto Costa, nos autos da acção ordinaria que move contra elle Dona Maria Leopoldina de Abreu Lima, tendo requerido a intimação desta para prestar o seu depoimento pessoal não conseguiu effectuar a intimação porque não se sabe onde ella está, não tendo sido encontrada nem aqui, nem em Niteroy, conforme se verifica dos dous documentos juntos. Por este motivo peço o supplicante a V. Ex. que devidamente justificada com duas testemunhas, e que aqui se allega, sejam os autos conclusos para que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de intimação a D. Maria Leopoldina de Abreu Lima para vir a este juizo em dia e hora que forem designados pelo escrivão, logo depois de findo o prazo da publicação dos alludidos editaes, prestar o seu depoimento pessoal sobre os artigos da contestação, sob pena de confissão. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Benedicto Costa, advogado (estava sellada). Em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 8—7—1920. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado o allegado, por este cito a supplicada B. Maria Leopoldina de Abreu Lima, com o prazo de 10 dias, que será designado em audiencia, para que findo o dito prazo e no dia 22 do corrente ás 13 e 1/2 horas vir a este juizo depôr, sob pena da con-

fessa, sobre os artigos da contestação offerecidas pelo supplicante na acção ordinaria que move a esta conforme a petição neste transcripta, ficando sciente que ás audiencias d'este juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a dita supplicada ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous do equal teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 9 de julho de 1920. — E eu, Manuel Estantislau da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.741)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

**Fallencia de Christobat & Comp,**  
AVISO AOS INTERESSADOS

Do orçam do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 17 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio, 10 de julho de 1920. — Polo escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rêllo. (3.745)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

**Fallencia de Vicente Joaquim Alves**  
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Vicente Joaquim Alves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.694)

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Antonio Miguel de Azevedo Silva ao capitão Antonio José de Souza na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da 4ª Pretoria Cível, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 26 do mez corrente, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Cattote, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto quatrocentos e quarenta e cinco mil réis os bens moveis penhorados ao capitão Antonio José de Souza que é o proprio depositario e reside a rua Moraes e Valle numero um e avaliados da forma seguinte: um sofá com assento de palhinha e encosto de couro, trinta mil réis; duas cadeiras do braço de igual qualidade, vinte mil réis; seis cadeiras iguaes, mas simples, sessenta mil réis; um porta bibelot de canella, trinta e cinco mil réis; um piano novo, madeira preta e do fabricante G. Schnecken Berlin, de n. 334.446, um conto e trescentos mil réis. Total, um conto quatrocentos e quarenta e cinco mil réis. E quem o

ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim do fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous do equal teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 10 de julho de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão subscrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (3.739)

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, á David Pinto Morado, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente da 5ª Pretoria Cível, por suspensão do Dr. juiz pretor, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 3ª e ultima praça, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 13 de julho do corrente anno, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo á rua Fonseca n. 26, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira, á David Pinto Morado, e que são os seguintes: meia mobilia de canella para sala de visita e composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas com assento de palhinha, encosto estufado; uma cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; 12 cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; um etagère de canella, com pedra marmore; um buffet de canella com pedra marmore; um guarda-convida de canella com tela de arame; uma cama de peroba para casal; um toilet de peroba, com espelho e pedra marmore; um guarda-casaca de peroba com portas de espelho; um guarda-vestidos de peroba; uma commoda de peroba; duas mesinhas de cabeceira, de peroba, com lampos de marmore; duas cadeiras de peroba, com assento de palhinha; um porta toalha de peroba; tres camas de peroba, para crianças; um aparelho de metal branco, para toilet; um espelho bisauté, para parede; dous quadros a oleos de Henri; uma mesa de pinho, pintada de branco. Avaliados os respectivos bens na importancia de réis 1:069\$000, e, com o abatimento de 20%, irão a 3ª e ultima praça pela importancia de 855\$200: e, caso não haja licitante, serão submettidos á leilão, pela maior quantia que fôr encontrada. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados. E para constar, lavrei este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de julho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi e assigno. — Pedro Ferreira do Serrado. — Sylvio Martins Teixeira. (3.578).

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Elyseu Pires de Assumpção

O doutor Fructuoso Muniz Barreto do Arago, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Elyseu Pires de Assumpção que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás doze horas, á audiencia que se realizará no dia vinte e oito (28) do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Criminal, em 12 de julho de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Arago.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente João Libanio dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Arago, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente João Libanio dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás doze horas, á audiencia que se realizará no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, afim de se ver processar pela justiça publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 12 de julho de mil novecentos e vinte. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz de Arago.

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Loureiro

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Arago, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Loureiro que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás doze horas, á audiencia que se realizará no dia vinte e seis (26) do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E, para tudo constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 12 de julho de mil novecentos e vinte. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso de Arago.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burt de Figueiredo juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunte denunciou a Manoel Paulino Cabral, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em

todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e têm lugar à rua Fonseca n. 20, S. Christovam. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrevão, o subscrevi, José Burle de Figueiredo. Está conforme — O escrevão, Octavio Meilhac.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoela Trilho como incura nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-la pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e têm lugar à Rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrevão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrevão, Octavio Meilhac.

## INSTITUTO HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Acta da sessão especial da Congregação, em 10 de julho de 1920. Presidencia dos Srs. professores Drs. Laudelino Freire e Amaro Cavalcanti.

Às dezessete horas, na sala de leitura publica do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, reúne-se, em segunda convocação, a Congregação da Faculdade de Philosophia e Letras, com a presença dos seguintes Srs. professores Drs. Amaro Cavalcanti, Laudelino Freire, Alfredo Bernardes da Silva, Solidonio Leite, Manoel Porfírio de Oliveira Santos, João Lyra Tavares, Alfredo Gomes, Afranio Peixoto, Nuno Pinheiro de Andrade, Jonathan Serrano, Othello de Souza Reis, Joaquim Luiz Mendes de Aguiar, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Antonio José de Azevedo Amaral, Luiz Betim Paes Leme, Henrique Cesar de Oliveira Costa, José de Oliveira Santos, almirante Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Bianor de Medeiros, Eugenio Vilhena de Moraes, Max Fleiuss e Fernando Nery.

O Sr. FERNANDO NERY (*sub-secretario*) lê a acta da ultima sessão da Congregação, realizada a 19 de junho passado, a qual é, sem discussão, approvada por unanimidade.

O Sr. DR. LAUDELINO FREIRE (*vice-director em exercicio*) declara aberta a sessão especial de Congregação, em segunda convocação, podendo, nos termos do art. 17 paragraho unico do Regulamento, deliberar sobre quaesquer assumptos, por se acharem presentes vinte e dous Srs. professores. Diz mais que tendo comparecido o Sr. Professor Dr. Amaro Cavalcanti, um dos fundadores da Faculdade, seu professor honorario, tendo sido S. Ex. quem a 20 de abril de 1916 proferiu o discurso official na sessão solemne de inauguração da Faculdade, entende que a S. Ex. cabe dirigir os trabalhos da presente sessão. É uma

homenagem ao Mestre illustre, de todos aca-  
tado, e a quem a Faculdade deve assignalados  
serviços.

A Congregação resolve unanimemente, e com grandes applausos, approvar a indicação do Sr. Dr. Laudelino Freire.

Assumindo a presidencia da sessão, o Sr. professor Dr. AMARO CAVALCANTI agradece a distincção da assembléa e salienta os serviços já prestados pela Faculdade; estuda a organização dos estabelecimentos similares nos outros paizes, especialmente na America do Norte e diz que a criação do Instituto Historico se impõe ao reconhecimento publico, pelos esforços que tem empregado, e empregará, em prol da instrucção em nosso paiz.

O Sr. MAX FLEIUSS pede licença para informar á Congregação que o illustre Sr. Conde de Affonso Celso pensa que deve ser suprimido o paragraho unico do art. 19 do regulamento, o qual estabelece: «O director e o secretario serão o presidente e o 1º secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro».

A Faculdade de Philosophia e Letras é hoje uma corporação autonoma, que deve ter o direito de escolher livremente os seus directores.

Accresce a circumstancia de que, no momento, o Sr. Conde de Affonso Celso, como é notorio, acha-se pensionado por multiplos trabalhos que lhe reclamam todas as attencões, não lhe permitindo dirigir effectivamente a Faculdade.

Assim, em nome de S. Ex. apresenta a sua renuncia, acompanhando-o elle, secretario, neste acto, pois que lhe assistem as mesmas razões que dictam o procedimento do Sr. Conde de Affonso Celso.

O Sr. FERNANDO NERY (*sub-secretario*) diz que tambem renuncia ao cargo de sub-secretario, por isso que não pôde comparecer á Faculdade nas horas de seu expediente diario.

O Sr. DR. AMARO CAVALCANTI (*Presidente*) diz serem realmente muito ponderosas as razões mandadas expor pelo Sr. Conde de Affonso Celso, o illustre e benemerito Presidente Perpetuo do Instituto Historico, brasileiro merecedor de incondicional respeito. Não fôra a evidente impossibilidade material em que se encontra S. Ex. para continuar a dirigir a Faculdade de Philosophia e Letras e aconselharia que se não acceitasse a renuncia. Mas, uma vez que elle tão nobremente a solicita, por motivos que todos reconhecem exactissimos, propõe que se attenda aos seus desejos, ficando, porém, consignado na acta da presente sessão um voto de grande louvor e reconhecimento aos serviços que prestou, e que, certamente, ainda prestará á Faculdade, entendendo mesmo que a congregação o deve eleger sem demora seu director honorario.

Uma salva de palmas acolhe as palavras do Dr. AMARO CAVALCANTI e unanimemente a Congregação aclama director honorario da Faculdade o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, ficando resolvido que se lhe communique esta decisão por telegramma assignado por todos os professores presentes.

Accetando a Congregação a renuncia dos Srs. Conde de Affonso Celso e Max Fleiuss, o Sr. DR. AMARO CAVALCANTI (*Presidente*) diz que, á vista disto, não tem mais razão de ser o dispositivo do paragraho unico do art. 19 do Regulamento. E nesta conformidade resolve a Congregação por unanimidade, depois de observações feitas pelos Srs. Professores Alfredo Bernardes, Laudelino Freire, João Lyra, Nuno Pinheiro e Presidente.

O Sr. DR. AMARO CAVALCANTI (*Presidente*) observa que outra providencia immediata cumpre ser tomada, a da eleição do Secretario, devendo, por todas as razões, recahir a escolha no Sr. Max Fleiuss, pois que a elle se deve em grande parte a fundação da Faculdade, a que se tem dedicado desde o primeiro

dia, com uma tenacidade digna de louvores e sempre com o mais absoluto desinteresse pessoal. Considera imprescindivel a permanencia desse secretario exemplar, embora se lhe dê um auxiliar que suppra as suas faltas durante o expediente diario da Faculdade.

Assim o propõe.

A Congregação applaude a proposta do Sr. DR. AMARO CAVALCANTI e, por unanimidade, elege Secretario da Faculdade o Sr. MAX FLEIUSS.

Em seguida a Congregação, tambem por unanimidade, confirma a eleição do Sr. Professor Dr. LAUDELINO FREIRE para vice-director.

O Sr. FLEIUSS agradece a nova prova de bondade dos illustres professores e as tão carinhosas palavras do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti. Obedecerá á determinação recebida, mas pede que lhe deem um companheiro que possa effectivamente auxiliar, comparecendo com assiduidade aos trabalhos diarios e dando, ouvido o Director, todas as providencias que reclamarem prompta solução.

A Congregação resolve depois acceitar a renuncia feita pelo Sr. Professor Fernando Nery do cargo de sub-secretario e, acto continuo, elege unanimemente sub-secretario o Professor Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, a quem o Sr. DR. AMARO CAVALCANTI (*Presidente*) dirige os cumprimentos da Congregação, reconhecendo-o nos casos de prestar excellentes serviços á Faculdade, o que já tem feito como professor.

Trata depois a Congregação de outros assumptos e, por ultimo, o Sr. DR. AMARO CAVALCANTI propõe, e a Congregação approva, que fique para a proxima reunião a eleição do novo Director da Faculdade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 18 1/2 horas.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS,  
Sub-Secretario.

### Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores Drs. Ramalho Otálgio — Economia Politica — ás 16 horas e Theoria e Pratica das Operações Commercias e bancarias, ás 17 horas;

José de Oliveira Santos — Psychologia — ás 17 horas;

Almeida Lisboa — Algebra superior, calculo — ás 17 horas.

As aulas são gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

## Conferencia de Limites Interestadaes

### Acta da 8ª sessão ordinaria da Conferencia de Limites Interestadaes em 12 de julho de 1920

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello

Às 16 1/2 horas, no salão da Bibliotheca Nacio al, teve inicio a sessão, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da justiça e presidente da conferencia, commandante Thiers Fleming, secretario geral: Mello e Souza e Alves de Souza secretarios os Srs. Drs. Manoel Cicero, Costa Rego, Bueno Brandão, Benarques Sobrinho, Augusto de Lima, Plinio Marques, Armando Burlamaqui, Braz do Amaral, José Luiz Baptista, Cunha Machado, Gonçalves Maia, Souza Lima, M. Tavares Cavalcanti, M. Nogueira da Silva, Eloy de Souza, Rodrigues Machado, Prudente do Moraes Filho, Santos

Naves, João Pedro Cardoso, Pedro Celestino, Ivo do Prado, Thomaz Rodrigues, Gil Costa, Carlos Maximiliano, Moreira Garcez, Noronha Santos, Geromário Dantas.

S. Ex. o Sr. DR. ALFREDO PINTO, ao dar início aos trabalhos, communicou que a acta da sessão anterior foi publicada, na forma do costume, *Diario Official*, resolvendo S. Ex., considerá-la aprovada, visto não haver observação alguma acerca da mesma acta.

Declara em seguida S. Ex. que foram entregues á mesa os accórdos celebrados pelas delegações de S. Paulo, Estado do Rio, Piauí e Ceará, Districto Federal e Rio de Janeiro, os quaes vão ser lidos e serão incluídos na acta da presente sessão.

O Sr. THIERS FLEMING, secretario geral, procede á leitura dos seguintes accórdos:

#### ACCÓRDO S. PAULO-RIO DE JANEIRO

Os Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro respectivamente representados pelos seus delegados na Conferencia de Limites Interestadaes, Senhores Prudente de Moraes Filho e João Pedro Cardoso, de uma parte, e João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco de Souza Lima, de outra, todos munidos de plenos poderes outorgados pelos respectivos governos,—fazem o seguinte ajuste para a fixação da linha de divisas entre os seus territorios, tendo em vista manter, tanto quanto possível, a fronteira actualmente respeitada de modo pacifico pelos povos dos dous Estados.

#### I

Os respectivos governos determinarão que a Comissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo e a Directoria Geral de Obras Publicas e Viação do Estado do Rio de Janeiro façam immediatamente o levantamento geographico e os reconhecimentos que forem necessários, com as indicações uteis, de toda a fronteira actual, desde a Serra da Mantiqueira até ao Oceano Atlantico, abrangendo a região limitrophe.

#### II

Terminado esse trabalho, aquellas repartições technicas, paulista e fluminense, traçarão em duas cópias, devidamente authenticadas, a linha da fronteira actual, nos trechos sobre os quaes verificarem que não ha duvida alguma. A linha de limites que aquellas repartições traçarém, sem duvida alguma, será desde logo reputada como definitiva entre os dous Estados.

#### III

De posse dessas cópias, os Estados, por seus representantes, entender-se-hão para o fim de completarem, de commun accórdio, a linha confinatoria, nos trechos em que porventura houver occorrido alguma duvida no trabalho dos repartições technicas. Não accordando os Estados, na negociação directa que fizerem logo após a execução do trabalho do mappa

official, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos das clausulas seguintes:

#### IV

Para o arbitramento, cada Estado dentro de prazo de um anno, a contar da data deste accórdio formulará, uma fundamentação que julgar conveniente, a proposta de divisas que completem a linha nos trechos em que as duvidas assignaladas pelas repartições technicas não se houverem resolvido pela negociação directa que a clausula III permite. As divisas propostas deverão correr por accidentes geographicos reconheciveis, não podendo abranger cidade, villa ou sôde de districto de paz sob a jurisdição actual do outro Estado. O Estado que alvitrar compensações resultantes desse criterio de transacção, deverá fundá-las em principios de justiça e equidade, apoiando-se nos documentos que julgar convenientes.

#### V

As propostas a que se refere a clausula IV, findo o prazo de um anno acima fixado, serão immediatamente submettidas ao exame e decisão do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, actual ministro da Justiça e Negocios Interiores, como arbitro unico, o qual poderá optar por uma dellas, ou completar a linha confinatoria com limites diferentes dos propostos, mas que attendam sempre ao mesmo criterio determinado, na clausula IV, para a proposição de divisas complementares.

#### VI

A decisão arbitral será executada depois de aprovada pelo Poder Legislativo de cada Estado e pelo Congresso Nacional.

Do presente ajuste são extrahidas cinco cópias authenticadas, uma para cada governo interessado, outra para ser entregue ao arbitro, a quarta para enviar-se á Conferencia de Limites Interestadaes e a ultima para o Archivo Publico Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—*Prudente de Moraes Filho*.—*João Pedro Cardoso*.—*João Antonio de Oliveira Guimarães*.—*J. Mattoso Maia Forte*.—*F. Souza Lima*.

#### ACCÓRDO CEARÁ-PIAUI

Os Estados do Ceará e Piauí, representados na Conferencia de Limites Interestadaes, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo Deputado Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e o segundo pelo Deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor á paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:

#### I

Os delegados do Estado do Piauí accetam, em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil no livro — « O Ceará no começo do Seculo XX », Fortaleza, 1900 — pag. 5—, definida nos seguintes termos:

« a Oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo directo á serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela serra Grande ou de Ibiapaba até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco.»

#### II

Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 23 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauí reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem affirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

#### III

A linha divisoria a traçar no citado trecho da Serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*divortium aquarum*) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdição do facto estabelecidas por qualquer dos dous Estados, nas cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

#### IV

São solicitados pelos delegados dos governos dos dous Estados os bons officios do Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possível, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possível as razões do direito.

#### V

Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que mande

fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

## VI

A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dous Estados.

## VII

Os dous Estados obrigam-se a aceitar, *ad referendum* dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.

E por assim haverem convencionado, lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dous Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—  
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.—Armando Cesar Burlamaqui.—José Luiz Baptista.

## ACCORDO RIO DE JANEIRO DISTRICTO FEDERAL

O Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, o primeiro representado pelos senhores Thomaz Delfino dos Santos, Francisco Agenor de Noronha Santos e Antonio Geremario Telles Dantas e o segundo pelos Srs. João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco Souza Lima, acutindo ao appello que lhes fez o Governo Federal e no intuito patriótico de dirimir as duvidas existentes sobre os limites entre as duas circumscripções, na impossibilidade absoluta de um solução directa e immediata, accordam o seguinte:

## I

São solicitados os bens officios de um arbitro para resolver as duvidas sobre os limites entre as partes contractantes, o qual traçará a linha divisoria definitiva entre os dous territorios;

## II

A decisão do arbitro será proferida dentro de prazo razoavel da data da entrega dos documentos pelas partes contractantes, que se obrigam a fazel-o no prazo de sessenta dias, bem como prestar quaesquer esclarecimentos que lhes sejam pedidos, podendo ter junto ao arbitro seus representantes;

## III

A decisão do arbitro, accelta pelas duas partes contractantes será submittida ás assembléas deliberativas locais em 1920 e 1921 afim de poder ser homologada pelo Congresso Nacional antes do 7 de setembro de 1922;

## IV

A demarcação da fronteira será feita immediatamente por delegados do Governo Federal com a assistencia de um representante do Districto Federal e outro de Estado do Rio de Janeiro;

## V

O arbitro será escolhido de commun accordo entre o prefeito do Districto Federal e o presidente do Estado do Rio de Janeiro.

E por haverem assim convencionado, lavrou-se o presente termo, do qual são tiradas cópias para os governos contractantes e para o arbitro.

Bibliotheca Nacional, sala das sessões da Conferencia de Limites Inter-Estadoaes, em 12 de julho de 1920.—Thomaz Delfino dos Santos.—Francisco Agenor de Noronha Santos.—Antonio Geremario Telles Dantas.—João Antonio de Oliveira Guimarães.—José Mattoso Maia Forte.—Francisco Souza Lima.

S. Ex. o Sr. DR. ALFREDO PINTO congratula-se com a conferencia pela solução que lograram alcançar as delegações signatarias dos accórdos lidos, e felicita-as pelo bello resultado de seus esforços. (*Palmás*).

Em seguida declara S. Ex. que amanhã, 13 do corrente, ás mesmas horas, haverá mais uma sessão ordinaria da conferencia, visto ser possivel que ainda se façam accórdos sobre os litigios a cujo respeito varias delegações têm negociações em andamento.

E' encerrada a sessão.—J. B. Mello e Souza, secretario. Confere.—Thiers Fleming, secretario geral.

Pelos senhores representantes dos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro foi entregue ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, Presidente da Conferencia de Limites Interestaduais, o termo do accôrdo directo pelo qual é fixada a linha divisoria entre os referidos Estados.

O dito accôrdo foi lido pelo Sr. Mattoso Maia Forte, delegado fluminense, e assignado pelos Srs. Julio Bueno Brandão, Francisco Mendes Pimentel e Antonio Augusto de Lima, delegados do Estado de Minas Geraes e Srs. João Guimarães, Mattoso Maia Forte e Francisco de Souza Lima, do Rio de Janeiro, realizando-se o acto no gabinete de trabalho do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, com a presença de grande numero de pessoas grã-las.

Em additame.to á acta anterior se insere o citado accôrdo, nos seguintes termos:

## ACCORDO MINAS-RIO DE JANEIRO

«Aos nove dias do mez de julho de 1920, em a sala de despachos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, os Srs. Julio Bueno Brandão, Francisco Mendes Pimentel e Antonio Augusto de Lima, delegados do Estado de

Minas Geraes; João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco de Souza Lima, delegados do Estado do Rio de Janeiro, todos munidos de plenos poderes, outorgados pelos respectivos governos, accordaram em que os limites entre aquelles dous Estados, na parte até agora contestada, serão os seguintes:

A linha divisoria partirá da foz do rio Pirapitinga e seguirá por este acima até a cachoeira do Peitudo, que se encontra pouco abaixo da fazenda de S. Bento; dessa cachoeira seguirá, pelo espigão que lhe ficar mais proximo, até a serra da Pedra Bonita; pela cumiada desta serra até a confluencia dos ribeirões Bom Jardim e Eva e por este ultimo até a sua confluencia, no rio Pomba; atravessando ahi o rio Pomba, seguirá pelo divisor das aguas, entre este rio e o correjo do Retiro, em direcção norte, até as nascentes do curso de agua que fine para o correjo do Desengano, e que passa pelo sítio de Tolda, e descendo por aquelle curso de agua até a sua foz, no correjo do Desengano; ahi atravessará este ultimo correjo e seguirá pelo divisor de aguas e dos correjos Desengano e Serra, de um lado, e o correjo Inhamal, de outro lado até o pontão de Santo Antonio; dahi pela serra da Divina e pelo Serrote, até o ponto em que é este cortado pelo paralelo do 21º de latitude sul; deste ponto, em linha recta, á confluencia do correjo Viveiros, no ribeirão da Perdição, e por este acima até o curso de agua que vem da fazenda da Boa Vista, e por este até, de novo, encontrar a linha divisoria, figurada no mappa organizado, em 1905, pelos engenheiros commissioned pelos governos fluminense e mineiro, em execução do accôrdo de 19 de novembro de 1901; d'ahi, pela referida linha divisoria, tal como está traçada no dito mappa de 1905, até encontrar os limites de Estado do Espirito Santo. Ao Estado de Minas Geraes é reconhecida jurisdicção exclusiva sobre a cachoeira de Tombos do Carangola, em toda a extensão de suas quedas e sobre as installações industriaes alli existentes actualmente, em virtude de concessões do mesmo Estado. Fica entendido que a nomenclatura usada neste termo de accôrdo é a que se encontra no referido mappa de 1905, assignalando os diversos accidentes geographicos e as propriedades particulares delle constantes; e sempre que a linha confinatoria seguir por serras, entende-se que é pela cumiada, e, quando seguir os cursos de agua, é pelo «thalweg». E por assim terem convencionado, reduziram a escripto o accôrdo, em quatro vias assignadas, uma para cada governo interessado, a terceira para a

Conferencia de Limites Interestadoes o a quarta para se remetter ao Archivo Publico Nacional.— *Julio Bueno Brandão*. — *F. Mendes Pimentel*. — *Antonio Augusto de Lima*. — *João Antonio de Oliveira Guimarães*. — *J. Mattoso Maia Forte*. — *Francisco de Souza Lima*.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 10 de julho de 1920..... | 2.651:609\$600 |
| Renda arrecadada em 12 de julho de 1920.....     | 462:858\$808   |
|                                                  | 3.054:468\$408 |
| Em igual periodo de 1919...                      | 2.364:891\$236 |
| Diferença para mais em 1920.....                 | 689:574\$262   |

Nota — A cobrança da penna d'agua, sem multa, foi prorrogada por mais cinco dias uteis, devendo terminar no dia 19 do corrente, segund a feira.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE JULHO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada em 12:     |                |
| Em ouro.....                | 467:732\$217   |
| Em papel.....               | 473:121\$403   |
| Total.....                  | 340:853\$620   |
| Renda arrecadada de 1 a 12. | 2.955:652\$807 |
| Em igual periodo de 1919... | 3.070:788\$250 |
| Diferença a maior em 1920   | 15:135\$443    |

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negocios Interiores, e Dr. Raul Soares, ministro da Marinha.

No Palacio do Cattete, foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal; Dr. Alfredo Varella, consul do Brasil na Italia, e Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, delegado da Parahyba, na Conferencia Interestadual de Limites.

Em audiencia particular o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a tarde no Palacio do Cattete, o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Japão junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar de uma excursão ao norte do país.

Serviu de introduetor ao Sr. ministro Kumaiichi Horiguchi, o Sr. capitão Cunha Pitta, official do dia ao estado maior do Sr. Presidente da Republica.

Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Venancio Neiva, Jeronymo Monteiro, Raymundo Miranda, Metello Junior, Pires Ferreira e Bernardo Monteiro e deputados Carlos de Campos, Thomaz Cavalcanti, Antonio Nogueira, José Augusto, Octacilio do Albuquerque, Souza Castro, Leão Velloso, Costa Rego, Pereira de Oliveira, Macedo Soares, Felix Pacheco, Natalicio Cambaim, Camillo Prates e Afranio de Mello Franco.

Por motivo de ser amanhã dia de festa nacional a reunião semanal collectiva do mi-

nisterio para despacho ficou transferida para o dia 13 do corrente.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a tarde em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados, o Augusto de Lima, bem como o deputado Prudente de Moraes e o Dr. João Pedro Cardoso, representantes dos Estados S. Paulo e Minas Geraes, na solução da pendencia de limites entre os dous Estados.

O Sr. Presidente da Republica, ainda hontem recebeu telegrammas de varias Camaras Municipaes, enviando pesames por motivo do fallecimento do Sr. Dr. Delfim Moreira.

Durante os 29 dias em que funcionou no mez de junho foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.299 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.513 avulsos, 8.121 obras impressas em 9.482 volumes, 3.338 documentos manuscritos, 610 cartas geographicas e 2.926 peças iconographicas e 7.801 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 733; artes e industrias 91; bellas artes 36; bibliographia 18; chorographia do Brasil 24; direito, legislação e jurisprudencia 836; economia politica 68; encyclopedia e polveraphia 300; geographia 65; historia 245; historia do Brasil 94; instrucção e educação 54; jornaes 609; litteratura 1.863; litteratura brasileira 654; philologia e linguistica 674; philosophia 93; politica e administração 62; religião 37; sciencias mathematicas 422; sciencias medicas 577; sciencias naturaes 475; sociologia 16; occultismo 44; numismatica 12; escriptas em allemão 93; francez 1.310; hespanhol 94; inglez 131; italiano 145; latim 47; portuguez 6.107 e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral 1.303; biographias 286; ethnographia brasileira 2; genealogia e heraldica 389; historia do Brasil 1.310; historia argentina 45; sciencias juridicas 1; sciencias naturaes 9, sendo em portuguez 3.293 e em hespanhol 45.

Tem-se intensificado muito nestes ultimos tempos os trabalhos do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia sendo auspicioso poder-se annunciar haver attingido ao numero de 1.516 o total dos congressistas inscriptos. A este proposito a commissão executiva do importante certame, por intermedio do seu presidente, acaba de expedir os seguintes telegrammas:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica: — Tenho a subida honra de poder comunicar a V. Ex. que a commissão executiva 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, do qual V. Ex. é dignissimo patrono, registou na data de hoje mil quinhentas e doze adhesões. Congratulando-me com V. Ex. por tão auspicioso movimento apresento os meus respeitosos cumprimentos. — *Moncorvo Filho*, presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia».

Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, muito digno ministro do Interior: — Tenho a subida honra de poder comunicar a V. Ex. que a commissão do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia registou na data de hoje mil e quinhentos e doze adhesões. Congratulando-me com V. Ex. por tão auspicioso movimento apresento os meus respeitosos cumprimentos. — *Moncorvo Filho*, presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia».

O governo do Estado de Minas Geraes, por intermedio do Dr. Affonso Penna Junior, muito digno secretario do Interior, remetteu espontaneamente a commissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia a quantia de dous contos e quinhentos, como auxilio á realização do mesmo certame.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 13, de 11,30 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra J

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 10.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 10.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Parecer apresentado ao Sr. Dr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pelo presidente e demais membros da commissão julgadora dos premios, relativos ao anno de 1919, de accordo com o artigo n. 36 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915.

Razões que justificam a distribuição dos premios para o anno de 1919, de que trata o artigo n. 36 e seus paragraphos do regulamento acima citado:

#### Estações de 2ª classe

Após o exame dos documentos exigidos conforme o disposto no regulamento, julgamos merecedores dos premios de que trata o artigo n. 36 paragrapho 1º, os observadores seguintes, em egualdade de condições:

Joaquim Pereira Lima, Guarimiranga, Ceará.

Mario Quaresma Brandão, Nictheroy, Rio de Janeiro.

Bento de Oliveira Filho, Tury-Assu, Maranhão.

Francisco Mastrella, Catalão, Goyaz.

#### Estações de 3ª classe A e B

Entre os observadores de 3ª classe A e B, fizeram jus aos premios de que trata o artigo n. 36, paragrapho 2º, ainda em egualdade de condições, os seguintes:

José Joaquim da Silva, Tinguá, Rio de Janeiro.

Ibrahim José da Silva, São Pedro, Rio de Janeiro.

João de Macedo Britto, São Bento, Maranhão.

José Pompeu Ferreira Coelho, Morro do Chapéo, Bahia.

#### Estações Pluviometricas

Os observadores das Estações Pluviometricas que fizeram jus aos premios de que trata o artigo n. 36, paragrapho 3º, são os seguintes:

Em 1º lugar:

Jeremias Angelo de O. e Silva, Campo Alegre, Santa Catharina.

Em 2º lugar:

Leovegildo C. F. Osorio, Ilha da Paz, Santa Catharina.

Aristides A. A. Amorim, Maceió, Alagoas.

Merecem ser elogiados os observadores seguintes:

#### Estações de 2ª classe

Frei Estevam Maria do Sexto, Barra do Corda, Maranhão.

Rosalina de Freitas, Alto Itatiaia, Rio de Janeiro.

Julio Tamerik, Tijuca, Districto Federal.

Sergio Ferreira Castilhos, Vassouras, Rio de Janeiro.

João B. de Seixas Tinoco, Campos, Rio de Janeiro.

#### Estações Pluviometricas

Anna Pinheiro de Freitas, Mondubim, Ceará.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—*A. Lemos*, chefe da Secção.—*Herminio Silva*, assistente de 1ª classe.—*Luiz Rodrigues*, auxiliar de 1ª classe.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Astronomia — Relação dos observadores das estações Meteorológicas e Pluviométricas que, de accordo com o art. 1.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, foram premiados pelo bom desempenho do serviço durante o anno de 1919.

| Observadores                              | Estação          | Classe               | Estado            | Premio   | Importancia total | Repartição pagadora                                                      |
|-------------------------------------------|------------------|----------------------|-------------------|----------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Um primeiro premio de 500\$000 a repartir |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| Mario Quaresma Brandão.....               | Nitheroi.....    | 2. <sup>a</sup> Esp. | Rio de Janeiro... | 250\$000 | —<br>500\$000     | Collectoria Federal de Nitheroi;<br>Delegacia Fiscal do Ceará.           |
| Joaquim Pereira Lima.....                 | Guaramiranga...  | 2. <sup>a</sup>      | Ceará.....        | 250\$000 |                   |                                                                          |
| Dous segundos premios de 250\$000         |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| Bento de Oliveira Filho.....              | Tury-Assú.....   | 2. <sup>a</sup>      | Maranhão.....     | 250\$000 | —<br>500\$000     | Delegacia Fiscal do Maranhão;<br>Delegacia Fiscal de Goyaz.              |
| Francisco Mastrella.....                  | Catalão.....     | 2. <sup>a</sup>      | Goyaz.....        | 250\$000 |                   |                                                                          |
| Um primeiro premio de 300\$000 a repartir |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| José Joaquim da Silva.....                | Tinguá.....      | 3. <sup>a</sup> A    | Rio de Janeiro... | 150\$000 | —<br>300\$000     | Thesouro Nacional;<br>Thesouro Nacional.                                 |
| Ibrahim José da Silva.....                | São Pedro.....   | »                    | Rio de Janeiro... | 150\$000 |                   |                                                                          |
| Dous segundos premios de 150\$000         |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| João de Macedo Brito.....                 | São Bento.....   | 3. <sup>a</sup> A    | Maranhão.....     | 150\$000 | —<br>300\$000     | Delegacia Fiscal do Maranhão;<br>Collectoria Federal em Morro do Chapéo. |
| José Pompeu Ferreira Coelho.....          | Morro do Chapéo, | 3. <sup>a</sup> B    | Bahia.....        | 150\$000 |                   |                                                                          |
| Um primeiro premio de 150\$000            |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| Geremias Angelo de Oliveira e Silva..     | Campo Alegre...  | Pluv.                | Santa Catharina.  | 150\$000 | 150\$000          | Delegacia Fiscal de Santa Catharina.                                     |
| Dous segundos premios de 75\$000          |                  |                      |                   |          |                   |                                                                          |
| Leovegildo C. de F. Ozorio.....           | Ilha da Paz..... | »                    | Santa Catharina.  | 75\$000  | 75\$000           | Delegacia Fiscal de Santa Catharina.                                     |
| Aristides Amancio Alves de Amorim.        | Maceió.....      | »                    | Alagoas.....      | 75\$000  | 75\$000           | Delegacia Fiscal de Alagoas.                                             |
|                                           |                  |                      |                   |          | 1:900\$000        |                                                                          |

Elogios:

Rozalina de Freitas, Altd de Itatiaya, 2ª, Rio de Janeiro.  
Frei Estevam Morsa de Sexto, Barra do Corda, 2ª, Maranhão;  
Julio Tamerik, Tijuca, 2ª, Districto Federal.  
Sergio Ferreira de Castilhó, Vassouras, 2ª, Rio de Janeiro.  
João Baptista Seixas Tinoco, Campos, 2ª, Rio de Janeiro.  
Anna Pinheiro de Freitas, Mondubim, pluv., Ceará.  
Secção de Meteorologia e Physica do Globo, 28 de junho de 1920. — A. Lemos, chefe de secção interino.

A respeito do tipo e do preço do pão nesta Capital e como resultado dos esforços empregados no sentido de ser minorada a carestia desse genero de primeira necessidade, recebeu o Sr. superintendente do Abastecimento o seguinte officio, datado de 9 do corrente:

«A Directoria da Associação dos Estabelecimentos de Padaria, com sede nesta Capital á rua do Ouvidor n. 63; tendo recebido o honroso convite desse departamento para um entendimento sobre a possibilidade do fabrico de um tipo de pão barato, ao alcance das classes menos protegidas, e bem assim elaborar uma tabella de preços maximos para ser publicada, no sentido de conseguir o mais possível a unificação de preços, convocou para tal fim uma reunião de classe, que se effectuou com elevada concurrencia de associados em 29 de junho proximo passado».

Posto em discussão o assumpto, depois de amplamente discutido foi por aquella assembléa approvado o seguinte: «Intensificar a fabricação do pão mixto com a farinha de milho até 30 % e bem assim pão de trigo tipo redondo para serem vendidos por preços inferiores de accordo com a tabella abaixo que também foi approvada».

Enviamos junto também uma lista de padarias que sabemos já fabricar o pão mixto e opportunamente completaremos esta, á medida que for chegando ao nosso conhecimento qualquer omissão involuntaria e de outras que iniciarem o seu fabrico.

No balcão:

Pão mixto de milho

30 % de milho e 70 % de farinha de trigo, kilo..... \$800  
50 % de milho e 50 % de farinha de trigo, kilo..... \$700

Pão de trigo

Formato redondo, kilo de... \$900 a 1\$000  
Formato comprido em unidade de kilo..... 1\$000 a 1\$100  
Formato comprido em unidade de 1/2 kilo..... \$500 a \$560  
Meudo a razão de kilo..... 1\$100 a 1\$200

A domicilio

Mais 100 réis nas unidades de kilo e 1/2 kilo.

Mais 200 réis nas fracções.

—Lista de algumas das padarias que já vendem pão mixto.

Assembléa, 9; Chile, 27; Carmo, 41; Senador Dantas, 119; Marrecas, 46; Carioca, 35 e 31; Visconde do Rio Branco, 1; Lavradio, 7 e 15; General Camara, 165; Buenos Ayres, 183 e 333; Alfandega, 279 e 333; Marechal Floriano, 104, 106, 116, 172, 218 e 222; Camerino, 13; Senador Pompeu, 47 e 120; Senador Euzébio, 74 e 540; Visconde de Itauna, 98, 113 e 281; São Leopoldo, 47, 112 e 227; Frei Caneca, 175, 234, 313, 320 e 535; Catumbay, 29 e 109; Itapirú, 7 e 471; Aristides Lobo, 91; Itapagipe, 90; Haddock Lobo, 151, 327 e 389; Estacio de Sá, 26, 45 e 74; São Christovão, 112, 212, 518 e 585; Figueira de Mello, 339; Escobar, 70; Benedicto Ottoni, 73; São Luiz Durão, 46; Conde Leopoldina, 86; Bolla de São João, 117, 163 e 329; Retiro Saudoso, 37; São Luiz Gonzaga, 122, 170 e 476; Jockey Club, 297; 24 de Maio, 60, 297 e 613; Engenho Novo, 3; Archias Cordeiro, 24 e 466; Imperial, 233; Torres Sobrinho, 1; Cachamby, 232 e José dos Reis, 163.

—E' do interesse do publico comprar, de preferencia, os pães de kilo e meio kilo, no balcão, fiscalizando assim da melhor maneira a execução do accordo constante do officio acima transcripto.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1920

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Nazareth e Ilhéos. Choveu hontem em algumas localidades do Maranhão (S. Luiz e S. Bento) e Campina Grande, e em diversos pontos de Pernambuco. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu a chuvação esta manhã em alguns pontos do Minas e Estado do Rio. Com excepção do Estado de Goyaz, choveu hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e máo nos demais Estados. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura subiu sensivelmente. — A maior temperatura de hontem, 34.2, em Sobral; a menor, 4.0, abaixo do zero, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — manter-se-ha muito perturbado, sujeito a chuvas (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos — normaes (2) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — em geral, bom. «O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 761.2                          | 26.5                 | —                           | Calma    | 0     | 9                | Tranquillo.      | B.                                               | 30.5                 | 20.0   | 16.6      | C. v. pm.                                   |
| Barra do Corda.....    | 60.1                           | 26.0                 | —                           | E        | 3     | 0                | —                | B.                                               | 33.0                 | 16.0   |           |                                             |
| Fortaleza.....         | 61.4                           | 26.0                 | —                           | SE       | 3     | 5                | —                | B. (o. manhã.)                                   | 30.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Quixeramobim.....      | 62.3                           | 25.0                 | —                           | SE       | 3     | 7                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 30.0                 | 23.0   |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar.....    | 62.5                           | 24.0                 | —                           | SE       | 2     | 1                | —                | B. (n. manhã.)                                   | 31.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Aracajú.....           | 65.6                           | 25.2                 | —                           | E        | 3     | 4                | Vagas.           | B.                                               | 26.0                 | 21.5   |           |                                             |
| Bahia.....             | 64.9                           | 25.0                 | —                           | E        | 2     | 3                | Peqs. vagas.     | B. (b. manhã.)                                   | 26.0                 | 22.0   |           |                                             |
| Caetité.....           | 63.9                           | 19.0                 | 0.0                         | SE       | 4     | 9                | —                | I.                                               | 25.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Januaria.....          | 63.7                           | 23.0                 | -2.0                        | E        | 4     | 0                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 30.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Belém Horizonte.....   | 66.0                           | 16.0                 | -2.0                        | NE       | 2     | 1                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 23.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni.....  | 67.0                           | 18.0                 | -2.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | L nt. (i. nt. m.)                                | 23.0                 | 18.5   |           |                                             |
| Uberaba.....           | 64.0                           | 19.0                 | 3.0                         | NE       | 5     | —                | —                | O. manhã.                                        | 26.0                 | 12.0   |           | I. am. pm, t. r. pm.                        |
| Caxambú.....           | 66.4                           | 17.0                 | 3.0                         | SE       | 4     | 8                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 20.0                 | 10.0   | 12.4      | C. am.                                      |
| Goyaz.....             | 61.3                           | 18.0                 | -1.0                        | E        | 6     | 4                | —                | B. v. (v. man.)                                  | 28.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Santa Luzia.....       | 61.6                           | 24.0                 | 1.0                         | SE       | 1     | 1                | —                | B.                                               | 31.0                 | —      |           |                                             |
| Cuyabá.....            | 60.2                           | 18.6                 | 3.1                         | Calma    | 0     | 3                | —                | B. (o. manhã.)                                   | 27.6                 | 13.0   |           |                                             |
| Corumbá.....           | 61.2                           | 17.0                 | 4.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I.                                               | 17.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Victoria.....          | 69.3                           | 24.0                 | —                           | Calma    | 0     | 3                | Chão.            | B.                                               | 27.3                 | 19.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 67.0                           | 19.0                 | 2.3                         | NNE      | 1     | 10               | Peqs. vagas.     | I. (i. manhã.)                                   | 18.0                 | 16.0   |           | Chs. pm.                                    |
| Campos.....            | 69.1                           | 19.0                 | 0.0                         | N        | 1     | 10               | —                | M. chs. (c. m.)                                  | 21.0                 | 16.0   | 0.3       |                                             |
| Friburgo.....          | 68.0                           | 17.0                 | 4.0                         | Calma    | 0     | 8                | —                | B. (c. manhã.)                                   | 15.0                 | 11.0   | 1.7       | Chs. am. pm.                                |
| Petropolis.....        | 66.3                           | 16.0                 | 5.5                         | NW       | 2     | 7                | —                | B. (c. manhã.)                                   | 12.0                 | 10.0   | —         | Chs. am. c. pm.                             |
| Rezende.....           | 66.4                           | 15.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                   | 15.0                 | 12.0   | 2.3       | Chs. am. pm.                                |
| Cabo Frio.....         | 67.6                           | 21.0                 | 3.0                         | NE       | 2     | 10               | Chão.            | I.                                               | 22.0                 | 16.0   | 0.2       | Chs. pm.                                    |
| Therezopolis.....      | 67.4                           | 15.5                 | 5.3                         | N        | 2     | 8                | —                | B. (i. manhã.)                                   | 23.5                 | 9.0    | —         | I. am. pm.                                  |
| São Paulo.....         | 67.4                           | 12.0                 | 3.5                         | SW       | 2     | 10               | —                | M. c.                                            | 16.0                 | 5.0    | 10.0      | C. pm.                                      |
| Santos.....            | 68.0                           | 16.0                 | 1.0                         | SW       | 1     | 10               | Grds. vagas.     | M. c. (c. manhã.)                                | 13.0                 | 13.0   | 20.0      | I. am. pr                                   |
| Paranaguá.....         | 69.5                           | 13.0                 | 2.0                         | SW       | 1     | 10               | —                | M. chs.                                          | —                    | —      | —         |                                             |
| Curitiba.....          | 67.8                           | 9.0                  | 4.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | M. c. (c. man.)                                  | 12.0                 | -4.0   | 3.2       | C. pm.                                      |
| Florianopolis.....     | 66.7                           | 14.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                   | 15.0                 | 10.0   | 7.5       | C. pm.                                      |
| Lages (X).....         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....      | 68.5                           | 10.0                 | 9.6                         | Calma    | 0     | 10               | —                | —                                                | 11.0                 | -1.1   |           |                                             |
| Uruguayana (X).....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Montevide.....         | 72.3                           | 8.0                  | —                           | SE       | 5     | 6                | —                | —                                                | 11.0                 | 6.0    |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Redregulho.....        | 0.0                         | 21.2                     | 13.0   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 23.0                     | 17.0   |
| Engenho de Dentro..... | 0.4                         | 17.7                     | 14.1   | Tijuca (Collegio Baptista).....   | 0.0                         | 18.0                     | 14.7   |
| Penha.....             | 0.0                         | 18.7                     | 14.0   | Nitheroy.....                     | 0.0                         | 18.2                     | 13.4   |
| S. Januario.....       | 0.0                         | 18.8                     | 16.8   |                                   |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia  
do do Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1

Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em  
de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem á tarde e esta manhã, nos estados do Maranhão, Rio Grande, Pernambuco e Bahia. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Chuvistou hontem á tarde no interior do Estado de Minas, Goyaz, Matto Grosso e do Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem durante o dia no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura subiu. A maior temperatura 32.0, verificou-se em Sobral e Goyaz e a menor, 1.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: manter-se-ha ainda perturbado e sujeito a chuvas (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1); mormaço (2). Ventos — normaes com ligeira predominancia dos do quadrante norte (1); frescos (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1920

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)...  | 760.8                          | 26.0                 | 0.0                    | —        | —     | —                | B. (o. manhã).                                 | 30.0                   | 21.0   |           |                                             |
| Fortaleza.....         | 63.0                           | 23.0                 | -3.0                   | SSW      | 3     | 10               | Vagas.                                         | 27.0                   | 23.0   | 9.0       | C. pm.                                      |
| Quixeramobim (X)....   | 62.8                           | 26.0                 | 2.0                    | SE       | 5     | 8                | Chão.                                          | 26.0                   | 22.0   | 24.7      | C. am. pm.                                  |
| Parahyba (X).....      | 66.3                           | 25.0                 | -0.2                   | E        | 1     | 9                | Vagas.                                         | 27.2                   | 21.1   | 4.3       |                                             |
| Rocifo.....            | 64.2                           | 23.0                 | 0.0                    | SE       | 3     | 0                |                                                | 29.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Pão de Assucar (X)...  | 68.1                           | 14.0                 | -2.0                   | NE       | 2     | 2                |                                                | 25.0                   | 14.0   |           |                                             |
| Aracaju.....           | 66.0                           | 18.5                 | 0.5                    | SW       | 1     | 10               |                                                | 25.0                   | 18.0   | 1.2       | Ch. pm.                                     |
| Bahia (X).....         | 64.0                           | 21.0                 | 2.0                    | NE       | 5     | 4                |                                                | 27.0                   | 16.0   |           |                                             |
| Caetitô (X).....       | 68.5                           | 13.0                 | -4.0                   | W        | 2     | 10               |                                                | 20.0                   | 12.0   | —         | Ch. pm. i. am. pm.                          |
| Januaria.....          | 62.7                           | 23.0                 | -1.0                   | NE       | 4     | 0                |                                                | 32.0                   | —      |           |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 62.3                           | 18.0                 | 0.0                    | E        | 5     | 2                |                                                | 28.0                   | 13.0   | —         | V. pm.                                      |
| Theophilo Ottouli..... | 62.0                           | 16.7                 | -0.9                   | S        | 2     | 10               |                                                | 31.6                   | 15.0   |           |                                             |
| Uberaba.....           | 64.1                           | 12.0                 | -5.0                   | SW       | 2     | 10               |                                                | 19.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Caxambú.....           | 68.1                           | 23.0                 | -1.0                   | SW       | 4     | 9                | Tranquillo.                                    | 30.0                   | 18.5   |           |                                             |
| Goyaz.....             | 67.0                           | 20.0                 | 1.0                    | NW       | 1     | 10               | Chão.                                          | 22.0                   | 17.0   | —         | I. pm.                                      |
| Santa Luzia.....       | 68.6                           | 20.0                 | 1.0                    | Calma    | 0     | 8                |                                                | 25.0                   | 17.0   |           |                                             |
| Cuyabá.....            | 67.3                           | 16.0                 | -1.0                   | Calma    | 0     | 10               |                                                | 29.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Corumbá.....           | 66.9                           | 15.5                 | -0.5                   | SW       | 2     | 4                |                                                | 21.5                   | 10.0   | —         | I. pm.                                      |
| Victoria.....          | 66.4                           | 15.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 10               |                                                | 19.0                   | 13.0   | 1.2       | Ch. am. pm.                                 |
| Capital Federal.....   | 66.4                           | 22.0                 | 1.0                    | N        | 3     | 3                | Peqs. vagas.                                   | 21.0                   | 17.0   | —         | V. pm.                                      |
| Campos.....            | 68.1                           | 15.5                 | 0.0                    | N        | 1     | 5                |                                                | 20.5                   | 11.0   |           |                                             |
| Friburgo.....          | 66.5                           | 13.5                 | 1.5                    | NE       | 3     | 10               |                                                | 14.0                   | 10.0   | 19.0      | C. pm. t. am.                               |
| Petropolis.....        | 67.4                           | 19.0                 | 3.0                    | NE       | 1     | 10               | Vagas.                                         | 17.0                   | 13.0   | 10.6      | C. am.                                      |
| Rezende.....           | 67.0                           | 15.0                 | 2.0                    | Calma    | 0     | 10               |                                                | 14.0                   | 8.0    | 13.3      | C. t. am. c. pm.                            |
| Cabo Frio.....         | 66.5                           | 12.0                 | 3.0                    | NE       | 2     | 10               |                                                | 13.0                   | 5.0    | 8.7       | C. am. pm.                                  |
| Therezopolis.....      | 63.2                           | 16.0                 | 2.0                    | N        | 2     | 10               | Chão.                                          | 15.0                   | 9.0    | 20.0      | C. am. pm.                                  |
| S. Paulo.....          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Santos.....            |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Paranaguá.....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Curitiba.....          |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Lages (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Uruguayana.....        | 67.0                           | 7.0                  | 3.0                    | E        | 2     | 10               |                                                | 10.0                   | 3.0    | —         | I. am. pm.                                  |
| Montevideo.....        | 69.3                           | 9.0                  | 1.0                    | S        | 5     | 10               |                                                | 9.0                    | 7.0    |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 22 horas.

| Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....        | 0.0                         | 24.0                     | 16.2   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 24.0                     | 16.0   |
| Eugenho de Dentre..... | 0.0                         | 24.5                     | 15.5   | Tijuca (Collegio Baptista).....   | 0.0                         | 25.6                     | 16.2   |
| Penha.....             | 0.0                         | 25.3                     | 15.3   | Nitheroy.....                     | 0.0                         | 25.0                     | 15.2   |
| S. Januario.....       | 0.0                         | 24.0                     | 17.4   |                                   |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil  
— Loterias da Capital Federal — Lista geral  
dos prêmios da 51ª loteria do plano 359, 104ª  
extração do ano de 1920, realizada em 12  
de julho de 1920, em benefício das insti-  
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lotra y  
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro  
de 1910 e em virtude do contracto celebrado  
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria  
Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 28.071..... | 120\$000    |
| 42.482..... | 120\$000    |
| 20.994..... | 300\$000    |
| 12.221..... | 120\$000    |
| 5.100.....  | 300\$000    |
| 13.505..... | 120\$000    |
| 36.729..... | 120\$000    |
| 18.972..... | 20:000\$000 |
| 36.237..... | 120\$000    |
| 19.172..... | 120\$000    |
| 23.857..... | 120\$000    |
| 20.318..... | 1:200\$000  |
| 35.984..... | 30\$000     |
| 26.672..... | 120\$000    |
| 3.830.....  | 120\$000    |
| 3.374.....  | 120\$000    |
| 28.189..... | 120\$000    |
| 22.096..... | 120\$000    |
| 19.524..... | 120\$000    |
| 27.955..... | 300\$000    |
| 4.235.....  | 300\$000    |
| 35.420..... | 300\$000    |
| 24.415..... | 120\$000    |
| 32.127..... | 3:000\$000  |
| 38.634..... | 120\$000    |
| 39.763..... | 120\$000    |
| 36.314..... | 120\$000    |
| 38.223..... | 120\$000    |
| 35.383..... | 120\$000    |
| 33.012..... | 1:200\$000  |
| 30.024..... | 300\$000    |
| 5.495.....  | 120\$000    |
| 31.999..... | 120\$000    |
| 10.113..... | 120\$000    |
| 3.024.....  | 120\$000    |
| 9.344.....  | 120\$000    |
| 14.613..... | 300\$000    |
| 3.429.....  | 1:200\$000  |
| 32.114..... | 120\$000    |
| 12.913..... | 120\$000    |
| 5.682.....  | 300\$000    |
| 16.442..... | 120\$000    |
| 32.831..... | 120\$000    |
| 27.646..... | 120\$000    |
| 13.038..... | 120\$000    |
| 1.320.....  | 300\$000    |
| 1.988.....  | 120\$000    |
| 4.235.....  | 120\$000    |
| 28.182..... | 120\$000    |
| 21.816..... | 120\$000    |
| 9.538.....  | 120\$000    |
| 21.031..... | 120\$000    |
| 1.977.....  | 120\$000    |
| 37.292..... | 120\$000    |
| 54.643..... | 120\$000    |
| 13.403..... | 120\$000    |
| 20.647..... | 120\$000    |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 18.971 e 18.973..... | 180\$000 |
| 32.125 e 32.128..... | 110\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 18.971 a 18.980..... | 30\$000 |
| 32.121 a 32.130..... | 15\$000 |

## Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 18.901 a 19.000..... | 9\$000 |
| 32.001 a 32.200..... | 6\$000 |

Todos os números terminados em 72 teem  
65, e os terminados em 2 teem 35, exceptu-  
ando-se os terminados em 72.

O fiscal das loterias do Governo da União,  
Márcio Cosme Pinto. — O director assistente,  
Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-pre-  
sidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria,

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Na-  
cional serão pagas hoje, decimo primeiro dia  
util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra A—Z.  
Pensões A—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia  
proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia  
util.

A Repartição dos Correios expedirá malas  
polos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Acre, para Bahia, Maceió, Recife,  
Ceará e Pará, recebendo impressos até às  
10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2,  
ditas com porte duplo até às 11 e objectos  
para registrar até às 9.

Pelos Araguay e Jacuhy, para os portos  
do norte, recebendo impressos até às 12 ho-  
ras, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas  
com porte duplo até às 13 e objectos para  
registrar até às 11.

Pelo Brayer, para o Pará, Santa Lucia e  
Nova York, recebendo impressos até às 12  
horas, cartas para o interior até às 12 1/2,  
ditas com porte duplo e para o exterior até  
às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Highland Pride, para Montevideo e Bue-  
nos Aires, recebendo impressos até às 10 ho-  
ras, cartas para o exterior até às 11 e obje-  
ctos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo Martha Washington, para o Rio da  
Prata, recebendo impressos até às 11 horas,  
cartas para o exterior até às 12 e objectos  
para registrar até às 10.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 11.348

Borlido Maia & Comp., negociantes, esta-  
belecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55  
e 58, vem apresentar a essa dignissima Junta  
Commercial a marca acima collada, a qual  
consiste no seguinte: um duplo circulo, tendo  
o primeiro as designações «Portland Cement—  
Concrete Works», separadas estas designa-  
ções por duas estrellas; dentro do segundo  
circulo vê-se um triangulo perfeito, emoldu-  
rando uma sphinge que tem por baixo as  
palavras «Suez Cement—Trade Mark». Os sup-  
plicantes adoptaram a referida marca a que  
denominaram Suez, para distinguir uma qua-  
lidade especial de cimento, de procedencia  
estrangeira, de que são importadores para o  
seu commercio, sendo o caracteristico princi-  
pal da marca as palavras «Suez Cement»,  
dentro de um triangulo emoldurando a cabeça  
de uma sphinge, e para esses caracteristicos  
pedem o registro na forma da lei. A referida  
marca será empregada com tinta de qualquer  
cor e e em volumos de qualquer forma e peso,  
contendo cimento e farão uso tambem em  
papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de  
Janeiro, 8 de junho de 1916.—Borlido Maia  
& Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-  
mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50  
minutos do dia 12 de outubro de 1916. —  
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11:348 por despacho da  
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou  
no primeiro exemplar 13\$200 de sello por os-  
tampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de  
1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado  
estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em  
sessão de hoje, annotou-se no registro nu-  
mero 11.348 a transferencia da marca «Suez  
Cement» de Borlido Maia & Comp.; para seus  
successores Borlido Maia & Comp. Rio de Ja-  
neiro, 10 de julho de 1920. — Isidoro Campos,  
director. (3.747)

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA |          |         |
|--------------------------------------------|----------|---------|
| Praças                                     | 90 d/v   | A vista |
| Sobre Londres.....                         | 14 27/64 | 11 9/32 |
| Sobre Paris.....                           | 536      | 536     |
| Sobre Hamburgo.....                        | —        | 517     |
| Sobre Italia.....                          | —        | 526     |
| Sobre Portugal.....                        | —        | 538     |
| Sobre Nova York.....                       | 45130    | 45288   |
| Libra esterlina em moeda                   | —        | 215356  |
| Sobre Buenos Aires (peso                   | —        | 15706   |
| papel).....                                | —        | —       |
| Sobre Buenos Aires (peso                   | —        | 45053   |
| ouro).....                                 | —        | —       |
| Sobre Montevideo (peso                     | —        | 45070   |
| ouro).....                                 | —        | —       |
| Sobre Hespanha (posetas)                   | —        | 5711    |
| Sobre Suissa (francos)...                  | —        | 5788    |
| Sobre Hollanda (florim)...                 | —        | 15552   |
| Sobre Belgica (francos)...                 | —        | 5393    |
| Sobre Japão (yen).....                     | —        | 25290   |
| Sobre Dinamarca.....                       | —        | 5730    |
| Sobre Noruega.....                         | —        | 5730    |
| Sobre Suecia.....                          | —        | 5973    |
| Sobre Palestina.....                       | —        | 5375    |
| Sobre Syria.....                           | —        | 5375    |
| Sobre Austria.....                         | —        | —       |

## Moedas:

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Dollars (papel).....               | 45200    |
| Liras (papel).....                 | 5300     |
| Apolices Uniformizadas de 5 %      | 900\$000 |
| miudas.....                        | 903\$000 |
| Apolices Uniformizadas de 1:000\$, | 903\$000 |
| 5 %.....                           | 890\$000 |
| Apolices do Empréstimo Nacional    | 890\$000 |
| de 1903, port.....                 | 890\$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %  | 900\$000 |
| miudas.....                        | 910\$000 |
| Apolices diversas emissões de      | 893\$000 |
| 1:000\$, 5 %.....                  | 210\$000 |
| Apolices Compromisso do Thesouro   | 192\$500 |
| de 1:000\$, 5 %, port.....         | 190\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal   | 93\$000  |
| de 1901, port.....                 | 150\$000 |
| Apolices Empréstimo Municipal de   | 890\$000 |
| 1906, port.....                    | 98\$250  |
| Apolices Empréstimo Municipal de   | 210\$000 |
| 1917, port.....                    | 11\$750  |
| Apolices Prefeitura de Nitheroy,   | 90\$000  |
| 100\$, 6 %, port., (1ª emissão)... | 470\$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes,   | 200\$000 |
| de 200\$, 5 %, port.....           | 200\$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes,   | 202\$000 |
| de 1:000\$, 5 %, nom.....          | —        |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro  | —        |
| de 100\$, 4 %, port.....           | —        |
| Banco Nacional Brasileiro.....     | —        |
| Companhia Loterias Nacionais do    | —        |
| Brasil.....                        | —        |
| Companhia E. F. B. (Rêde Sul       | —        |
| Mineira).....                      | —        |
| Companhia Docas de Santos, nom.    | —        |
| Debentures Companhia Progresso     | —        |
| Industrial do Brasil.....          | —        |
| Debentures Companhia Tecidos Cor-  | —        |
| covado.....                        | —        |
| Debentures Companhia Docas de      | —        |
| Santos.....                        | —        |

## Vendas á prazo

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| 210 Companhia E. de F. e Minas   | 68\$500 |
| de S. Jeronymo, liq. 20 cort.... | —       |
| 200, 300 Companhia E. de F. e    | —       |
| Minas de S. Jeronymo, v/c 30     | —       |
| dias.....                        | 69\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de  
Janeiro, 12 de julho de 1920. — A. Simonsen,  
syndico.

COTACÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de julho de 1920

|                   | 1.ª cotação | 2.ª cotação | 3.ª cotação | Total de vendas |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| Janho (1919)..... | 2           | 148350      | 2           | 148300          |
| Julho.....        | 2           | 148700      | 2           | 148300          |
| Agosto.....       | 0           | 148750      | 2           | 148300          |
| Setembro.....     | 6           | 148700      | 2           | 148300          |
| Outubro.....      | 2           | 148700      | 2           | 148300          |
| Novembro.....     | 1           | 148350      | 2           | 148300          |
| Dezembro.....     | 1           | 148350      | 2           | 148300          |
| Vendas.....       | 19.000      | 9.000       | 32.000      | 60.000          |

Mercado : 1.ª cotação, calmo; 2.ª cotação, calmo; 3.ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 148100.

Mortado estável.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.977 saccas.

Vendas tot., 5.463 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

são dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivo apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

#### Para o Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

#### Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Restituidos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios do Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das res-temunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de Junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado o laorado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirm de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de manter executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria de Contabilidade

#### CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50 X 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehen-

## Directoria da Contabilidade

## CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 do julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, 4 Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

## Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,03<sup>ms</sup>, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mister;

Doas marmitas a vapor com a capacidade de 200 litros cada uma, tanto de ferro galvanizado o guarnições de cobre, válvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 73"x66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico do fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada a cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida do torçoris de prova, tubos do nivel, manometros e chaminé do alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmitas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma delas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

## BASES GERAES

1.ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte do base estabelecida: para a cozinha 20:000\$-00;

3.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3.ª condição, que só será autoriza-

do depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.ª, o prazo para a entrega da cozinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido provistas neste edital;

9.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministério, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

## Directoria da Contabilidade

## CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saúdes, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" X 54", tipo semelhante ao da "The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 25" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" X 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Laundry Machinery Co" de 36" X 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos do nivel, torçoris de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

## Condições

1.ª, Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado

da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição da transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios da montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações do esgoto agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto juntando catalogo com sua indicação e descriptção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.ª, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

10.ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido provistas no edital;

11.ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministério, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria do Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

##### BASES ESPECIAES

#### Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação de lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis à installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, esofas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., e todos os materiais necessarios à instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações do esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do maquinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez do funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados à custa dos proponentes.

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente à installação a lavandaria e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança o freio do pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 52" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque do ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

##### BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas à machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia da sua proposta, a qual reverterá à Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculadas sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira

condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, às 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos à mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua Lavradio n. 81, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. *Rodrigues Barbosa, director geral.*

### Directoria de Contabilidade

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, à Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada à rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

##### BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer à Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis à installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios à instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dois operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Setima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inexperience do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra à fabricação e outra à montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento esphérico;

Decima segunda—Ao concorrente cuja proposta for ac 12a será applicada a multa de cem milréis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira—Quando a multa de que trata a clausula 12a attingir a 3:000\$, correspondendo a 30 dias do excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

#### BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e rasuras, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica do calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço

apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accoitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 100 da rua de S. Luiz Gonzaga, a comparecer no prazo de 5 dias na 5a Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento dos termos da intimação numero 26.198 expedida por aquella delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. —O secretario, *J. Pedroso*.

#### Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 50 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tom transitto livre, manda que todos os conductores, á sua approximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar franca a sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920.—O delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

#### Policia do Districto Federal

##### EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Bernardino Buentes, Manoel Rodrigues Lamellas, Nestor Martins Maia, Paulo Ferreira do Serrado, Antonio Monteiro, Leon Castler e Aladar Fabiam.

Turma suplementar: Sebastião Pereira de Oliveira, Antonio dos Santos, João Rubim de Carvalho, José Dias de Oliveira, Cephassina Teixeira de Carvalho, Lindolpho Cardoso e Alvaro Marques da Silva.

Resultado dos exames effectuados em 2, 5, 7 e 8 do corrente:

Motoristas approvados: Antonio Julio dos Santos, Frederico Moraes de Niemoyer, Francisco Octaviano de Castro, Jayme Duarte, José Esteves, Enéas Torreão Franco de Sá, Joaquim da Silva Xavier, João da Luz Galvão, Afonso Mario de Azevedo, Antonio Calheiros da Silva, Nicolan Duarte e Roberto da Silva.

Inhabilitados: Julio dos Santos, Antonio José Pereira, José Rosa do Freitas Filho e Waldemar Martins Branco.

Inspectoria do Vehiculos, em 12 de julho de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

#### Ministerio da Marinha

##### Conselho de Compras da Marinha

##### DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 18 do corrente a inscripção para os concorrentes do fornecimento do farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 8 de julho de 1920.—O secretario, *Angelo Mondaini*.

##### Inspectoria de Engenharia Naval (\*)

##### CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a commissão que para esse fim for nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

1º, construcção o equipamento de um caes e formação do respectivo terraplano;

2º, conclusão o equipamento de um dique;

3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;

4º, construcção de edificios destinados ás officinas;

5º, construcção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;

2º, plano topo-hydrographico da ilha das

Cobras. — Sondagem minuciosa da par Norte;

3º, caes monolythico-diversos cortes;

4º, caes da ilha das Cobras — Corte monolythico;

5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;

6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;

7º, plano geral das sondagens;

8º, secções transversaes do dique;

9º, installação d's bo. bas o aqueducto do dique;

10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;

11º, almoxarifado das officinas;

#### Cães

O cães, que terá o desenvolvimento de 691m.2, será monolythico o construido de accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A-B de 405m.2; A-C de 266 metros e C-D de 20 metros.

As muralhas do cães, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nella indicado e assentarão em solo firme sufficientemente resistente.

A largura da fundação do concreto ir augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras jogadas, desde a base da fundação até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras do cantaria lavrada de 0m.45 de altura e 0m.80 a 1m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras do cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m.45 a 0m.60 de altura e 1m de largura.

O concreto para a construcção do cães será do typo B.

O cães terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, o arganções serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do cães o dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, ener-

gia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos de calculo:

Sobrecarga nas muralhas de caes por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.320 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empodramento, 2.100 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.693 kilos.

Angulo de talude natural de atorro, 35°/40°.

Idem de empodramento, 45°.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cotação, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

#### Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia—Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3<sup>m</sup>.60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11<sup>m</sup>.3 a 11<sup>m</sup>.8.

Eclusa—Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do tipo A. O capotamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensoleiramento, o ombasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparecentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do tipo A, e para o rejununtamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

b) construção do parte das muralhas, que exigiu o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da ensecadeira; os da ns. 4, 5 e 6 constituem a eclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os do ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á eclusa, do lado do BB; os do ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á eclusa do lado do BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os do ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prôa do lado do BB. Os do ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prôa do lado do DE, o

os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prôa.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massiços correspondentes de concreto, constituídos até a cota de + 2,30 a + 3,20 acima da maré minima. Entre os massiços est. o reservacos intervallos de 1<sup>m</sup>.75 para as juntas, ainda por construir.

Para a execução do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.416 metros cubicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 29.715 metros cubicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cubicos.

Dragagem, 36.163 metros cubicos.

Concreto ao ar livre, 8.942 metros cubicos.

Com ar comprimido e lavagem, 5.036 metros cubicos.

Revestimento de cantaria supposto com toda a superficie 5.531<sup>m</sup>².

Chapa de cimento, 2.100 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dellas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrifuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500<sup>m</sup>³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas do infiltração.

Serão previstos os tubos de aspiração e do descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registos com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivosapparelhos de cinco toneladas e uma talha rodando sobre uma viga longitudinal, destinados a desmontagem dos motores das bombas; as escadas do accesso á camera das bombas e ao esgotadouro; a osatura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, e dois de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 1<sup>m</sup>³ para o serviço de limpeza do dique.

Sei cabrestantes. sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabecos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balastradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadeiros serão do tipo de ferro com soleiras de madeira de um tipo que será aprovado posteriormente, deverão ser amoviveis e do sistema "cunha e supportar" o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento; guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas; cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

#### Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja

profundidade descerá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terraplano do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza. Far-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

#### Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construidos de acordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depositos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construidos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e thesours de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão altas nadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforma indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0<sup>m</sup>.10 de espessura e 2<sup>m</sup> de altura, seguindo-se grades de metal deplote, veneslanas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas calcenas, conforma indica o plano n. 1, serão collocadas portas, de correr de 2<sup>m</sup>.00 e 4<sup>m</sup>.00 de vão e 6<sup>m</sup>.00 e 4<sup>m</sup>.00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construidos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2<sup>m</sup>.00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dous pavimentos com trinta metros do fundo. As officinas dos torneiros, modeladores e ferramentaria tambem terão dous pavimentos. Estes galpões terão pé direito de 14<sup>m</sup>.00 e os restantes de 8<sup>m</sup>.00. O pé direito do vestiario será de 3<sup>m</sup>.00.

#### Viação ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna e nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos de bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.623 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrea de bitola de quatro metros afin de receber o guindasto electrico de trinta toneladas de alto pedestal. Os trilhos deverão ser de aço, do tipo que for aprovado, e de peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

#### Materiaes

Cimento.—O cimento que será hydraulico da primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1<sup>o</sup>, não ter presa em menos de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2<sup>o</sup>, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3<sup>o</sup>, a resistencia á tracção, depois de seis dias de immersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammos por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilos ammos por centimetro quadrado, após 27 dias de immersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4.ª, a analyse chimica não deverá accusar menos de 60 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de resíduos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratório idoneo, antes da recepção e embarcamento.

**Areia.**—Será de agua doce dos abieiros da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permitirá, mediante preço que se invenienciar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

**Pedra.**—Será aproveitada a pedra que sahir do de-mont da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n.º 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n.º 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do moleto, quer para o enrocamento, quer para o concreto.

**Concreto.**—O traço para a fabricacção do concreto tipo A deverá ser: areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2,33; pedra britada 4,33; cimento 1.230 kilos.

**Materiaes em geral.**—Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existente no paiz desde que satisficam as condições de trabalho. Todos os materiaes serão exportados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes do onde provierem.

#### CONDIÇÕES GERAES

##### I

A comissão que fór para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregará os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

##### II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade e provas de estar quite de impostos federaes e municipaes e nelle incluído conhecimento do depósito da quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600.000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

##### III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200.000\$ (duzentos contos de réis), importância da caução garantidora da proposta.

##### IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão accollidas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

##### V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes e este julgamento aprovado pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propositos as propostas dos outros; pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propositos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

##### VI

Não serão accollidas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

##### VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomada em consideração qualquer offerta de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras.

##### VIII

O Governo se reserva o direito de não accollir nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não accollição de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistencia da que fór preferida não obrigará o Governo a escolher qualquer das outras.

##### IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

##### X

Para o estudo e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de caes, na cota —10, será de £ 514 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construcção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.440.568).

##### XI

O proponente accollido será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertencer a Société d'Entreprises au Bréil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.605.858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cincoenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que fór julgado imprestavel, a juizo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% nos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

##### XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na ilha das Cobras para ser utilizado na construcção dos armazens, depositos, escriptorio, officinas, pateos ou quaesquer outras installações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

##### XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduanciros para os

materiaes, utensilios, machinismos e installações que forem importados para as obras, sendo submettida antecipadamente á approvação do ministerio uma relação delles.

##### XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente escolhido, ficando porém ao Governo o direito de exigir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

##### XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cincoenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cincoenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por apolices da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que condições as accollam, afim de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

##### XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material fluctuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia essa que só será restituída um anno depois de concluídas e recebidas todas as obras contractadas.

##### XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferencia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, apparelhamento das officinas, serviço sanitario e installações de agua e luz.

##### XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Paradoria da Marinha com a quantia de 30.000\$ (trinta contos e réis).

##### XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha de caes com a altura normal de 13,60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessaria para as fundações e o respaldo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que fór encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo-se o equipamento de caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear de caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de rasa dragada o transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada o aproveitada nos atterros de caes.

6.º Idem do aterro feito com terra do boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção das canaes.

As propostas mencionarão também o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, portis, desenhos de detalhe, memorias e quaesquer outros elementos que permittam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 21 de junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

#### Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

##### CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados á prova escripta de contabilidade no dia 13, ao meio dia, os candidatos:

Adhemar Tourinho Maia.

Oswaldo Luiz Vianna.

No dia 16, ás 12 horas, á prova escripta de direito:

Narciso Menezes.

José Pimenta.

Adhemar Tourinho Maia.

Eurico Mendes.

Victor B. Caminha.

No dia 15, ao meio-dia, á prova oral de mathematicas:

Narciso Menezes.

Jorge Mayerhofer.

Anisio L. de Carvalho.

Armando Lacerda.

Raul Abreu Lima.

Othon Oliveira Pinto.

José Pimenta.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de julho de 1920. — O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario.

#### Superintendencia de Navegação

##### DIRECTORIA DE PHAROES

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Brasil: Estado do Rio Grande do Sul

Restabelecimento dos caracteristicos do Pharol de Mostardas

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silgado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, da data de 43 de julho corrente em diante, serão exhibidos os caracteristicos do supracitado pharol, cuja machina de rotação estava parada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 80, de 4 de novembro de 1919.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Adalberto Guimarães Bastos, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

#### Ministerio da Guerra

##### 1ª Região Militar

##### ALISTAMENTO MILITAR

##### Decimo nono districto (Inhaúma)

Na ultima quinzena de junho foram alistados os senhores:

##### Classe de 1893

1. Antonio Silverio Rodrigues.
2. Antonio da Silva Carvalho.
3. Antonio de Souza Fernandes.
4. Antonio Fonseca.
5. Antonio da Rocha.
6. Agenor Marques da Silva.
7. Alfredo Cavalcanti de Araujo.
8. Alcino da Silva Monteiro.
9. Alcides Ferreira.
10. Ary da Costa Oliveira.

11. Adalberto Dutra.
12. Alipio José Tinoco.
13. Agualdo Vasco da Silva.
14. Adamastor Causosa Soares Alves.
15. Carlos de Oliveira.
16. Camillo Rodrigues de Souza.
17. Eugenio da Silva.
18. Euclides José dos Santos.
19. Francisco Vieira de Castro.
20. Francisco José da Fonseca.
21. Franklin Machado Lobo.
22. Gualberto de Sá Collares.
23. Henrique Lopes de Lima.
24. Honorio Fausto da Silva.
25. Ibrahim Augusto Teixeira.
26. João Mendes Vieira.
27. Jorge de Oliveira Pereira.
28. José Corrêa Maia Filho.
29. José Vieira Cardoso.
30. Luiz de Brito Ribeiro.
31. Lino de Almeida.
32. Manoel Augusto da Silva.
33. Manoel Camara.
34. Manoel Teixeira Filho.
35. Mario Vianna.
36. Nicanor Vieira Fraga.
37. Oswaldo Antonio de Carvalho.
38. Odilon Antonio da Costa.
39. Sebastião Joaquim Marcelino.
40. Thiago José da Conceição.
41. Waldemar Couto de Mesquita Costa.

##### Classe de 1898

42. Alvaro Gomes da Silva.
43. Antonio Martins.
44. Antonio Augusto de Vasconcellos.
45. Antonio Verissimo.
46. Arlindo Jacques da Silva.
47. Antenor Alves de Carvalho.
48. Alberto da Silva Moreira.
49. Aristides Rosa de Jesus.
50. Americo Francisco José de Souza.
51. Americo Ferreira da Silva.
52. Daniel Coelho Marques.
53. Ildefonso José do Carmo.
54. José Leopoldino da Silva.
55. Joaquim Paulo.
56. Jocelym de Andrade.
57. Julio Antonio.
58. Jarbas da Gloria Pereira.
59. João Antonio Maria.
60. Manoel de Freitas.
61. Nestor dos Santos Freitas.
62. Octacilio Vianna Austin.
63. Oscar Ferreira.
64. Paulino de Castro Silva.
65. Saul Afonso Cruz.

##### Classe de 1897

66. Alcides Rodrigues dos Santos.
67. Alberto da Silva Monteiro.
68. Alberto da Silva.
69. Antonio Martins Moreira.
70. Antonio de Souza Freitas.
71. Antonio de Souza Moreira.
72. Alfredo José Ferreira.
73. Alberto do Nascimento.
74. Altino Valentim Ramos.
75. Arlindo Manoel da Silva.
76. Deziderio Manoel Rosa.
77. Dorvalino Vicente da Costa.
78. Elpidio Maciel Costa.
79. Euzebio Soares Paz.
80. Francisco de Almeida Couto Seixas.
81. Feliciano da Silva Barroso.
82. Francisco da Costa Cabral Junior.
83. João Machado Tosta Junior.
84. José Ferreira.
85. Nelson Conceição.
86. Octavio da Silva Rodrigues.
87. Sylvio Marques de Carvalho.
88. Sebastião Motta.

##### Classe de 1896

89. Angelo Vargas.
90. Augusto Teixeira da Costa.
91. Abel Alves.
92. Antonio Corrêa de Araujo.

93. Floriano Peixoto Babo.
94. Esmeraldino Manoel da Silva.
95. José dos Santos.
96. João Paulo de Brito.
97. João Marques de Almeida.
98. Jorge Mariano.
99. Nestor Coutinho.

##### Classe de 1895

100. Antonio José da Silva.
101. Antonio Soares.
102. Aldo Magrassi.
103. Aristoteles Martins Costa.
104. Angus'o Mauricio de Souza.
105. Dionizio Fernandes.
106. Elysen Costa Rodrigues.
107. João Machado Rodrigues.
108. João Alves Moraes.
109. José Teixeira de Carvalho.
110. José Joaquim Fernandes.
111. Luiz de Souza Madeira.
112. Ricardo Salerno da Silva.
113. Waldemar Nogueira.

##### Classe de 1894

114. Arlindo Francisco da Silva.
115. Arlindo Talama.
116. Americo Lopes de Araujo.
117. Alberto Rodrigues Ferreira.
118. Antonio Ferreira dos Santos.
119. Albino Francisco Teixeira.
120. Celestino Ribeiro da Silva.
121. Demosthenes Leite Gomes.
122. Euclides Costa.
123. Eduardo Costa.
124. Elodio Adolpho da Silva Pitanga Junior.
125. Flausina Teixeira da Costa.
126. Francisco Pinto Ribeiro.
127. José Pery Teixeira da Rosa.
128. Julio Ferreira de Almeida.
129. João Corrêa.
130. José Malheiros da Costa.
131. Pedro Silva.
132. Sebastião Fleury Curado Sobrinho.

##### Classe de 1893

133. Alvaro Coelho Marques.
134. Antonio José da Motta.
135. Antonio Penha Monteiro.
136. Antonio Sarub.
137. Anselmo da Costa Rezende.
138. Alcides Joaquim Pereira dos Santos.
139. Antenor Siqueira.
140. Antenor Soares Pereira.
141. Antenor de Castro Monteiro.
142. Edengardo Franco Ferreira.
143. Ernani Medeiros da Silva Bastos.
144. Camillo Marques.
145. Esperidiao Manoel Coelho.
146. Egipio Victorino de Oliveira.
147. Franklin José dos Santos.
148. Firmino Leandro.
149. Joaquim Thomaz Pedrosa.
150. Renato Gonçalves da Costa.
151. Manoel de Oliveira Pereira.
152. Rubem da Cunha Vaz.
153. Renato Pereira Gomes.
154. Rangel dos Santos Paulo.
155. Mario Tobias Corrêa.
156. Sylvio Passos da Costa.
157. Vespasiano Braga.
158. Waldemar Pinto de Barros.

##### Classe de 1892

159. Antonio Dactivo dos Santos.
160. Alfredo Ferreira Barbosa.
161. Cyriaco de Pinho.
162. Dionysio Amado de Almeida.
163. Durval Prado.
164. Emygdio Pompeu da Solodade.
165. Hermanegildo Cardoso da Silva.
166. João Nicodemos.
167. João Vigerio Correa.
168. José Carlos da Silva Rocha.
169. José Barny Siqueira.
170. José Narciso Barbosa.
171. José Rodrigues da Costa.

472. Hiloberto Bibo.  
478. Manoel Feliciano de Luna.  
474. Mariano de Andrade.  
475. Manoel Leite de Brito.  
476. Plácido Pereira de Oliveira.

Classe de 1891

477. Agenor Alves.  
478. Benjamim Coelho Marques.  
479. Cassio José Conceição.  
480. Fabricio Martins de Vasconcellos.  
481. Julio de Souza Cardoso.  
482. Theodoro Augusto de Paiva.  
483. Oswaldo Silva.  
484. Oscar Antonio Pereira.  
485. Saturnino Fortunato Tolles.  
486. Walfredo Hooper Medina.

1ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

2ª municipalidade de Jacarépagua

O capitão Rodolpho Braga, presidente desta junta, a todos os cidadãos que estiverem com conhecimento que foram alistados, por classes, para o sorteio militar, os seguintes cidadãos:

Classe 1899

422. Augusto da Silva Nunes, filho de José da Silva Nunes.  
423. José Antonio do Carvalho, filho de Francisco José.  
424. José Osorio.  
425. Theodorino Gomes Ribeiro, filho de Godofredo W. Gomes.  
426. Palmiro José Martins, filho de João José Martins.  
427. Adamastor Pinheiro da Silva, filho de Antonio Pinheiro.  
428. Antonio José de Almeida, filho de Manoel José de Almeida.  
429. Ameliano Bittencourt, filho de Deoclecio Bittencourt.  
430. Ary Korner Luiz Dias, filho de Alfredo Luiz Dias.  
431. Arthur Fernandes Peixoto Filho, filho de Arthur F. Peixoto.  
432. Eurico Ribeiro, filho de Luiz Ribeiro.  
433. Francisco Rodrigues da Cunha, filho de Alvaro Rodrigues da Cunha.  
434. João de Almeida Pontes, filho de Antonio Pontes.  
435. Lucio Valentim Coelho, filho de Domingos Valentim Coelho.  
436. Manoel Antonio dos Santos, filho de Isidoro Manoel Antonio.  
437. Octavio Soares, filho de Manoel Pereira.  
438. Sylvio Ribeiro Manhiães Delgado, filho de João M. dos Santos.  
439. Sebastião Soares Gomes, filho de Sebastião Gomes.

Classe 1898

31. Castorino Caetano dos Santos, filho de Zeferino Caetano dos Santos.  
32. Simas Paulino do Rosário, filho de Francisca Maria da Conceição.  
33. Gabriel Ignacio Pimenta, filho de Ignacio Pimenta.  
34. Geraldino de Oliveira, filho de Pedro José dos Passos.

Classe 1897

26. Amancio Manoel Sampaio, filho de Lucio Manoel Sampaio.  
27. Bento Appollinario dos Santos, filho de Manoel Pinto dos Santos.  
28. Carlos Hemeterio Gomes de Jesus, filho de Hemeterio G. de Jesus.  
29. Domingos Pereira Sampaio, filho de Pedro Pereira Sampaio.

Classe 1896

20. Hernani Baptista da Voiga, filho de Carlos Ferreira Leite.

27. José Landim.  
28. Manoel Amorim Chaves, filho de Antonio Amorim.  
29. Didimo da Cunha Pinto, filho de Didimo Manoel Pinto.  
30. Gagesio Ferreira Pinho, filho de Manoel Ferreira Pinho.  
31. Irineu dos Santos Marques, filho de Samuel dos Santos Marques.

Classe 1895

32. Hermínio Baptista Ornellas, filho de João B. Ferreira.  
33. José Pinheiro Baptista, filho de Antonio Pinheiro.

Observações — Na classe de 1899 foram excluídos os cidadãos João Teixeira da Silva e João de Arruda Ferreira por terem apresentado documentos provando a nacionalidade portuguesa.

Sede da Junta é estrada da Freguezia n. 20, (agencia municipal), aos 10 de julho de 1920. — Tenente Ernesto Cony Filho secretario.

Escola Militar

São convidados os Srs. Alves Irmão & Comp., Alberto Soares Bastos, representante da firma commercial Fernandes Moreira & Comp. Santos, Martins & Comp. e Avelino Gonçalves Pereira, representante da firma commercial Pereira Junior & Filho Limitada, a comparecerem a esta Escola, amanhã treze (13) do corrente, ás 10 horas, afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento de generos alimenticios e forragem para a mesma Escola, durante o 2º semestre do corrente anno.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 12 de julho de 1920. — Antonio José Osorio, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções praticadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Irenio Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá

propostas no 15 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 86.000 collarinhos, preço maximo \$600.  
4.000 pares de luvas brancas de algodão, idem \$5400.  
10.000 cobertores de 12 kaki, idem 15\$500.  
434 sellins para montaria de official, idem 108\$500.  
528 ditos idem de praça, idem 100\$800.  
2.000 bombas de metal amarello, idem \$330.  
5.642 fivelas de metal branco, dobradas, de 3/4", idem \$900.  
868 dita idem idem idem de 5/8", idem \$800.  
868 ditos idem idem idem de 1 1/4" x 2", idem 1\$300.  
434 ditos idem idem idem de 3/8", idem \$500.  
434 ditos idem idem idem de 1", idem 1\$280.  
868 ditos idem idem idem de 1 1/4" para loros, idem 1\$400.  
528 ditos de metal amarello de 1", idem \$300.  
434 ditos de metal branco de 12 linhas, idem \$900.  
5.642 ditos idem idem de 3/4", idem \$700.  
434 ditos idem idem de 1", idem \$900.  
2.604 ditos idem idem de 5/8", idem \$600.  
2.000 ditos idem idem para cilhas, idem 1\$800.  
434 argolas de metal branco de 1 3/4", idem 1\$100.  
434 ditos idem idem de 1 3/8", idem \$900.  
868 ditos idem idem de 1 1/2", idem \$900.  
1.056 ditos de metal amarello de 1 3/4", idem \$440.  
528 ditos idem idem de 1 1/8", idem \$350.  
528 botões de metal amarello para fiado de espada, idem \$300.  
77 kilos de arrebite de cobre com arruella, idem 9\$000.  
15 ditos idem de ferro com arruella de 1 1/4 x 7, idem 5\$000.  
100 ditos de fio patente Ullathorne, branco, idem 20\$000.  
50 novellos de fio Ullathorne, branco n. 3, idem 12\$000.  
50 ditos idem idem n. 4, idem 12\$000.  
200 atanados ongraxados para molhelhas, idem 45\$000.  
400 pés quadrados de carnoira de cor natural espichada, idem 1\$500.  
868 quadrados de metal branco de 3/4", idem \$600.  
3.500 pares de charlateiras para praça a pé, idem 5\$700.  
1.000 ditos idem para praça montada, idem 5\$700.  
90 ditos de dragonas para musico de infantaria, idem 38\$000.  
1.910 kepis para praça de infantaria, idem 11\$800.  
210 ditos para musico de infantaria, idem 11\$800.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 12 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do solle (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaracão exterior do nome do proponente, que deverá compor ou fazer-se representar legalmente na

ocasião da abertura e da anulação das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.<sup>a</sup> os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.<sup>a</sup> Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 414, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro do tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.<sup>a</sup> Os proponentes ficam sujeitos ao desconto na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Essa depositio, destinada a garantir a execução do contracto, será feita na citada Directoria de Contabilidade.

5.<sup>a</sup> Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A confecção dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

Os arrebittos de cohrs serão de ns. 3/8x8, 1/2x7, 5/8x7 e 3/4x6 (22 kilos de cada um dos tres primeiros numeros e 11 do ultimo).

6.<sup>a</sup> O prazo maximo para entrega das charlatairas, dragoras, cepis e luvas será até 31 de agosto; para os arrebittos, fios, atanaes e carneiras um mez; para collarinhos, cobertores e sellins tres mezes, e para os demais artigos dous mezes e meio.

7.<sup>a</sup> No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

8.<sup>a</sup> Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.<sup>a</sup> Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.<sup>a</sup> A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.<sup>a</sup> No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.<sup>a</sup> Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências

desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetitas, sob pretexto algum, requerimentos depois das 12 horas do dia 12.

Intendencia da Guerra, 8 de julho de 1920.  
— *Dirceu Cretano de Oliveira*, 2.<sup>o</sup> official secretario do conselho de compras.

### Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE « MARECHAL HERMES »

(Macahé)

De ordem do Sr. capitão commandante, e, em cumprimento ao disposto no art. 7.<sup>o</sup> da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que o conselho administrativo desta unidade vai adquirir do Sr. Luiz Macedo negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 74, os seguintes artigos:

12 folhas de papel mata-borrão, \$400 cada uma, 4\$800 (quatro mil oitocentos); seis vidros de gomma cico a 3\$50 cada um, 21\$ (vinte e um mil réis); quatro caixas de papel carbonô a 11\$ cada uma, 44\$ (quarenta e quatro mil réis); uma fita para machina de escrever Roval 3\$ (cinco mil réis); 12 vidros de tinta carmin, por 1\$400 cada um, 16\$800 (dezesseis mil e oitocentos); duas duzias de lapis preto por 2\$ a duzia, 4\$ (quatro mil réis); quatro resmas de papel almasso a 2\$ cada uma, 8\$ (oito mil e oitocentos); 23 ca ternos de papel hollandia a 1\$800 cada um, 41\$ (quarenta e cinco mil réis); 20 cadernos de papel quadriculado a \$600 cada um, 12\$ (doze mil réis); 10 caixas de penna Mallat, 5\$100 cada uma, 51\$ (cinco mil e quatro mil réis); duas resmas de papel para machina a 10\$ cada uma, 20\$ (vinte mil réis); seis litros de tinta-sardinha a 3\$300 cada um, 19\$800 (dezenove mil e oitocentos); uma duzia de lapis bicolor por 9\$20 (nove mil e duzentos réis); uma duzia de lapis borraocha por 10\$ (dezesseis mil réis); seis vidros de tinta para carminho a \$700 cada um, 4\$200 (quatro mil e duzentos réis).

Quartel da 7.<sup>a</sup> Bateria de Artilharia de Costa, no forte Marechal Hermes, Macahé, 10 de julho de 1920. — *Domingos Kiribão Cavalcante*, 2.<sup>o</sup> tenente secretario.

### Ministerio da Viacao e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2.<sup>a</sup> CLASSE, PRATICANTE DE AGENCIAS DE 1.<sup>a</sup> CLASSE NO DISTRITO FEDERAL E DA AGENCIA DE CORUMBÁ NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, ficam sciencificados os interessados que: no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na 3.<sup>a</sup> secção da Sub-directoria do Expediente, terão inicio as provas oraes das materias regulamentares do referido concurso, devendo comparecer para esse fim os seguintes candidatos:

Isaac Brown, Arthur de Sá Camara, Edison de Carvalho Fortes, José de Magalhães, Arnaldo Santiago e Ernesto Elydio da Silveira Junior.

Turma suplementar:

Gil Luiz da Cruz Franco, Joaquim Manoel dos Santos e Eurico Tavares de Campos.

O secretario do concurso, *Alipio B. Santos*.

#### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Rosalba Peixoto Corrotti, ex-agente do Correio da rua S. João Baptista, nesta Capital, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis), cuja responsabilidade lhe foi

imposta pela portaria n. 1.182-C-1.<sup>a</sup>, de 23 de junho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade, 1.<sup>a</sup> secção, em 12 de julho de 1920. — *Servindo de sub-director*, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENO PARA A 1.<sup>a</sup> DIVISÃO, 2.<sup>o</sup> SEMESTRE DE 1920

#### Concurrencia n. 123

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 caixas de kerozeno, maximo da caixa, 21\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozeno, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que é-lhe sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convide o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, a fim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretário.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO À IMPRENSA NACIONAL EM 1920

#### Concurrença n. 123

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

1.400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma, 60\$500.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma 56\$100.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 106 — PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da Directoria e de acordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4 na concorrência publica n. 106, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de correias para a 4ª Divisão, em 1920, bem assim a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de julho de 1920.—Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, perante, às 10 horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão, Octavio Monteiro Bittencourt, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro;
- N. 2 — Ene Costa & Comp.
- N. 3 — Oscar Tavo & Comp.
- N. 4 — Fonseca, Almeida & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o seu exame para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envolveres das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas na presença dos interessados. Ao ser lida a proposta numero um da S. A. Companhia Commercial Geral do Rio de Janeiro, os demais proponentes pediram a attenção da Intendencia para o facto de se referir a citada proposta á correia balata da marca «Alminko», marca essa que não consta do edital desta concorrência, publicado no *Diário Official* de hontem, e de do corrente. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que essa instancia seria tomada na devida consideração, depois de publicação das propostas no *Diário Official*. As tres propostas restantes foram lidas sem duvida ou incidente, sendo todas as quatro propostas publicadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados para serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus propositos e por mim, ajudante do escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Oscar F. Coelho Baltar.—Ene Costa & Comp.—Por procura-

400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma, 60\$500.

Tudo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia da direita ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5%

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte do outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

ção de Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo.—Octavio Monteiro Bittencourt.—Confere—H. Castello Branco, eser vnte.—Conforme—Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante do escrivão.—Visto, 12-7-1920.—Alfredo Reis pelo intendente.

A proposta que faz á Estrada de Ferro Central do Brasil a S.A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 96, nesta Capital, para o fornecimento da 4ª divisão de correias Balata, de accordo com o edital de 17 de junho do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 10 do corrente mez.

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| 100 metros de 10" com 6 dobras a.....    | £ 2- 8- 0 por metro |
| 100 metros de 5 1/2" com 4 dobras a..... | £ 0-17- 0 por metro |
| 60 metros de 12" com 6 dobras a.....     | £ 2-18- 0 por metro |
| 80 metros de 14" com 6 dobras a.....     | £ 3- 8- 0 por metro |
| 400 metros de 3 3/4" com 3 dobras a..... | £ 0- 0- 9 por metro |
| 50 metros de 9" com 5 dobras a.....      | £ 1-15- 0 por metro |
| 50 metros de 10" com 3 dobras a.....     | £ 1-19- 0 por metro |
| 40 metros de 7" com 4 dobras a.....      | £ 1- 1- 0 por metro |
| 22 metros de 13" com 6 dobras a.....     | £ 3- 2- 0 por metro |
| 50 metros de 10" com 3 dobras a.....     | £ 1- 5- 0 por metro |
| 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras a.....  | £ 0- 4- 0 por metro |
| 50 metros de 8" com 5 dobras a.....      | £ 1-11- 0 por metro |
| 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras a..... | £ 0-10- 0 por metro |
| 400 metros de 9" com 6 dobras a.....     | £ 2- 2- 8 por metro |
| 200 metros de 1" com 3 dobras a.....     | £ 0- 2- 2 por metro |
| 640 metros de 1 1/2" com 3 dobras a..... | £ 0- 3- 4 por metro |
| 900 metros de 3" com 3 dobras a.....     | £ 0- 4- 6 por metro |
| 1.000 metros de 3" com 3 dobras a.....   | £ 0- 6- 4 por metro |
| 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras a..... | £ 0- 5- 3 por metro |
| 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras a..... | £ 0- 7- 0 por metro |
| 350 metros de 4" com 4 dobras a.....     | £ 0-14- 0 por metro |
| 250 metros de 4 1/2" com 4 dobras a..... | £ 0-13- 0 por metro |
| 200 metros de 3" com 4 dobras a.....     | £ 0- 8- 3 por metro |
| 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras a.....  | £ 0- 9-10 por metro |
| 300 metros de 5" com 4 dobras a.....     | £ 0-14- 4 por metro |
| 410 metros de 6" com 4 dobras a.....     | £ 0-13- 5 por metro |
| 160 metros de 1 1/4" com 3 dobras a..... | £ 0- 2- 0 por metro |
| 250 metros de 4" com 3 dobras a.....     | £ 0- 8- 8 por metro |
| 80 metros de 2" com 2 dobras a.....      | £ 0-18- 0 por metro |
| 600 metros de 5" com 5 dobras a.....     | £ 0-18- 2 por metro |

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras a.... | £ 1-0-0 por metro |
| 300 metros de 6" com 5 dobras a.....    | £ 1-2-6 por metro |
| 100 metros de 7" com 5 dobras a.....    | £ 1-7-0 por metro |

O tipo de correias que a companhia proude fornecer é de sua marca exclusiva «Alminkor», de fabricação inglesa, de qualidade idêntica às das varias marcas adoptadas pela estrada e da qual vae junta uma amostra.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, A. A. Haases, director-gerente.

Eme Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accordo com o edital de 7 de julho, publicado no Diário Official, propõem fornecer á essa estrada a seguinte:

Concurrença para o fornecimento de correias para a 4ª divisão em 1920

Concurrença n. 103

Correia balata, dick's, lincoln calderon, primata ou con

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| 100 metros de 10" com 6 dobras, metro.....    | £ 2. 8. 10 |
| 106 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro..... | £ 0. 2. 1  |
| 45 metros de 2" com 2 dobras, metro.....      | £ 0. 3. 1  |
| 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro..... | £ 0. 4. 0  |
| 19 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro.....  | £ 0. 18. 8 |
| 60 metros de 13" com 6 dobras, metro.....     | £ 3. 1. 11 |
| 80 metros de 14" com 6 dobras, metro.....     | £ 3. 12. 9 |
| 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro..... | £ 0. 6. 9  |
| 50 metros de 9" com 3 dobras, metro.....      | £ 1. 10. 4 |
| 50 metros de 10" com 5 dobras, metro.....     | £ 2. 3. 1  |
| 40 metros de 7" com 4 dobras, metro.....      | £ 1. 4. 0  |
| 22 metros de 13" com 6 dobras, metro.....     | £ 3. 6. 11 |
| 50 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metros..... | £ 0. 3. 6  |
| 50 metros de 10" com 3 dobras, metro.....     | £ 1. 5. 8  |
| 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro.....  | £ 0. 0. 11 |
| 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro.....  | £ 0. 4. 1  |
| 50 metros de 8" com 5 dobras, metro.....      | £ 1. 14. 7 |
| 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro..... | £ 0. 18. 4 |
| 100 metros de 9" com 6 dobras, metro.....     | £ 2. 3. 3  |
| 200 metros de 1" com 3 dobras, metro.....     | £ 0. 2. 6  |
| 640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro..... | £ 0. 3. 5  |
| 900 metros de 2" com 3 dobras, metro.....     | £ 0. 4. 5  |
| 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro.....   | £ 0. 7. 3  |
| 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro..... | £ 0. 6. 2  |
| 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro..... | £ 0. 8. 8  |
| 350 metros de 4" com 4 dobras, metro.....     | £ 0. 13. 5 |
| 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro..... | £ 0. 15. 3 |
| 200 metros de 3" com 4 dobras, metr.....      | £ 0. 10. 0 |
| 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....  | £ 0. 11. 9 |
| 300 metros de 5" com 4 dobras, metro.....     | £ 0. 17. 0 |
| 110 metros de 6" com 4 dobras, metro.....     | £ 1. 0. 6  |
| 150 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro..... | £ 0. 2. 10 |
| 250 metros de 4" com 3 dobras, metro.....     | £ 0. 10. 2 |
| 80 metros de 8" com 3 dobras, metro.....      | £ 1. 0. 5  |
| 100 metros de 8" com 6 dobras, metro.....     | £ 1. 6. 5  |
| 600 metros de 5" com 5 dobras, metro.....     | £ 1. 1. 5  |
| 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro..... | £ 1. 3. 0  |
| 300 metros de 6" com 5 dobras, metro.....     | £ 1. 5. 10 |
| 100 metros de 7" com 5 dobras, metro.....     | £ 1. 9. 9  |

Correia aragonesa

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 20 metros, rebitada, de 3", metro..... | £ 0. 18. 7 |
|----------------------------------------|------------|

Os preços acima entendem-se para as correias entregues no Caes Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da mesma somente os direitos aduaneiros.

Os proponentes sujeitam-se as demais clausulas do referido edital, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—Eme Costa & Comp.

Resposta de Oscar Taves & Comp. a estrada no ferro Central do Brasil na concorrência n. 106, para o fornecimento de correias para a quarta divisão, em 1920:

Correia Balata «Lincon»:

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| 100 metros de 10" com seis dobras, metro.....      | £ 2-3-3  |
| 100 metros de 1 1/2" com duas dobras, metro.....   | £ 0-2-5  |
| 150 metros de 2" com duas dobras, metro.....       | £ 0-3-4  |
| 150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro.....   | £ 0-4-2  |
| 190 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro..... | £ 9-19-0 |
| 60 metros de 12" com seis dobras, metro.....       | £ 3-2-3  |
| 80 metros de 14" com seis dobras, metro.....       | £ 3-13-2 |
| 100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro.....   | £ 0-7-0  |
| 50 metros de 10" com cinco dobras, metro.....      | £ 2-3-6  |
| 40 metros de 7" com quatro dobras, metro.....      | £ 1-4-3  |
| 22 metros de 13" com seis dobras, metro.....       | £ 3-7-3  |

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| 50 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro.....    | £ 0-3-8  |
| 50 metros de 10" com tres dobras, metro.....       | £ 1-6-6  |
| 50 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....    | £ 0-1-4  |
| 50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....    | £ 0-4-4  |
| 50 metros de 8" com cinco dobras, metro.....       | £ 1-14-0 |
| 300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....  | £ 0-18-0 |
| 10 metros de 9" com seis dobras, metro.....        | £ 2-3-7  |
| 20 metros de 1" com tres dobras, metro.....        | £ 0-2-8  |
| 640 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-3-0  |
| 900 metros de 2" com tres dobras, metro.....       | £ 0-4-10 |
| 1.000 metros de 3" com tres dobras, metro.....     | £ 0-7-7  |
| 900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-6-6  |
| 900 metros de 3 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-8-11 |
| 350 metros de 4" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-13-0 |
| 290 metros de 4 1/2" com quatro dobras, metro..... | £ 0-15-6 |
| 200 metros de 3" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-0-8  |
| 90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro.....  | £ 0-2-0  |
| 300 metros de 5" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-17-3 |
| 110 metros de 6" com quatro dobras, metro.....     | £ 1-0-9  |
| 150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro.....   | £ 0-3-1  |
| 250 metros de 4" com tres dobras, metro.....       | £ 0-10-5 |
| 80 metros de 8" com tres dobras, metro.....        | £ 1-0-9  |
| 600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-1-8  |
| 400 metros de 5 1/2" com cinco dobras, metro.....  | £ 1-3-10 |
| 300 metros de 6" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-6-0  |
| 100 metros de 7" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-10-0 |

Os preços acima, em libras esterlinas, são para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os concorrentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio, 12 de julho de 1920. — Oscar Taves & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 10 do corrente, o material abaixo especificado:

CONCURRENÇA N. 103

Quarta Divisão

Correia balata «Calderon»:

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| 100 metros de 10" com seis dobras, metro.....      | £ 2-0-3   |
| 100 metros de 1 1/2" com duas dobras, metro.....   | £ 0-2-6   |
| 150 metros de 2" com duas dobras, metro.....       | £ 0-3-4   |
| 150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro.....   | £ 0-4-4   |
| 190 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro..... | £ 0-19-3  |
| 60 metros de 12" com seis dobras, metro.....       | £ 3-2-4   |
| 80 metros de 14" com seis dobras, metro.....       | £ 3-13-2  |
| 100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro.....   | £ 0-7-2   |
| 50 metros de 9" com cinco dobras, metro.....       | £ 1-19-3  |
| 50 metros de 10" com cinco dobras, metro.....      | £ 2-3-8   |
| 40 metros de 7" com quatro dobras, metro.....      | £ 1-4-5   |
| 22 metros de 13" com seis dobras, metro.....       | £ 3-7-4   |
| 50 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro.....    | £ 0-4-0   |
| 50 metros de 10" com tres dobras, metro.....       | £ 1-6-1   |
| 50 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....    | £ 0-1-3   |
| 50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....    | £ 0-4-5   |
| 50 metros de 8" com cinco dobras, metro.....       | £ 1-14-10 |
| 300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....  | £ 0-18-10 |
| 100 metros de 9" com seis dobras, metro.....       | £ 2-3-8   |
| 200 metros de 1" com tres dobras, metro.....       | £ 0-2-10  |
| 640 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-3-10  |
| 900 metros de 2" com tres dobras, metro.....       | £ 0-5-0   |
| 1.000 metros de 3" com tres dobras, metro.....     | £ 0-7-8   |
| 900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-6-8   |
| 900 metros de 3 1/2" com tres dobras, metro.....   | £ 0-9-0   |
| 350 metros de 4" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-13-10 |
| 290 metros de 4 1/2" com quatro dobras, metro..... | £ 0-15-7  |
| 200 metros de 3" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-10-4  |
| 90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro.....  | £ 0-12-4  |
| 300 metros de 5" com quatro dobras, metro.....     | £ 0-17-4  |
| 110 metros de 6" com quatro dobras, metro.....     | £ 1-0-10  |
| 150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro.....   | £ 0-3-3   |
| 250 metros de 4" com tres dobras, metro.....       | £ 0-10-6  |
| 80 metros de 8" com tres dobras, metro.....        | £ 1-0-10  |
| 100 metros de 8" com seis dobras, metro.....       | £ 1-6-3   |
| 600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-1-10  |
| 400 metros de 5 1/2" com cinco dobras, metro.....  | £ 1-4-0   |
| 300 metros de 6" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-6-1   |
| 100 metros de 7" com cinco dobras, metro.....      | £ 1-10-1  |

Correia Aragonesa:

20 metros, rebitada, de 3", metro..... £ 0-18-10  
Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—Fonseca, Almeida & Comp.

**Ministerio da Fazenda****Recebedoria do Districto Federal****IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES****Exercício de 1920**

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de indústrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior. Primeira sub-direcção, 30 de junho de 1920.—O sub-director interino, *Hernando Eugenio Tavora*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em ella.

Caixa de Amortização, em 3 do julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspeccção de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;  
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;  
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;  
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;  
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;  
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 do junho de 1920.  
—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Imprensa Nacional**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com taes artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhes serão fornecidos exemplares da sobredita relação assim de que sejam fornecidos os preços, sem amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos do menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a diferença.

Secção Central, 9 de julho de 1920.—O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36º, litro.  
Alcool de 40º, litro.  
Azeite doce commum, litro.  
Água-raz Pratz, litro.

Algodão (panno), metro.  
Algodão em pasta, pasta.  
Antimonio, kilo.  
Acido nítrico, kilo.  
Acido muriatico, kilo.  
Aguilhas para costurar livros, cento.  
Arame em carretel, ns. 18, 20, 21, 22 e 26, um.

Barbante nacional, fino, kilo.  
Barbante nacional, grosso, kilo.  
Barbante nacional, corda, kilo.  
Boquilhas de porcellana de 1ª, duzia.  
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.  
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.

Buchas de ebonite, duzia.  
Brochas francezas n. 10 e 12, duzia.  
Brou para correias, kilo.

Cleats para fio, par.  
Cleats para cabo n. 0, par.  
Cleats para cabo n. 6, par.

Croolina nacional, lata.  
Chumbo inglez, em barra, kilo.

Cera virgem, kilo.

Colla de primeira qualidade, kilo.

Cabo n. 6, singelo branco, metro.

Cabo n. 8, singelo branco, metro.

Cabo n. 0, singelo branco, metro.

Cabo n. 6, singelo preto, metro.

Cabo n. 8, singelo preto, metro.

Cabo n. 0, singelo preto, metro.

Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.

Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.

Estopa de algodão nacional, kilo.

Enxofre, kilo.

Espanadores do pennas, grandes e pequenos, um.

Farinha de trigo, kilo.

Fusíveis de cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de rosca de 15 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 10 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 30 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de navalha de 60 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 80 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 100 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 150 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 200 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 300 amp. x 250 volts, um.

Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, flexivel, metro.

Fio duplo n. 14, flexivel, metro.

Fio duplo n. 16, flexivel, metro.

Fio duplo n. 18, flexivel, metro.

Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio para tempo n. 6, metro.

Fio para tempo n. 10, metro.

Fio para tubo n. 6, metro.

Fio para tubo n. 10, metro.

Fio para tubo n. 12, metro.

Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 26, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.

Fita isolante, branca, peça.

Fita isolante preta, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Fita isolante de oleado, peça.

Gazolina, lata com 18 kilos.

Gesso calcinado, kilo.

Gomma-arabica, kilo.

Gomma lacca, kilo.

Graxa em boxiga, de primeira qualidade, uma.

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.

Grampo de metal, para junta de correia, duzia.

Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.

Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.

Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.

Lixa esmeril, ingleza, de 0, a 3, folha.

Lixa esmeril, ingleza de 00 a 0000, folha.

Lixa esmeril, ingleza, grossa, folha.

Lixa papel, ingleza, de 0, a 2, folha.

Lampadas economicas de 32 velas x 220 volts, uma.

Lampadas economicas de 50 velas x 220 volts, uma.

Lampadas economicas de 100 velas x 220 volts, uma.

Lampadas economicas de 200 velas x 220 volts, uma.

Lampadas economicas de 25 velas x 120 volts, uma.

Lampadas economicas de 32 velas x 120 volts, uma.

Lampadas economicas de 50 velas x 120 volts, uma.

Lampadas economicas de 100 velas x 120 volts, uma.

Lampadas filamento de carvão, de 50 velas x 120 volts, uma.

Lampadas de filamento de carvão de 100 velas x 120 volts, uma.

Linha crua n. 16, carretel.

Linha crua n. 35, carretel.

Linha crua n. 50, carretel.

Linha barbours n. 3, novello.

Linha barbours n. 4, novello.

Linha barbours n. 18, novello.

Linha barbours n. 0, branca, novello.

Lona ingleza, para cobrir livros, metro.

Lona nacional, para cobrir livros, metro.

Marruquim chagrin, cores diversas, pelle.

Oleo preparado, kilo.

Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.

Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.

Oleo de linhaça, litro.

Pedra hume, kilo.

Potassa, de primeira qualidade, kilo.

Placas de metal doco para as escovas de motores, 0º, 10º.

Placas de carvão para as escovas de motores, 0º, 20º.

Rupi, litro.

Sabão especial, kilo.

Sabão virgem, kilo.

Solda americana, em fios, kilo.

Supportes americanos, com chave, um.

Supportes americanos, com chave sobre porcellana, um.

Sochetes communs com chave, um.

Vassouras de piassava, duzia.

Secção Central, 9 de junho de 1920.—

O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, José Nery Guarabyra, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro, motorista Antonio de Freitas e

marinho José Manoel, quando em serviço no registro *Vigilante*, no dia 14 de junho ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, um sacco contendo 12 peças de palha de seda.

Sciante do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official*, do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono dessa mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra e aos seus auxiliares, mestre Manoel Pedro, motorista Antonio de Freitas, e marinho José Manoel, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de julho de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

#### Alfândega do Rio de Janeiro

##### EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 19 litros de champagno, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfândega, Omar da Silva Britto, no dia 6 do corrente mez, de um boto que se achava nas immediações do Armazem n.º 1, do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 24 pares de meias de seda para senhora, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfândega, Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 5 do corrente mez, occultos nas vestes dos estivadores que trabalhavam em uma embarcação que se achava recebendo carga do vapor inglês *Tennysen*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 300 laqueiros, uma garrafa com pedras para os mesmos, 20 facas, 21 colhores de sópa e nove garfos, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfândega, Augusto Barroso Junior, no dia 7 do corrente mez, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 140 baralhos de cartas para jogar apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfândega, Samuel Veiga, no dia 7 de julho

corrente, quando em serviço no posto da praça Mauá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dois galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedeccendo as seguintes condições:

#### I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a vespéra da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

#### II

As propostas em duplicata, devidamente seladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois da accéita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do deposito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

#### III

Constituem prova da idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por três engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas rectas e legittimas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

#### IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abortos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente á de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto.

Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

#### V

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão restituídos após o julgamento da commissão, ficando em poder da repartição os recibos de deposito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importância equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em deposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e accéita das obras pela fiscalização.

#### VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo *Diário Official*.

#### VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 46:000\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

#### VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso do novo empate, a sorte decidirá.

#### IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido accéita pelo ministro.

#### X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200% por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

#### XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOIS GALPÕES)

#### I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sobre a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

**Paredes** — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estas só serão empregadas depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'água durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

**Cobertura** — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

**Concerto** — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

**Emboço e reboco** — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

**Esquadrias** — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

**Piso** — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

**Pintura** — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de appa-relho.

IX

**Passeio** — Em torno da construção será feito um passeio do concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

**Ferragens e vidros** — As ferragens serão todas de boa qualidade, á escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e communs. — J. R. Saldanha, engenheiro do Ministério.

**ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)**

1º pavimento

Officina de carpintaria

I

O piso da officina de carpintaria será de peroba em taboas de 0,23 executado em pernas de peroba de 3" x 3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa do sala e camisa, que serão pregadas em caibros de igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construida uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão, de carpintaria.

VII

Serão construidas as paredes necessarias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituidas as portas da officina de carpintaria, por janellas inteiras com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

XI

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituidas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,09 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3,250 de altura e 0,023 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituida a escada por outra de caracol, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo de diametro 1,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o forro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituidas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade á guisa do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assoalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será re-tabelecida a caiação de todas as paredes do edificio com duas demãos de gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a oleo, com duas demãos, exceptuando as de caiação. — J. R. Saldanha, engenheiro do ministério.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para a impressão, com dous clichés, de cincoenta mil exemplares, com as dimensões de 0,233 x 0,160, do resumo dos dispositivos regulamentares referentes aos serviços de immigração no Brasil, sendo: 5.000 em portuguez, 10.000 em francez, 10.000 em hespanhol, 10.000 em allemão, 10.000 em italiano e 5.000 em inglez.

As propostas deverão acompanhar as amostras do papel.

Nesta secção, das 12 ás 16 horas, serão ministradas, diariamente, todas as informações necessarias.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de julho de 1920. — Pelo chefe de secção. Carlos V. Zamith, 1º official

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae contractar com

os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandelas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo e armando tudo nos seus logares, a 40\$ (dez mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); concerto de dous plafons em grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as bacias de vidro que faltam e collocando todo nos seus logares, a 90\$ (noventa mil réis) cada um, 180\$ (cento e oitenta mil réis); concerto de dous plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias de vidro que faltam, a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 60\$ (sessenta mil réis); concerto de duas arandelas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 1 0\$ (um e cincoenta mil réis) cada uma, 300\$ (trescentos mil réis); concerto de 24 plafoniers, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, 960\$ (novecentos e sessenta mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam e armando tudo novamente, a 25\$ (vinte e cinco mil réis) cada um, 100\$ (cem mil réis); concerto de dous braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um (cem mil réis). Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com os Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ourvidor n. 83, re-estantes o Atelier Ducretet de Ernest Rogor, rue Claude Bernard n. 75, Paris, os instrumentos discriminados na relação que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escripturario.

Ateliers Ducretet, Ernest Rogor, Succ. 75 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 240, de março de 1920.

|                                                                                | Francos        |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| N. 1. 1 poste récepteur complet, en boîte portative.....                       | 510.00         |
| N. 2. 1 poste récepteur, petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.800 m)..... | 456.00         |
| N. 3. 2 cadres récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....       | 290.00         |
| N. 8. 2 détecteurs à cristal de galène, francos 22.00.....                     | 44.00          |
| N. 9. 4 Merceaux de galène sélectionnés, francos 4.00.....                     | 16.00          |
| C. 18. 1 bobine de self, pour grand longueur d'onde.....                       | 55.00          |
| N. 25. 1 relais reforçateur syst. Taulaigne.....                               | 345.00         |
| N. 27. 1 récepteur spécial à pavillon d'aluminium.....                         | 54.00          |
| N. 34. 5 lampes à vide, à faible consommation, francos 25.00.....              | 125.00         |
| N. 43. 1 dispositif de réception...                                            | 345.00         |
| <b>Somma, francos.....</b>                                                     | <b>1970.00</b> |

Este catalogo n. 240 é recente e não menciona augmento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despachado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado á vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está á disposição dos interessados no Observatorio.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 3 (cinco) kilos de fio de cor para campainhas a 9\$800 (nove mil e oitocentos réis) cada um, 49\$ (quarenta e nove mil réis); 25 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 10\$ (dez mil réis); 2 (dous) kilos de isoladores de osso com seus respectivos pregos, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7\$ (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para soldar, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dous) litros de acido chloridrico, a 9\$ (nove mil réis), cada um, 18\$ (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109, os seguintes materiaes:

12 campainhas electricas conforme a amostra apresentada, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, 60\$ (sessenta mil réis); 12 commutadores a 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 12 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 50 metros de torcida de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiaes:

1 escala metrica dupla por 3\$ (cinco mil réis); 6 toalhas de algodão a 5\$, cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 1 milheiro de cartões para a secretaria, conforme o modelo, por 40\$ (quarenta mil réis); 3 milheiros de papeis para telegrammas a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiaes:

1 carimbo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um cobertor de lã, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um colcha de algodão, no valor de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*, escripturario.

## Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup> cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras — Economia e Estatistica rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de julho de 1920.—*Freitas Machado*, director interino da Escola.

## Junta dos Correctores

## BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma J. E. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 103, os seguintes objectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo...            | 60\$000  |
| 2 talões modelo n. 1, para pedidos, a 30\$.....                            | 60.000   |
| 2 fitas para machina «Remington», a 6\$.....                               | 12\$000  |
| 2 talões de attestados originaes, conforme modelo, a 25\$...               | 50\$000  |
| 1 talão de attestado de classificação, conforme modelo, c/ 250 folhas..... | 30\$000  |
| 1 resma de papel almasso, pautado.....                                     | 25\$000  |
| 300 tiras de mataborrão, 3\$ e 4\$.                                        | 11\$000  |
| 1 caixa de peunas «Leonard», douradas.....                                 | 6\$000   |
| 125 folhas de papel para embrulhos.....                                    | 12\$500  |
| 2 livros 0325.....                                                         | 16\$000  |
| 1 pacote de barbante.....                                                  | 6\$000   |
| 100 avulsos para empenho de despesa.....                                   | 18\$000  |
| 1 kilo de gomma arabica, em pedra.....                                     | 8\$000   |
| 1 duzia de lapis, pretos, n. 2..                                           | 3\$000   |
| 1 vidro grande de gomma arabica.....                                       | 8\$000   |
| 200 enveloppes 28 x 16, conforme modelo, a 12\$.....                       | 24\$000  |
| 500 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8\$.....                              | 40\$000  |
| 50 boletins de renda, conforme modelo.....                                 | 20\$000  |
| 1 litro de tinta official para escrever.....                               | 5\$000   |
| 1 caixa de papel, liso, para machina.....                                  | 10\$000  |
| 3 maços de papel sanitario a 1\$500.....                                   | 4\$500   |
| 1 livro 5.713.....                                                         | 250\$000 |
| 500 preços correntes, conforme modelo, 10\$.....                           | 50\$000  |
| 1 resma de papel timbrado, conforme modelo.....                            | 40\$000  |
| 100 enveloppes, de linho, conforme modelo.....                             | 7\$000   |
|                                                                            | 773\$000 |

Secretaria da Junta dos Correctores, 3 de julho de 1920.—*João Severino da Silva*, syndico.

## Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos: tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Idelfonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Doz contos de réis (10:000\$), ao primeiro;  
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;  
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$),  
ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar  
também propostas, com os respectivos orga-  
mentos, para a execução do monumento, sob  
sua direcção e responsabilidade, assumindo,  
porém, a obrigação de entregar a obra con-  
cluída para ser inaugurada imprerivelmente  
a sete de setembro de mil novecentos e vinte  
e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente  
ao projecto classificado em primeiro lugar, o  
seu autor não terá direito ao premio acima  
estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras  
Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de  
1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello*  
*Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Mo-  
reira Guimarães*, director de secção. Confere.  
— *Mello e Souza*, 2º official.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.871 — Relatorio da invenção de «aper-  
feçoamentos em gros de rodas de vehiculos»,  
para que pretende privilegio *Sterns Tire  
& Tube Company*, com sede em *Wilminston*,  
*Estado de Delaware*, *Estados Unidos da Ame-  
rica*, cessionaria de *Edward Sterns*, domi-  
ciliado na cidade de *St. Louis*, *Estado de*  
*Misouri*, na mesma Republica

Refere-se a presente invenção a aros de  
rodas de vehiculos. Os aros actualmente em  
uso são fabricados bastante fortes para re-  
sistir aos abalos a que são sujeitos. Não se  
tentou ainda, porém, fazê-los impermeáveis  
ao ar, função essa ora desempenhada pela  
camara de ar no interior do aro.

Ora, qualquer objecto, pequenissimo em-  
bora, que consiga introduzir-se no aro per-  
furará a parede fina da camara de ar, e  
qualquer fenda ou corte que se abra no aro  
provocará a ruptura da camara de ar e,  
frequentemente, a do aro também. Com o  
typo actual de aro preso por pressão á roda,  
dá-se frequentemente também o esmagamento  
de uma parte do material da camara de ar,  
estragando-a. O aro, por outro lado, não  
póde ser aproveitado além de um certo limite  
de gasto, devido á fragilidade da camara de  
ar e não é possível fixar a elle um protector  
que lhe prolongue a duração, quer custu-  
rando-o, quer pregando-o ao aro, porque a  
presença de quaesquer saliências no seu in-  
terior abreviaria a duração da camara de ar.

Finalmente os vehiculos estão sujeitos a um  
balanço lateral de que o aro das rodas sofre  
os effeitos, sendo elle comprimido contra as  
cambotas, ora de um, ora de outro lado, o  
que acaba por deteriorar-o e, como a camara  
de ar nenhum auxilio presta nesse sentido,  
sendo apenas um fôrro para o aro, resulta de  
tudo isso que os actuaes aros de vehiculos  
têm, necessariamente, uma duração muito  
curta.

São fins desta invenção: prover uma cá-  
mara de ar que, além de possuir os neces-  
sarios requisitos, seja reforçada de modo a  
offerecer grande resistencia á perfuração,  
anullando os seus effeitos, sem que, entre-  
tanto, seja diminuída a sua propriedade de  
expansão.

No desenho junto, a fig. 1 é uma secção  
através do aro de uma roda construído se-  
gundo os principios da invenção, mostrando a  
camara de ar cheia; a fig. 2, uma secção  
analogá, mas mostrando o aro comprimido  
parcialmente; a fig. 3, uma elevação lateral  
do tubo interno vazio; a fig. 4, uma secção  
pela linha 4-4 da fig. 3.

A cambota 1 da roda é provida de uma  
chapa de bordos curvos 2, á qual se adapta o  
aro 3. A roda, chapa e aro pódem ser de  
qualquer tipo apropriado, sendo o aro 3,  
neste caso, do tipo de aros seguros á roda  
por pressão.

O tubo interno 7, provido de um tubo com  
registro de parada do tipo usual, é formado  
de borracha da qualidade empregada em  
camaras de ar, ou de outro material que  
possua os característicos da borracha, e a  
grosseira das suas paredes augmentam da sua  
circunferencia interna para a externa. A esse  
material, porém, segundo esta invenção, é  
incorporado um outro material reforçador,  
comprehendendo no presente caso, camadas de  
um tecido feito, por exemplo, com algodão  
Sea Island.

Essas camadas são dispostas a um certo  
intervallo uma da outra, ficando a primeira  
proxima á superficie interna e a segunda á  
superficie externa do tubo.

Este póde ser formado num mandril, sendo  
as camadas de borracha e tecido applicadas  
successivamente, o o todo vulcanizado em  
seguida, ou então póde ser fabricado em uma  
machina de fazer tubos, sendo neste caso  
reunidos os materiais de modo que formem  
uma estrutura integral.

O tubo interno de um pneumatico deve,  
naturalmente, poder expandir-se de modo a  
confrontar-se com o aro e agir solidariamente  
com elle.

Uma vez, pois, que o tecido reforçador não  
é elastico, não se alongando de modo apro-  
priado, torna-se necessario prover um meio de  
poder o tubo expandir-se transversalmente.

No exemplo actual as camadas de tecido  
são dispostas com interrupções localizadas na  
circunferencia interna do tubo, pondo em  
que elle é protegido pela chapa da cambota.  
Assim, o tubo póde expandir-se na sua cir-  
cunferencia interna, ficando, ao mesmo tem-  
po, com os lados e a circunferencia externa  
integralmente reforçados e protegidos.

Esta disposição das camadas reforçadoras e  
a sua vulcanização simultanea com a substan-  
cia de que o aro é feito, dando a este uma  
estrutura integral, tem como consequencia  
ficar uma camada de borracha presa ou con-  
finada entre aquellas camadas. Ora, si um  
instrumento perfurante qualquer penetrar na  
camara externa 11, ou mesmo na parede do  
tubo 10, a camada de borracha confinada en-  
tre as camadas reforçadoras, agirá no senti-  
do de fechar o orificio feito pelo instrumento,  
ou então abraçará este firmemente, impe-  
lindo que o ar escape. Isso é devido ao facto de  
não estar a borracha entre as camadas re-  
forçadoras distendidas, mas no seu estado pri-  
mitivo, pois que toda a distensão dá-se na  
circunferencia interna, onde não existe o te-  
cido e onde o tubo é protegido pela chapa da  
cambota. Si a borracha na parte externa do  
tubo soffresse distensão, qualquer punção do  
tubo seria seguida de alargamento do orificio  
feito, mas no caso presente a borracha entre  
as camadas de tecido está num estado neutro  
e assim conservará enquanto durar o tubo.  
As camadas de tecido não só formam, pois,  
uma protecção sufficiente, como também con-  
stituem um meio automatico de fechar imme-  
diatamente qualquer orificio praticado na pa-  
rede do tubo. Devo-se notar que as camadas  
de tecidos 10 e 11 começam em pontos oppo-  
stos ás bordas da chapa da cambota, esten-  
dendo-se transversalmente ao redor do aro.  
Elas ultrapassam, por consequencia, as li-  
nhas de ruptura do tubo e do aro, devidas á  
acção das bordas da chapa, e protegem o  
tubo e o aro contra essa eventualidade.

Resumindo, reivindicamos como caracteris-  
ticos da invenção:

1º aperfeçoamentos em aros de rodas  
de vehiculos, comprehendendo o emprego  
de um tubo interno expansivel, feito de  
material elastico combinado com camadas  
de material não elastico dispostas em par-

te da circunferencia do tubo, a interval-  
los determinados, para confinar entre si o  
material elastico, dependendo o tubo expan-  
dir-se transversalmente, sem que o possa a  
parte confinada do material elastico;

2º o tubo interno da reivindicação acima,  
em que as camadas de material não elasticas  
se estendem de pontos oppostos ás bordas da  
chapa da cambota, transversalmente ao redor  
do tubo;

3º o tubo interno reivindicado em 1, em  
que a circunferencia externa do mesmo é  
provida de paredes mais grossas;

4º no tubo interno reivindicado em 1, o  
facto de serem as camadas de material não  
elastico interrompidas na parte do tubo que  
assenta sobre a cambota, para permittir a  
expansão transversal dessa parte do tubo.

Reclamamos os beneficios conferidos pela  
lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1882 em seu  
artigo segundo, visto achar-se esta invenção  
privilegiada pela carta patente n. 1.218.486  
expedida pelo Governo dos Estados Unidos  
da America em 6 de março do corrente anno  
de 1917.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. —  
Por procuração, *Oscar Costa*. (3,724)

N. 10.872 — Relatorio da invenção de «um  
processo aperfeçoado de separar solidos  
contidos em liquidos e aparelho para esse  
fim», para que pretende privilegio *Philip  
Triest Sharples*, domiciliado em *West Ches-  
ter*, *Condado de Chester*, *Estado de Pennsyl-  
vania*, *Estados Unidos da America*.

Refere-se a presente invenção principal-  
mente á separação de solidos pela applicação  
da força centrífuga aos liquidos em que elles  
estão contidos e abrange a idea de transpor-  
tar, ou fazer fluctuar os solidos separados, por  
meio de um liquido devido á intervenção do  
qual são os ditos solidos distribuídos, trans-  
vasados, ou de outro modo collectados por  
meio da força centrífuga que effectua a sepa-  
ração.

Na separação centrífuga de certos solidos  
combinados com, ou suspensos em liquidos,  
como é praticada actualmente, o liquido atra-  
vessa o receptaculo revolvente, do separador,  
emquanto que os solidos accumulam-se no in-  
terior do receptaculo, que tem de ser parado  
para removê-los, resultando dahi inconveni-  
encias e prejuizos, principalmente quando a  
porcentagem de solidos é elevada. Como a vo-  
locidade e a força centrífuga desenvolvidas na  
separação centrífuga de certos solidos são  
muito grandes, attingindo communmente a  
pressão das particulas solidas contra o rece-  
ptaculo de 20.000 a 40.000 vezes o seu peso,  
essas particulas, nos methodos actuaes,  
accumulam-se nas paredes do receptaculo,  
com o qual ellas revolvem até que este, fican-  
do obscuro, é parado, removendo-se o con-  
teúdo, sendo impraticavel effectuar a descar-  
ga dos solidos por meio de dispositivos meca-  
nicos enquanto o aparelho está em funcio-  
namento. Si o volume dos solidos exceder um  
por cento do volume total, a separação cen-  
trífuga pelos methodos actuaes é impratica-  
vel, devido a essa accumulção que exige a  
parada do aparelho. Ora, em um grande  
numero de casos, o volume de solidos que tem  
de ser removido excede de muito um por  
cento do total, e nesses casos se é obrigado a  
recorrer á filtração.

As vantagens da substituição da filtração  
pela acção da força centrífuga são evidentes  
si se considerar o tempo, ou materiais e a  
despesa que acarreta a filtração, não fallan-  
do já da impossibilidade de separar particulas  
impalpaveis e da obstrucção dos poros da ma-  
teria filtrante, o que torna a filtração em  
muitos casos inexecutable.

A força centrífuga effectuará também, em  
muitos casos, a separação de materias impos-  
sivel, ou impraticavel por meio da gravidade,

e em quasi todos ella é mais completa, mais rapida e mais conveniente, reduzindo o volume de material tratado em um dado instante e poupando um espaço consideravel.

Nesta invenção a força centrífuga é empregada para separar solidos de gravidades especificas diferentes dos liquidos em que estão contidos, qualquer que seja o tamanho das partículas ou a porcentagem dellas com relação ao total; e a separação é effectuada completa, conveniente, rapida e economicamente.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma secção vertical do aparelho; a fig. 2, uma planta do disco através do qual o liquido pesado é descarregado; a fig. 3, uma secção na linha A-A da fig. 1; a fig. 4, outra secção na linha B-B da fig. 1; a fig. 5, ainda outra secção na linha C-C da fig. 1.

O aparelho consta de uma armadura 1, a qual contém um receptaculo tabular revolvente 2, suspenso de uma haste provida de mancaes 3.

O liquido contendo os solidos que toem do ser separados é introduzido no receptaculo através um conducto 4 que vem ter a entrada no fundo do receptaculo e o liquido transportador é introduzido no receptaculo através um conducto 6, o qual vem ter ao conducto 4, e não as materias solidas e liquidas assim introduzidas no receptaculo revolvente separadas umas das outras pela acção centrífuga, á medida que caminham para o topo do receptaculo.

A separação é completa quando os liquidos e os solidos attingem o topo do receptaculo, formando o liquido transportador uma camada curva externa 7 junto á parede do receptaculo, o liquido mais leve uma camada interna 8 e occupando, os solidos separados, o espaço 9 entre os dous liquidos.

O liquido transportador passa, pela acção centrífuga, por fora do disco 10 suspenso de uma manga, ou diaphragma 11, fixado concentricamente no topo do receptaculo, e é descarregado através as passagens 12 e sahidas 13 para o receptaculo 13, indo ter de novo dahi ao conducto 6 para servir outra vez. O liquido mais leve passa por dentro do disco 10 e da manga 11 para as passagens 14 e dahi para o receptaculo 15, de onde é descarregado através o esguicho 16. Os solidos passam por fora do disco 10 para a camara 11 e dahi por sobre uma projecção 17 para as sahidas 18, entrando no receptaculo 19 e sendo finalmente expellidos pela descarga 20.

Deve-se notar que a adaptação do aparelho ás diversas gravidades especificas dos materiaes tratados é feita dando-se as devidas proporções ás distancias do eixo de revolução do receptaculo ao bordo interno do disco 10, ao bordo extorno das sahidas 12 e ao bordo interno das sahidas 18.

Comquanto esta invenção seja applicavel ao grande numero de casos em que é desejavel separar de liquidos os solidos nelles contidos expellindo-os por meio de um outro liquido, não é o seu emprego limitado a esses casos apenas; sendo ella applicavel, em geral, a qualquer caso em que os constituintes de varias gravidades especificas de um liquido são separados pela acção centrífuga e um ou varios dos constituintes podem ser expellidos por meio de um liquido transportador, cujo uso póde ser vantajoso em virtude da natureza semi-solida, viscosa, ou outra qualquer do constituinte, ou constituintes, que toem do ser separados.

Assim, por exemplo, uma mistura de pixo com serragem de madeira pode ser separada pela acção centrífuga, omprgando-se agua como liquido transportador, a qual, sendo mais leve do que o pixo e mais pesada que a serragem, mantem os dous materiaes separados, permitindo que sejam recuperados independentemente um do outro.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1. Um processo aperfeçoado de separar solidos contidos em liquidos consistindo em fazer o liquido, juntamente com um liquido transportador mais pesado que o conteúdo do solido do primeiro, em um receptaculo centrífugo, separando os constituintes e o transportador pela acção centrífuga creada em virtude da revolução do receptaculo, fazendo ir ter os mais leves desses constituintes a uma camara e os mais pesados, juntamente com o liquido transportador, a outra, separando ali estes ultimos uns dos outros, de modo que se depositem em receptáculos diferentes, e fazendo voltar o liquido transportador ao receptaculo centrífugo.

2. No processo acima, uma machina centrífuga que consiste em um receptaculo revolvente provido de uma entrada, um diaphragma formando outro receptaculo no interior daquelle, orificios de saída independentes neste receptaculo para substancias de gravidades especificas diferentes, e uma terceira sahida para uma substancia separada das primeiras pelo diaphragma.

3. Uma machina centrífuga, como reivindicado em 2, incluindo receptáculos independentes a que vão ter as mencionadas sahidas.

4. Uma machina centrífuga, como nas precedentes reivindicções, provida de entradas na parte inferior e sahidas na superior e de uma manga fixada no topo do já referido receptaculo, formando outro receptaculo interno que se comunica com uma das sahidas, havendo ainda um receptaculo exterior em communicção com duas das mencionadas sahidas, uma das quaes é ligada com a entrada por um conducto apropriado, como foi descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — Por procuração, Oscar Costa. (3.721)

N. 10.873—Relatorio da invenção de "aperfeçoamentos em chaves de ligação electrica providas de molas", para que se tenha privilegio The Hart & Hegeman Mfg. Co., cessionaria de Monroe Guett, ambos da cidade e condado de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a chaves de ligação electrica providas de mola.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma planta do topo do aparelho, tendo sido removida a tampa o mostrando em linhas solidas e pontuadas, respectivamente, duas posições da chave; a fig. 2, uma secção pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma secção pela linha 3-3 da fig. 1, mostrando, porém, o eixo e certos elementos voltados em parte e a chave recuada; a fig. 4, uma secção horizontal pela linha 4-4 da fig. 2; a fig. 5, outra secção horizontal logo abaixo da arruela superior do eixo; a fig. 6, uma perspectiva augmentada de um actuator.

O aparelho consta de uma base isolante 2, sobre a qual são dispostos pares de projecções cooperadoras 3 e 4, em geral, formando com ella uma só peça e tendo de preferencia a forma de um V invertido. A base tem contactos 5 e 6, oppostos diametralmente e associados a meios convenientes de prender os fios conductores. As faces lateraes desses contactos adaptam-se aos lados adjacentes das projecções 3 e 4.

A chave propria é indicada de um modo geral em 7 e póde ser uma lamina rotativa ou uma chapa. Quando o circuito está fechado os extremos da chave ficam sobre os contactos 5 e 6 e quando está aberto, ficam separados delles. O eixo 8 atravessa a chave por uma abertura desta aproximadamente central e tambem a base 2, sendo mantido em posição pela arruela 10 e pino 11. O eixo 8 é de secção triangular e, de preferencia, formado por uma lamina chata alongada. Elle póde ser gyrrado por meio de uma mananeta 12,

havendo entre elle e a chave um certo jogo, para que os dous possam mover-se relativamente um ao outro. A chave tem tambem a facultade de mover-se longitudinalmente ao longo do eixo. A mola 13 retarda o eixo 8, tendo um dos extremos apoiado na espárea 14 deste e o outro na chave 7, servindo a mola para manter a chave contra a base 2 o, quando preciso for, contra os contactos 5 e 6.

O eixo 8 atravessa tambem o actuator 16, pela ranhura 15, para haver um certo jogo entre os dous. O actuator consta de uma base 17 e dous dentes oppostos 18. Quando o eixo 8 está na posição neutra, coincide com o eixo longitudinal da ranhura 15 que é formada por duas aberturas iguaes, de forma trapezoidal, reunidas uma á outra pela base menor. Nessa posição o eixo 8 não está em contacto com as paredes da ranhura. Quando é feito gyrrar em qualquer direcção, elle se desloca por uma certa distancia an es de entrar em contacto com a base 17. Effectuada esta operação, a parte chata do eixo 8 apoia-se contra as paredes lateraes oppostas das duas porções da ranhura 15. Chegado a este ponto o continuando-se a fazer gyrrar o eixo, o actuator começará a gyrrar tambem com ella. A parte central da chave 7 tem ranhuras 19, oppostas diametralmente, nas quaes entram os dentes 18. Supponha-se que o actuator 16 está sendo gyrrado por intermedio do eixo 8, como adiante se explicará. A medida que se move o actuator, os laos oppostos dos dentes 18, apoiando-se contra as paredes diagonalmente oppostas das ranhuras 19, arrastam comigo a chave até que os extremos desta encontram as projecções diametralmente oppostas (3 ou 4, conforme o caso). Nessa occasião os bordos dos referidos dentes empurrarão a chave, movendo-a para fóra ou para cima (fig. 2) ao longo do eixo 8. Essa acção tem logar qualquer que seja a direcção em que se move o eixo. O movimento ascensional da chave permite-lhe cavalgar as projecções 3 e 4. Quando é attingido o topo dessas projecções, a chave 6 impelli-la para a posição descida, visto que no seu movimento ascensional, sob a acção dos dentes 18, é comprimida a mola 13.

O eixo 8 tem arruelas apropriadas, 20 e 21, entre as quaes é mantido o actuator 16, de modo a que não se mova ao longo daquelle. Entre a base 17 do actuator e a arruela 21 ficam as molas duplas 22, as quaes dão o impulso á chave, como adiante se explica.

Essas molas tem a forma de uma laçada alongada, extendendo-se através da base 17 e projectando-se para fóra della. As partes que se projectam são partidas, entrando as pontas 23 em ranhuras 24 praticas nas bases dos dentes 18 do actuator 16. O lado interno das laçadas apoia-se contra orolhas existentes na base 17. O eixo 8 estende-se através do espaço entre as laçadas e está em contacto com lado interno dellas.

Quando o aparelho não funciona as molas 22 mantem o eixo 8 na posição neutra, em que os seus lados estão separados dos lados da ranhura 15, como se vê pelas linhas solidas da fig. 5. Quando gyrra em qualquer direcção, o eixo age, através das molas 22, sobre o actuator 16 e este ultimo sobre a chave, fazendo-a revolver até que os extremos della attingam, as projecções 3 e 4, difficultando assim a continuação do movimento da mesma chave.

Attingido esse ponto, o eixo 8 gyrra com relação á chave até que os seus lados se apoiem contra os lados diagonalmente oppostos da ranhura 15. Durante esse movimento do eixo os seus cantos diagonalmente oppostos comprimem as molas 22, as quaes, uma vez libertadas, impellom a chave. Depois que o eixo 8 entra em contacto com o actuator e as duas molas 22 estão sob a maxima tensão, os dentes 18, apoiando-se contra a chave, empurram-na para fóra, pois que o actuator e a chave estão gyrrando com o eixo. Quando é attingido o topo das projecções, a chave 6 li-

bertada e as molas 22 agindo sobre o actuator fazem com que este exerça acção sobre a chave que, então, é impellido, fecho ou abrindo o circuito, conforme o caso. De mais que a chave é liberta la, a outra mola faz a adiantar-se immediatamente, abrindo ou fechando o circuito, pela separação ou ligação da chave com os contactos.

A fig. 5 mostra o movimento relativo entre o eixo e o actuator e, por linhas pontuadas, como são comprimidas as molas 23.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em chaves de ligação eléctrica providas do mola, compreendendo a combinação de um membro de ligação com um eixo móvel em relação a ella; meios elasticos, situados entre os dous, para produzir o movimento de ambos; um obstaculo no caminho do membro de ligação para dificultar o movimento deste com o eixo que age no sentido de comprimir os meios elasticos quando o membro de ligação encontra o obstaculo; meios para libertar o membro de ligação, por um movimento do eixo do mesmo, do obstaculo, servindo esses meios, quando o membro de ligação é libertado, para fazer o escapar, o meios elasticos, independentes dos primeiros, para fazer avançar constantemente o membro de ligação cada vez que é accionado;

2º, aperfeiçoamentos, como acima, em que o eixo se estende livremente através do membro de ligação sendo rotativos tanto este como aquelle;

3º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, incluindo um actuator, que o eixo atravessa, composto de uma base a que são ligados dentes apropriados a entrar em ranhuras na periphéria do membro de ligação, sendo a base do actuator provida tambem de uma ranhura de forma trapezoidal dupla;

4º, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 a 3, incluindo molas em forma de laçada ligadas ao actuator e apoiadas pelos lados oppostos no membro de ligação, como descrito, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.— Por procuração, Oscar Costa. (3.721)

N. 10.874 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em chaves de ligação eléctrica providas de molas, para que pretenda privilegio The Hart & Hegeman Mfg. Co., cessionaria de Morris Spazier, ambos da cidade e condado de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a chaves de ligação eléctrica providas de mola.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma planta do topo do dispositivo, tendo sido removida a parte superior da caixa; a fig. 2, uma secção vertical; a fig. 3, uma secção horizontal na linha 3-3 da fig. 2; a fig. 4, uma planta do actuator; a fig. 5 uma vista em detalhe de um dos braços; as figs. 6 e 7, vistas semelhantes de um pino de ligação e um rolete anti-frição.

O corpo 2, de porcellana, ou outro material isolante, está contido em uma caixa metallica provida de tampa 3, recebendo aquella o corpo 2 e esta a buxa 4, através a qual passa o fio de suspensão.

O actuator 5 tem os botões isolantes moldados no corpo metallico 8, tendo esse corpo uma ranhura 9, alargada em 10 em ellipse para receber a chave 11 mais adiante descrita.

Os consólos 30 sustentam o guia e actuator que viaja sobre indentações 31 nos lados dos consólos, sendo estes presos ao corpo 2 por parafusos 32 que vem tor á sua base 33 através perfurações no corpo 2.

A chave 11 consta de um braço 12 e um rolete anti-frição 13, de ambos do material bom conductor. A base 14 do braço 12 tem

uma abertura 15 onde se encaixa a parte diminuida 16 do rolete 13, agindo o braço e o rolete conjunctamente.

A superfi superior do corpo 2 tem uma camara 17, o fundo da qual é concavo, servindo de guia ao rolete 13, e servindo as paredes verticaes 18 e 19 da camara para limitar o movimento do rolete, quer para abrir, quer para fechar o circuito.

As linhas solidas das figs. 1 e 2 mostram o rolete na posição em que fica com o circuito aberto e as linhas pontuadas da fig. 2 com o circuito fechado. A chave 11 liga-se ao actuator 5 por meio do braço 12. A parte central do actuator tem mancaes 21, no lado inferior, os quaes recebem os extremos torneados 22 do pino 20 nos lados oppostos da ellipso 10 da ranhura 9.

O pino tem uma parte diminuida 23, que recebe a bifurcação 24 do braço 12, a qual adapta-se ao pescoço 25 que liga as duas secções 26 do pino, apoiando-se essas secções sobre os lados da ellipso 10 para impedir que o pino se mova longitudinalmente. Entre o actuator 5 e o braço 12 é incerta uma mola apropriada 27 a qual comunica elasticidade ao braço, rodeando-o e apoiando-se em um extremo sobre a parte intermédia do pino 20 e no outro sobre os hombros 28 do braço 12.

Na parede 18 ficam os contactos 35 e 36 separados lateralmente um do outro, providos de hastes 37 as quaes passam sob os membros de ligação dos fios 38, os quaes são fixados por parafusos 39 e providos de outros parafusos 41 para fixação dos fios. Os membros 33 estão ligados electricamente aos contactos 35 e 36, a parte vertical dos quaes apóia-se sobre a parede 18, tendo uma parte horizontal que se prolonga pelo fundo da camara 17. O rolete 13 forma a ponte de ligação entre os contactos quando o circuito é fechado.

Na fig. 1 a chave está aberta, apoiando-se o rolete 13 sobre a parede 19, como se vê das linhas solidas da fig. 2. Para fechar o circuito comprime-se o botão 6 (fig. 2) assim movendo-se o braço 12, primeiro para a posição vertical e depois para além da linha neutra central, a qual passa pelo centro da camara 17. A mola 27 é comprimida, agindo contra os hombros 28 e forçando a chave 11 para a posição do circuito fechado, mostrada pelas linhas pontuadas da fig. 2, e tambem movendo o actuator 5 para a posição indicada pelas linhas pontuadas na dita figura. A parede 19 impede a chave 11 de mover-se até que a linha neutra seja ultrapassada, como atrás mencionado. Logo, porém, que isso se dá, a chave é deslocada instantaneamente, indo apoiar-se contra a parede 18, ou contra as faces verticaes dos contactos 35 e 36. Para interromper o circuito comprime-se o botão 7, voltando as varias partes ás posições indicadas pelas linhas solidas da fig. 2.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1, aperfeiçoamentos em chaves de ligação eléctrica providas de mola, consistindo em um actuator montado convenientemente sobre um suporte, em uma chave ligada a esse actuator, em uma mola interposta entre ambos, sendo o suporte provido de meios para limitar os movimentos da chave ao abrir-se e fechar-se o circuito, agindo o actuator sobre a mola e esta, por sua vez, sobre a chave, para fazer a escapar para uma ou outra posição;

2, aperfeiçoamentos, como na reivindicação precedente, em que o suporte é provido de uma cavidade cujo fundo concavo serve de guia á parte operatoria da chave, ao abrir-se ou fechar-se o circuito, consistindo essa parte operatoria em um rolete anti-frição;

3, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 2, em que o suporte é provido de contactos e o rolete anti-frição é feito do material conductor, servindo assim para estabe-

lecer a ligação entre os contactos e fechar o circuito;

4, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 2, em que as paredes terminaes da cavidade do suporte constituem os meios para limitar o movimento da chave;

5, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, em que a mola interposta entre o actuator e a chave é adaptada de modo a comunicar a esta um movimento rapido somente depois do actuator ter-se deslocado de uma certa distancia;

6, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, em que a chave consiste em um unico braço ligado flexivel e pivotalmente ao actuator, tendo este, para mover-se em linha recta, uma ranhura intermedia provida de um pino transversal a que vem tor a chave, que, por sua vez, é bifurcada para abraçar o pino, como foi descrito, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.— Por procuração, Oscar Costa. (3.721)

N. 10.875 — Relatorio da invenção de um composto químico destinado a limpar e alvejar a roupa branca no processo de lavagem da mesma, para que pretenda privilegio The Escejay Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Morris Spazier, domiciliado em Los Angeles, Estado da California, na mesma Republica.

Esta invenção refere-se a uma composição propria para ser usada na lavagem de roupas e tem por fim prover uma substancia que substitua os agentes que, separadamente, são usados hoje para limpar, alvejar o acidular a roupa ao ser lavada. Outro fim da invenção é combinar acido acetico, ammoniaco liquido concentrado e carbonato de sodio para obter um producto neutro, crystallizavel, que tenha emprego ao mesmo tempo como agente de limpeza, alveja rento e acidulação.

Na lavagem de roupas adiciona-se commummente carbonato de sodio ao sabão para dar-lhe maior poder como agente de limpeza, depois do que é a roupa alvejada, collocada em um agente acidulador, enxaguada e murgalhada em uma solução do anil. Varias substancias químicas são usadas no processo e, para lavar effluentemente a roupa branca sem estragá-la, é necessario saber empregar essas substancias em quantidade adequada. Com esta composição todas estas operações são feitas de uma só vez em lugar do serem successivamente, o que reduz o aparelhamento necessario, além de exigir menor habilidade do manipulador.

Os ingredientes são combinados nas seguintes proporções, em peso:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Agua.....               | 68.4 % |
| Carbonato de sodio..... | 27.4 % |
| Ammoniaco liquido.....  | 3.55 % |
| Acido acetico.....      | 1.75 % |

O ammoniaco deve ser em solução a 60 % e o acido acetico a 80 %. A agua, o acido acetico e o ammoniaco podem, entretanto, ser tomados por volume, em vez de peso.

O processo de manipulação é o seguinte: collocam-se em um tanque 600 litros de agua morna a 32.2° C. A essa agua se adicionam-se 227,2 kilos de barrilha, esmagando os torrões, para facilitar a solução. Em um vaso, de preferencia de barro ou louça, collocam-se 25 litros de ammoniaco liquido puro e adicionam-se-lho, com cuidado, 15 litros de acido acetico, misturando-se completamente as duas substancias. A reacção entre esses dous corpos produz calor e, para evitar acidulantes, o acido acetico deve ser adicionado vagarosamente. Essa mistura, depois de feita, é despejada na solução de carbonato de sodio, agitando-se o todo brandamente. Remove-se então o producto liquido resultante para tachos rasos,

onde fica por dois ou tres dias, ao fim dos quaes a massa inteira ter-se-ha crystallizado. Em nenhuma dessas operações se faz uso de calor artificial. Os tachos usados devem ser, de preferencia, de estanho ou estanhados, para que a solução não ataque o metal do que foram feitos.

Prepara-se depois um sabão com a composição do sabão commum e, enquanto a massa estiver ainda molle, adicionam-se-lhe os crystaes obtidos pelo processo acima, na proporção de 43 % de crystaes para 57 % do sabão, ou sejam 73 kilos de crystaes para 100 kilos de sabão. Agita-se a mistura até que os crystaes se tenham completamente dissolvido. Coloca-se então o sabão nas formas para secar. O producto resultante é inteiramente branco, qualquer que seja a cor do sabão empregado.

Si se analysar este producto depois de muito tempo, isto é, depois de ter perdido grande parte da humidade primitiva, ver-se-ha que as substancias componentes dos crystaes não soffreram modificação apreciavel. Quanto ao sabão, ver-se-ha que elle se compõe de 50.72 % de stearato de sodio, 11.90 % de humidade, 32.39 % de carbonato de sodio, 1.79 % de ammoniaco livre e 3.20 % de acetato de sodio.

Esta composição tem o mesmo emprego do sabão commum. Ella não só limpa, como alveja e acidula a roupa, evitando assim varias operações no processo de lavagem da mesma e simplificando o aparelhamento exigido para esse fim.

Resumindo, reivindicamos como característicos da invenção:

1, um composto chimico destinado a limpar e alvejar a roupa branca no processo de lavagem da mesma, o qual contém agua, carbonato de sodio, acetato de sodio e acetato de ammonio;

2, um composto chimico, como reivindicado em 1, no qual os ingredientes mencionados se encontram na seguinte proporção, em peso: agua, 57.28 %; carbonato de sodio, 40.02 %; acetato de ammonio, 2.23 %; acetato de sodio, 0.48 %;

3, um composto chimico contendo sabão, agua, carbonato de sodio, acetato de sodio e acetato de ammonio;

4, um composto chimico como reivindicado em 3, no qual os ingredientes mencionados se encontram nas seguintes proporções: sabão, 50.72 %; humidade, 11.90 %; carbonato de sodio, 32.39 %; acetato de ammonio 1.79 %; acetato de sodio, 3.20 %; tudo como foi descrito e especificado.

Rio de Janeiro, 15 do março de 1918. — Por procuração, Oscar Costa. (3.724)

N. 10.876 — Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em processos de recuperação dos saes de potassio existentes na poeira da chaminé dos fornos de fabricação de cimento, para que pretendem privilegio Frederick William Huber e Frank Freeland Reath, ambos domiciliados em Riverside, Condado do mesmo nome, Estado da California, Estados Unidos da America

Esta invenção tem por objecto um processo aperfeiçoado de extrahir, sob forma solavel, a totalidade, por assim dizer, dos saes de potassio contidos na poeira da chaminé dos fornos de fabricação de cimento. Comquanto applicavel á poeira obtida pelos varios processos de calcinação e separação, este processo é especialmente vantajoso no caso da poeira produzida pelos methodos de precipitação electrica, que contém, além da poeira propriamente dita e do material que serve para a fabricação de cimento, quantidades consideraveis de sulphatos de potassio e de calcio.

Essa poeira consiste, na sua maior parte, em cimento, compostos de potassio, sul-

phato de calcio, materias não vitrificadas, etc.

Tem sido aventados varios processos para a produção simultanea de cimento e de compostos de potassio, todos ellos baseados sobre a calcinação de rochas feldspathicas com materias calcareas. Alguns desses processos são executados na presença de compostos haloides.

Entretanto, o methodo que, até o presente, tem dado melhores resultados é o que comprehende o tratamento dos gazos evoluídos pela precipitação electrica da poeira de que estão carregados, como no systema commummente denominado de Cottrell.

Comquanto a poeira obtida pelo separador de Cottrell contenha uma porcentagem de compostos de potassio mais elevada que a materia prima de que foi extrahida, apresenta tambem quantidades consideraveis de outros saes e em muitos casos verifica-se que ella não contém compostos de potassio em quantidade sufficiente para poderem ser usados directamente como saes de potassio nas varias artes.

Ha, pois, conveniencia em produzir uma solução de um ou varios saes de potassio e, ao mesmo tempo, um residuo insolavel, ou praticamente insolavel, que não contenha, ou contenha em quantidade minima, o composto potassico da poeira.

Pela lixiviação desta com a agua fria ou quente o a concentração da solução resultante, depois de filtrada, apenas se obtém uma pequena porcentagem dos saes de potassio contidos na poeira, ficando uma grande parte dellos retida no residuo da lixiviação ou nos pães dos prensas-filtros. Os processos ordinariamente empregados na lixiviação não recuperam mais de cerca de 50 % do conteúdo potassico da poeira em forma solavel na agua.

Mesmo depois de lavados os pães dos prensas-filtros retem mais de 50 % dos saes de potassio presentes primitivamente.

Experiencias feitas levaram-nos a crer que a pequena percentagem da extracção ora devida á formação de um sulphato duplo, tendo a formula  $\text{CaSO}_4\text{K}_2\text{SO}_4\text{H}_2\text{O}$ , o qual não é facilmente solavel na agua a temperaturas inferiores a 85°C.

Este sal póde ser formado na solução ou na massa do material insolavel contido na poeira.

Procedendo-se de modo apropriado, póde-se impedir em grande parte a retenção de tão grandes quantidades do conteúdo potassico da poeira no material insolavel resultante.

Na pratica deste processo adiciona-se agua á poeira da chaminé, de modo a produzir uma mistura que tenha uma temperatura de quasi 100°C, ou, pelo menos, acima de 85°C. Agita-se então a mistura fortemente, mantendo essa temperatura, filtra-se depois o material á mesma temperatura e lava-se o pão obtido do filtro, ainda á mesma temperatura.

É preferivel encher um tanque provido de um agitador, com poeira da chaminé e agua em quantidade sufficiente para produzir uma solução em agua quente, acima de 85°C (de preferencia acima de 90°C.), de todos os saes solaveis de potassio presentes, contendo essa solução nunca menos de 4 %, nem mais de 5 % de  $\text{K}_2\text{O}$  (equivalente a 9 a 10 % de  $\text{K}_2\text{SO}_4$ ). O material é então agitado mantendo-se a temperatura entre 90 e 100°C e continuando-se a agitação até que o conteúdo potassico da solução atinja um maximum. A solução, juntamente com o material insolavel, é então levada a filtros ou prensas-filtros, e filtrada á mesma temperatura e o material insolavel lavado com agua quente acima de 85°C.

Deste modo impede-se a precipitação do sal duplo de potassio e de calcio insolavel, que se dá abaixo de 85°C. As re-

ações feitas tendem a mostrar que esse composto, acima de 85°C, (ou melhor ainda, acima de 90°C) é decomposto em  $\text{CaSO}_4$ , insolavel e  $\text{K}_2\text{SO}_4$ , solavel, mas que, abaixo dessa temperatura, as duas substancias combinam-se de novo para formar o sal duplo insolavel. A rapidez relativa dessas duas reacções a uma temperatura dada depende, até certo ponto, de factores taes como a concentração; as quantidades relativas de compostos de potassio e de calcio presentes, e, talvez, de outras cousas; mas, em todo o caso, desejamos insistir sobre a necessidade de manter uma temperatura bastante elevada, para impedir a formação do sulphato duplo insolavel e a consequente retenção dos compostos de potassio pelo mesmo precipitado.

O filtratum é, depois disso, concentrado por qualquer modo conveniente, obtendo-se assim os saes de potassio sob a forma solavel.

Resumindo, reivindicamos como característicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos em processos de recuperação dos saes de potassio existentes na poeira da chaminé dos fornos de fabricação de cimento, uma parte dos quaes, pelo menos, sob a forma do sulphato, aperfeiçoamentos esses que consistem em sujeitar a poeira á acção da agua e separar a parte liquida da parte solida, sendo ambas essas operações effectuadas a uma temperatura nunca abaixo de 85°C.

2. O processo acima, mas com a temperatura mantida a cerca de 100°C.

3. No processo reivindicado em 1 a addição de agua em proporção tal que se obtenha uma solução contendo saes de potassio equivalentes a 4 a 5 % de  $\text{K}_2\text{O}$ .

4. O processo reivindicado em 3, em que a solução é mantida a uma temperatura bastante elevada para impedir a formação do sal duplo insolavel  $\text{CaSO}_4\text{K}_2\text{SO}_4\text{H}_2\text{O}$ .

5. O processo que consiste em sujeitar a poeira que contém potassio e calcio, uma parte dos quaes, pelo menos, em forma de sulphatos da chaminé dos fornos de fabricação de cimento, precipitada electricamente á acção da agua, a uma temperatura que torne instavel o composto relativamente insolavel  $\text{CaSO}_4\text{K}_2\text{SO}_4\text{H}_2\text{O}$ .

6. O processo reivindicado em 5, comprehendendo a operação de separar a parte solida da parte liquida, sendo mantida, durante a operação, a temperatura que esse composto precisa para ser instavel.

7. Reivindicamos ainda os beneficios da Convenção Internacional assignada em Paris aos 20 de março de 1883 e reconhecida pelo decreto n. 9.233, de 28 do junho de 1884, visto achar-se esta invenção privilegiada pela Carta Patente n. 1.220.989, concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America aos 27 dias do março de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1910. — Por procuração, Oscar Costa. (3.724)

N. 10.877 — Relatorio da invenção de um novo systema de cadeias motoras para tractores, para que pretendem privilegio Joseph William Porter, de Oakland, Condado de Alameda, e Richard Louis Arndt, de San Francisco, ambos no Estado da California, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a cadeias motoras para tractores e tem por fim augmentar a área de contacto de modo a impedir o escoregamento, eliminar os rolos que sustentam commummente o peso da cadeia e manter uma curvatura ou convexidade na parte da cadeia em contacto com o terreno.

Nos desenhos, a fig. 1 é uma elevação lateral, em parte seccional, de um elemento de tracção; a fig. 2, uma secção longitudinal, muito augmentada, na linha II-II da fig. 3; a fig. 3, uma secção transversal na linha III-III da fig. 2; a fig. 4, uma elevação late-

ral fragmentaria dos extremos adjacentes dos eixos; a fig. 5, uma planta em parte seccional do topo de um elemento da cadeia; a fig. 6, uma secção transversal na linha VI-VI da fig. 2; a fig. 7, uma perspectiva da face inferior da chapa de base e a fig. 8 outra perspectiva da chapa de contacto.

Este systema consta de uma cadeia sem fim composta de eixos cujos extremos ultrapassam-se mutuamente, e os eixos são providos de chapas de contacto que formam uma superfície contínua.

Os eixos têm lados providos de prolongamentos 1, extremos arredondados 2 e 3 e sulcos anulares voltados em direcções oppostas. Os anéis 4 têm uma largura igual à profundidade combinada dos ditos sulcos, nos quaes elles se encaixam. Os extremos 2 são lateraes, de preferencia, pelos extremos 3. Os eixos podem, entretanto, não ter os prolongamentos, alternar um uns com os outros com referencia á posição, ora interna, ora externa. Ellos são de aço forjado, tendo os sulcos abertos no torno, ou então podem ser de aço fundido ou outro material apropriado.

Os extremos 2 e 3 são perfurados para receber os parafusos 5, providos de cabeça 6 em uma e porca 7 em outra extremidade. O esforço de tracção é supportado pelos anéis 4, collocados nos sulcos, os quaes podem ser feitos de aço duro.

Os eixos adjacentes são ligados entre cada dous parafusos 5, por meio de parafusos 8 providos de porcas 9 e mangas espaçadoras 10. Os eixos opostos, dos quaes encaixam-se em recessos praticados nos lados correspondentes dos eixos, de onde resulta manterem as porcas 9 os lados dos eixos contra os extremos dos espaçadores 10. Assim é formado um eixo rígido composto de duas chapas lateraes em alinhamento uma com a outra, devido aos parafusos-pivots 5, e este que pôde oscillar ao redor dos anéis 4.

Os parafusos 5 têm tampões 11 que são retirados a fim de ser introduzido lubrificante que, pelos orificios 12, circula pelo systema lubrificando as juntas.

A cadeia afasta-se livremente da linha X-X do terreno e mantém-se rígida na direcção opposta, de onde resulta que a parte della em contacto com o terreno forma uma ponte entre as rodas dentadas 13 e 14, tornando assim desnecessarios rolos de supporte na face superior dos eixos nesse espaço. Para dar-lhe ainda maior resistencia, ella é construida de modo a offerer uma leve convexidade com referencia ao terreno, isto é, ella não pôde coincidir com uma superfície plana. Quando montada nas rodas 13 e 14, ella não «sell» entre ellas. A convexidade da parte inferior della sustenta o peso do tractor e a concavidade da parte superior sustenta o peso da propria cadeia, immovente-a de dar de si. Essa convexidade é obtida por meio de calços segmentaes 15 e 16 solidarios com os eixos o que se adaptam perfeitamente no interior dos anéis 4. As suas faces lateraes oppostas 17 e 18 (fig. 2), fazem um angulo maior de 90° com o eixo longitudinal dos eixos, resultando disso que a flexibilidade da correia na direcção vertical, a partir da linha do terreno X-X, é limitada, impedindo-a de endireitar-se, enquanto que os espaços 19-19 entre os extremos oppostos dos segmentos, permite a desejada flexibilidade na direcção opposta. As faces 17 e 18 são mantidas no interior das juntas, sem communicação alguma com o exterior, por meio dos anéis 4, para impedir que entre ellas se aloje a poeira ou outros corpos extranhos. Essas faces não se gastam, por assim dizer, porque a compressão do metal é insignificante e a grande área dos anéis 4, reduz a usura ao minimo; assim a convexidade é permanente.

O «truck» consiste em rodas dentadas 13 e 14, montadas em eixos 20 e 21, sustentadas pelas armações lateraes 22. O eixo 21 é ajustavel por meio do bloco 23 e parafuso 24.

A roda dentada 13 é accionada pela engrenagem 25, a qual engraniza com o pinhão 26, montado no eixo 27, sendo esta ligada, por sua vez, a um motor qualquer por meio da engrenagem.

Os dentes 28 das rodas 13 e 14 encaixam-se entre as mangas 10 da cadeia, a qual conserva-se em contacto com o terreno á medida que o tractor avança.

O eixo 21, ordinariamente, é montado de modo flexivel para vencer obstaculos, oscillando assim o «truck» ao redor do eixo 27. A força motriz applicada em 10 tem a vantagem de trazer as faces 17 e 18 uma contra a outra e de reduzir a usura das articulações. Outra vantagem é não ficarem os vãos 33 demasiadamente abertos quando as rodas dão a volta, vantagem essa devida a estarem os pontos de contactos 10 collocados entre as articulações.

Para prover á usura consequente á tracção ha chapas de base 29, fixadas por meio de parafusos com porca 30 aos lados oppostos dos eixos. Essas chapas tem as bordas 31 e 31' curvadas para fóra em arco de circulo cujo centro está no eixo dos parafusos 5. Os espaçadores 32 recebem a terra que possa ter penetrado, até que os bordos 31 separem-se, como em 33 (fig. 2), cabindo ella então na cavidade 34 das calhas 36 e escapando lateralmente pelos extremos abertos destas. Esses bordos 31 e 31' também auxiliam a manter a convexidade da cadeia, tendendo a aliviar as faces 17 e 18 da parte da pressão que soffrem.

As chapas 30 das calhas são fixadas ás chapas 36, por meio de parafusos com porca 30. As calhas 36 são estacadas nas chapas, as quaes tem ainda bordos 37 que cobrem os bordos 38 da chapa adjacente, para excluir a terra dos vãos 33. Para auxiliar as calhas 36 a resistir ao esmagamento, cada chapa 29 tem uma hombreira 39 que se estende rente ao bordo 31 e atravez a cavidade da calha até encontrar o bordo 38 adjacente. Os bordos 40 dessa hombreira são encunilhados (fig. 7) para permitir a passagem da terra dos vãos 33 para as cavidades 34.

Resumindo, reivindicamos como caracteristicos da invenção:

1º, um novo systema de cadeias motoras para tractores, curvaveis apenas em um sentido, sendo os respectivos eixos providos de segmentos que impedem a cadeia de endireitar-se;

2º, cadeias, como reivindicado em 1, providas ainda de arneis que ligam os eixos adjacentes e de prolongamentos nos eixos que impedem a cadeia de curvar-se em um sentido;

3º, cadeias, como reivindicado em 1 e 2, nas quaes os prolongamentos referidos são alojados no interior dos anéis e formam segmentos cujas faces fazem angulos de mais de 90° com o eixo longitudinal dos eixos, não podendo, por isso, a cadeia endireitar-se;

4º, cadeias, como reivindicado em 1 e 3, providas ainda de chapas fixadas aos eixos, chapas essas que tem bordos recurvatos em arco de circulo, os quaes cooperam com os ditos prolongamentos a fim de impedir a cadeia de endireitar-se;

5º, cadeias, como reivindicado em 1 e 4, providas de chapas de contacto, fixadas ás primeiras, as quaes tem também bordos recurvatos que cobrem os bordos adjacentes das primeiras;

6º, cadeias, como reivindicado em 5, nas quaes as ditas chapas de contacto são providas de calhas adjacentes aos ditos bordos;

7º, cadeias, como reivindicado em 1, nas quaes os dispositivos motores espaçadores são dispostos lateralmente aos pinos que servem de pivots aos eixos, como foi descripto, illustrado e esse cialmente especificado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

(3.724).

N. 10.873 — Relatorio da invenção de uma machina de apanhar algodão, para qua pretende privilegio Louis Carroll Sukersborg, residente em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a presente invenção a um novo methodo de colher o algodão dos capulhos, sem arrebeitar as fibras, penteando-as de modo a abrir os novelllos e separar-as das sementes, obtendo-se assim um producto frouxo escolhido, livre da poeira do capulho e de fragmentos de folhas. A invenção tem ainda por fim remover uma grande porcentagem da humidade contida no algodão que fica preso ás sementes.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma elevação lateral da machina; a fig. 2, uma planta della, de que foram removidas varias partes; a fig. 3, uma elevação lateral da cabeça colhedora; a fig. 4, uma planta da face inferior do fundo da machina; a fig. 5 uma elevação do frente da cabeça colhedora; a fig. 6, uma secção vertical de uma forma da cabeça; a fig. 7, uma planta da mesma, de que foi removida uma parte da caixa; a fig. 8, uma vista semelhante, de uma forma modificada da machina.

Na armação 10 da machina, composta dos membros 11 e 12, está assentado o motor 14.

A armação que é provida da nogalores 20, assenta sobre rodas 18 montadas num eixo fixo 19 e sobre um cavaleto 21. O receptaculo 25 receptor do algodão é fixado ao membro 28 da armação por meio de ganchos 29, e é feito de barras providas de flanges 36 e do tela de arame 27.

A cabeça colhedora 33 é ligada ao extremo anterior de um tubo flexivel 36 que se comunica com um ventilador 37. O cano 38 se liga ao receptaculo receptor. O ventilador é accionado pela correia 40 que vai ter ao eixo motor.

Assim, um só ventilador poderá servir a varias cabeças colhedoras.

O mecanismo colhedor consta de duas escovas 45 na bocca 52 da caixa, cujo eixo 46 são montados em mancaes 47 nas paredes 48 e cujas cerdas 50 se entrelaçam para atirar o algodão para si. O estrangulamento 54 é ligado ao tubo 36. O lado superior 55 da caixa pôde ser amovivel e é fechado pelos parafusos 57 e orelhas 58.

Por traz das escovas fica um dispositivo para desalojar o algodão das escovas e penteal-o ou afrouxal-o, operando esse dispositivo com velocidade maior do que a das escovas.

O algodão removido das escovas é entregue á columna de ar em movimento, a qual o transporta para o receptaculo 25.

O eixo 60, provido de uma cabeça excêntrica 63, está montado num mancal 61 perpendicular aos eixos das escovas e tem uma manga 62 provida de pinos radiaes 64 que se estendem atravez de aberturas num envoltorio 65 que revolve sobre um eixo excêntrico com referencia á manga. Esse envoltorio tem um pino-supporte 66, montado em uma buxa 67.

A excentricidade dos eixos do rotaculo e da manza faz com que os pinos se projectem da face externa do envoltorio, penetrando nas cordas das escovas, quando junto a ellas, e desaparecendo em seguida dentro do envoltorio para se despirem do algodão.

O eixo motor 69, montado no mancal 69, é ligado ao eixo 70 que revolve no mancal 71 fixado á armação. A polia 72, fixada a esse eixo é accionada por uma correia que vai ter a uma polia 73 do eixo motor.

O eixo flexivel é ligado a uma secção do eixo 76 montada no mancal 77 da caixa 34 e acciona o envoltorio 65 do dispositivo transfe-

vidor, por intermedio das engrenagens 78, 79, 88 e eixo 80, este ultimo montado nos mancaes 81. As escovas são accionadas pelo eixo 80, a uma velocidade menor, por intermedio das engrenagens 83, 86 e 87.

A cabeça colhedora é provida, por traz das escovas, de um ou mais orificios inductores 90, por meio dos quaes no estrangulamento 84 é creada uma corrente de ar a que é entregue o algodão recebido pelas escovas. O estado de pressão no dispositivo transferidor, auxiliado pela acção de refugio do dispositivo, é sufficiente para desalojar ou remover o algodão do dispositivo transferidor.

Para impedir que as escovas atraiam para a cabeça fragmentos dos capulhos ramos ou folhas, ha guardas apropriadas 92 que se erguem das paredes da caixa e são feitas de um ao pedaço de fio de ferro encurvado em forma de U, sendo uma das pernas fixadas á caixa e constituindo a outra uma espessa que limita os movimentos da guarda. As guardas estão para o interior em virtude da força das escovas quando revolvem rapidamente, arrancando o algodão dos capulhos e puxando-o para o interior da cabeça entre as duas séries de guardas. Quando o algodão é removido dos capulhos, as guardas se projectam para fora do modo a repellir os capulhos, impedindo-os de penetrar na cabeça mesmo parcialmente.

As escovas se entrelaçam para puxar o algodão para traz num plano coincidente com o centro da cabeça e o dispositivo transferidor revolve sobre um eixo transversal ao eixo de rotação das escovas. O dispositivo transferidor penetra através das escovas em toda a sua extensão. Estas agem sobre o algodão como um pente, em razão de atravessarem as fibras os bolos do algodão e também porque as escovas, movendo-se com grande velocidade, executam esse movimento de accção com a posição das fibras do algodão. Os pinos do dispositivo transferidor effectuam uma acção auxiliar peneira fora do algodão, visto que o dispositivo revolve com velocidade ainda maior do que a das escovas. Essa acção penetradora do algodão, abre os bolos deste e separa-o das sementes, desintegrando a poeira dos capulhos e os pedaços de fibras, de modo que, quando o algodão é entregue á corrente de ar, a poeira e os fragmentos de folhas, sendo um pouco mais pesados do que aquelle, são descarregados antes de passarem através da rede da parede do receptaculo, enquanto que o algodão limpo fica retido nella. A parte da caixa que contém o dispositivo transferidor é alargada num lado para dar espaço ao algodão entre o dispositivo transferidor e a parede da caixa, o qual o algodão se acama ao passar ao redor do dispositivo. Assim, o algodão permanece frouxo, o que permite a passagem do ar pelas fibras, limpando-as da poeira e das folhas e secando o algodão.

Resumindo, reivindicamos como característicos da invenção:

1.º Uma machina de apanhar algodão compreendendo meios de colher o e peneirar ao mesmo tempo, abrindo-o e desintegrando a poeira do capulho e meios de levar o para a rectaguarda sem comprimi-lo ou acamá-lo.

2.º Uma machina, como acima, na qual os meios de levar o algodão para a rectaguarda são pneumáticos.

3.º Uma machina, como na primeira reivindicação, em que os meios colhedores se entrelaçam e ha um dispositivo transferidor para remover delles o algodão, entrelaçando-se também com ellos.

4.º Uma machina, como nas reivindicações 2 e 3, comprehendendo meios de fixar o dispositivo transferidor do modo a prover o de um movimento eccentrico para desalojar o algodão dos meios colhedores.

5.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 4 na qual em combinação com o dispositi-

vo transferidor, ha varios garfos rotativos que revolve sobre um eixo excentrico ao do transferidor e são adaptados em vista dessa excentricidade, a desalojar do transferidor o algodão ou lã e entregue pelos meios colhedores.

6.º Uma machina, como na primeira reivindicação, cujos meios colhedores consistem em escovas que revolvem em direcções oppositas, incluindo meios para communicar-lhes o movimento rotativo.

7.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 2, comprehendendo entradas de ar na caixa que sustenta os meios colhedores, situadas atraz destes, dando entrada ao ar que na sua marcha para a rectaguarda do aparelho, age como carregador do algodão colhido por elles.

8.º Uma machina, como na primeira reivindicação, na qual, devido a ser pneumático o carregador do algodão, este ao ser retirado dos meios colhedores é arrastado a uma distancia differente daquella da das particulas mais pesadas que constituem as impurezas, effectuando-se assim a separação destas do algodão.

9.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 8, comprehendendo um receptaculo provido de uma parede reticulada ou perfurada e no qual é depositado o material trazido do transferidor, sendo as impurezas descarregadas através das perfurações da parede.

10.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 4, comprehendendo meios para revolver o transferidor sobre um eixo que forma um angulo com o eixo em que revolvem os meios colhedores.

11.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 4, comprehendendo meios para dar ao transferidor uma velocidade maior do que a dos meios colhedores.

12.º Uma machina, como na primeira reivindicação, em cuja caixa adjacente ao transferidor ha uma parte alargada para o algodão e para impedir que elle se comprima ou acamado ao passar pelo transferidor.

13.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 12, comprehendendo meios para dividir a caixa em áreas de ar em movimento e de ar relativa entre calmo, na ultima das quaes fica o situado o colhedor e o transferidor, sendo para a primeira levado o algodão que vai ser entregue ao carregador pneumático.

14.º Uma machina, como na primeira reivindicação, comprehendendo guardas para impedir o colhedor de a tahir para a caixa particulas ou impurezas de maior peso.

15.º Uma machina, como nas reivindicações 1 e 4, na qual as guardas são construídas sob a forma de elípticos flexíveis curvos, seguros na caixa por um extremo e livres do outro, como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Por procuração, Oscar Passos. (3.724)

N. 10.879—Memorial descriptivo da invenção de um novo calçamento não-eskorregadio ou legragem contra o eskorregamento, proprio para calçadas de rua, degrados de escada, plataformas de estação, e semelhantes, e de um novo ladrilho não-eskorregadio ou de segurança, usado nesse calçamento para que pretenda privilegio de invenção Norton Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Herbert K. Dodge, estabelecido em Patentes, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a calçamentos de segurança e mais particularmente a blocos ou ladrilhos não-eskorregadios, que tem um coeficiente alto de attrito nas suas super-

fícies a uma grande resistencia contra o gasto produzido pelos pés.

Devido aos accidentes frequentes que occorrem nas escadas, plataformas, bondes, calçadas inclinadas e soalhos, ou superficies expostas a um movimento consideravel, occasionados pelo eskorregamento dos pedestres sobre uma superficie gasta ou lisa, tem-se proposto e experimentado numerosos tipos de calçamento, não-eskorregadios; porém até agora não se achou nenhum material para constituir as superficies e que seja satisfatorio para roter os seus característicos contra o eskoramento e a sua forma primitiva, quando exposto ao gasto constante produzido pelos pés em uma passagem publica. Os materiais, como madeira, tijolos, pedras de calçamento e pedras artificiaes, taes como as de cimento, não tem sido satisfatorios para essas superficies, devido á sua pequena durabilidade sob a acção constante do attrito produzido pelos pés e á sua tendencia de se tornarem lisos á medida que se gastaram.

Os peritos constructores destas superficies recorrem por isso aos materiais mais duros, como um esforço para achar um material que, não só, resista ao gasto, porém também retenha a sua condição aspera primitiva e apresente um característico não-eskorregadio, um elemento satisfatorio, na sua superficie.

Um tipo de calçamento comprehendendo uma mistura plastica de um material granular excessivamente duro, tal como o coridon, combinado com materiais communs empregados para essas superficies, tal como o concreto. Entretanto o concreto e os materiais semelhantes não se mostraram satisfatorios como ligamentos para prenderem entre si as particulas de coridon ou de outro material duro, porque a acção do attrito produzido pelos pés corta os raios duros para fora do ligamento e rompe o proprio ligamento. Tem-se também proposto utilizar-se de uma armação de ferro ou de uma construção mais ou menos reticulada, afim de prender esse material de cimento no seu lugar, e afim de impedir que elle se abra ou gasto muito rapidamente. Entretanto, quando o material não eskorregadio estiver consumido até o plano do metal, uma superficie metallica fica exposta, e esta, em si mesma, perigosa, porque ella se torna muito lisa e eskorregadia. De mais a mais, nos degrados de escada, que tem essa construção, é necessario que a aresta do degrado seja feita de ferro, visto que ella devido tor as maiores qualidades não-eskorregadias, devido á tendencia que tem um pedestre de subli, proximo á margem da escada, estar em perigo de se eskorregar sobre ella. Tem-se também proposto fundir ou enrostar o material granular duro no ferro ou em outros metais.

Este methodo, contudo, offerece as mesmas objecções que a armação reticulada.

Eu descobri, por outro lado, que uma superficie, satisfatoriamente não-eskorregadia deve ser unitaria ou uniforme nos seus característicos de attrito, em toda a area que for exposta ao maximo gasto, e que o material usado para esse fim deve possuir todas as qualidades necessarias, sem a necessidade de reforços supplementares que appareçam na superficie. De accordo com isso, eu fiz um ladrilho ou bloco de calçamento não-eskorregadio, de grande dureza e duração, e que possui um attrito na superficie sufficientemente alto, afim de impedir o eskorregamento do pedestre, o que pôdo ser collocado como um bloco de calçamento, afim de formar uma superficie continua e plana.

Com estes característicos em vista, eu tiro como um fim da minha invenção fornecer um bloco de calçamento unitario, que possua rijo, duro e de alta resistencia de tensão, o que

resistência ao gasto produzido pelos pés, em um alto grau e tivesse uma duração e utilidade longa, restando a sua superfície aspera e o atrito sob todas as condições do gasto normal, produzido pelos pedestres.

Outro fim da invenção é o de utilizar as substâncias granulares mais duras, que são duráveis e possuem o atrito desejado e os característicos não escorregadiços, e ligá-las firmemente entre si, até formarem uma estrutura compacta e unitária, por meio de um ligamento cerâmico que é cozido até alcançar uma condição vitrificada ou vítrea, além de que ele possa estar em contacto íntimo com os grãos e prendê-los firmemente na sua posição, sob a acção do atrito produzido pelos pés.

Ainda outro fim é fornecer um calçamento ou soalho não-eskorregadio, de modo e construção simples, compreendendo blocos de aparência e composição uniformes, que são capazes de serem fabricadas em grandes quantidades e, quando se desejam, collocados em posição, do mesmo modo que os blocos comuns do calçamento ou utilizados com outros tipos de superfícies, além do cobrirem pelo menos as superfícies que são mais expostas ao gasto.

Com estes e outros objectos em vista, como se verá nesta descrição, a minha invenção consiste da construção e da composição aqui descritas e compreendidas nas reivindicações anexas.

Nos desenhos, nos quaes numeros eguaes indicam partes eguaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma forma de ladrilho; e

A fig. 2 é um corte diagrammatico do meu ladrilho collocado sobre concreto na margem da plataforma de uma estação de estrada de ferro.

Na pratica da minha invenção, eu acho conveniente utilizar-me, como material para resistir ao gasto produzido pelo atrito, uma substância granular que tem uma dureza de nove ou mais na escala Mohr, além de que elle possa resistir á acção constante do atrito dos calçados. Este material, de mais a mais, deve ser capaz de resistir á tendencia de se arrebuçar ou se quebrar, a que elle está exposto, e as suas particulas ou grãos devem ser ligadas entre si do tal modo, que ellas não possam ser facilmente retiradas ou quebradas do bloco. Como um exemplo especifico de um tipo de material, proprio para resistir ao gasto e não-eskorregadio, póse me mencionar os grãos de alumina, previamente fundida, que é o material especialmente adaptado para os meus fins.

Para preparar um ladrilho desse material duro e granular, eu ligo os grãos juntamente com uma substancia adequada capaz de dar ao bloco a resistencia de tenso desejada a rigidez e as qualidades de resistencia ao gasto. Para esse fim eu acho mais satisfatorio um ligamento cerâmico que póde ser vitificado ou fundido até adquirir uma condição semelhante ao vidro, em volta das particulas granulares e então solidificado até tornar-se uma magma que adheira tenazmente aos grãos, ligando-os entre si, até formarem uma massa compacta e unitária. Eu então preferivelmente um ligamento cerâmico vitificante, tal como o material argiloso, compreendendo por exemplo o feldspato misturado com argila liquida e argila plastica. Este ligamento argiloso, durante o seu estado de fusão effectua uma união excessivamente íntima com a superfície do material não-eskorregadio. Nas misturas em que o oxydo de aluminio for o ingrediente principal dos grãos duros, o material argiloso em fusão tem uma acção do solvente sobre a superfície do grão de oxydo e, por esse meio, a estrutura se torna substan-

cialmente no momento em que os grãos são presos firmemente no seu lugar.

O ladrilho póde ser feito de accordo com as desejadas e bem conhecidas operações cerâmicas. Estas podem compreender a mistura dos materiais em forma seca nas proporções que se desejarem, como por exemplo 33 % de ligamento e 77 % de alumina. Depois de se moer a mistura sufficientemente de modo que ella atinja seu formato, ella é ordenavelmente submettida a uma alta pressão em um molde de aço da forma desejada, afim de tornar a massa densa e compacta. Desde que o bloco nesta condição não tem resistencia ou qualidades para resistir ao gasto elle é primeiramente seccado e depois levado ao fogo ou cozido em um forno apropriado, a uma temperatura de cerca de 1300° C, dependendo da natureza especifica dos ingredientes usados, afim de produzir no ligamento uma condição vitrificada e, de preferencia, semelhante ao vidro. A cozedura é executada vagarosamente, afim de não destruir o producto, durante a operação, por exemplo 100 horas. Depois disto o ladrilho é esfriado vagarosamente, pelo mesmo espaço de tempo. Por este meio, eu produzo um bloco cerâmico no qual as particulas granulares, compreendendo, por exemplo, alumina previamente fundida, não presas ou ligadas entre si por meio de um ligamento vítreo, da natureza de um producto cerâmico e que adheira tenazmente ao material duro e não-eskorregadio.

A alumina, para ser sufficientemente dura, afim de ser empregada para os fins que tenho em vista, deve ser de uma forma crystallina. A subancia artificial, que se adapta melhor para servir como particulas não-eskorregadiças, póde ser preparada, por exemplo derreendendo-se a alumina, a bauxita, ou outro material que contenha a alumina, em um forno electrico ou de outro tipo adequado, podendo depois ser esfriada e crystallizada a massa derivada; por esse meio, ella torna-se um tanto semelhante ao corinthon nos seus caracteristicos physicos, especialmente em relação á dureza. Este material, depois da crystallização ou resfriamento, é triturado e os grãos resultantes são separados em varios tamanhos, de modo que os do tamanho adequado, que forem desejados, possam ser obtidos para o uso.

Desde que os caracteristicos não-eskorregadiços do bloco de calçamento dependem, em certo grau, do tamanho dos grãos, eu me utilizo do tamanho que é considerado como o mais convenientemente para o local onde o bloco vai ser collocado. Comquanto se possam usar varios tamanhos de grão, eu prefiro usar aquelle que passar através de uma peneira de 60 rivos ou mesmo mais fina. Desde que este material não tem grandes effeitos de deterioração e do atrito sobre o couro dos sapatos e é bastante para impedir o eskorregamento. De mais a mais, uma estrutura fina permite que o pé se deslize ligeiramente e assim torna mais facil o andar, desle que, si as particulas não-eskorregadiças passassem o pé abruptamente, dar-se-ia um penoso choque sobre os músculos.

Devido á facilidade com que este ladrilho póde ser collocado e mantido em posição quando posto em cimento, eu prefiro formar e construir o ladrilho de tal modo, que elle possa ser usado em combinação com o soalho de cimento. Até aqui não foi exequível construir o calçamento meramente pela collocação de um bloco de material não-eskorregadio sobre o cimento, sem o necessario construccões trabalhosas para prenderem os ladrilhos no seu lugar. Um dos caracteristicos principais da minha invenção é a facilidade com que se póde construir uma superfície de calçamento, utilizando-se o cimento ou o concreto com o ladrilho cerâmico.

Referring-se á fig. 1, vê-se uma forma que se póde dar a um ladrilho, sendo este formato especial adaptado para os degraus de uma escada ou para a margem de um soalho, como de uma plataforma de estação nas proximidades do trilho. Como a figura indica, ha uma chana plana 1, tendo uma superfície plana e continua 2 para o calçamento, uma aresta arredondada 3 no canto superior e dianteiro onde o gasto, devido ao atrito, ocorrerá provavelmente. Ha tambem uma saliencia de encaixe 4, tendo as margens inclinadas 5 na parte de traz, afim de encaixarem com a construção de concreto para prenderem o ladrilho no seu lugar. É obvio que se podem empregar outras formas convenientes para fazerem contacto com o cimento ou outros dispositivos para prenderem o ladrilho no seu lugar.

Afim de collocar este ladrilho em uma plataforma de estação de estrada de ferro, eu formo uma fundação de cimento e colloco uma fila de blocos de segurança 6 na margem dianteira da superfície. O ladrilho 6 margem ha dentro do soalho e o cimento é collocado na sua parte de traz do modo que a superfície 2 do ladrilho está no mesmo plano que a superfície do cimento 7 da plataforma. Desta modo, eu formo um plano continuo e liso que não perturba de nenhum modo o andar ou rodar dos carros sobre elle, e que resiste ao gasto produzido pelo atrito durante um longo periodo de tempo e é absoluto e uniforme em conservar a segurança dos pedestres.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um ladrilho não eskorregadio, compreendendo particulas granulares de dureza de 9 ou mais e um ligamento cerâmico que prende as referidas particulas entre si, em uma estrutura resistente e unitária, tendo uma superfície aspera capaz de impedir que um pedestre se eskorregue sobre ella;

2. um ladrilho não eskorregadio, compreendendo um corpo de material argiloso cozido e grãos não eskorregadiços, resistentes ao gasto, da dureza de 9 ou mais, misturados e presos entre si pelo referido material argiloso. O referido ligamento é duro, duravel e capaz de resistir á tendencia que tem o atrito para deslizar os referidos grãos da superfície do ladrilho e romper a sua estrutura. O referido ladrilho tem um alto coefficiente de atrito que permite aenas um pequeno eskorregamento e constitue, por consequente, uma boa superfície para pedestres;

3. um ladrilho não eskorregadio, compreendendo grãos crystallinos da dureza de 9 ou mais e um material argiloso cozido, ligando os referidos grãos para formar uma estrutura unitária e resistente ao gasto, tendo uma superfície sem cavidades, continua e aspera, capaz de impedir que um pedestre se eskorregue sobre ella;

4. um ladrilho não eskorregadio, compreendendo oxydo de aluminio, previamente fundido, ligado, afim de formar um corpo duro, resistente ao gasto, com um material argiloso cozido, capaz de resistir ao atrito produzido pelos pés, o qual tende a romper o ligamento, quebrar o grão e retirar as suas particulas para fóra do ladrilho;

5. um ladrilho compreendendo um material granular, resistente ao gasto, não eskorregadio, da dureza de 9 ou mais, e uma quantidade proporcionalmente pequena de ligamento cerâmico cozido, unido para formarem uma estrutura densa, de uma alta resistencia de tenso, e que tem uma superfície sem cavidades e continua, capaz de resistir ao gasto e impedir o eskorregamento do calçado sobre ella;

6, um ladrilho de segurança, compreendendo uma chapa plana de alumina previamente fundida, ligada com uma quantidade relativamente pequena de material argiloso. A referida chapa é densa, dura, de superfície aspera, resistente ao gasto e não escorregadia e tem uma superfície superior sem cavidades, contínua e plana que não oferece obstáculos ao tráfego e pode ser facilmente limpa e mantida em condições sanitárias;

7, um ladrilho não escorregadio, compreendendo um corpo cerâmico cozido, tendo uma superfície resistente ao gasto, contendo um material granular aspero e durável, de dureza de 9 ou mais e uma superfície de formato irregular, adaptada a entrar e prender-se na fundação de concreto, afim de impedir o movimento do ladrilho;

8, um ladrilho de segurança, compreendendo uma chapa plana de alumina granular, ligada por meio de matéria cerâmica, sendo esta chapa dura, densa, resistente ao gasto e capaz de impedir o escorregamento do calçado sobre ella. A referida chapa tem uma superfície plana e contínua, e um dispositivo pelo qual a chapa pode ser presa no seu lugar sobre a fundação.

9, Um ladrilho não escorregadio, compreendendo uma chapa plana, feita de grãos de alumina previamente fundida, ligados entre si por um material cerâmico. Este ladrilho é duro, durável, resistente ao gasto e não escorregadio depois de um gasto prolongado devido aos calçados. O ladrilho tem uma superfície plana e contínua e uma superfície plana não-contínua, adaptada a entrar no cimento e prender o ladrilho no seu lugar.

10. Um calçamento de segurança, compreendendo uma base de cimento e um ladrilho de ligamento cerâmico de um material granular, extremamente duro, resistente ao gasto, tendo uma superfície contínua e não-escorregadia própria para resistir ao gasto produzido pelos pés e uma superfície não-contínua, em contacto com o cimento, afim de prender o ladrilho no seu lugar.

11. Um calçamento, compreendendo uma base de cimento e um ladrilho feito de material granular, da dureza de 9 ou mais, ligado por meio de matéria cerâmica, e collocado nos lugares de maior gasto. O referido ladrilho tem uma superfície durável e aspera, adaptada a resistir ao gasto e impedir o escorregamento do calçado sobre elle.

12. Um calçamento, compreendendo uma base de concreto, um ladrilho de material granular, da dureza de 9 ou mais, ligado por meio do material cerâmico, o supportado por concreto nos lugares de gasto excessivo, e uma superfície de concreto, continua com superfície de ladrilho, collocada nos lugares de gasto mínimo, tendo o referido ladrilho uma superfície não-contínua que entra em contacto com o concreto, afim de prender o ladrilho no seu lugar.

13. Um calçamento, compreendendo uma base de concreto, um ladrilho feito de grãos de alumina previamente fundida, ligados por um material argiloso vitrificado, sendo o referido ladrilho collocado na superfície do concreto nos lugares onde o escorregamento do calçado pode ocorrer, e uma superfície de concreto, collocada nas adyacências dos ladrilhos, sendo a superfície do ladrilho e a do concreto contínuas, e em um mesmo plano.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 924, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 29 de abril de 1918, sob o numero da serie 231.417, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.—  
Pedro Americo Wernick. (3.724)

N. 10.880 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para fazer moldações para peças fundidas e de um aparelho para desempenhar o referido processo» para que pretendem privilegio de invenção Elmer Oscar Beardslay estabelecido em Chicago, e Walter Francis Piper, estabelecido em Oak Park, ambos no Estado de Illinois, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a um aparelho e a um processo para fazer moldações para fundição de peças, e caracteriza-se por um aparelho adaptado a lançar areia dentro de caixas, a uma alta velocidade, e tendo areia sufficiente para formar a moldação rapida e uniformemente. O processo caracteriza-se pelo lançamento da areia a uma velocidade entre 4.000 e 6.000 pés por minuto.

A fig. 1 é um alçado lateral do aparelho.

A fig. 2 é uma planta.

A fig. 3 é um corte vertical.

A fig. 3 a é um corte pela linha 3a-3a da fig. 3.

A fig. 3 b mostra um detalhe do mecanismo motor.

A fig. 4 é um corte tomado pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é uma planta do aparelho do lançamento.

A fig. 6 é um corte vertical o axial do aparelho de lançamento.

A fig. 7 é uma vista em perspectiva da peça rotatoria.

A fig. 8 é um corte tomado pela linha 8-8 da fig. 6.

A fig. 9 é um corte tomado pela linha 9-9 da fig. 8.

Um suporte 10 é guarnecido de uma columna 11 na sua extremidade superior sobre a qual se ajusta um braço tubular 12, que pode girar horizontalmente, e que tem um encaixe 13. Um braço 14 está pivotado ao braço 12, de modo a mover-se horizontalmente. Um braço oco 15 e uma columna 16 formam um pivot entre os braços 12 e 14. A coberta 20, de um motor electrico 21, está aparafusada a 22 ao braço 15, e o braço 14 comprehende uma manga oca 23 que supporta o aparelho de lançamento e encerra o veio 24. Este veio está montado nas chumaceiras 25 e 26.

Uma armação, compreendendo um cubo 28, preso a 27, a manga 23 e aos braços 28 que tem peças 28 estendendo-se para fóra, supporta a cobertura do aparelho de lançamento. Esta coberta tem uma parede arqueada 30 e um declive exterior 31. As ligações 32, por meio de cavilhas e furos, e os parafusos de fixação 33 que são aparafusados ás azas 34, permitem a regulação, afim de se dar compensação ao gasto produzido pelo attrito.

Um canal conductor 37, contendo a peneira 38, é supportada pelo braço 12 por meio das barras flexiveis 39. O canal 37 recebe a areia da tremonha 40 e a descarrega, regular e continuamente, dentro de um conducto inclinado 35 que é fixo ao braço 14 por meio das barras, 36. O canal 37 é vibrado por meio de haste 41 que é operada pelo munhão 42 no veio 43.

O conducto 35 (figs. 6 e 8) descarrega a areia em um lado do aparelho de lançamento que a lança para baixo, dentro da caixa 70. A peça rotatoria do aparelho de lançamento tem um cubo 50, um corpo cylindrico 51, preso ao veio 24, e uma aba de guia 52 que se estende para fóra. O conducto 35 estende-se a um ponto que é central e verticalmente alinhado com o veio da peça rotatoria e é inclinado lateralmente em relação ao eixo da peça rotatoria, afim de fazer com que a areia seja entregue lateralmente, e

uma direcção obliqua ao eixo da peça rotatoria.

O corpo da peça rotatoria é feito de um metal leve, tal como o aluminio. A aba 52 está aparafusada ao referido corpo a 53. Um encosto curvo 54, que se estende para fóra, supporta uma lamina projectora curva 55 que tem um lado interior 56 com uma margem curva 57, adaptada a funcionar como um interruptor positivo para cortar a corrente de areia que sahe do conducto. A peça rotatoria é contrabalançada a 58, afim de balancear a lamina projectora e o seu encosto 54. Os parafusos 59 e os furos no encosto 54 permitem a regulação da lamina projectora. A peça rotatoria é operada a uma alta velocidade, de modo que a força centrífuga faz com que as porções de areia se metam no canto, entre a extremidade exterior da chapa 59 e a parede arqueada 30.

A caixa 61, distanciada da peça rotatoria, está suspensa por meio das extensões 29. A caixa é aberta o mais possível, afim de evitar a resistencia da atmosfera. O lado interior da caixa é aberto e a sua periphoria começa pouco antes da lamina projectora atingir a corrente de areia que entra do conducto 35, o termina a 60, onde as porções de areia serão descarregadas positivamente para baixo, dentro da caixa de moldação. A parede 64, da caixa de protecção, está distanciada do ponto 60, afim de evitar o gasto produzido pelo attrito. Uma chapa de tres lados 65, adaptada a resistir ao gasto, está presa na caixa. Um cabo 71 está preso no aparelho de lançamento; por este cabo o operador pode facilmente mover o aparelho lateralmente, afim de distribuir a areia projectada, em todas as partes da caixa.

Ao fazer-se moldações para peças de ferro cinzento, as porções de areia são lançadas a uma velocidade de aproximadamente 4.000 pés por minuto, sendo cerca de 7 pés cubicos de areia, por minuto, avançados para a peça rotatoria. Ao fazer-se moldações para peças de aço, a areia é avançada para a peça rotatoria á razão de 10 pés cubicos por minuto e esta se move a uma velocidade tal que a areia se lança com a rapidez de aproximadamente 8.000 pés por minuto. As porções de areia tornar-se-hão compactas, devido á força centrífuga, e a acção da lamina curva tenderá a forçar á areia na direcção da parede arqueada da coberta.

Esta operação, á alta velocidade, produz boas moldações rapidamente. Quando a peça rotatoria atingir o terminal do descarga 60 da peça fixa, as porções de areia serão soltas e lançar-se-hão para baixo, dentro da caixa de moldação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, o processo de fazer moldações para peças fundidas, caracterizado pelo facto de que as porções de areia são lançadas a uma alta velocidade, dentro da caixa de moldação e, por isso, a areia é calcada na caixa do moldação.

2, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as porções de areia, durante o seu lançamento dentro da caixa de moldação, tornam-se densas.

3, o processo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a velocidade, com que as porções de areia são lançadas dentro da caixa, varia de accordo com a qualidade do material de que são feitas as peças fundidas, entre 1.200 e 2.400 metros por minuto, permitindo a entrega de 496 decímetros cubicos por minuto.

4, um aparelho para fazer moldações de accordo com o processo estabelecido na reivindicação 1, caracterizado pela existencia de uma peça rotatoria e de uma peça fixa. O mo-

vimento da peça rotatoria faz com que a areia seja lançada dentro da caixa de moldação. Essas peças rotatoria e fixa são combinadas com um dispositivo de avanço para conduzir a areia longitudinalmente para um lado da peça rotatoria.

5, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu na reivindicação 4, caracterizado pela existencia de uma lamina interruptora na peça rotatoria, afim de separar as porções de areia de uma corrente de areia.

6, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de que a lamina, que se estende da peça rotatoria, é uma lamina curva, disposta a lançar a areia para fora e ajuntal-a enquanto ella estiver sendo lançada através da peça fixa.

7, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de que a peça rotatoria com a sua lamina saliente é contrabalançada, afim de se adaptar para altas rotações.

8, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de que a lamina da peça rotatoria leva uma lamina adicional, que pode ser regulada, afim de permitir a acção adequada de separação das porções de areia.

9, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu na reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que a peça fixa tem um dos seus lados aberto, afim de se comunicar com a atmosfera e afim de diminuir a resistencia contra a alta rotação da peça rotatoria.

10, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 9, caracterizado pelo facto de que a peça fixa é montada em uma armação na qual ella pode ser regulada em relação ao suporte do aparelho.

11, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 9, caracterizado pela existencia de uma protecção, introduzida na peça fixa e saliente relativamente ao ponto em que a areia é solta, afim de proteger a caixa contra o gasto produzido pela areia.

12, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu na reivindicação 4, incluindo uma aba saliente do um lado da peça rotatoria, afim de desviar a areia para dentro da peça fixa.

13, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu na reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que a peça rotatoria é directamente montada no veio do motor, e que este veio está encerrado em uma manga que liga o motor com a caixa da peça rotatoria.

14, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 14, caracterizado pelo facto de que o motor juntamente com a peça rotatoria, com a qual elle está ligado, está supportado de modo a poder mover-se relativamente a um supporte central do aparelho.

15, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4, 5 e 13, caracterizado pelo facto de que a estrutura do motor e da peça rotatoria, juntamente com a manga que liga o motor com a peça fixa, forma um braço que pode girar em volta da columna central do aparelho.

16, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 16, caracterizado pela existencia de uma haste flexivel, presa ao braço do aparelho, o adaptal-a a comunicar com um conducto que é ligado ao braço o que termina longitudinalmente á peça fixa e que lhe entrega a areia, em uma posição angular relativamente a ella.

17, um aparelho para fazer moldações, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 16

e 17, caracterizado pelo facto de que a haste tem uma extremidade collocada acima da columna central, em volta da qual gira o braço de aparelho, enquanto que o conducto tem uma extremidade acima da ligação de pivot do braço do aparelho. Por esse meio torna-se possível a rotação de um braço relativamente ao outro braço ou vice-versa, sem interromper a corrente de areia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(3.724)

**N. 10.881 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo ladrilho não escorregadio, para calçadas, escadas, soalhos e semelhantes», para que pretende privilegio de invenção Norton Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Milton F. Beecher, estabelecido na mesma cidade**

A minha invenção refere-se a calçamentos não escorregadiços ou de segurança e mais particularmente a um ladrilho ceramico, contendo uma quantidade de material granular, excessivamente duro, capaz de dar-lhe uma superficie aspera, propria para resistir ao gasto produzido pelos pés e para impedir o escorregamento.

Já se propoz ligar entre si particulas de material duro, e pouco gastavel, tal como a alumina previamente derretida, com um ligamento de massa ceramica. Este tipo de ladrilho requer uma grande quantidade, aproximadamente 80 %, de alumina disponivel, combinada com uma proporção pequena de material ceramico barato. Este ultimo material não é proprio e não é destinado a ser submettido ao gasto produzido pelos pés, mais do que for necessario, pois a sua função é meramente a de um ligamento para sustentar entre si as particulas que resistem ao gasto.

A resistencia da tensão e a rigidez desse ladrilho dependo mais da adherencia firme do ligamento com os grãos, do que quaesquer qualidades do proprio ligamento, para resistirem ao gasto. A resistencia deste ligamento é devida grandemente ao facto de que a operação de cozedura é executada a uma temperatura tão alta, que o ligamento de argila adquire uma acção de solvente sobre a superficie exterior do grão de alumina, de modo que, quando a massa se solidificar, ella se torna um corpo unitario.

Deseja-se muitas vezes desenvolver effeitos decorativos nos ladrilhos, porém, isto é difficil nos artigos ligados por materia vitrea até agora propostos, desde que o ligamento não se colore facilmente e desde que a superficie exposta do ladrilho é feita quasi inteiramente de alumina granular communmente escura. Por outro lado, um ligamento vitrificado é mais facilmente colorido e conservado em limpeza, especialmente si a alumina não constituir uma grande parte da superficie. De mais a mais, no ladrilho, ligado por materia vitrea, contendo uma quantidade relativamente pequena do ligamento, é necessario submeter a mistura plastica a uma forte pressão hydraulica, afim de dar uma densidade satisfactoria ao producto, enquanto que um ladrilho ceramico vitrificado, feito em grande parte de materiais de barro, pôde ser moldado sem forte pressão e contudo ser denso e compacto depois de ir ao fogo.

Por isto, um objecto da minha invenção fornecer um ladrilho não escorregadio e de fabricação barata, no qual o material granular, relativamente dispendioso, existe somente em pequena quantidade e o corpo do ladrilho é composto de material ceramico barato e facilmente colorido, que pôde ser conservado limpo com as suas cores brilhantes.

Com este e outros objectos em vista, como se vê claramente nesta descripção, eu forneço, de accordo com elles, um ladrilho não-escorregadio e duravel, feito de um corpo ceramico vitrificado, distinguindo-se assim dos grãos ligados com materia vitrea, e de cuja superficie se salienta um material granular duro e resistente ao gasto produzido pelos pés.

A composição preferida do meu ladrilho comprehende material argiloso vitrificado, com o qual se incorpora uniformemente um material granular com a dureza do novo ou mais, sendo a quantidade deste ultimo apenas sufficiente para dar os caracteristicos de resistencia ao gasto e não escorregadio ao ladrilho.

Nesta construcção, é essencial que o material ceramico, que forma o corpo do ladrilho, seja duro, duravel e resistente ao gasto, por si mesmo, desde que os grãos uelle encrostados não constituem toda a area da superficie exposta e um certo gasto produz-se directamente sobre a substancia ceramica. Eu achei que um material argiloso denso e cozido, que se vitrifica dentro dos limites communs de temperatura da industria ceramica, adapta-se bem para esse fim e eu posso utilizar-me tanto da argila simples, como fazer varias addições a ella como, por exemplo, para fazer um corpo de porcelana.

Como argila simples, eu me utilizo da argila plastica e preiro a variedade conhecida como argila plastica do Mississippi. Contudo, como as melhores argilas vitrificantes não são obtidas facilmente e frequentemente apresentam problemas na manipulação e fabricação, eu posso altorar as propriedades vitrificantes da argila para, por exemplo, reduzir a sua expansão, tornar a seccagem mais facil, etc., pela addição de substancias taes como feldspatho, talco, esteatite, gresla, quartzo, pó de ossos ou rocha Cornwall. Por exemplo o feldspatho tende a abaxiar o ponto de vitrificação da massa e, por consequente, a tempe alura da cozedura, enquanto que a esteatite tem a propriedade do tornar a materia ceramica mais rija e mais duravel, posto que ella torne o tratamento de forno mais difficil de governar. Variando-se as proporções dos varios ingredientes, eu fico habilitado a produzir ladrilhos de diferentes caracteristicos, como desejar.

Eu penso que, devido á sua brancura, á facilidade com que ella pôde ser colorida e á sua durabilidade contra o gasto, a porcelana é especialmente conveniente para os meus fins. Damos aqui um exemplo da composição da porcelana:

Argila plastica, 33 partes por peso.

Feldspatho, 25 partes por peso.

Quartzo, 40 partes por peso.

Para obter-se o material não escorregadio,

é necessario utilizar-se de substancias granulares da dureza de 9 ou mais da escala Mohr, as quaes tem a durabilidade necessaria contra a acção do attrito produzido pelos pés. Substancias mais molles gastam-se muito rapidamente ou não possuem as qualidades de attrito necessarias e a habilidade para cozerem e prenderem firmemente qualquer material de que possam ser feitos os calçados. Os materiais adequados incluem a alumina previamente derretida ou crystallina, tal como a alumina ou o corindon fundido, electricamente, carbureto de silicio, porém eu preiro empregar a alumina previamente derretida, por causa da sua habilidade de supportar choques e tensões sufficientes para quebrar, e aos quaes um calçamento está sujeito. Posto que seja obvio que se podem usar quantidades maiores ou menores de alumina, dependendo da especie de gasto a que o calçamento for submettido, eu achei que se pôde fazer um calçamento seguro, tendo-se a alumina em menor quantidade do que o material vitrifi-

zado. Um calcamento especialmente satisfatório contém de 30 % a 40 % por peso de alumina.

O ladrilho pôde ser feito por quaesquer operações ceramicas que se desejarem. Assumindo-se que se usa a composição de porcelana acima especificada, duas partes de argila plastica, feldspatho e quartzo, nas proporções dadas, são misturadas com uma parte de alumina e uma quantidade sufficiente de agua, afim de formar uma massa que possa ser moldada. Devido á natureza do material argiloso, não se necessita de applicar pressão, a não ser quando se desejar, ahm de dar formato ao ladrilho. Depois de secco, o ladrilho é cozido a um calor vitrificante, approximadamente a 1300° C. durante cerca de 10 horas, podendo depois ser esfriado vagarosamente pelo mesmo periodo de tempo. A temperatura da cozedura é governada de tal modo, que o material argiloso não se torna fluido ou não se amollece sufficientemente para deformar ou empenar o ladrilho em grau prejudicial. A vitrificação, por outro lado, é evada a effeito até que se torne sufficiente para coser o ladrilho até que elle se torne uma massa densa e compacta, offerecendo pouca porosidade e baixa absorção de humidade. O ladrilho pôde ser colorido como se desejár, por meio de operações bem conhecidas. O ladrilho pôde ser feito em tamanhos desejados, porém, preferivelmente em forma de chapas finas e planas, tendo uma superficie superior rectangular que é continua e plana. Elle pôde ser adaptado a soalhos, calçadas de ruas, degraus de escada, etc., por meios adequados, tacs como parafusos ou pela collocação sobre concreto ou outro material plastico.

Deste modo ou formo um corpo ceramico vitrificado, contendo um material não escorregadio, composto principalmente de materia ceramica, posto que duravel, altamente resistente ao gasto produzido pela acção prolongada dos pés, sufficientemente não poroso e impermeavel á humidade, afim de ser sanitario, facilmente limpo e conservado brillantemente colorido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um ladrilho ceramico, comprehendendo um corpo não perfurado, tendo uma superficie continua e aspera feita de material argiloso, duravel, resistente ao gasto e não vitreo e de particulas granulares de uma dureza de nove ou mais, intimamente misturadas com o material argiloso. Essas particulas salientam-se de uma parte consideravel da superficie, afim de impedirem que um pedestre se escorregue sobre ella.

2, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo um corpo ceramico duro, duravel, vitrificado e colorivel, tendo um material granular da dureza de nove ou mais, salientando-se da sua superficie, sendo o referido ladrilho cozido até tornar-se uma massa densa de baixa porosidade, que tem uma superficie de segurança aspera porém continua.

3, um ladrilho ceramico comprehendendo um corpo unitario, denso, compacto e resistente ao gasto, feito de material de porcelana, intimamente misturado com material granular da dureza de nove ou mais.

4, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo um corpo ceramico vitrificado, não polido, cozido até tornar-se denso, dentro do qual está misturada sufficientemente alumina granular e crystallina, afim de fornecer uma superficie de segurança contra o escorregamento.

5, um ladrilho comprehendendo um corpo de material argiloso vitrificado, contendo uma pequena quantidade de grãos de alumina, previamente fundida, afim de tornar a superficie exposta não-escorregadia para o calcado.

6, um ladrilho ceramico comprehendendo um corpo de material argiloso vitrificado, contendo alumina granular e crystallina em uma quantidade menor do que a de material vitrificado.

7, um ladrilho ceramico comprehendendo um corpo de porcelana, tendo grãos de alumina, previamente fundida, misturados com elle, sendo o referido ladrilho luro, não escorregadio e resistente ao gasto produzido pela acção prolongada dos pés.

8, um ladrilho ceramico comprehendendo um corpo unitario, denso, compacto e resistente ao gasto, feito de material de porcelana, intimamente misturado com uma quantidade de grãos de alumina, previamente fundida, sendo essa quantidade menor do que a quantidade de porcelana.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 4 de janeiro de 1913, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 29 de abril de 1918, sob o numero de série 231.546, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483 de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.724)

N. 10.882—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para moer e pulverizar minérios e deapparehos para executar o processo, para que pretenda privilegio de invenção Robert Forsyth, estabelecido em Hancock, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

O fim desta invenção é fornecer um processo e apparehos aperfeiçoados para moer ou pulverizar minérios e calcareos ou artigos semelhantes, para a fabricação de cimento, afim de os reduzirem a um grão uniforme de finura, e substancialmente a um pó fino, quando assim se desejar.

Anteriormente a esta invenção, os apparehos de moer e trituração que consistiam em duas partes que giravam em contacto ou grande proximidade entre si, afim de segurar o material e devia ser moído entre ellas, eram construidos e operados sob um dos dous principios seguintes: sob o principio de que o material deve ser trituração pela dureza das moendas; ou sob o principio de que as moendas ou os apparehos de avanço, posto que sejam bastante duros, falhando-se em geral, para trituração o material, são também macios, de modo que as particulas de tamanho consideravel, presas entre elles, possam entra e passar entre ellos, tendo as duas moendas ou outros apparehos cooperantes, a mesma velocidade nas suas superficies que entram em contacto.

Eu achei que com moendas duras não se obtém um contacto adequado do material, afim de tornar efficazes os apparehos, para uma rapida moagem ou pulverização; e que, si as moendas forem muito macias para permitirem que as particulas duras se imprimam nollas, e si ellas girarem á mesma velocidade, dá-se um effeito de trituração completamente inadequado, porque todas as particulas mais duras passarão pela encrostação, cahindo sobre o lado mais distante, deixando a moenda cheia de marcas ou cavidades onde entram e ficam protegidas as particulas que vierem depois e que seriam, de outro modo, trituradas; deste modo a produção resultante desta machina comprehendendo apenas uma pequena proporção de material que é finalmente moído.

O principio da presente invenção, quer considerada como um processo, quer como uma machina, é que o material em tratamento, enquanto estiver sendo trituração entre as

moendas cooperantes empregadas, é moído sobre a superficie do metal macio destas moendas, pelo attrito de uma moenda, ou apparelho semelhante, sobre a outra, devida ás differenças das velocidades periphericas. Isto cria superficies de uma nova natureza sobre as moendas, fazendo com que ellas proprias avancem o material em virtude da aspereza da superficie, produzida pelas particulas finas ou pelo material principalmente trituração ou moído, que não é simplesmente prensado no metal macio porém é moído nelle pelo attrito das duas moendas, uma sobre a outra, devido ás suas velocidades differentes. Este processo faz com que o pó encrosta e se distribua uniformemente sobre as superficies das moendas; deste modo produz-se, sobre as moendas, uma superficie ou «pellos» de material muito mais dura do que a sua substancia primitiva e formando uma superficie propria para avançar e de prender o material que vier depois e fazer com que elle seja trituração entre as moendas, sem deixar a raz qualquer furo vasto. O exterior da camada das moendas, e que se chamam aqui de «pellos», adquire, em breve, uma grossura maxima, consistindo substancialmente de particulas muito finas do material trituração, que o penetram completamente entre si e entre o metal macio e primitivo da moenda. Esta camada é rijá e dura, e tem uma natureza propria para trituração ou fricção, que depois vai ganhando do material trituração a mesma quantidade que ella perde, devido a resistencia do material na sua operação; de modo que, depois de um uso prolongado não se descobre nenhuma diminuição percentivel ou mensuravel no peso ou na dimensões das moendas ou dos discos. Em addição a esta qualidade de se manter pelo uso, eu achei que estas moendas ou discos não tem quasi nenhuma tendencia apreciavel para se tornarem aquecidos, durante a operação, provavelmente porque ha constantemente um transference do material que é trituração na moenda, de modo que a quantidade descarregada da machina comprehende sempre uma parte que foi previamente moída e que formou a superficie de trituração, sendo deslocada pelo material que veio depois, retirando consigo o calor desenvolvido pelo processo.

Esta invenção pôde ser realizada e praticada em uma variedade de formas do apparelhos rotatorios cooperantes, quer em forma cylindrica, quer em forma conica, quer em forma de discos, contando que as peças cooperantes tenham velocidades differentes, nas suas superficies de contacto, entre as quaes o material deve ser moído; e na expressão «velocidades differentes» eu incluo velocidades em direcções oppostas, que podem ser consideradas respectivamente velocidades positivas e negativas, portanto differentes.

Os desenhos, que mostram a realização preferida da invenção, são os seguintes:

As figs. 1, 2 e 3 mostram uma estrutura para a realização da invenção, na qual os elementos cooperantes são troncos conicos, sendo a fig. 1 um corte vertical e transversal. A fig. 2 é, em parte, um corte da parte superior, sendo a secção tomada pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 mostra um detalhe.

As figs. 4, 5 e 6 mostram uma estrutura na qual se realiza a invenção, onde os elementos cooperantes são dous cylindros, sendo a fig. 4 uma vista da parte superior, a fig. 5 um corte vertical e transversal e a fig. 6 um corte pela linha 6-6 da fig. 5.

As figs. 7 e 8 mostram uma nova modificação, na qual os dous elementos trituração e cooperantes apresentam, um do outro, faces planas. A fig. 7 é um corte vertical e axial e a fig. 8 é uma planta invertida de um dos elementos trituração que, nesta forma, não é rotatorio.

A fig. 9 é um corte de detalhes pela linha 9-9 da fig. 8.

Na forma indicada nas figs. 1 e 2, a armação da base 1 está montada por meio da sua parte marginal, sobre uma estrutura de suporte 2, dentro da qual hende uma caixa que forma uma tremonha 3. A referida tremonha está montada sobre a armação de base 1, e contém os troncos cônicos 4 e 5, que são montados para girarem sobre eixos paralelos nos seus veios respectivos 6 e 7, que têm moentes na armação 1. Estes discos cônicos tem a mesma inclinação e são montados nos seus veios em posições oppostas, de modo que os seus lados inclinados, nos lados oppostos dos veios respectivos, fazem face um com o outro e podem fazer contacto entre si como mostra a fig. 2. Cada um dos veios 6 e 7 tem uma polia motriz 8. Estas polias motrizes podem ter o mesmo diametro, como está indicado, de modo que, sendo movidas por correias que passam sobre polias iguaes no mesmo contra-veio (que não está indicado), ellas fazem com que os dois discos 4 e 5 girem com a mesma velocidade, em direcções oppostas, em volta dos seus veios respectivos, sendo uma das correias cruzada, para esse fim, si ellas forem ambas movidas do mesmo contra-veio, como se suggeriu acima.

Os dois discos, deste modo, tem a mesma direcção de movimento circumferencial nas suas superficies proximas, porém tem a mesma velocidade circumferencial somente em um ponto ou linha circumferencial nas suas inclinações respectivas, tendo um dos discos uma velocidade mais alta daquelle ponto para fóra relativamente ao seu proprio eixo, e para dentro, relativamente ao eixo do outro disco, e tendo o outro disco uma velocidade mais alta daquelle ponto, na direcção opposta, isto é, para fóra do seu proprio eixo e na direcção do eixo do primeiro disco. O material que vai ser pulverizado é entregue á tremonha 3, cuja bocca de descarga, na sua extremidade inferior, é vista a 10, sendo uma fenda estreita da forma de um parallelogramo, sobre a linha do contacto ou na proximidade dos dois discos. Para prender os dois discos presos em um contra-veio, com uma força adequada, de accordo com a natureza do material, em tratamento, e para regular a sua proximidade e pressão, ha a mola 11 que é enrolada em volta do veio de um dos discos e posta sob tensão por meio de uma manga 12, aparafusada no veio e presa por uma contra-porca 13, afim de regular os discos de accordo com a afinação do producto desejado.

O proprio disco, contra o qual opera a mola, é guarnecido de uma manga 14, aparafusada no veio, no lado opposto ao da mola, e presa por uma contra-porca 15, sendo uma anilha para-choque 16 preferivelmente interposta entre o disco e a manga, afim de amortecer a volta do disco de encontro á manga quando elle for afastado della pela passagem de um corpo não trituravel entre os discos.

Outros detalhes de construção deste aparelho podem comprehendor qualquer forma adequada de chumaceiras, todas projectadas e escolhidas de accordo com uma boa orientação, não necessitando nenhuma illustração ou descrições especiais.

Na forma indicada nas figs. 3, 4 e 5, os elementos trituradores são dois cylindros paralelos 20 e 21, que podem ser, conjuntamente não seja necessario, do mesmo diametro, montados em chumaceiras afim de girarem em direcções oppostas em volta dos seus respectivos eixos para terem a mesma direcção de rotação, nos seus lados de contacto. Os ns. 22 e 23 são folias de engrenagem, pelas quaes os dois cylindros são engrenados um com o outro, afim de que um deles gire com uma velocidade mais alta do que o outro.

A fig. 4 mostra um motor electrico, movendo o veio 27 do cylindro 20, que tem a velocidade mais alta. O n. 29 é a tremonha

pela qual o material que vai ser moído é levado entre as duas moendas do seu lado superior. O n. 29 é um conduto para descarregar o material moído na lado inferior.

Na forma indicada nas figs. 7, 8 e 9, os dois elementos cooperantes são respectivamente um disco fixo 39 e um disco rotatorio 31, sendo as facas cooperantes dos dois discos substancialmente horizontaes, e sendo o material entregue através de uma abertura central no disco fixo, a qual, por conseguinte, forma uma tremonha sobre a face superior do disco rotatorio, sendo o material distribuido sobre o disco inferior, pela força centrífuga resultante da rotação do disco a uma velocidade comparativamente alta. Dá-se preferivelmente uma leve inclinação radial a um ou a ambos os discos, de modo que elles são ligeiramente separados na circumferencia interna do disco fixo, e approximam-se um do outro daquella ponta para fóra, e fazem um contacto de fricção substancial em uma parte das suas superficies, na direcção da circumferencia exterior. Nota-se nos desenhos que o disco superior é guarnecido de um suporte fixo, indicado pela columna 34 e que o disco inferior tem o seu veio 35 convenientemente adantado no suporte, e é guarnecido de dispositivo para girarem-n'o, como são indicados de um modo geral pelas rodas cônicas 36, 36.

Mostra-se incidentemente a 37, no disco fixo, as saliências pequenas, projectadas para impedirem que substancias excessivamente duras que podem estar no material, se tornem extrinsecamente mettidas entre os discos, deste modo separando as suas superficies que devem ser mantidas, na sua posição de operação, uma relativamente á outra.

Em todas as formas de estrutura que se mostraram e descreveram, os elementos cooperantes que desempenham a função de trituração ou pulverização são preferivelmente de accordo com a minha experiencia, feitos de ferro macio, ou de aço macio, ou de ferro acerado; porém indubitavelmente podem-se empregar outro metal macio e rijó.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, o processo de produzir uma superficie propria para trituração, caracterizado pela rotação de um corpo de metal macio relativamente a outro que está em contacto com elle e pondo-se em contacto com elles, nas suas superficies, enquanto estiverem em contacto e em movimento relativo, um material duro, capaz de tornar-se pulverizado pela pressão e pelo attrito; por esse meio as particulas do material pulverizado são encostadas no metal macio e este ultimo é levado em volta das referidas particulas pelo attrito dos dois corpos um sobre o outro.

2, o processo de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de girarem ambos os corpos de metal macio em contacto um com o outro, com velocidades diferentes nas suas superficies de contacto.

3, um aparelho, para moer e pulverizar, preferivelmente adaptado, para lavar a effluo o processo na reivindicação 1, caracterizado por uma base de metal macio, montada para girar em volta de um eixo, tendo uma superficie gerada por uma linha que revolve em volta do referido eixo, sendo estas superficies formadas por material pulverizado, encostado no metal macio e sendo o referido metal levado entre e em volta das particulas do referido material.

4, um aparelho para moer e pulverizar, de accordo com a reivindicação 3, caracterizado por um par de corpos de revolução de metal macio, montados para girarem em volta dos seus respectivos eixos, com as suas superficies de revolução em contacto, adantados a pulverizarem o material duro que é entregue entre ellos e adaptados a girarem com

velocidades diferentes, nas suas superficies de contacto.

5, um aparelho para moer o pulverizar, de accordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que os corpos de revolução são discos metallocos em forma do tronco do cone.

Estes troncos de cone são montados para girarem com as suas superficies cônicas face a face, e adaptados a girarem em direcções oppostas em volta dos seus respectivos eixos; deste modo elles tem a mesma direcção de movimento circumferencial nas suas extremidades proximas.

6, um aparelho para moer e pulverizar, de accordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de que os dois elementos trituradores e cooperantes são cylindros, adaptados a girarem com diferentes velocidades circumferenciaes, e tendo os seus eixos paralelos e girando em direcções oppostas, em volta dos seus eixos respectivos; deste modo elles tem a mesma direcção de movimento nas suas superficies circumferenciaes de contacto.

7, um aparelho para moer o pulverizar, de accordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de que um dos elementos trituradores e cooperantes é um disco substancialmente horizontal, montado para girar em volta de um eixo vertical, e o outro é um disco fixo, tendo uma abertura central que forma uma tremonha, através da qual o material é entregue ao disco rotatorio; ha tambem uma caixa que circunda o disco, afim de colher o material descarregado na circumferencia do disco rotatorio.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.—Por procuração Pedro Americo Werneck. (3.724)

N. 1.188.—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para lavar o ar que deve ser usado em motores de tractores para que pretenda privilegio de invenção Henry Ford & Son Inc. estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, estabelecido na mesma cidade

Na operação de um tractor sobre caminhamos, o ar, em volta do tractor, está carregado de poeira e materia estranha que produziria um gasto excessivo nos embolos e nas paredes do cylindro do seu motor si elle fosse tomado dentro do motor sem que seja lavado ou filtrado: assim, a minha invenção tem por fim proporcionar um novo aparelho para lavar ou filtrar o ar e que positivamente retira a poeira e a materia solida do ar e por sua vez o humedece, de modo que elle ajudará a evitar a inflamação prematura da uma mistura de gaz nos cylindros da machina.

O aparelho de lavar o ar inclue uma nova guia de ar fluctuante, que, indolentemente da profundidade do volume disponivel de agua no aparelho de lavar, mantem-se em uma relação definitiva com o nivel da agua, de modo que a extremidade da guia de ar está sempre immersa na agua e assim faz com que o ar seja aspirado através da agua. Esta nova guia de ar fluctuante, juntamente com outros caracteristicos do aparelho de lavar o ar, serão adeantes descriptos e depois reivindicados. Agora facemos referencias aos desenhos nos quaes:

A fig. 1 é um corte longitudinal do aparelho, mostrando a passagem ou a circulação do ar por meio de fluxos;

A fig. 2 é um corte transversal do mesmo, mostrando a guia de ar em operação;

A fig. 3 é uma plant. do aparelho de lavar o ar, tendo uma parte retirada;

A fig. 4 é um corte horizontal da guia do ar, e

A fig. 5 é uma vista da guia do ar, mostrando os fluctuadores associados com ella.

O aparelho de lavar o ar comprehendendo um recipiente essencialmente rectangular;

tendo o seu fundo 2 guarnecido de um tubo 3 para a entrada do ar, o qual se estende até as proximidades de uma abertura 4, na parte superior do recipiente. O tubo 3 tem as guias salientes 5, e um lado do recipiente tem as paredes 6 e 7 dispostas em ângulo, tendo a primeira uma tampa escavadora 8 e a última a tampa de oncher 9. A tampa 9 permite que a água seja posta no recipiente 1 e a tampa 8 permite que a água seja retirada do referido recipiente e que este retirada qualquer matéria estranha que possa pousar no seu fundo ou que esteja em suspensão na água.

Sobre a extremidade superior do tubo 3, há uma peça 10 para guiar o ar, preferivelmente de secção rectangular, com a sua extremidade inferior aberta, e com as suas paredes internas guarnecidas de guias opostas 11 para as saliências do tubo 3. Estas saliências e guias impedem a rotação da peça de guia relativamente ao tubo, porém não perturbam o movimento recíproco da peça de guia dentro do tubo.

A extremidade aberta e inferior da peça de guia tem as suas margens opostas guarnecidas de peças distancias 12 e, convenientemente ligados às referidas peças estão os fluctuadores 13 que podem ser ócos ou podem ser de material fluctuante adequado, tal como a rolha.

Os fluctuadores 13 estão collocados relativamente às peças 12 e à extremidade inferior e aberta da peça de guia 10, de modo que a referida peça 10 seja supportada com a sua extremidade inferior e aberta, immersa na água do recipiente 1, e em consequência desta disposição é necessário que o ar, que é aspirado através da peça de guia 10, passe através da água que está no recipiente 1 e de certo modo seja purificado pela referida água. O pó e a matéria sólida serão colhidos pela água e o ar que é libertado da água nas proximidades da peça de guia 10 é desviado por sobre a superfície da água por uma chapa 14, levada pela peça de guia 10, nas adjacências dos fluctuadores 13.

A parte superior do recipiente 1 tem uma cobertura adequada 15, guarnecida de uma saída de ar ou ligação 16 para um vaporizador que não está indicado. A ligação 16 tem a largura total da cobertura 15, como mostra a fig. 3 e uma sucção ou redução da pressão atmosférica na ligação 16 fará com que o ar seja aspirado através do tubo 3, para baixo, através da peça de guia 10, para dentro da água do recipiente e depois para fora por meio da abertura e ligação 16.

Na sua passagem, qualquer matéria sólida, levada pelo ar, é retirada pela água do recipiente 1 e o ar é suficientemente carregado de humidade afim de evitar a inflamação prematura de uma mistura de gaz fornecida com o ar.

Afim de se obter a operação adequada do aparelho de lavar a água, é necessário que o ar entre na água a uma certa distancia, embaixo do seu nível e, afim de se compensar pelas variações do nível da água empregam-se os fluctuadores para supportarem a peça de guia relativamente ao tubo 3.

Em nenhuma circumstancia deve o nível da água ser inferior à grossura dos fluctuadores, pois de outro modo o ar seria fechado pela peça de guia, fazendo com que a machina perca o fogo e pare.

Em mostrei uma forma da minha invenção, porém deve se entender que os elementos da estrutura são susceptíveis de muitas variações e modificações que cahem dentro do campo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para lavar o ar, compreendendo um recipiente adaptado a conter a água e tendo em si uma peça de guia, dis-

posta para fazer com que o ar, que entra no recipiente, através de uma entrada de ar adequada, passe através da água no seu caminho para uma saída de ar;

2º, o aparelho que se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a peça de guia de ar fluctua sobre a sua extremidade inferior que está immersa na água, sendo a referida extremidade inferior mantida immersa na água, até o mesmo ponto, independentemente das mudanças no nível da água;

3º, o aparelho que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, na qual o ar entra no recipiente através de um tubo que se estende para dentro da referida peça de guia, de modo que o ar é introduzido dentro dessa peça e passa entre ella e o tubo e da parte inferior della, através da água do recipiente;

4º, o aparelho que se estabeleceu na reivindicação 3, no qual a peça de guia é guiada pelo tubo, afim de ter um movimento longitudinal relativamente ao ultimo, porém não podendo girar relativamente a elle;

5º, o aparelho que estabeleceu na reivindicação 2, no qual a peça de guia é guarnecida, nos seus lados opostos, de fluctuadores immersos na água do recipiente e supportando a referida peça de modo que ella fluctue;

6º, o aparelho que se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, no qual a peça que guia o ar é guarnecida de uma chapa para o fim especificado;

7º, um aparelho para lavar o ar, essencialmente como se descreveu em relação com os desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1933, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 17 de julho de 1918 sob o numero de série 243.428, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 40 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Por procuração, *Pietro Americo Werneck*. (3.724)

N. 10.881 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova disposição ou montagem para o motor e o radiador de um vehiculo movido a motor ou de um tractor para que pretenda privilegio de invenção *Henry Ford & Son, Inc.* estabelecida em *Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Ford, estabelecida na mesma cidade*

Esta invenção refere-se a uma nova montagem para um motor e um radiador de vehiculos movidos a motor e de tractores, e é particularmente caracterizada por uma cobertura deanteira de cylindro, que oferece um compartimento para uma polia de ventilador, por uma chumaceira para o veio do partida e um por supporte para um radiador. O radiador está montado entre a cobertura deanteira do cylindro e um tanque superior que está fixo relativamente ao cylindro por meio de um tanque de ligação. O referido tanque supporta um braco para um ventilador e, juntamente com o tanque superior, supporta o tanque principal de combustível do tractor.

A montagem, como se estabeleceu acima, permite que essa parte do tractor seja expedita e economicamente construida. A construção será adeante considerada e depois reivindicada. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é um alçado lateral, mostrando a montagem do motor e radiador, tendo partes cortadas e partes em secção.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva, em menor escala, da cobertura deanteira do cylindro;

A fig. 3 é um corte longitudinal do mesmo, e A fig. 4 é um alçado da parte de traz da cobertura deanteira do cylindro, mostrando o tanque de combustível em corte.

Nos desenhos, o numero de referencia 1 designa uma caixa cylindrica que—inter alia—tem os cylindros 2, um espaço 3 para agua de resfriamento, uma aba deanteira 4, e as abas do fundo 5. As referidas abas do fundo e as ligadas com as abas 6 da caixa de manivelas 7. As abas 6, no lado deanteiro da caixa de manivella 7, estendem-se para além das abas de frente 4 a caixa cylindrica 1, ligada a extremidade deanteira da caixa de manivella 1 apoiando-se sobre ella; ha uma parede horizontal ou saliencia 8 da cobertura deanteira 9 do cylindro, tendo a referida cobertura uma aba 10 ligada com a aba 4 da caixa cylindrica.

A cobertura 9 tem uma abertura e ligação 11 para um commutador 12, e a parede horizontal ou saliencia 8, da referida cobertura, está na margem trazeira de um compartimento 13, que forma uma folga para uma polia 14. Esta polia está montada na extremidade deanteira do veio do motor (que não está indicado). O compartimento 13 tem uma parede trazeira 15 e uma parede curvada deanteira 16, com uma aba ou parede lateral 17 de um lado do compartimento e uma ligação inferior 18 ao radiador, no outro lado da referida parede lateral.

A ligação inferior 18 do radiador é um tanque da forma de um cotovello solidario com a cobertura deanteira do cylindro, tendo a referida ligação a sua extremidade trazeira terminando na aba 10 da referida cobertura, afim de comunicar com uma ligação 19, disposta angularmente e formada parte da caixa cylindrica 1. A ligação 18 tem uma torneira de esgotamento 20 e a sua extremidade deanteira termina em uma aba lateral 21 que forma a margem deanteira do compartimento 13.

A parede curva 16 do compartimento 13, embaixo da aba 21, tem uma chumaceira 22 para o veio do partida 23. A referida chumaceira alinha-se longitudinalmente com uma abertura 24, na parede trazeira 15 do compartimento, e com uma parte cortada 25 da cobertura 9, de modo que o veio do partida pode ser ligado com o veio de manivella do motor.

A parte de fundo do compartimento 13 tem as azas pendentes e furadas 26, adaptadas a serem ligadas com o eixo deanteiro do tractor, como mostrei em um outro pedido de privilegio depositado na mesma data.

Convenientemente ligado à aba 2, como a 27, está um tanque inferior do radiador 28, tendo uma ligação ou saliencia furada 29 para combinar com a ligação de radiador 18 da cobertura deanteira do cylindro.

Ligado ao tanque inferior 28, está um radiador compreendendo um nucleo 30, peças lateraes 31, e um tubo de descarga 32. O referido tubo de descarga estende-se através do fundo do tanque 28. O nucleo 30 do radiador é de uma forma convencional e as peças lateraes têm as aberturas 33 de modo que o ar pode circular através dos lados do radiador. As peças lateraes 31 têm as suas margens trazeiras formadas, como melhor indica a fig. 3, afim de formar uma caixa para o ventilador rotatorio 34 que ajuda a resfriar a agua no radiador, aspirando o ar através das barbatanas e em volta dos tubos que formam o nucleo do radiador. O nucleo do radiador é construido como uma unidade e, ligado à sua extremidade superior, ha um tanque superior de radiador 35 tendo uma cobertura 36 e uma porca 37. O tanque 35 tem uma extensão trazeira 38 e o referido tanque e a sua extensão tem uma parede de fundo plana e uma parede superior convexa. Estas paredes oferecem um effeito de acabamento à parte superior do radiador.

A parede de fundo plana, da extensão 38 do tanque, tem uma abertura 39 que se com-

múnica com uma ligação 40. Esta ligação está convenientemente presa à extensão 38 do tanque e a uma tampa do cylindro 41, montada na caixa cylindrica 1 e comunicando-se com o seu espaço de resfriamento 3.

Na junção do tanque 35 com a extensão 38, ha um deflector central 51 para a agua ou o agente de resfriamento, de modo que a agua será distribuida na direcção dos lados do tanque e do radiador.

A extremidade trazeira da extensão 38 do tanque faz um prolongamento 42 para a extremidade deanteira do tanque de combustivel 43. O referido tanque é de secção oval, como mostra melhor a fig. 4. e, é suspenso no prolongamento por uma cinta 44 tendida as suas extremidades presas pelo prolongamento, como a 45. Uma gacheta adequada 46, feita, por exemplo do feltro, é interposta entre a frente do tanque de combustivel 43 e o prolongamento 42.

A ligação 40 para o tanque superior tem um braço pendente 47 que supporta um veio 48 para o ventilador 34. O referido veio tem uma polia 49 para uma correia 50, que se estende para dentro de um compartimento 13 e é passada por baixo da polia 14 que está nello.

Do que precede, pôde-se notar que a construção offerece um systema resfriador thermosynthão e a circulação da agua ou do agente resfriador está indicada na fig. 1, por meio de flechas. O systema opera pelo principio do que a agua quente procura um nivel mais alto do que a agua fria; consequentemente, quando a agua fria attingir uma certa temperatura aproximadamente 180° F. (82° C.), a circulação principia e a agua corre do fundo do tanque 38 do radiador, através das ligações 18 e 19, para cima, através dos espaços de resfriamento 3, e da ligação 40, para o tanque superior do radiador 35, e para baixo, através do nucleo do radiador para o tanque inferior do radiador 28, affin de repetir o processo. Eu liç uma immutabilidade consideravel ao facto de que o systema resfriador é mantido por poucas ligações rigidas, differenciando-se das mangueiras ou ligações flexiveis, o ao facto de que as ligações rigidas constituem poucas de supporte que permitem a montagem do motor e do radiador, como se descreveu acima. A montagem é compacta e permite que esta parte do tractor seja montada expeditamente, com a segurança completa de que os elementos que entram na construção supportam as vibrações e o uso pesado a que os mesmos estarão sujeitos, durante a operação do tractor, especialmente no solo aspero e irregular.

A montagem do motor e do radiador dá tambem uma apparencia distincta á extremidade deanteira do meu tractor: por isso, elle pôde ser facilmente distinguido de outras marcas de tractores. Isto pôde ser especialmente notado com relação ao tanque superior do radiador, pois que o referido tanque, a sua extensão e o tanque do combustivel, estão todos em alinhamento e tem apparencia de uma estrutura unica que forma um tecto sobre a machina do tractor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º, uma montagem para o motor e o radiador de um vehiculo movido a motor ou de um tractor, na qual o radiador é supportado inteiramente pelas partes superior e inferior do motor.

2.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual o radiador include um tanque inferior e um tanque superior. Ha tambem ligações de supporte rigidas que estabelecem comunicação entre os referidos tanques e o espaço de resfriamento do motor.

3.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabeleceu na reivindicação 1 ou na 2, na qual o radiador é supportado na sua

extremidade inferior por meio de uma coberta deanteira, ligada á caixa cylindrica na sua parte inferior e deanteira. A referida coberta deanteira é preferivelmente formada para estabelecer uma comunicação entre o radiador e o espaço de resfriamento da caixa cylindrica.

4.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabeleceu na reivindicação 3, na qual um ventilador está disposto atraz do radiador e é adaptado a ser movido por um dispositivo que está encerrado dentro da referida coberta deanteira. Esta ultima é preferivelmente disposta de modo a formar um compartimento para receber uma polia montada no veio do motor.

5.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabeleceu na reivindicação 3 ou na 4, na qual a coberta deanteira esta disposta para formar um supporte para um commutador ou uma chumaceira para o veio de partida ou ambas.

6.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabeleceu em qualquer uma das reivindicações precedentes, na qual o radiador include um tanque superior, supportado pela parte superior do motor, e adaptado a supportar a extremidade deanteira de um tanque de combustivel. O referido tanque superior tem preferivelmente uma extensão para o lado de traz, a cuja extremidade mais trazeira está ligado o tanque de combustivel. Entre essa extensão e o motor se estende uma ligação rigida.

7.º, uma montagem para o motor e o radiador, como se estabelece na reivindicação 6, na qual o tanque de combustivel tem as suas paredes em alinhamento substancial com as paredes do referido tanque superior e serve como um tecto para o motor.

8.º, uma montagem para o motor e para o radiador, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, na qual o radiador include um tanque superior, tendo uma extensão para o lado de traz guarnecida de um deflector, adaptado a desviar o liquido resfriador para os lados do referido tanque.

9.º, uma montagem para o motor e para o radiador, para vehiculos movidos a motores ou para tractores, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1894 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 17 de julho de 1918 sob o numero de serie 245.429, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n.11.483 de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de agosto 1919. — Por procuração, Pedro Americo Warneck (3.724).

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Minas e Estradas de Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1920

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás trezo horas, estando reunidos na sede social da Companhia Minas e Estradas de Ferro, á rua S. Pedro 133-135, sobrado, nesta Capital Federal, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções da Companhia, o Sr. Ambrosio Lameiro, presidente da Companhia, declara installada a assembléa e pede aos Srs. accionistas indicar quem deve presidi-la,

Perfundo a palavra pela ordem o Sr. Carlos G. Milhas propõe que os trabalhos sejam dirigidos pelo Sr. Ambrosio Lameiro, que, acclamado a como a presidencia, convidando para a presidência, e respectivamente como primeiro e segundo secretarios, os Srs. Aldino Guahyba e Antenor Balhar. Constitua, assim, a mesa, o Sr. presidente declara que, estando a acta da assembléa anterior já approvada e assignada por todos os que a ella compareceram, dei, por isso, de mandar ler a no que concorriam todos os Srs. accionistas presentes. Entrando na ordem do dia, o Sr. presidente mania que se lidos pelo 1º secretario o relatório da directoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, contas relativas a esse balanço e parecer do Conselho Fiscal, o que deixa de ser feito por ter o Sr. Eduardo R. Moreira lembrado á assembléa que, como manda a lei, os mesmos haviam sido publicados no *Diário Official* e eram do conhecimento de todos, razão por que se tornava desnecessaria a sua leitura. Consultada, a assembléa é unanime em approvar essa despesa. Em seguida o Sr. presidente annuncia estarem em discussão certos documentos e, ninguem polindo a palavra, o Sr. presidente os submitta á votação, sendo unanimemente approvados todos elles, pelos Srs. accionistas presentes, tendo se absteido de votar todos os membros da directoria e do conselho fiscal, na forma da lei. Tendo sido assim esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a segunda comprehende a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio e para que os Srs. accionistas se possam reunir do celulas para a votação declarada suspensa a sessão por cinco minutos. Passados estes, é reaberta a sessão e são recolhidas as celulas, de cuja apuração se verifica o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal — Noel de Almeida Baptista, 599 votos; Raul Martins Ribeiro, 599 votos e Emilio Rodriguez R., 599 votos. Para supplentes do conselho fiscal — Carlos G. Milhas, 599 votos; Benigno Nieva, 689 votos e Joaquim Ramos, 580 votos. A vista desse resultado da apuração, o Sr. presidente proclama ofeitos e desde já impossosados os membros do conselho fiscal, os Srs. Noel de Almeida Baptista, Raul Martins Ribeiro e Emilio Rodriguez R., bem como ofeitos, e tambem desde já impossosados, supplentes do conselho fiscal, os Srs. Carlos G. Milhas, Benigno Nieva e Joaquim Ramos. Em seguida o Sr. presidente declara encerrada a ordem do dia e offerece a palavra a quem ella queira fazer uso, em prol da ordem e dos interesses sociaes o, ninguem della querendo usar, o Sr. presidente propõe que seja incluido na acta da assembléa um voto de louvor ao Sr. Dr. Bruno Lucchi, representante da Companhia em Honorio Bicalho, pelo zelo, dedicacão e extremado esforço com que sempre tem defendido os interesses da Companhia, proposta, esta, que é approvada com inteiro e geral applauso dos Srs. accionistas presentes. Como ninguem mais queira fallar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, perfundo aos Srs. accionistas que se não retirem, pois que a acta da assembléa vai ser lavrada, o que é immediatamente feito. Reaberta novamente a sessão é a presente acta lida e submettida a discussão. Não havendo quem sobre ella faça observações, o Sr. presidente a põe em votação e, sendo unanimemente approvada, é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E Eu, Aldino Guahyba, 1º secretario, a escrevi, dato e assigno. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Aldino Guahyba, 1º secretario. — Ambrosio Lameiro, presidente da assembléa. — Antenor Balhar, 2º secretario. — Carlos G. Milhas. — Raul Martins Ribeiro. — Noel de Almeida Baptista. — Emilio Rodriguez R. — Benigno Nieva. — Joaquim Ramos. — Eduardo R. Moreira. — Louis S. Curt. — Por procuração do Frank M. Lameiro, Raul Martins Ribeiro. (3.725)

**Empresa das Aguas de Caxambu**

BALANÇO GERAM EM 30 DE JUNHO DE 1920.

| Activo                                         |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Concessões e construções...                    | 2.000.000\$000 |
| Caução do arrendamento...                      | 20.000\$000    |
| Caução da directoria.....                      | 30.000\$000    |
| Obras novas.....                               | 2.353.932\$030 |
| Letras a receber.....                          | 358.212\$390   |
| Móveis e utensílios.....                       | 14.000\$000    |
| Vasilhame e acessórios.....                    | 406.976\$640   |
| Bonds.....                                     | 6.000\$000     |
| Machinismos e utensílios....                   | 10.000\$000    |
| Juros de apólices.....                         | 4.000\$000     |
| Diversas contas.....                           | 41.580\$310    |
| Contas correntes (Devedores)                   | 92.608\$736    |
| Caixa (Saldo em cofre).....                    | 2.881\$817     |
|                                                | <hr/>          |
|                                                | 6.397.252\$132 |
|                                                | <hr/>          |
| Passivo                                        |                |
| Capital (valor de 10.000 acções).....          | 1.000.000\$000 |
| Fundo de reserva.....                          | 281.299\$106   |
| Lucros suspensos.....                          | 1.209.339\$200 |
| Debentures.....                                | 870.000\$000   |
| Obrigações do contracto a amortizar em 3 annu- |                |
| dados.....                                     | 577.000\$000   |
| Letras a pagar.....                            | 52.177\$500    |
| Títulos caucionados.....                       | 30.000\$000    |
| Contas a pagar.....                            | 153.088\$600   |
| Secção do Caxambu.....                         | 21.833\$716    |
| Juros do «Debentures».....                     | 757\$000       |
| Contas correntes (credores)                    | 94.419\$810    |
| Dividendos:                                    |                |
| Pelos não reclamados 1:950\$                   |                |
| Pelos deste anno a distribuir                  |                |
| 400.000\$00.....                               | 401.950\$000   |
| Imposto s/dividendos.....                      | 5.070\$000     |
| Outras diversas.....                           | 20.360\$010    |
|                                                | <hr/>          |
|                                                | 6.397.252\$132 |

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. —  
*Carlos de Figueiredo, Alfredo da Fonseca,*  
*Guimarães e Renato da Rocha Miranda,*  
 directores. — *José Gonçalves de Souza Ita-*  
*bello,* guarda-livros.

(3.733).

**Davol & Company Limitada**

Acta da assembleia geral extraordinaria da  
 Sociedade Anonyma Davol Company  
 Incorporated of Brazil, realizada em 1 de  
 julho de 1920

A primeiro de julho do mil novecentos o  
 vinte, nesta Capital, no segundo andar do  
 edificio á rua Buenos Aires n. 50, sede da  
 Davol & Company Incorporated of Brazil,  
 reuniram-se os accionistas desta companhia,  
 anteriormente convocados para uma assem-  
 bleia geral extraordinaria cujo fim é a trans-  
 formação da sociedade anonyma actual em  
 uma sociedade por quotas de responsabilidade  
 limitada, nos termos do decreto n. 3.708, de  
 20 de janeiro de 1919. A's dez horas da ma-  
 nhã, de accordo com os editaes de convocação  
 publicados no *Diário Official* e no *Jornal do*  
*Comercio*, estando presentes todos os accio-  
 nistas á excepção do Sr. C. H. Baechtold,  
 que se achava representado pelo seu procurador  
 Sr. Luiz Monteiro, foram pelo Sr.  
 John U. Burke, presidente em exercicio, de-  
 clarados iniciados os trabalhos da presente  
 assembleia, sendo convidado para o seu cargo  
 de secretario o Sr. Luiz Monteiro. O Sr. John  
 U. Burke declarou então que devendo deixar  
 a sociedade os Srs. Dr. Octavio do Nascimento  
 Brito, Richard A. Nielson, Contran Antão da  
 Silveira, Manoel Fonseca, Jorge F. Baker e  
 R. W. Williams que haviam combinado trans-

ferirem suas acções á Davol & Company In-  
 corporated of New York, esta não podia mais,  
 por força da lei, continuar sob a forma do  
 sociedade anonyma visto «alterar-lhe o numero  
 legal de accionistas, pelo que propunha fosse  
 transformada a mesma, desde já, em uma so-  
 ciedade por quotas de responsabilidade limi-  
 tada, de accordo com as clausulas seguintes:

## I

A Sociedade Anonyma Davol & Company  
 Incorporated of Brazil fica transformada em  
 uma sociedade por quotas de responsabilidade  
 limitada, por tempo indeterminado, da qual  
 farão parte os seguintes socios: Davol & Com-  
 pany Incorporated of New York, sociedade  
 com sede em New York; Frank H. Davol Jr.,  
 cidadão norte americano, residente nesta  
 Capital, casado, com 38 annos de idade, en-  
 genheiro; John U. Burke, cidadão norte ame-  
 ricano, residente em S. Paulo, casado, com  
 28 annos de idade, negociante; Luiz Monteiro,  
 cidadão brasileiro, residente nesta Capital,  
 solteiro, com 31 annos de idade, negociante e  
 proprietario.

## II

A sociedade terá a denominação Davol &  
 Company Limitada e assumirá a responsabi-  
 lidade do activo e passivo da sociedade anony-  
 ma á qual substituo em todos os encargos.

## III

Os fins para os quaes a mesma corporação  
 é constituída são:

§ 1.º Fabricar, comprar, vender, arrendar  
 ou alugar machinas, caldeiras, machinismos,  
 ferramentas, officinas e accessorios para fun-  
 dição e toda a sorte de artigos de ferragens ou  
 exportação e importação de toda a sorte de  
 machinas, ferramentas, etc., na forma supra  
 mencionada;

§ 2.º Explorar o negocio de importação e  
 exportação em geral de toda a sorte de ma-  
 chinas e machinismos, ferramentas, acces-  
 sorios para lavoura, ferragens e productos si-  
 milares;

§ 3.º Adquirir o arrendar minas bem como  
 praticar todos os actos relativos á sua explo-  
 ração nos termos das leis em vigor;

4.º Fabricar ou adquirir ou comprar por  
 qualquer forma, negociar, possuir, gerir,  
 vender, caucionar, transferir ou dispor por  
 qualquer meio de mercadorias, artigos, ge-  
 neros e bens de toda classe e especie;

§ 5.º Trabalhar como agente ou represen-  
 tante de qualquer pessoa ou corporação na  
 venda, compra ou alienação dos generos, ar-  
 tigos e mercadorias da mesma;

§ 6.º Comprar, vender, girar, melhorar,  
 arrendar hypothecar bens immoveis ou em-  
 pregar capital nos mesmos;

§ 7.º Solicitar, obter, registrar, arrendar,  
 comprar ou adquirir e terem mão, usar, operar,  
 introduzir ou vender, ceder, transferir ou  
 dispor de qualquer maneira, do qualquer  
 marca de fabrica, patentes de nomes de com-  
 mercio, invenções, licenças e melhoramentos  
 protegidos por patentes dos Estados Unidos do  
 Brasil ou A merica do Norte e de outros paizes,  
 e usar, desenvolver o conceder licenças a  
 esses direitos;

§ 8.º Adquirir e chamar a si estabeleci-  
 mentos em funcionamento e explorar os ne-  
 gocios de qualquer pessoa, firma, associação  
 ou corporação que explorar negocio que esta  
 sociedade estiver autorizada a fazer e relati-  
 vamente á isso adquirir a freguezia e todas  
 ou quaesquer verbas do Activo ou tomar a si  
 toda ou parte do Passivo do dono ou donos  
 desses negocios;

§ 9.º Comprar ou adquirir de qualquer  
 forma, possuir, ter em mão, caucionar, ven-  
 der, ceder, transferir, e em geral, empregar,  
 negociar, e girar com bens moveis de qual-  
 quer especie;

§ 10.º Comprar adquirir, ter em mão o  
 dispor de titulos de divida de qualquer cor-

poração nacional ou estrangeira e emitir em  
 troca dos mesmos accões, titulos, ou outros  
 instrumentos de divida.

## IV

O capital será o mesmo da sociedade ano-  
 nyma que substituo isto é, 100.000\$ (cem con-  
 tos de réis) divididos em cincoenta quotas  
 de 2.000\$ (dois contos de réis) cada uma, que  
 serão assim divididos:

|                                               | quotas |              |
|-----------------------------------------------|--------|--------------|
| Davol & Company Incor-<br>porated of New York | 45     | 90.000\$000  |
| Frank H. Davol Junior.                        | 3      | 6.000\$000   |
| John U. Burke.....                            | 1      | 2.000\$000   |
| Luiz Monteiro.....                            | 1      | 2.000\$000   |
| Total.....                                    | 50     | 100.000\$000 |

## V

O gerente desta sociedade será o Sr. Frank  
 D. Williams, actualmente ausente do Rio de  
 Janeiro, em viagem de recreio, o qual será  
 substituido nos seus impedimentos pelos Srs.  
 Luiz Monteiro e John U. Burke cada um  
 de per si e na ordem desta sua designação.

## VI

Na falta de qual quer um desses, o gerente  
 será designado por indicação dos socios re-  
 presentando a maioria do capital social.

## VII

O gerente deverá estar, pessoalmente, á  
 testa dos negocios da sociedade, e nos seus  
 impedimentos será substituido de accordo com  
 os artigos V e VI. Ao gerente caberá a  
 assignatura da firma social, podendo passar  
 procuração a advogados para tratarem do  
 negocios forenses e aos agentes da sociedade  
 nos Estados Unidos do Brasil, do accordo  
 com os poderes que possue, segundo este con-  
 tracto; pode delegar seus poderes, mediante  
 o consentimento dos socios representando a  
 maioria do capital social.

## VIII

O gerente não pode contrahir empresti-  
 mos, sem o consentimento dos demais socios  
 e qualquer operação que exceder do valor de  
 100.000\$ (cem contos de réis) deverá ser  
 approvada por um ou mais socios do modo  
 a representarem a maioria do capital social.

## IX

A sociedade terá agencias em S. Paulo,  
 Porto Alegre e Recife, e conforme desenvolvi-  
 mento dos negocios, poderão estas ser suppri-  
 midas ou creadas outras em outros logares,  
 agindo para esse fim o gerente mediante  
 autorização dos demais socios representando  
 a maioria do capital social.

## X

São mantidas as agencias de S. Paulo,  
 Porto Alegre e Recife, creadas pela «Davol  
 & Company Incorporated of Brazil» como  
 agencias da «Davol & Comp. Limitada» fican-  
 do como encarregados, actualmente das mesmas  
 os Srs. John U. Burke, na de S. Paulo; J. H.  
 Raab, na do Porto Alegre; Richard A. Niel-  
 sen, na do Recife, e confirma os os poderes  
 a elles outorgados pela «Davol & Company  
 Incorporated of Brazil».

Posta em discussão a proposta do Presi-  
 dente, foi ella secundada por quasi todos os  
 accionistas presentes e em seguida unanimi-  
 mente approvada, devendo a presente acta  
 servir de documento da Sociedade «Davol &  
 Company Limitada», creia em substituição  
 á sociedade anonyma «Davol & Company In-  
 corporated of Brazil».

Na-la mais havendo a tratar foram encer-  
 rados os trabalhos da assembleia, sendo por  
 him Luiz Monteiro, secretario, lavrada a  
 presente acta que vai por todos os presentes  
 accionistas assignada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920.—*Luiz Monteiro*.—Por procuração de Davol & Company Inc. o Nova York *Frank H. Davol* *Jor. John U. Burke*.—Por procuração de C. H. Baechtold *Luiz Monteiro*.—*Jorge F. Baker*.—*M. Fousea*.—*Octavio do Nascimento Brito*.—*Gontran Antônio da Silveira*.—*Frank H. Davol* *Jor.*

Primeira secção—Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 8 de julho de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.437,

os seguintes documentos referentes à Davol & Company Incorporated of Brasil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em primeiro do corrente que aprovou a sua transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Davol & Companhia, Limitada», seguida do contracto social, e duas procurações. Em João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—*João Hygino de Araújo*, 1º official (Data e assi-

gnatura que inutilizavam uma estampa a circular de 50\$000).—*Isidoro Campos*, director.

**Lista de socios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada**

Davol & Company Incorporated of Nova York, 45 quotas.  
Frank H. Davol, tres quotas,  
John U. Burke, uma quota,  
Luiz Monteiro, uma quota,

(3.749)

**Companhia Manufactora Fluminense**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

| Activo                                 |                 | Credito                                  |                 |
|----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|-----------------|
| Fabricas, terrenos e dependencias..... | 9.178.193\$932  | Capital.....                             | 6.500.000\$000  |
| Moveis e somoventes.....               | 30.709\$674     | Fundo de reserva.....                    | 480.000\$000    |
| Almoxarifado.....                      | 939.074\$201    | Fundo de depreciação de machinismos..... | 7.000\$000      |
| Manufatura.....                        | 726.079\$100    | Amortização de debentures.....           | 380.000\$000    |
| Algodão.....                           | 502.092\$150    | Seguro em conta propria.....             | 245.767\$960    |
| Combustivel.....                       | 6.943\$409      | Amortização das despesas emprestimo..... | 34.177\$873     |
| Sellos do imposto do consumo.....      | 1.000\$10       | Reserva especial.....                    | 24.379\$491     |
| Caução da directoria.....              | 60.000\$000     | Lucros e perdas.....                     | 154.803\$304    |
| Debentures amortizados.....            | 320.000\$000    | Obrigações de preferencia:               |                 |
| Despesas do emprestimo de 1912.....    | 46.309\$080     | Resgata los.....                         | 320.000\$000    |
| Titulos em carteira.....               | 400.273\$500    | Em circulação.....                       | 3.660.000\$000  |
| Devedores diversos.....                | 1.993.650\$260  | Ações em caução.....                     | 60.000\$000     |
| Obrigações a receber.....              | 1.201.507\$180  | Obrigações a pagar (algodão).....        | 2.511.801\$60   |
| Diversas contas.....                   | 20.030\$760     | Ferias a pagar.....                      | 183.239\$970    |
| Caixa da Fabrica.....                  | 7.234\$230      | Diversos credores.....                   | 390.392\$540    |
| Caixa.....                             | 2.430\$170      | Endossos.....                            | 1.106.257\$180  |
|                                        |                 | Juros de debentures:                     |                 |
|                                        |                 | Atraza los.....                          | 6.860\$000      |
|                                        |                 | Coupon n. 17 (a vencer).....             | 21.466\$670     |
|                                        |                 | Dividendos a pagar:                      |                 |
|                                        |                 | Não reclama los.....                     | 14.373\$000     |
|                                        |                 | 40% a distribuir.....                    | 225.000\$00     |
|                                        |                 | Porcentagem da directoria.....           | 27.000\$000     |
|                                        |                 | Imposto do dividendo.....                | 11.250\$000     |
|                                        | 45.136.774\$547 |                                          | 45.136.774\$547 |
|                                        |                 |                                          | (3.744)         |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*João de Deus Freitas*, presidente.—*Luiz G. de Freitas*, guarda-livros

**Companhia de Fiação e Tecidos «Confiança Industrial»**

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

| Activo                            |                 | Passivo                               |                 |
|-----------------------------------|-----------------|---------------------------------------|-----------------|
| Fabricas.....                     | 11.788.761\$100 | Capital.....                          | 9.000.000\$000  |
| Casas e terrenos.....             | 838.995\$310    | Fundo de reserva.....                 | 2.350.000\$000  |
| Escritorio.....                   | 16.050\$000     | Fundo de deterioração.....            | 1.364.163\$60   |
|                                   |                 | Fundo beneficente.....                | 2.000\$000      |
|                                   |                 | Debentures.....                       | 1.857.000\$000  |
| Manufaturas.....                  | 470.883\$940    | Obrigações a pagar:                   |                 |
| Materia prima.....                | 1.935.084\$370  | Contas correntes saldos credores..... | 2.436.393\$000  |
| Almoxarifado.....                 | 487.036\$000    | Contas de junho de 1920.....          | 162.742\$020    |
| Combustiveis.....                 | 4.615\$880      | Dividendos:                           |                 |
| Imposto do consumo: Estampilhas   |                 | Atrasados.....                        | 31.318\$000     |
| em ser.....                       | 2.609\$400      | 50% dividendo.....                    | 720.000\$000    |
| Contas correntes—saldos devedores | 2.628.363\$180  | Imposto do dividendo.....             | 36.000\$000     |
| Caixa: Em moeda corrente.....     | 2.151\$950      | Porcentagem da directoria.....        | 22.000\$000     |
| Diversas contas.....              | 25.921\$350     | Juros de debentures:                  |                 |
| Ações caucionadas.....            | 60.000\$000     | Atrasados.....                        | 5.568\$000      |
|                                   |                 | Relativos ao 2º trimestre.....        | 32.497\$000     |
|                                   | 18.289.702\$480 | Debentures sorteados.....             | 1.000\$000      |
|                                   |                 | Amortização de debentures.....        | 207.000\$000    |
|                                   |                 | Caução da directoria.....             | 60.000\$000     |
|                                   |                 |                                       | 18.289.702\$480 |
|                                   |                 |                                       | (3.749)         |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*A. J. Pinto Osorio*, presidente.—*Orestes d'Almeida*, guarda-livros

**Companhia Centros Pastorais do Brasil**

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

**Activo**

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Accões caucionadas.....                | 9:000\$000   |
| Mobiliário.....                        | 2:000\$000   |
| Fazenda de Itatiaia.....               | 450:000\$000 |
| Fazenda da Saudade.....                | 330:000\$000 |
| Fazenda da Graça.....                  | 50:000\$000  |
| Fazenda de Ubatuba.....                | 600:000\$000 |
| Fazenda da Cachoeira e Olaria.....     | 31:993\$000  |
| Sítio das Oliveiras e Pullen..         | 14:636\$800  |
| Fazenda de S. José.....                | 50:000\$000  |
| Fazenda Santa Rita.....                | 3:841\$100   |
| Instalação dos depósitos de leite..... | 31:507\$060  |
| Gado.....                              | 278:525\$205 |
| Fazenda Coqueiros.....                 | 14:000\$000  |
| Banco Nacional Brasileiro..            | 83:776\$670  |
| Entrepósito.....                       | 64:938\$500  |
| Diversas contas.....                   | 286:150\$534 |
| Caixa.....                             | 2:805\$082   |

2.303:239\$831

**Passivo**

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Capital.....              | 1.721:370\$000 |
| Fundo de reserva.....     | 124:634\$414   |
| Caução da directoria..... | 9:000\$000     |
| Debentures.....           | 95:403\$000    |
| Diversas contas.....      | 87:006\$565    |
| Lucros e perdas.....      | 257:126\$652   |
| Dividendos atzados.....   | 8:682\$200     |

2.303:239\$831

Os directores, *Carlos de Rezende*. — *Alberto da Fonseca Guimarães*. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — *O guarda-livros, José G. de Souza Ratello*. (3.742)

**ANNUNCIOS****Companhia de Ácidos**

No dia 15 do corrente será pago, no escriptorio da companhia, das 12 às 2 horas da tarde, o dividendo de 8% por acção, correspondente ao semestre findo, sendo exigida a apresentação das cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *A directoria*. (3.737)

**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas**

Rua Primeiro de Março n. 37

**6.º DIVIDENDO**

Do dia 18 do corrente em diante, das 11 às 15 horas, no escriptorio da companhia, pagar-se-á aos Srs. accionistas o 6.º dividendo, relativo ao 1.º semestre deste anno, á razão de 10 %, ou seja 10% por acção.

Até aquella data ficam suspensas as transferências de accções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Os directores: *J. L. Gomes B. Assumpção*. — *Agostinho Teixeira de Novaes*. — *Octavio Ferreira Novaes*. (3.740)

**Declaração**

Julio Teixeira de Carvalho declara para todos os effectos de, desta data em diante, para fins especialmente commerciaes assignar-se-á Julio Aragão Teixeira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Julio Aragão Teixeira de Carvalho*. (3.727) (2)

**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**

Rua de S. Pedro n. 48

De 19 a 24 do corrente, das 12 às 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á neste escriptorio o 59.º dividendo de 16% por acção, relativo ao primeiro semestre deste anno.

Ficam suspensas as transferências de accções até o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (3.749)

**Fallencia de M. da Silva Machado & Comp.****Quadro geral dos credores admittidos na fallencia****Credores da massa:**

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| O juiz, por seus emolumentos.....                  | 18 |
| O curador das massas.....                          | 18 |
| O escriptorio.....                                 | 18 |
| Custas judicias.....                               | 18 |
| Syndicos e liquidatarios, por suas commissões..... | 18 |

**Credores privilegiados:**

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Germano Systella.....        | 450\$000 |
| Mapeal da Silva Machado..... | 500\$000 |
| João Peres.....              | 63\$000  |

**Credores chirographarios:**

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Luiz Couto.....                  | 1:329\$400 |
| Mario de Carvalho & Comp.....    | 840\$940   |
| M. Carvalho da Silva & Comp..... | 903\$000   |
| Henrique Valho & Comp.....       | 270\$500   |
| Edmundo Macedo & Comp.....       | 118\$200   |
| Seabra & Rodrigues.....          | 1:171\$690 |

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — Os liquidatarios, *Seabra & Rodrigues*. (3.734)

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Pedro de Magalhães Corrêa declara que nesta data transfere a Virgilio Coelho da Rocha a fiança de 10:000\$ em apolices da Divida Publica, ao portador, ns. 53.140 a 53.149, que foram depositadas na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como garantia ao fiel cumprimento do contracto celebrado em 28 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Pedro de Magalhães Corrêa*.

**Companhia Industrial Sul Mineira**

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo se extraviado a cautella n. 0182 representativa de 50 accções de ns. 1.353 a 1.401 de 200\$ cada uma, emitidas por esta companhia e averbadas em nome do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, declara-se, para os dividos effectos, que aquella cautella foi substituida pela de n. 0381, representativa dos mesmos titulos.

Itajubá, 6 de julho de 1920. — *A directoria*. (3.703)

**Companhia Brasileira de Imoveis e Construções**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, terreo, o balanço, inventario e mais documentos referentes ás prestações de contas da directoria no exercicio de 1919. — *A directoria*. (3.461)

**Companhia Edificadora**

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, das 13 às 15 horas, os juros relativos ao 1.º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — *A directoria*. (3.659)

**União Beneficente dos Militares**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**Primeira convocação**

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral ordinaria na proxima quinta-feira, 15 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, 1.º andar.

Motivo da convocação: art. 100, § 1.º, letra b, dos estatutos.

Acham-se á disposição dos socios, na sede social, o balanço, o inventario e as contas relativas ao 1.º semestre do anno corrente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (3.730)

**Estado de Minas Geraes****A' PRAÇA**

**A Companhia Industrial Bello Horizonte**, estabelecida na Capital do Estado de Minas Geraes, declara que, em virtude da incorporação da Companhia Fabril da Cachoeira Grande estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado, assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da referida Companhia Fabril da Cachoeira Grande.

Bello Horizonte, 8 de julho de 1920. — *A directoria, Americo Teixeira Guimarães*. — *Flavio Fernandes dos Santos*. — *Antonio Pinto Mascarenhas*. (3.743)

**Estado de Minas Geraes****A' PRAÇA**

**A Companhia Fabril da Cachoeira Grande**, estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, declara que, em virtude de sua incorporação á Companhia Industrial de Bello Horizonte, estabelecida na Capital do Estado, operou-se a sua dissolução, ficando a liquidação a cargo da referida Companhia Industrial de Bello Horizonte, que assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da declarante.

Pedro Leopoldo, 8 de julho de 1920. — *A directoria, Virgilio Christiano Machado*. — *Antonio Alves Barbosa Mello*. — *Otoni Alves Ferreira da Silva*. (3.743)